

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIENCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

JOSIENE CAMELO FERREIRA ANTUNES

**REFLEXÕES ACERCA DO TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS
FRENTE AOS DIREITOS VIOLADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

**FRANCA
2025**

JOSIENE CAMELO FERREIRA ANTUNES

**REFLEXÕES ACERCA DO TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS
FRENTE AOS DIREITOS VIOLADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

Tese apresentada ao Programa de Pós graduação em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Serviço Social.

Área de concentração: Serviço Social: Trabalho e Sociedade.

Linha de Pesquisa: Serviço Social, Formação e Trabalho Profissional

Orientadora: Prof. Dra. Adriana Giaqueto Jacinto

FRANCA

2025

FICHA CATALOGRÁFICA

C181r CAMELO FERREIRA ANTUNES, JOSIENE
REFLEXÕES ACERCA DO TRABALHO DE ASSISTENTES
SOCIAIS FRENTE AOS DIREITOS VIOLADOS DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL /
JOSIENE CAMELO FERREIRA ANTUNES. -- Franca, 2025
218 p.

Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (UNESP),
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca
Orientador: ADRIANA GIAQUETO JACINTO

1. Trabalho do assistente social;. 2. Crianças;. 3. CREAS;. 4.
Abuso sexual;. I. Título.

JOSIENE CAMELO FERREIRA ANTUNES

**REFLEXÃO ACERCA DO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL FRENTE
OS DIREITOS VIOLADOS DAS CRIANÇAS E DAS (OS) ADOLESCENTES
VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Serviço Social. Área de concentração: Serviço Social: Trabalho e Sociedade. Linha de Pesquisa: Serviço Social, Formação e Trabalho Profissional

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

Profa. Dra. Adriana Giaqueto Jacinto (UNESP- Franca/SP)

1ª Examinadora: _____

Prof. Dra. Andréia Aparecida Reis De Carvalho Liporoni (UNESP- Franca/SP)

2ª Examinadora: _____

Prof. Dr. Sidelmar Alves Da Silva Kunz (UEG/GO)

3ª Examinadora: _____

Prof. Dra. Dra. Nayara Hakime Dutra (UNESP- Franca/SP)

4ª Examinadora: _____

Prof. Dra. Norma Lúcia Neris de Queiroz (UNB- Brasília/DF)

Franca, 27 de maio de 2025

Dedico este trabalho

Às crianças e adolescentes que, mesmo atravessadas por dores profundas, ainda conseguem reinventar a vida com coragem, sensibilidade e esperança.

A vocês, que me inspiraram em cada linha escrita, deixo meu mais profundo respeito e compromisso de luta por um mundo mais justo, seguro e afetuoso.

Dedico também à minha família, por todo amor incondicional, por cada gesto de apoio silencioso, por acreditarem em mim mesmo nos momentos em que duvidei.

E especialmente às mulheres da minha ancestralidade minhas avós, minha mãe, minhas tias, minha irmã e minha filha que me ensinaram, com suas trajetórias, o valor da resistência, do cuidado e da sabedoria que não se aprende nos livros.

AGRADECIMENTOS

A todas as crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, cujas histórias de dor, silenciamentos e invisibilidades ecoaram em cada página deste trabalho. Que o conhecimento aqui produzido possa se transformar em instrumento de luta e resistência em defesa da infância e da adolescência.

Aos profissionais da Proteção Social Especial, em especial às e aos assistentes sociais do CREAS de São Luís de Montes Belos/GO, que, com coragem, empatia e compromisso ético-político, atuam na reconstrução de vínculos e na garantia de direitos de quem foi profundamente ferido.

Dedico, também, à minha caminhada. Um percurso marcado por angústias, incertezas e cansaços, mas também por encontros, aprendizados e fé. Em cada obstáculo, redescobri a força que me habita. Em cada noite de silêncio, encontrei palavras. Em cada lágrima, uma semente de esperança.

À minha família, base de tudo que sou: minha mãe Márcia, meu pai David, irmã Joycemara e irmão Davidson que sempre estiveram comigo com amor, apoio e oração. Aos meus filhos Lara Maria e João Vitor, por darem sentido à minha existência e por me ensinarem diariamente sobre resiliência, leveza e amor verdadeiro.

Às minhas raízes avós: Joventhide (in memorian) e Salviano, tias(os), primas(os) e amigas(os) que, com gestos simples, sustentaram minha caminhada quando o peso da tese parecia insuportável. A cada pessoa que cruzou meu caminho e deixou marcas de solidariedade, generosidade e partilha. A cada colega que dividiu comigo o fardo e a força de seguir.

Nesse caminho desafiador que foi o doutorado, tive a bênção de encontrar não apenas uma orientadora, mas uma verdadeira mestra de vida. Professora Adriana, que privilégio o meu trilhar essa jornada ao seu lado. Sua presença foi como um porto seguro em meio às tempestades da pesquisa, sempre me acolhendo com generosidade, doçura e uma escuta sensível que me sustentou nos momentos mais difíceis.

Sou profundamente grata por cada orientação marcada pela delicadeza e firmeza, por cada palavra que acalmou meu coração inquieto e também por aquelas que provocaram o pensamento e me impulsionaram a ir além. Obrigada por confiar

em mim, mesmo quando nem eu mesma acreditava. Pela leveza com que guiou os meus passos, pelo olhar sensível que enxergou nas minhas “idealizações” possibilidades de criação, e por me mostrar que é possível fazer ciência com afeto, com ética e com beleza. A senhora me ensinou que a crítica pode ser profundamente humana, e que o rigor acadêmico não precisa anular a ternura. Obrigada por me ensinar a olhar o mundo com mais profundidade, com mais coragem e, sobretudo, com mais empatia.

A sua condução amorosa ampliou meus horizontes, fortaleceu minha caminhada e me deu a certeza de que, sim, tudo pode dar certo quando há respeito, escuta e compromisso verdadeiro. Levo comigo não só o aprendizado teórico e metodológico, mas principalmente o testemunho de uma orientadora que se fez farol nos dias nublados. Que sorte a minha ter podido aprender com a senhora. Que privilégio o de tê-la em meu percurso.

Aos amigos que o doutorado me presenteou e que, com sua presença, tornaram essa caminhada mais leve e significativa: Ana Joyce, Laurita, Leonardo, Marusa e Rosicler, que privilégio ter vivido esse tempo com vocês! Com vocês, os dias mais intensos se transformaram em memórias doces; os desafios acadêmicos, ainda que duros, foram enfrentados com mais coragem, com mais riso, com mais afeto.

Nos encontros, nas conversas e nos silêncios compartilhados, eu me senti acolhida e fortalecida. Vocês me ajudaram a seguir em frente quando o cansaço quase me paralisava. Tornaram as reflexões mais profundas e, ao mesmo tempo, mais humanas. A vocês, minha gratidão eterna — e o desejo sincero de que a vida nos permita cruzar caminhos muitas outras vezes. Se não permitir, saibam que levarei vocês comigo, guardados com carinho na memória e no coração.

A todos os demais amigos e colegas que estiveram ao meu lado ao longo do mestrado e doutorado nas salas de aula, nas bancas, nos eventos e nas trocas tão enriquecedoras deixo aqui meu reconhecimento. Cada conversa, cada partilha e cada gesto contribuiu para o amadurecimento desta pesquisa e da profissional que me tornei.

Um agradecimento especial à querida Juliana, pelas aventuras vividas além-mar, nas ruas e histórias de Lisboa, e pela parceria que ultrapassou o oceano e permanece firme agora, para sempre.

Ao GEDUCAS, minha profunda gratidão. Por tudo o que vivemos, construímos e ressignificamos coletivamente. Pelas escutas atentas, pelos diálogos potentes, pela partilha generosa de saberes e afetos. Por fortalecerem em mim — e em nós — a coragem de sonhar e a ousadia de lutar. Nossa caminhada conjunta foi um chão fértil de aprendizados e resistência.

Ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UNESP de Franca, estendo meu reconhecimento e carinho a todo o corpo docente e aos funcionários. Obrigada pela acolhida calorosa, pelo intenso e rico processo formativo e, especialmente, pela oportunidade singular de participar da internacionalização na Universidade Nacional de Córdoba, na Argentina experiência que ampliou meus horizontes acadêmicos e humanos.

Agradeço de modo especial à Profa. Dra. Andréia Aparecida Reis de Carvalho Liporoni e ao Prof. Dr. Sidelmar Alves da Silva Kunz (UEG/GO), cujas contribuições durante o Exame de Qualificação e a Banca de Defesa foram decisivas para o amadurecimento desta tese. Suas palavras deixaram marcas profundas e valiosas em meu percurso. Minha gratidão também à Profa. Dra. Nayara Hakime Dutra (UNESP-Franca/SP) e à Profa. Dra. Norma Lúcia Neris de Queiroz (UNB- Brasília/DF) pelas reflexões sensíveis e críticas que enriqueceram esse trabalho, expandindo suas possibilidades e reafirmando o compromisso ético e político do Serviço Social na defesa dos direitos humanos e na proteção integral de crianças e adolescentes.

Às ausências que ensinaram; às presenças que acolheram. A Deus, por ter guiado meus passos quando não vi saída, e à Nossa Senhora de Fátima, por ter intercedido em meus silêncios mais profundos. Enfim, dedico este trabalho a todas as vozes que um dia foram caladas. Que a escuta sensível e a atuação ética dos profissionais da política de Assistência Social sigam sendo farol e acolhimento.

RESUMO

Refletir sobre os direitos violados de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual é, antes de tudo, um ato de coragem e compromisso ético com a vida. Este estudo se debruça sobre a atuação das (os) assistentes sociais diante dessa dolorosa realidade no município de São Luís de Montes Belos/GO, especialmente no âmbito da Proteção Social Especial, por meio do trabalho desenvolvido no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). A investigação buscou compreender os desafios, limites e potencialidades que permeiam o fazer profissional diante de situações de violência sexual infantojuvenil, considerando a rede de serviços socioassistenciais e o sistema de garantias de direitos. A pesquisa foi conduzida a partir da abordagem qualitativa, alicerçada no método do materialismo histórico-dialético, o qual permite interpretar a realidade social em sua totalidade e historicidade, revelando contradições e expressões da questão social. Foram utilizadas três estratégias metodológicas: pesquisa bibliográfica, para aprofundamento teórico; pesquisa documental, com base nas normativas e legislações da Política Nacional de Assistência Social; e pesquisa de campo, realizada junto ao CREAS do município supracitado. A coleta de dados se deu por meio de entrevistas semiestruturadas com três profissionais que compõem a equipe de referência da Proteção Social Especial. Os resultados evidenciam a complexidade do fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes e os múltiplos desafios enfrentados pelos profissionais no cotidiano do trabalho. Dentre os principais achados, destacam-se a fragilidade das políticas públicas, a sobrecarga de trabalho, a escassez de recursos humanos e materiais, e a necessidade de formação continuada e suporte institucional. Ainda assim, sobressaem a potência do compromisso ético e político das (os) assistentes sociais, sua escuta qualificada e atuação crítica, capazes de fortalecer o protagonismo das vítimas e suas famílias e de articular a rede de proteção de forma mais efetiva. Esta tese, portanto, propõe uma reflexão crítica e sensível sobre a prática profissional frente às violações de direitos, reafirmando a centralidade da proteção integral e o papel fundamental do Serviço Social na construção de uma sociedade mais justa, segura e humana para nossas crianças e adolescentes.

Palavras-Chave: Trabalho do assistente social; Crianças; CREAS; Abuso sexual.

ABSTRACT

Reflecting on the violated rights of children and adolescents who are victims of sexual abuse is, above all, an act of courage and ethical commitment to life. This study focuses on the actions of social workers in the face of this painful reality in the city of São Luís de Montes Belos/GO, especially in the context of Special Social Protection, through the work developed at the Specialized Reference Center for Social Assistance (CREAS). The research sought to understand the challenges, limits and potentialities that permeate professional work in situations of sexual violence against children and adolescents, considering the network of social assistance services and the system of guarantees of rights. The research was conducted using a qualitative approach, based on the method of historical-dialectical materialism, which allows the interpretation of social reality in its entirety and historicity, revealing contradictions and expressions of the social issue. Three methodological strategies were used: bibliographical research, for theoretical deepening; documentary research, based on the regulations and legislation of the National Social Assistance Policy; and field research, carried out with CREAS of the aforementioned municipality. Data collection was carried out through semi-structured interviews with three professionals who make up the Special Social Protection reference team. The results highlight the complexity of the phenomenon of sexual violence against children and adolescents and the multiple challenges faced by professionals in their daily work. The main findings include the fragility of public policies, work overload, scarcity of human and material resources, and the need for ongoing training and institutional support. Even so, the power of the ethical and political commitment of social workers, their qualified listening and critical actions, capable of strengthening the role of victims and their families and of articulating the protection network more effectively, stand out. This thesis, therefore, proposes a critical and sensitive reflection on professional practice in the face of rights violations, reaffirming the centrality of comprehensive protection and the fundamental role of Social Services in building a more just, safe and humane society for our children and adolescents.

Keywords: Social worker work; Children; CREAS; Sexual abuse.

RESUMEN

Reflexionar sobre los derechos vulnerados de los niños, niñas y adolescentes víctimas de abuso sexual es, ante todo, un acto de valentía y de compromiso ético con la vida. Este estudio centra la actuación de los trabajadores sociales delante de esta dolorosa realidad en el municipio de São Luís de Montes Belos/GO, especialmente en el ámbito de la Protección Social Especial, a través del trabajo desarrollado en el Centro de Referencia Especializado de Asistencia Social (CREAS). La investigación buscó comprender los desafíos, límites y potencialidades que permean la práctica profesional en situaciones de violencia sexual infantojuvenil, considerando la red de servicios de asistencia social y el sistema de garantías de derechos. La investigación se realizó mediante un enfoque cualitativo, basado en el método del materialismo histórico-dialéctico, que permite la interpretación de la realidad social en su totalidad e historicidad, revelando contradicciones y expresiones de la cuestión social. Se utilizaron tres estrategias metodológicas: investigación bibliográfica, para la profundización teórica; investigación documental, con base en la normativa y legislación de la Política Nacional de Asistencia Social; y la investigación de campo, realizada con CREAS en el citado municipio. La recolección de datos se realizó mediante entrevistas semiestructuradas a tres profesionales que integran el equipo de referencia de Protección Social Especial. Los resultados resaltan la complejidad del fenómeno de la violencia sexual contra niños, niñas y adolescentes y los múltiples desafíos que enfrentan los profesionales en su trabajo diario. Entre los principales hallazgos se destacan la fragilidad de las políticas públicas, la sobrecarga de trabajo, la escasez de recursos humanos y materiales y la necesidad de capacitación continua y apoyo institucional. Aun así, se destaca el poder del compromiso ético y político de los trabajadores sociales, su escucha cualificada y su acción crítica, capaz de fortalecer el protagonismo de las víctimas y sus familias y articular de manera más eficaz la red de protección. Esta tesis, por tanto, propone una reflexión crítica y sensible sobre la práctica profesional ante las vulneraciones de derechos, reafirmando la centralidad de la protección integral y el papel fundamental de los Servicios Sociales en la construcción de una sociedad más justa, segura y humana para nuestros niños, niñas y adolescentes.

Palabras clave: Trabajo del trabajador social; Niños; CREAR; Abuso sexual.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Mapa Geográfico de São Luís de Montes Belos.....	
Figura 2- Município de São Luís de Montes Belos/GO.....	153
Figura 3- Espelho D'Água dos Buritis.....	153
Figura 4- Lago Caires Maia.....	154
Figura 5- Mirante.....	155

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Registros de Violência Sexual nos 10 Países com Maiores Índices (2023).....	86
Tabela 2- Violência Sexual no Brasil – Dados por Estado (Ano de Referência: 2023).....	89
Tabela 3- Perfil das Vítimas de Violência Sexual no Brasil (2023).....	93
Tabela 4 - Notificação Violência Sexual Infantil- Secretaria Municipal de Saúde 2023.....	178
Tabela 5- Notificação Violência Sexual Infantil - CREAS 2023.....	181

LISTA DE SIGLAS

ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
AENSS	Associação Nacional dos Estudantes de Serviço Social
BNH	Banco Nacional de Habitação
CEME	Central de Medicamentos
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CENTRO POP	Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNSS	Conselho Nacional de Serviço Social
CPF	Conselho, Plano e Fundo
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENESSO	Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social
FUNABEM	Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor
IAPS	Institutos de Aposentadorias e Pensões
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
NOB	Norma Operacional Básica
PAIF	Proteção e Atenção Integral à Família
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PSB	Proteção Social Básica
PSE	Proteção Social Especial
SEAS	Secretaria de Estado da Assistência Social
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
WHO	Organização Mundial da Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1. POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: CAMINHOS HISTÓRICOS, DISPUTAS DE PROJETO E A CONSTRUÇÃO DE DIREITOS	20
1.1 PAPEL DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL.....	30
1.2.1 Proteção Social Básica	34
1.2.1.1 Serviços ofertados no CRAS	36
1.2.2 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	40
1.2.2.1Proteção Especial de Média Complexidade.....	41
1.2.2.2 Proteção Especial de Alta Complexidade.....	41
2. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	45
2.1 VIOLÊNCIA SEXUAL	79
2.1.1 A Violência Sexual em Nível Global: Análise Comparativa dos Países com Maiores Registros	90
2.1.2 Análise da Violência Sexual no Brasil: Dados por Estado e Estratégias de Enfrentamento.....	93
2.1.3 Perfil das Vítimas de Violência Sexual no Brasil: Recorte por Raça, Sexo e Faixa Etária.....	97
2.1.4 A proteção integral da criança e do adolescente nos crimes sexuais	99
2.2 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE.....	107
2.2.1 ESTUPRO DE VULNERÁVEL.....	122
2.3. A IMPORTÂNCIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA SOCIEDADE.....	128
3. TRABALHO PROFISSIONAL E VOZES DE RESISTÊNCIA: O SERVIÇO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	132
3.1 Trabalho e Serviço Social na contemporaneidade	135
3.2 Degradação do trabalho, expropriação dos direitos e Serviço Social	140
3.3 Atribuições e competências profissionais e a relativa autonomia.....	152
3.4 Breve Histórico de São Luís de Montes Belos	157
3.5 O trabalho do assistente social no CREAS no município de São Luís de Montes Belos/GO	166
3.6 Reflexão acerca do trabalho do assistente social frente aos direitos violados das crianças e dos adolescentes vítimas de abuso sexual.....	177
3.7 Análise da violência sexual contra crianças e adolescentes: perfil das vítimas e agressores.....	183

3.8 As vozes das Assistentes Sociais do CREAS de São Luís de Montes Belos/GO ..	190
CONSIDERAÇÕES FINAIS	204
REFERÊNCIAS	208

INTRODUÇÃO

No silêncio que pesa no olhar,
há histórias difíceis de contar.
Crianças com alma ferida,
adolescentes sem guarida.
A dor do abuso, oculta, calada,
viola direitos, rouba a jornada.
Mas há quem veja além da dor,
e lute com ética, cuidado e amor.
O Assistente Social não cruza os braços,
encara a injustiça em todos os espaços.
É ponte, é fala, é resistência,
é voz firme em meio à negligência.
Refletir sobre esse caminhar
é também modo de transformar.
Pois onde houver direito negado,
haverá saber comprometido e engajado.
Josiene Camelo Ferreira Antunes

Não haveria maneira mais sensível e verdadeira de iniciar esta tese do que por meio da poesia que antecede estas linhas. Versos que não são apenas palavras rimadas, mas um chamado à escuta atenta e ao compromisso ético diante da dor que silencia tantas infâncias. A poesia, ao traduzir a complexidade da violência sexual contra crianças e adolescentes, antecipa a reflexão que se propõe neste trabalho: o enfrentamento de uma realidade cruel que, muitas vezes, se esconde nas entrelinhas das relações sociais e das estruturas institucionais. É no entrelaçar da arte com a denúncia social que esta pesquisa ganha forma, reconhecendo o papel fundamental do assistente social como sujeito político, ético e interventivo, capaz de romper com pactos de silenciamento e omissão.

Diante da constatação da violação sistemática dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, este estudo se debruça sobre o fazer profissional do assistente social inserido nas políticas públicas e nos sistemas de proteção. Parte-se do reconhecimento de que tais violações não são eventos isolados, mas expressão de uma sociedade marcada por desigualdades, machismo, adultocentrismo e negação de direitos fundamentais. Nesse contexto, busca-se refletir sobre os limites e as possibilidades da atuação profissional, os desafios cotidianos enfrentados, e as estratégias construídas no território para garantir a escuta qualificada, a proteção integral e a dignidade dessas vítimas. Assim, esta tese nasce

da urgência de enfrentar o sofrimento que persiste à margem e da esperança de que, por meio da prática crítica e comprometida, seja possível ressignificar histórias e reconstruir caminhos de justiça e cuidado.

A presente tese dialoga profundamente com a trajetória acadêmica construída desde a dissertação de mestrado intitulada *“Aprisionamento e libertação feminina entre versos e prosas”*, cuja proposta central era desvelar as múltiplas formas de aprisionamento que atravessam o corpo, a mente e a história das mulheres, revelando também suas potências de libertação. Ao trazer, agora, o foco para as vozes silenciadas de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, a reflexão se intensifica: são essas infâncias e juventudes que, se não forem escutadas, protegidas e acolhidas hoje, estarão fadadas a se tornarem as mulheres aprisionadas de amanhã caladas, invisibilizadas, marcadas por violências que se perpetuam no tempo. O que se vê, portanto, é uma linha tênue entre o sofrimento silencioso do passado e o risco de sua repetição futura, caso as estruturas sociais, institucionais e profissionais não intervenham com sensibilidade, ética e compromisso com a transformação. Nesse contexto, o papel do(a) assistente social torna-se essencial na ruptura desses ciclos, promovendo o direito à escuta, à dignidade e à reconstrução subjetiva desses sujeitos historicamente negligenciados.

Sob esse viés, a tese teve como objetivo aprofundar a reflexão sobre a crítica realidade social vivenciada pelos assistentes sociais diante dos direitos violados de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual no município de São Luís de Montes Belos – GO, especificamente no âmbito da Proteção Social Especial, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), inserido na rede de serviços socioassistenciais. Para tanto, adotou-se uma abordagem qualitativa, fundamentada no materialismo histórico dialético, que permitiu compreender a temática a partir do contexto histórico no qual esteve inserida. A pesquisa utilizou-se de métodos bibliográficos, documentais e de campo. A pesquisa bibliográfica buscou ampliar os aportes teóricos a partir dos estudos já existentes na área, enquanto a documental consistiu no levantamento de leis e normativas da Política de Assistência Social. Já a pesquisa de campo foi realizada no CREAS de São Luís de Montes Belos/GO, por meio de entrevistas semiestruturadas com três profissionais da equipe de referência da Proteção Social Especial.

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com profissionais de cargos efetivos, com mais de dois anos de experiência, a fim de garantir a profundidade da análise e a continuidade das práticas institucionais. A seleção dos participantes ocorreu de forma intencional e as entrevistas foram conduzidas em local reservado, com o devido Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. A análise dos dados trabalhou baseada no materialismo histórico dialético, vislumbrando a realidade na perspectiva da totalidade, considerando as contradições e a realidade como processo histórico e dialético, teve como base teórica autores como Elaine Rossetti Behring, Ivanete Boschetti, Carlos Simões, Raquel Raichelis, Camila Potyara Pereira, Ana Elizabete Mota, Marilda Villela Iamamoto, entre outros.

O interesse por esse tema surgiu a partir de inquietações vivenciadas em 2019, período em que o pesquisador atuou em instituições de acolhimento. O trabalho, dentro da lógica capitalista, foi compreendido como uma relação de compra e venda da força de trabalho, essencial à subsistência e sobrevivência dos indivíduos. Conforme Almeida (2018), o trabalho constituiu a expressão da capacidade humana de planejar, criar e construir sua própria existência. Antunes (2021) conceituou o trabalho como atividade vital do ser social, indispensável ao processo de sociabilidade, pois os indivíduos precisaram produzir meios de existência. Guerra (2000) afirmou que O ser humano progrediu, tanto em termos individuais quanto coletivos, promovendo transformações nas relações interpessoais que, segundo Carnoy (2002), foi moldado pelas relações e estruturas de classe no local de trabalho.

No contexto do capitalismo contemporâneo, a venda da força de trabalho e a inserção na divisão socio-técnica do trabalho representaram meios de sobrevivência, marcados por contradições entre capital e trabalho. O Serviço Social esteve inserido nessas relações antagônicas e atuou nos limites e possibilidades da profissão, influenciado pelas transformações societárias, como destacou Netto (1996). A ausência de articulação entre direito e participação econômica dificultou o acesso ao bem comum, cenário agravado pelas desigualdades de gênero, classe, etnia e cultura, evidenciando a importância do papel mediador do assistente social. Iamamoto (2002) afirmou que o Serviço Social atuou na realidade concreta, promovendo análises críticas. Segundo Carvalho e Iamamoto (1982), a profissão desenvolveu-se imbricada na divisão social e técnica do trabalho.

A pesquisa realizou um recorte sobre o trabalho dos assistentes sociais que atuaram na Proteção Social Especial de Média Complexidade, especificamente no CREAS de São Luís de Montes Belos – GO, unidade pública estatal responsável por prestar serviços às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social em decorrência de violações de direitos. Dentre essas violações, esteve o abuso sexual contra crianças e adolescentes, que se configurou como uma das expressões mais perversas da violência. A Organização Mundial da Saúde (WHO, 1999) definiu abuso sexual como o envolvimento de crianças e adolescentes em atos sexuais, com ou sem contato físico, sem a capacidade de consentimento. A maioria dos abusadores foi composta por homens, frequentemente familiares das vítimas, embora também tenham ocorrido abusos por desconhecidos (Chauí, 1998).

As meninas foram identificadas como principais vítimas, situação agravada por fatores como violência física, isolamento social, conflitos familiares e dependência dos pais de álcool (Castro; França Junior, 2010). Azevedo e Guerra (1988) classificaram o abuso sexual em duas vertentes: com e sem contato físico. As práticas com contato físico incluíram carícias, sexo oral, penetração anal e vaginal, sendo o estupro a forma mais violenta, caracterizada por agressões físicas e psicológicas, conforme Minayo (1990).

Araújo e Williams (2009) criticaram a legislação vigente por não contemplar, de forma eficaz, todas as nuances da exploração sexual infanto-juvenil, destacando limitações no Código Penal de 1940 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa realidade revelou relações de gênero marcadas pela subordinação feminina, como afirmaram Castro e França Júnior (2010), evidenciando que a violência sexual contra meninas representou uma forma específica de violência de gênero, geralmente perpetrada por adultos do sexo masculino em quem a criança confiava.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) defendeu o direito ao desenvolvimento integral das crianças em liberdade e dignidade, estabelecendo a prioridade da proteção em qualquer circunstância. A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), ratificada pelo Brasil em 1990, reforçou o combate a todas as formas de violência, especialmente o abuso sexual. A Constituição Federal de 1988 e o ECA estruturaram a rede de proteção, destacando o artigo 227 da Carta Magna como

elemento central na formulação de políticas públicas voltadas à proteção da infância e da adolescência.

Dessa forma, o trabalho dos assistentes sociais revelou-se fundamental para garantir os direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, articulando ações de proteção, escuta qualificada, fortalecimento dos vínculos familiares e encaminhamentos na rede de atendimento. Atuando no CREAS, esses profissionais enfrentaram desafios diários para mediar conflitos, promover acesso a direitos e combater violações, reafirmando seu compromisso ético e político com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A pesquisa também contou com revisão bibliográfica contínua ao longo de todo o processo de escrita, com o intuito de aprofundar a base teórica e contextualizar os resultados à luz da literatura científica. Além disso, recorreu-se à pesquisa documental para análise de legislações e normativas da Política de Assistência Social, compondo um panorama mais amplo da atuação profissional. Por fim, os princípios éticos previstos nas Resoluções nº 510/2016 e nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde foram respeitados, assegurando-se o sigilo e a integridade dos participantes da pesquisa. A devolutiva dos resultados será assegurada por meio do envio da tese final aos entrevistados.

A estrutura da tese organizou-se da seguinte maneira: o Capítulo 1 abordou a retrospectiva histórica da Política de Assistência Social no Brasil, situando a emergência da Proteção Especial e seus marcos legais; o Capítulo 2 tratou do Estatuto da Criança e do Adolescente, sua gênese, princípios e implicações práticas; o Capítulo 3 explorou o trabalho do assistente social, enfocando as diretrizes ético-políticas da profissão; e o Capítulo 4 apresentou uma reflexão crítica sobre a atuação do assistente social diante das violações de direitos de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, com base nos dados empíricos levantados e na articulação teórico-metodológica construída ao longo do estudo.

Diante de tudo o que foi exposto, esta tese se propõe como um instrumento de denúncia e, ao mesmo tempo, de proposição crítica, fundamentada na convicção de que a escuta qualificada e o acolhimento são atos revolucionários diante da dor silenciada. A partir da experiência concreta dos profissionais do CREAS de São Luís de Montes Belos/GO, buscou-se compreender as mediações possíveis na atuação do

Serviço Social frente à complexidade da violência sexual contra crianças e adolescentes. Neste percurso, a ética profissional, aliada ao compromisso com os direitos humanos, revela-se não apenas como diretriz, mas como prática concreta de resistência frente à naturalização das violências e ao abandono institucional. Ressalta-se, portanto, o papel estratégico do assistente social como sujeito ativo na ruptura de ciclos de opressão, construindo espaços de escuta e intervenção que resgatem a dignidade e a potência de sujeitos historicamente silenciados.

Assim, ao estabelecer um diálogo entre esta tese e a dissertação de mestrado anteriormente desenvolvida, evidencia-se que as mulheres aprisionadas de ontem podem, em muitos casos, ser as crianças não escutadas de hoje. A dor que não encontra voz na infância pode se transformar em silêncio crônico na vida adulta, em forma de aprisionamento psicológico, social e existencial. Logo, romper com esses ciclos exige ação imediata e sensível no presente, comprometida com a construção de novas narrativas para essas infâncias. Acredita-se, portanto, que a escuta ética e o cuidado integral são caminhos possíveis de transformação, que só se concretizam com políticas públicas efetivas, profissionais comprometidos e uma sociedade disposta a não mais calar frente às violações. É nesse horizonte de luta e esperança que esta tese se insere, com o desejo profundo de contribuir para o enfrentamento das injustiças e a promoção da justiça social.

1. POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: CAMINHOS HISTÓRICOS, DISPUTAS DE PROJETO E A CONSTRUÇÃO DE DIREITOS

A história de todas as sociedades existentes até hoje é a história da luta de classes. (Marx; Engels, 1848).

Resgatar a historicidade da trajetória da política de assistência social é dar voz

aos protagonistas assistentes sociais que compõem essa pesquisa e cotidianamente atravessam contradições em seus espaços sócio-ocupacionais com as imbricações de um sistema capitalista desigual, patriarcal e explorador de raças e classes. Sobre esse entendimento, é imprescindível fazer um breve relato da política de assistência social para compreender o lugar de fala dos assistentes sociais do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de São Luís de Montes Belos-GO, frente à complexidade do enfrentamento da violação dos direitos da(s) criança(s) e do(s) adolescente(s) vítima(s) de abuso sexual.

Sobre esse viés, adentraremos no primeiro capítulo com reflexões acerca da gênese do Serviço Social brasileiro, evidenciando os desafios profissionais, os marcos legais e o processo histórico da profissão. Destacamos a importância de compreender sua gênese e sua trajetória até os tempos contemporâneos, bem como a implementação do sistema de garantia de proteção social voltado para o público criança e adolescente.

No modo de produção capitalista, a dominação econômica não se limita à exploração da força de trabalho, mas estrutura desigualdades profundas que atravessam a totalidade das relações sociais. Como aponta Paulo Netto (2002), a questão social é inerente ao capitalismo, pois resulta da contradição entre o caráter social da produção e a apropriação privada da riqueza. A desigualdade, nesse sentido, não é um desvio ou anomalia, mas uma expressão necessária da lógica de acumulação do capital, que perpetua a concentração de riquezas e a marginalização de amplos segmentos da população. Assim, a questão social manifesta-se na precarização do trabalho, no desemprego estrutural e na negação sistemática de direitos, evidenciando que a desigualdade é um produto estruturante do sistema e não um problema meramente conjuntural ou administrativo. Uma preocupação que esteve sempre presente ao longo dos tempos e que se acentuou a partir da Revolução Industrial na segunda metade do século XVIII.

No Brasil, a desigualdade social, econômica e a busca por justiça social se confundem com a própria história do país. Resultado de amplo processo histórico de lutas sociais, percorridas para que houvesse as conquistas no campo da cidadania na sociedade brasileira, hoje temos que assistência social é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, por um período extenso a assistência aos mais pobres não foi merecedora de atenção do poder público. O Estado era um mero distribuidor de isenções clientelistas a grupos privados e religiosos e estes concentravam o atendimento à população vulnerável. Na visão de Schwarcz (1993) a pobreza não tem solução. A pobreza era tida como uma fatalidade e a assistência deixada à iniciativa da igreja e dos chamados “homens bons”. Era a assistência esmolada, um conceito que se manteve até meados do século XVIII e que gradualmente foi sendo substituído conforme o entendimento de Sposati (2007, p. 12) para a assistência disciplinada. A despeito, somente os trabalhadores formais teriam direito aos benefícios sociais como saúde e previdência.

Por conseguinte, Paulo Netto (1991) destaca que as ações continuavam filantrópicas e a cargo de particulares e religiosos em instituições como hospitais e asilos. A partir da segunda metade do século XIX o país vivenciou o fim da escravidão, a transição do modo de produção agrário para industrial e a chegada dos imigrantes estrangeiros que lentamente substituíam os escravos. Cabe saber, que a irmandade da Misericórdia instalada na Capitania de São Vicente em 1543 foi a primeira entidade criada para atender os desamparados no Brasil.

Ressalta-se que surgiu o Mosteiro de São Bento, a Ordem dos Frades Menores e Franciscanos e a Hospedaria de Imigrantes, albergue público criado em 1885 para abrigar em São Paulo, imigrantes recém-chegados. Conforme Yasbeck (1993), em todo um sistema do Brasil Colônia, recolhiam-se esmolas. Segundo a pesquisadora mencionada, a prática foi importada do modelo português que retirava dos que tinham recursos, ou seja, algum dinheiro e aplicava-se nas obras de misericórdia, como eram denominadas de obras sociais. Corroborar, Zé Ramalho (1799) “já que tudo depende da boa vontade, é de caridade que eu quero falar, é daquela esmola da cuiá tremenda, ou mato, ou me rendo, é lei natural”.

No Brasil, o reconhecimento da assistência social pelo Estado aconteceu lentamente. A revolução de 1930 conduziu a questão social ao centro da agenda pública. No que se refere ao período mencionado, o Estado aumentou sua atuação na área social como uma resposta ao fortalecimento das lutas sociais e trabalhistas. Na Era Vargas (1930-1945), o Brasil conheceu a força do Governo Federal no cenário político, conforme Carvalho (2013, p. 89). O período pós-revolucionário baseava-se

no estado de compromisso, a ação pública no campo social aumentou, o Governo criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Por conseguinte, surgiram os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPS). Peças de um sistema de previdência social baseado na lógica do seguro.

O acesso aos benefícios era condicionado ao pagamento de contribuição. Conforme Yasbek e Yamamoto (2019), essa legislação alcança o trabalhador organizado, o trabalhador do mercado formal, ou seja, o trabalhador com carteira de trabalho e deixa de lado qualquer ação de proteção social para os trabalhadores no mercado informal, para os pobres da sociedade naquele momento histórico. Em pleno Estado Novo, em julho de 1938 é criado o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) vinculado ao Ministério da Educação e Saúde que era formado por pessoas ligadas à filantropia. O Estado voltou-se um pouco mais aos excluídos do sistema de Previdência Social. O amparo passou a ser dirigido aos que não conseguiam garantir sua sobrevivência, foi nesse momento histórico que o governo criou a Legião Brasileira de Assistência (LBA) e o CNSS.

Formado por pessoas indicadas pelo presidente Vargas, ao conselho cabia avaliar os pedidos de auxílio e enviá-los para os ministérios da Saúde e Educação. O valor do repasse financeiro era decidido pelo Governo Federal sem qualquer controle social. A LBA, em um primeiro momento, surgiu para atender famílias de pracinhas brasileiros enviados para a guerra, passaram a atender também os mais empobrecidos. Primeira instituição de assistência com abrangência nacional, a LBA reproduziu na esfera pública o modelo assistencialista que já acontecia no campo não governamental, reforçando os laços de dependência dos mais vulneráveis. A primeira-dama Darcy Vargas adotou a instituição que passou a ter no comando as esposas dos presidentes da República que ficou marcado como o início do primeiro-damismo junto à assistência social. Um grupo de senhoras ligadas à Ação Católica Brasileira Paulista, criaram em 1936 a primeira escola de Serviço Social em São Paulo (SP), que vem com uma possibilidade de qualificar o trabalho social e sobretudo uma oportunidade de desenvolver a ação social junto ao meio operário e aos trabalhadores.

Com o passar do tempo, o País começou a experimentar o aumento do custo de vida. Surgiram os conflitos de interesses entre os setores agrícolas e econômicos

que apoiavam o governo. O poder de Getúlio Vargas começou a se enfraquecer e os cidadãos clamavam por um governo mais descentralizado. O Brasil, em 1846, ganhou uma nova Constituição Federal. A Carta Magna desencadeou o processo de democratização. Os governantes começaram a se preocupar em falar a linguagem do povo. Na área social, porém, pouca coisa mudou. A LBA se espalhou pelo país com a criação das comissões municipais, estimulando o voluntariado feminino. O modelo assistencial baseado na caridade e na benemerência foi aprofundado e ampliado.

Incentivou-se o surgimento de instituições assistenciais públicas e privadas gerando ações fragmentadas, pontuais e desordenadas. Nesse período o CNSS assumiu a responsabilidade de certificar as entidades filantrópicas. Conforme Couto et al. (2010) com a criação do CNAS o governo regulamentou a filantropia e passou para as entidades privadas a responsabilidade via transferência de tributos de atender a população pobre da maneira que melhor aproovesse essas entidades. Nesse viés, as entidades marcavam a forma de atendimento, o tipo de população que queriam atender e a forma que iam atender, nada na perspectiva de direito.

O golpe militar de 1964 marcou a vida do brasileiro pelo autoritarismo e pela retirada de direitos. A ditadura praticamente anulou os poderes Legislativo e Judiciário. Em um cenário de negação política qualquer manifestação popular ou partidária, era considerada subversiva e reprimida pelos organismos militares. O regime militar não conseguiu promover inovações significativas no padrão existente, mantendo a concentração de renda, a exclusão social e a precarização das políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social. A assistência social foi burocratizada com regras, normas e critérios de atendimento à população sujeita à desproteção social.

Nesse período, porém, foi ampliada a previdência social e criado o Funrural, estendendo a assistência aos trabalhadores do campo. Por conseguinte, a LBA foi transformada em fundação pública vinculada ao Ministério do Trabalho e a Previdência Social.

Outras instituições públicas foram criadas para dar assistência conforme a faixa etária ou por necessidade dos atendidos. É o caso da Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor (FUNABEM), a Central de Medicamentos (CEME) e o Banco Nacional de Habitação (BNH). Sobre esse contexto é criado o Instituto Nacional do Seguro

Social (INSS).

O Brasil, no período de 1984 a 1988, vivenciou uma intensa mobilização popular, culminando no processo de redemocratização e na promulgação da Constituição Federal de 1988. Com a Constituição de 1988, a assistência social passou a ser reconhecida como política pública integrante da seguridade social, ao lado das políticas de saúde e da Previdência Social. A estrutura da Assembleia Constituinte assegurou a ampla participação do povo na elaboração da Carta Magna. Os brasileiros participaram dos debates e apresentaram emendas populares. A Constituição representou assim uma ampliação dos direitos sociais. A proteção social foi reconhecida como direito do cidadão e dever do Estado e trouxe inovações importantes, porém, é insuficiente sem a participação popular.

O que antes era visto como problema de cada um, individual, passou a ser uma questão de todos, uma responsabilidade pública garantida por lei. Pela primeira vez na história brasileira, o Estado determina que aqueles que não contribuem para a previdência também têm direito à proteção social. A saúde passou a ser universal e gratuita. Os artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 preconizam o direito à assistência social na vida dos brasileiros. Para alguns especialistas, o momento marcou “o fim da travessia do deserto” e o início de um processo de mudança em seu *status* legal e político. O avanço que a Constituição de 88 imprimiu na área de assistência social pode ser visto como uma ruptura à trajetória do período anterior.

Cabe destacar, o novo projeto não era autoaplicável. E o que foi prescrito na Carta Magna só iria tomar corpo nos anos seguintes. Um processo lento, pois, era necessário regulamentar o que estava na constituição. De acordo com Couto (2010) é necessário elencar as milhares de assinaturas das movimentações populares, das emendas populares que a constituição teve. Conforme a autora, ao analisar o Congresso Constituinte, observa-se que havia poucas perspectivas de garantia dos direitos sociais, o que impulsionou um movimento significativo da sociedade brasileira, em um momento pós-ditadura, que se manifestava contra o regime militar e reivindicava a efetivação de seus direitos sociais.

Não obstante, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) decorre da Emenda Constitucional e, ao ser regulamentado representou uma conquista das pessoas idosas e com deficiência que passaram a ter direito à renda. Mediante o entendimento

de Couto, esse benefício gerou muitos debates naquele momento, a categoria dos assistentes sociais estava completamente envolvida, assim como os órgãos da categoria Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), a Associação Nacional dos Estudantes de Serviço Social (AENSS) e a Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO), estavam completamente envolvidos, vários seminários aconteceram, os trabalhadores da LBA também se engajaram nessa luta pela constituição da assistência social como política pública. A lei final é fruto de uma grande negociação para poder ser aprovada naquele momento.

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), promulgada apenas em 1993, regulamentou os artigos da Constituição Federal de 1988, garantindo o modelo de gestão e de controle social de forma descentralizada e participativa. A LOAS extinguiu o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) e instituiu o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) tendo assim, esta nova instância, a incumbência de fiscalizar a política de assistência social, com formação paritária e caráter deliberativo.

A presidenta Márcia Pinheiro, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) na época, afirmou que o CNAS se tornou o depositário da luta popular pelo avanço do controle social das políticas públicas, especialmente na área da assistência social, herdando o legado patrimonialista e com a função histórica de representar a participação popular nesse campo. (PINHEIRO, 2005). No entanto, a LOAS ainda enfrentava desafios significativos, especialmente no que diz respeito à necessidade de garantir um equilíbrio entre o poder de decisão de cada nível de governo, assegurando a convivência harmoniosa entre as esferas regional e nacional. Para responder a esses desafios, foi criado um comando único nos níveis federal, estadual e municipal, com a função de articular, integrar e coordenar as ações de acordo com suas respectivas responsabilidades. Dessa forma, os entes federativos estavam interligados por um pacto de compromisso, e não por obediência, como uma forma de promover a colaboração e a gestão descentralizada das políticas de assistência social (Pinheiro, 2005).

A LOAS instituiu, então, os conselhos, planos e fundos de assistência social como requisitos para garantir o acesso aos recursos da União. Conforme Raichelis

(2002), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em seu artigo 30, estabelece que os municípios, estados e a União devem constituir conselhos, planos e fundos de assistência social para integrar o sistema descentralizado e participativo. A autora esclarece como ocorre esse processo, destacando que, para que os municípios e estados pudessem acessar os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, criado após a formação do CNAS, era imprescindível que constituíssem seus respectivos conselhos de assistência social.

Na década de noventa começaram a acontecer as conferências de Assistência Social. Elas foram peças importantes do processo de democratização da assistência social no País. No ano de 1993 foi realizada a chamada “Conferência Zero”, que deu grande contribuição para a área. A primeira conferência nacional foi realizada em 1995, no mesmo ano em que a LBA foi extinta junto com o Ministério do Bem-Estar Social. No seu lugar foram criados a Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS) e o programa Comunidade Solidária.

Segundo Faleiros (2002) depois que o ex-presidente da república Fernando Henrique fez a reforma da previdência, ele propôs o fim da isenção fiscal para as entidades beneficentes e houve uma grande pressão, um outro *lobby* no Congresso Nacional para que fosse retirada da reforma da previdência. A mobilização dessas entidades foi significativa durante o processo de discussão, além da mobilização dos funcionários da LBA. No ano de 1998 foi aprovado o primeiro texto para a Política Nacional de Assistência Social e a norma operacional que definiram as regras para o repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para estados, Distrito Federal e municípios. Foi o início de uma fase conhecida na área como Conselho, Plano e Fundo (CPF) como requisito para o repasse.

Conforme Pinheiro (2004), a assistência social, anteriormente considerada um favor, passou a ser reconhecida como uma política de direito, sendo implementada em um território nacional caracterizado por profundas desigualdades regionais. A autora destaca que, além das desigualdades sociais, que são o foco da política de assistência social, existem também desigualdades regionais, o que exigiu a criação de parâmetros específicos capazes de orientar a implementação e a efetivação dessa política em diferentes contextos. O ano de 2003 representou um marco significativo para a política de assistência social no Brasil. Embora a Lei Orgânica da Assistência

Social (LOAS) tenha sido regulamentada em 1993, foi em 2003, com a deliberação da quarta Conferência Nacional de Assistência Social, que se deu a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Esse novo modelo de gestão da política nacional de assistência social foi estruturado após uma década de regulamentação da LOAS e definiu as bases para um sistema descentralizado, com gestão participativa, assegurando a ampliação e a efetividade da cobertura e do acesso aos serviços socioassistenciais em todo o território nacional.

O Brasil entrou em uma nova fase de fortalecimento do Estado e de defesa dos direitos socioassistenciais a partir dos anos 2000, especialmente durante o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010). A partir desse período, foram instituídos diversos serviços, programas e projetos socioassistenciais, incluindo o Programa Bolsa Família, que passou a ser um dos principais mecanismos de transferência de renda para a população em situação de vulnerabilidade social. O SUAS, implantado formalmente em 2005, representou um avanço significativo para a organização descentralizada e participativa da política pública de assistência social. A aprovação da Norma Operacional Básica (NOB/SUAS) pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) no mesmo ano reafirmou o pacto federativo e delineou o novo modelo de gestão da política no país. Nesse contexto, a família passou a ser reconhecida como o núcleo fundamental para a política de assistência social, alinhando-se aos princípios da matricialidade sociofamiliar e do território, que passou a ser a base para a organização dos serviços socioassistenciais. Assim, o SUAS foi uma parte do processo, mas o fortalecimento da assistência social no Brasil é um reflexo de uma série de ações e avanços durante os governos do início dos anos 2000, com destaque para a gestão de Lula e a implementação de suas políticas sociais. O SUAS representou um avanço para a organização descentralizada e participativa da política pública de assistência social. A aprovação da Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), pelo CNAS no ano de 2005, reafirmou o pacto federativo e começou a traçar o novo modelo socioassistencial no País. Nesse entendimento, a família assumiu o papel de núcleo fundamental para a política de assistência social, na perspectiva dos princípios da matricialidade sociofamiliar e do território como base de organização dos serviços.

A família é compreendida como um conjunto de pessoas unidas por laços

consaguíneos, afetivos e de solidariedade. A assistência social assumiu o seu caráter preventivo. O território passou a ser fundamental para compreender as situações de vulnerabilidades e risco social. Sobre o entendimento de Pinheiros (2004) quando o serviço chega, automaticamente está atrelado à proteção social, à urbanização, à possibilidade da escola, do posto de saúde, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e CREAS ou seja, significa serviço público de acesso à população onde ela vive, com a garantia de direitos e a oferta de serviços sociais de acolhimento e apoio. E esse serviço público é que vai potencializar essa população para que ela use a cidade. O sujeito se dá conta que é um cidadão de direito que mora em uma cidade, em um estado e em um país e que faz uso dessa cidade, desse estado e deste país.

O Sistema Único de Assistência Social organizou suas ações a partir das responsabilidades de cada ente federado na gestão e no financiamento com base no Pacto Federativo. Autônomos, estados, Distrito Federal e municípios não sofrem interferência federal, mas são acompanhados de perto. A integração da rede de serviços se consolida na co-responsabilidade. Ao Estado cabe oferecer e garantir a proteção social. E ao usuário o direito de acessar benefícios e serviços. O SUAS se organiza em dois eixos estruturantes, sendo: benefícios e serviços. Sobre esse viés o BPC e o Auxílio Brasil estão entre os benefícios assistenciais de transferência de renda, além de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte ou calamidade pública.

Os serviços de caráter continuado passaram a ser ofertados nos equipamentos públicos ou pela rede socioassistencial do SUAS. Aos poucos, a população começou a perceber as mudanças, e a assistência social passou a ter como referência os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS). Nesses espaços e equipamentos públicos, as famílias passaram a ter acesso à política pública de assistência social, com o direito à convivência familiar e comunitária, conforme estabelecido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e regulamentações posteriores.

Contudo, ao analisar a realidade da implementação desses serviços, é importante destacar que, embora a garantia ao acesso à assistência social tenha sido efetivada na maioria das cidades brasileiras, a efetividade do direito à convivência familiar e comunitária requer uma análise mais aprofundada. De acordo com dados

do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, 100% dos municípios brasileiros possuíam alguma estrutura de assistência social, mas isso não significa, necessariamente, que todos garantiram, de fato, a convivência familiar e comunitária de forma eficaz para as famílias atendidas. A prática dos serviços sociais, em muitos casos, enfrenta desafios relacionados à falta de recursos, capacitação e articulação entre os serviços, o que pode comprometer a plena efetivação desse direito.

Portanto, enquanto a legislação assegura a convivência familiar e comunitária como um direito, a concretização desse direito na prática depende de uma série de fatores, como a qualidade do atendimento nos CRAS e CREAS, o acompanhamento contínuo das famílias e a articulação com outras políticas públicas, como saúde, educação e habitação.

Na primeira década do milênio, milhares de brasileiros saíram da linha de pobreza, começaram a ter acesso aos serviços e benefícios da assistência social e passaram a descobrir “onde a esmola termina, o direito começa”.

1.1 PAPEL DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

A política de assistência social no Brasil tem como objetivo primordial garantir a proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e risco, promovendo, assim, a inclusão social e o acesso a direitos fundamentais. Sua implementação se dá por meio de um conjunto de serviços, programas e benefícios destinados a garantir que as pessoas possam exercer plenamente sua cidadania, com dignidade, independência e autonomia. A assistência social se constitui como uma das mais importantes políticas públicas, desempenhando um papel estratégico na redução das desigualdades sociais, no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e na promoção da justiça social.

A Constituição Federal de 1988, ao consagrar a assistência social como um direito do cidadão e dever do Estado, foi fundamental para o avanço dessa política no Brasil. A partir de então, a assistência social passou a ser reconhecida como uma política pública, não mais vinculada a ações filantrópicas ou caritativas, mas sim a um direito social que deve ser garantido de forma equânime para toda a população. Em consonância com a Constituição, a LOAS, instituída em 1993, definiu as diretrizes

para a política de assistência social no Brasil, com destaque para a universalidade do atendimento, a descentralização e a participação popular (BRASIL, 1993).

A LOAS estabeleceu a proteção social como um dever do Estado, direcionando a assistência social para a população em situação de risco social e pessoal, como crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, populações em situação de rua e trabalhadores em condições precárias. No entanto, a prática dessa política revelou desafios relacionados à sua efetiva implementação, devido às desigualdades regionais, à escassez de recursos e à falta de articulação entre os diversos níveis de governo. Com o tempo, o SUAS foi criado para superar esses desafios, com a proposta de consolidar a assistência social em um sistema descentralizado e participativo, que visa integrar os serviços de forma mais eficiente.

O SUAS, implantado formalmente em 2005, representou um grande avanço na organização da assistência social no Brasil. De acordo com Pinheiro (2004), o SUAS surgiu como uma resposta às deficiências estruturais da assistência social anterior, que estava fragmentada e com serviços insuficientes. O novo modelo, estabelecido pela Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), trouxe a concepção de um sistema descentralizado, onde os municípios, estados e a União devem atuar de forma coordenada, com a participação efetiva da sociedade civil. Essa estrutura descentralizada possibilitou que a assistência social se aproximasse das necessidades locais e se tornasse mais acessível à população.

Dentro do SUAS, a atuação dos CRAS e dos CREAS passou a ser fundamental. O CRAS, de acordo com a NOB/SUAS (2005), é responsável por promover a proteção social básica, com foco na prevenção de situações de risco social e na promoção da convivência familiar e comunitária. Já o CREAS, por sua vez, oferece serviços especializados para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, incluindo vítimas de violência, abuso e exploração. Esses dois tipos de serviços são os principais instrumentos da assistência social, sendo responsáveis por garantir o acesso da população à política pública e o cumprimento dos direitos sociais estabelecidos pela legislação.

A partir da implantação do SUAS, a família passou a ser reconhecida como o núcleo central da política de assistência social. Como afirmado por Pinheiro (2004), a assistência social, ao ser realizada em nível territorial, busca atender as

especificidades de cada região, considerando os diversos contextos socioeconômicos e culturais. Esse enfoque reflete a compreensão de que a política de assistência social deve ser organizada com base no território, garantindo que os serviços sejam acessíveis e adequados às necessidades locais, respeitando as diversidades regionais. O conceito de matricialidade sociofamiliar, que orienta a atuação dos profissionais, coloca a família como a principal unidade de intervenção, reconhecendo sua importância como um espaço de proteção, mas também de vulnerabilidades, que demandam atenção e apoio especializado.

A assistência social, portanto, não se limita à oferta de benefícios e serviços, mas envolve uma dimensão de fortalecimento de vínculos e de inclusão social. A promoção da convivência familiar e comunitária é um dos princípios centrais da política, com o objetivo de garantir que as famílias possam superar suas dificuldades sem perder o vínculo com seus contextos sociais e culturais. Nesse sentido, a assistência social visa à construção de redes de apoio, com o protagonismo das famílias na solução de seus próprios problemas, ao invés de tratá-las como meros sujeitos passivos da política pública.

No entanto, é necessário reconhecer que a política de assistência social, apesar dos avanços, enfrenta desafios na sua implementação e na efetividade da garantia dos direitos. Em um estudo realizado pelo IBGE (2010), verificou-se que, embora 100% dos municípios brasileiros possuíssem alguma estrutura de assistência social, a qualidade e o alcance dos serviços variavam consideravelmente entre as regiões, refletindo as desigualdades estruturais do país. Essas desigualdades afetam diretamente a efetividade da política de assistência social, dificultando a plena realização da convivência familiar e comunitária, especialmente nas regiões mais vulneráveis.

Assim, embora a legislação tenha assegurado a assistência social como um direito universal, a implementação prática da política e a efetivação da convivência familiar e comunitária requerem uma articulação mais efetiva entre os diferentes níveis de governo, além de maior investimento em recursos humanos, materiais e financeiros. O fortalecimento do SUAS, a capacitação contínua dos profissionais de assistência social e a melhoria da infraestrutura dos CRAS e CREAS são essenciais para garantir que todos os cidadãos possam ter acesso efetivo aos serviços e direitos

estabelecidos pela política pública.

1.2 CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

A porta de entrada da assistência social é o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), ou seja, é uma unidade pública que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social. Nesse sentido, esse órgão atende a população mais vulnerável e possibilita às famílias o acesso aos serviços de proteção social básica por meio do CRAS. O usuário é acolhido por uma equipe composta por profissionais de várias áreas como: assistentes sociais, psicólogos e pedagogos. Nesse sentido, é realizado o atendimento inicial para compreender as necessidades e dependendo da demanda poderá ser encaminhado para os serviços e programas da assistência social ou de outras políticas como: educação, saúde, trabalho, habitação dentre outros.

O demandante da assistência possui direitos em seu atendimento tais como:

- *Conhecer o nome e a credencial de quem está acolhendo;
- *Ter suas demandas asseguradas pela política nacional de assistência social;
- *Escuta qualificada;
- *Orientações de forma clara;
- *Encaminhamentos por escrito
- *Privacidade preservada;
- *Acesso aos registros dos seus dados se assim desejar;

*Direito de avaliar o serviço recebido contando com um espaço de escuta para manifestar a sua opinião sobre o atendimento (Brasil, 1993).

Contudo, apesar dos avanços institucionais e normativos, ainda há desafios significativos na efetivação dos direitos garantidos, especialmente no que se refere à participação de grupos historicamente invisibilizados, como crianças e adolescentes. Embora o marco legal da assistência social e do Sistema de Garantia de Direitos reconheça o direito à participação desses sujeitos, na prática esse espaço é muitas vezes restrito ou inexistente, limitando-se a uma dimensão meramente formal ou protocolar. Por exemplo, é comum observar que em reuniões dos conselhos de direitos ou em atividades coletivas, a presença de crianças e adolescentes ocorre sem

que haja escuta ativa e qualificada, o que evidencia que sua participação ainda está mais presente no discurso do que na realidade cotidiana dos serviços. Essa lacuna compromete a construção de uma política verdadeiramente democrática, dialógica e emancipatória, que reconheça crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e não apenas como destinatários passivos das ações socioassistenciais.

1.2.1 Proteção Social Básica

A Proteção Social Básica (PSB) é um dos componentes fundamentais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo como objetivo primordial a prevenção de situações de vulnerabilidade social e a promoção do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Ela é voltada para a população em geral, principalmente aquelas que se encontram em condições de risco social, e tem como base a ideia de que a assistência social deve atuar de forma preventiva, buscando evitar que as pessoas e as famílias se vejam expostas a situações de maior fragilidade social.

A PSB está estruturada em torno de diversos serviços, programas e benefícios que têm como finalidade atender a população que ainda não se encontra em situação de risco grave, mas que, devido a fatores socioeconômicos, culturais ou familiares, necessita de um suporte para evitar que se desenvolvam condições de vulnerabilidade. Entre os principais serviços dessa proteção, destaca-se o atendimento realizado nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que são unidades públicas responsáveis por oferecer serviços de assistência social, direcionados para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social (Brasil, 2005).

O CRAS tem um papel central na estrutura da PSB, pois é a principal porta de entrada para os serviços de assistência social. Ele oferece a primeira linha de apoio às famílias e indivíduos que apresentam algum tipo de necessidade social. Sua atuação está pautada no atendimento à demanda espontânea e também no acompanhamento das famílias em situação de risco social. De acordo com a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), os CRAS são responsáveis pela organização e articulação de serviços, programas, projetos e benefícios que visem à promoção da

inclusão social, à defesa de direitos e à prevenção de situações de risco (BRASIL, 2005).

Em seu funcionamento, o CRAS busca prevenir o rompimento dos vínculos familiares e comunitários, oferecendo orientações sobre o acesso aos direitos, e implementando estratégias para fortalecer a convivência familiar e comunitária. A atuação no território é um elemento-chave da PSB, pois é por meio da organização dos serviços no local onde as famílias vivem que é possível garantir um atendimento mais efetivo e direcionado para as realidades específicas de cada comunidade.

A Proteção Social Básica não se limita à oferta de serviços assistenciais, mas envolve também a articulação com outras políticas públicas, como saúde, educação, e segurança, para garantir uma resposta integral e eficiente às necessidades da população. O trabalho intersetorial é uma estratégia importante para a efetivação dos direitos sociais e para o enfrentamento das desigualdades. Nesse sentido, o CRAS atua de forma integrada com os Centros de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS) e outros equipamentos públicos, sempre com foco na promoção da cidadania e no fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Além disso, a PSB está profundamente relacionada ao fortalecimento do território, um conceito central no SUAS. Ao trabalhar de forma territorializada, a política de assistência social busca compreender as especificidades de cada região e de suas comunidades, ajustando os serviços conforme as demandas locais. A atuação nos territórios permite que a assistência social esteja mais próxima da realidade vivenciada pela população, tornando-se mais eficaz na prevenção e no enfrentamento das desigualdades sociais.

Apesar dos avanços significativos alcançados com a implementação da PSB, existem desafios persistentes que dificultam a plena efetividade da política. A desigualdade no acesso aos serviços, especialmente em áreas mais remotas ou em regiões com alta concentração de vulnerabilidade social, é um dos principais obstáculos a ser superado. A falta de infraestrutura adequada, a escassez de profissionais qualificados e as limitações orçamentárias ainda são questões que impactam a qualidade do atendimento oferecido.

A ampliação da cobertura dos CRAS e o fortalecimento da rede de serviços assistenciais são passos fundamentais para superar essas limitações. O aumento da

capilaridade da assistência social no território, com a criação de mais unidades do CRAS e a melhoria da articulação com outros serviços públicos, é essencial para garantir que mais famílias e indivíduos possam ter acesso aos benefícios da PSB.

A Proteção Social Básica é uma dos pilares centrais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), representando uma abordagem preventiva e de fortalecimento de vínculos para a promoção da inclusão social. Por meio dos CRAS e de outros serviços integrados, a PSB visa assegurar que a população em risco social tenha acesso aos direitos básicos e possa viver de forma digna e com acesso à cidadania. A continuidade de seu fortalecimento, aliada à articulação com outras políticas públicas, é essencial para o avanço da assistência social no Brasil, sendo necessário um esforço contínuo para superar as desigualdades e garantir que todos os cidadãos tenham acesso a uma vida plena de direitos.

1.2.1.1 Serviços ofertados no CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) desempenha um papel central na implementação das políticas de assistência social no Brasil, sendo responsável pela oferta de diversos serviços que visam garantir os direitos dos cidadãos em situação de vulnerabilidade social. Entre esses serviços, destacam-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF), que, embora possuam objetivos distintos, são complementares no fortalecimento das redes de apoio e na promoção da dignidade das famílias. O SCFV busca, principalmente, oferecer atividades e espaços de convivência que fortaleçam os laços familiares e comunitários, promovendo a prevenção de situações de risco social. Já o PAIF tem um foco mais amplo, atuando de forma integral para o atendimento das necessidades das famílias em vulnerabilidade, oferecendo suporte psicossocial, orientação e encaminhamentos para serviços específicos. Ambos os serviços, ao serem oferecidos no contexto do CRAS, visam a um atendimento mais próximo da realidade dos usuários, com o objetivo de promover a inclusão social, a participação ativa e a autonomia das famílias atendidas, em um esforço contínuo de transformação social.

O SCFV é uma das principais estratégias da Política de Assistência Social, integrado ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Esse serviço tem como

objetivo fortalecer os vínculos familiares e comunitários, prevenindo situações de risco social e promovendo a convivência social e a inclusão de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade. O SCFV é ofertado principalmente nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e em outras unidades de atendimento socioassistencial, sendo uma ação de caráter contínuo, destinada a pessoas de diversas faixas etárias, como crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

O principal objetivo do SCFV é oferecer um espaço de convivência, aprendizado e socialização, proporcionando um ambiente que favoreça a construção de laços de solidariedade e a prevenção de situações de risco. O serviço visa, portanto, atuar de maneira preventiva e propositiva, promovendo ações que possibilitem a construção de redes de apoio dentro das comunidades, ampliando o acesso a direitos e garantindo a promoção da cidadania para os usuários. A atuação do SCFV, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), busca respeitar a diversidade de cada grupo social e cultural, garantindo a participação ativa dos usuários nos processos de construção de suas próprias histórias (Brasil, 2004).

O SCFV oferece atividades e programas que envolvem desde ações educacionais e culturais até atividades de lazer e esporte. Essas atividades são planejadas de acordo com as especificidades e necessidades da população atendida, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares, ao desenvolvimento de habilidades e ao estímulo à convivência comunitária. Entre as atividades realizadas estão oficinas de capacitação, ações de esporte e cultura, rodas de conversa, e acompanhamento psicossocial, sempre com o intuito de promover o empoderamento dos usuários e a melhoria da qualidade de vida.

É importante destacar que o SCFV tem um caráter inclusivo, atendendo não apenas a famílias em situação de vulnerabilidade, mas também aquelas que, apesar de não estarem em situações de risco, podem ser beneficiadas por ações de prevenção e fortalecimento dos vínculos. Assim, o serviço contribui para a construção de um espaço comunitário onde os direitos sociais sejam efetivamente garantidos, e onde a solidariedade e a cooperação entre os membros da comunidade sejam estimuladas (Brasil, 2011).

O SCFV atende diferentes públicos em situação de vulnerabilidade social,

como crianças e adolescentes que estejam em risco pessoal ou social, pessoas idosas, e até pessoas com deficiência. Cada faixa etária e cada grupo recebe atenção e atividades adequadas à sua realidade, com o objetivo de promover a proteção social e a convivência familiar e comunitária. As crianças e adolescentes, por exemplo, participam de atividades que contribuem para a sua formação, educação e fortalecimento de vínculos afetivos, enquanto os idosos podem se beneficiar de atividades que promovem o envelhecimento ativo e a prevenção de isolamentos sociais (Brasil, 2005).

Apesar dos avanços significativos trazidos pela implementação do SCFV, a oferta de serviços e o alcance das atividades ainda enfrentam desafios. A escassez de recursos financeiros e a desigualdade no acesso aos serviços, especialmente em áreas rurais e periferias urbanas, continuam sendo obstáculos para que o serviço chegue a toda a população que precisa. Além disso, a falta de infraestrutura e de profissionais capacitados em algumas localidades compromete a qualidade do atendimento.

No entanto, o SCFV representa um grande avanço na política de assistência social, pois possibilita um atendimento contínuo, que não se limita apenas a intervenções emergenciais, mas busca promover o desenvolvimento social a longo prazo. A criação e fortalecimento desses espaços de convivência têm como resultado o aumento da coesão social, a diminuição da violência e o fortalecimento das redes comunitárias de apoio.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é, sem dúvida, um dos pilares da política de assistência social no Brasil. Ao proporcionar espaços para que os indivíduos, famílias e comunidades se fortaleçam e se integrem, ele contribui diretamente para a prevenção de situações de risco social e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Embora enfrente desafios em sua implementação, a continuidade e expansão do SCFV são fundamentais para o sucesso da Política de Assistência Social e para a garantia dos direitos dos cidadãos.

O SCFV e o PAIF, embora com enfoques distintos, se interligam no âmbito do CRAS, formando uma rede de apoio que visa à proteção e fortalecimento das famílias em situação de vulnerabilidade social. O SCFV foca na promoção de atividades que

estimulam a convivência familiar e comunitária, prevenindo a exclusão social e oferecendo espaços de interação para crianças, adolescentes, idosos e suas famílias. Já o PAIF atua de forma integral, abordando as necessidades das famílias de forma mais abrangente, com um trabalho psicossocial que visa garantir direitos, acolher demandas específicas e encaminhar para outros serviços. A conexão entre esses dois serviços se dá pela complementaridade de suas ações: enquanto o SCFV contribui diretamente para o fortalecimento dos vínculos e da socialização dos indivíduos, o PAIF atua no suporte e na orientação familiar, criando um alicerce para a promoção da autonomia e a melhoria das condições de vida das famílias atendidas. Assim, ambos formam uma estratégia conjunta para promover a inclusão social, prevenir situações de risco e assegurar direitos fundamentais, com foco na reconstrução da rede de apoio social e familiar.

O PAIF é um dos principais serviços oferecidos pelos CRAS e tem como objetivo central apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria das condições de vida. Através deste serviço, busca-se estimular as potencialidades das famílias e das comunidades, fortalecendo suas capacidades de autocuidado e de enfrentamento das adversidades. O PAIF propicia a criação de espaços coletivos, nos quais são realizadas atividades de escuta qualificada e troca de experiências entre os membros das famílias e profissionais, favorecendo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Além disso, o serviço oferece atendimentos individuais e coletivos, realiza visitas domiciliares, orientações sobre direitos e cidadania, e encaminhamentos para outros serviços públicos, como saúde, educação e assistência, buscando sempre a integralidade no atendimento. Ao se fundamentar em uma abordagem centrada na família, o PAIF visa promover a autonomia das pessoas, garantindo-lhes a proteção social e o acesso a uma rede de serviços que contribua para a superação das situações de vulnerabilidade (Brasil, 2012).

Qualquer cidadão que estiver em situação de vulnerabilidade social, pobreza, acesso precário a serviços públicos, com dificuldades no relacionamento familiar e comunitário pode acessar esse serviço, mas são prioritários no atendimento os beneficiários que atendem os critérios de participação de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais e pessoas com deficiência ou pessoas idosas que

vivenciam situações de fragilidade.

Outro serviço que pode ser oferecido no CRAS é o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, este serviço pretende fortalecer as relações familiares e comunitárias além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes. São desenvolvidas atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, entre outras, para propiciar a socialização, integração e o fortalecimento dos relacionamentos familiares e comunitários. As atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos são realizadas em grupos e organizadas por ciclos de vida, ou seja, podem participar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

1.2.2 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

A Proteção Social Especial (PSE) é um dos pilares do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), concebida para atender indivíduos e famílias em situação de risco e vulnerabilidade acentuada, cujos direitos foram violados ou estão ameaçados (Brasil, 2005). Diferente da Proteção Social Básica, que tem um caráter preventivo e visa fortalecer vínculos familiares e comunitários, a Proteção Social Especial é destinada a situações em que a vulnerabilidade exige intervenções mais especializadas e de maior complexidade.

Nesse sentido, tem como objetivo aprofundar a análise sobre a concepção, a estrutura e o funcionamento da Proteção Social Especial (PSE) no âmbito da política pública de assistência social no Brasil, com ênfase em seus dois níveis de atenção Média e Alta Complexidade, suas diretrizes normativas, os serviços ofertados e os principais desafios enfrentados na efetivação dessa política. Instituída pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no ano de 2004, e regulamentada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Proteção Social Especial é direcionada ao atendimento de indivíduos, famílias e grupos que vivenciam situações de violação de direitos, tais como violência física, psicológica e sexual, negligência, abandono, exploração sexual, vivência de rua, entre outras formas de vulnerabilidade agravada (Brasil, 2004).

A especificidade da PSE reside na exigência de um acompanhamento técnico mais sistemático e contínuo, realizado por equipes interdisciplinares, uma vez que os usuários demandam ações especializadas e articuladas com outras políticas públicas.

Estruturada em dois níveis de complexidade Média e Alta, a Proteção Social Especial organiza-se a partir da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais e se caracteriza por intervenções que visam tanto à reconstrução dos vínculos familiares e comunitários quanto à garantia de proteção integral aos sujeitos de direitos em situações de risco pessoal e social.

1.2.2.1 Proteção Especial de Média Complexidade

A Proteção Social Especial de Média Complexidade atende indivíduos e famílias que vivenciam situações de risco pessoal e social, mas que ainda preservam seus vínculos familiares. Os serviços ofertados nessa categoria são fundamentais para garantir a proteção dos direitos e prevenir o agravamento das vulnerabilidades. Entre os principais serviços, destaca-se o CREAS, unidade pública que oferta atendimentos especializados e continuados para famílias e indivíduos em situação de risco. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) é outro componente essencial, voltado para o acompanhamento de pessoas com direitos violados, promovendo ações intersetoriais e suporte psicossocial. Para a população em situação de rua, há o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, geralmente ofertado por meio dos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro POP), proporcionando atendimento qualificado e acesso a políticas públicas. Além disso, a Proteção Social Especial de Média Complexidade engloba o acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, como a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade, garantindo a reinserção social e o fortalecimento dos vínculos familiares. Assim, essa modalidade de proteção desempenha um papel crucial na prevenção do agravamento das situações de violação de direitos, promovendo a autonomia dos usuários e evitando a necessidade de acolhimento institucional.

1.2.2.2 Proteção Especial de Alta Complexidade

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade é uma modalidade da assistência social no Brasil destinada a indivíduos e famílias que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade e risco social, sem possibilidade de proteção pelos vínculos familiares ou comunitários. Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993, essa proteção visa garantir acolhimento e suporte integral, assegurando moradia, segurança e acesso a serviços essenciais para a promoção dos direitos e da dignidade humana (BRASIL, 1993). A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009) reforçam a importância dos serviços dessa modalidade como resposta a contextos de grave violação de direitos, buscando não apenas a proteção emergencial, mas também a construção de estratégias para a reintegração social e a superação das condições de vulnerabilidade (BRASIL, 2004; Brasil, 2009).

Os serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade são organizados para atender diferentes grupos populacionais, respeitando suas especificidades e necessidades. Entre os principais serviços ofertados nessa categoria, destacam-se o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, destinado a indivíduos que foram afastados do convívio familiar devido a situações de negligência, abandono ou violência; o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, que proporciona abrigo temporário para mulheres em risco iminente; o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, voltado para indivíduos sem suporte familiar que necessitam de cuidados contínuos; e o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, que oferece abrigo provisório para aqueles que não possuem moradia (BRASIL, 2009). Além dessas modalidades, o Serviço de Família Acolhedora surge como uma alternativa ao acolhimento institucional para crianças e adolescentes, promovendo a proteção em ambiente familiar enquanto são construídas soluções definitivas, como a reintegração familiar ou a adoção.

A operacionalização da Alta Complexidade apresenta desafios estruturais e financeiros, sendo um dos principais a insuficiência de unidades de acolhimento em diversos municípios. Segundo Costa e Yazbek (2019), a maioria das cidades

brasileiras não dispõe de infraestrutura adequada para a implementação integral desses serviços, o que gera sobrecarga nos equipamentos existentes e compromete a qualidade do atendimento. Além disso, a falta de financiamento contínuo e a precarização das condições de trabalho dos profissionais que atuam na assistência social são fatores que dificultam a efetividade da política. Conforme Raichelis (2014), a ausência de uma estrutura intersetorial consolidada também representa um entrave para a efetividade dos serviços, pois a proteção integral dos indivíduos em acolhimento depende da articulação com as políticas de saúde, educação, habitação e trabalho.

Outro desafio central da Proteção Social Especial de Alta Complexidade é a necessidade de superação da cultura assistencialista e da institucionalização prolongada. Estudos como os de Faleiros (2011) demonstram que a assistência social no Brasil historicamente esteve atrelada a práticas de caridade e tutela, dificultando a implementação de abordagens que promovam a autonomia dos usuários e a construção de soluções definitivas para suas vulnerabilidades. No caso do acolhimento de crianças e adolescentes, por exemplo, há um esforço para que a institucionalização seja temporária, priorizando a reintegração familiar sempre que possível, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990 (BRASIL, 1990). Entretanto, segundo Miotto (2020), a insuficiência de políticas públicas voltadas à família e o baixo investimento em estratégias de prevenção acabam prolongando o tempo de permanência das crianças nos serviços de acolhimento.

No que diz respeito ao acolhimento da população em situação de rua, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) estabelece que o atendimento deve ir além da oferta de abrigo, incluindo ações que favoreçam a autonomia e a reinserção social dos usuários (BRASIL, 2009). No entanto, conforme apontam Silva e Behring (2021), a abordagem tradicional ainda se baseia na lógica do acolhimento emergencial, sem efetivar estratégias de saída dessas condições de vulnerabilidade. Assim, a articulação entre assistência social, políticas habitacionais e de empregabilidade se torna fundamental para garantir alternativas de moradia digna e trabalho para essa população.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade também se depara com desafios no atendimento às mulheres em situação de violência. O Brasil conta com uma rede de Casas Abrigo e Casas de Passagem, que oferecem proteção para mulheres e seus filhos, especialmente nos casos de violência doméstica. Entretanto, conforme demonstrado por Pasinato (2019), o número de unidades é insuficiente e há dificuldades na articulação entre os serviços de assistência social, segurança pública e justiça, o que compromete a efetividade da proteção. Para que a política seja eficaz, é necessário um fortalecimento das redes de atendimento e uma abordagem integrada que contemple ações de proteção, empoderamento e autonomia financeira das mulheres.

Diante desse cenário, as perspectivas para o aprimoramento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade envolvem a ampliação dos investimentos públicos, a melhoria da infraestrutura dos serviços e a valorização dos profissionais da assistência social. Conforme destaca Raichelis (2014), o fortalecimento da intersetorialidade é um aspecto central para garantir o sucesso das políticas de proteção, permitindo que os indivíduos em situação de vulnerabilidade sejam atendidos de forma integral e tenham acesso a estratégias concretas de superação de suas condições adversas. Além disso, a formação continuada dos trabalhadores do SUAS e a formulação de diretrizes que promovam a participação ativa dos usuários no planejamento e avaliação dos serviços são aspectos fundamentais para consolidar a assistência social como um direito garantido pelo Estado.

Por fim, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade desempenha um papel essencial na garantia da dignidade humana e na efetivação dos direitos sociais no Brasil. No entanto, para que sua implementação seja eficiente, é necessário um compromisso contínuo do Estado e da sociedade civil na construção de políticas que superem a lógica emergencial e assistencialista, avançando na promoção de estratégias sustentáveis que assegurem a autonomia e a inclusão social dos usuários. Como apontado por Mito (2020), a consolidação dessa política exige não apenas investimentos estruturais, mas também um novo olhar sobre a assistência social, reconhecendo-a como um pilar fundamental da proteção social no país.

Compreender a trajetória histórica da política de assistência social no Brasil é fundamental para situar os avanços normativos e institucionais que moldaram a

proteção social no país. Nesse contexto, o surgimento de marcos legais específicos voltados à garantia de direitos de grupos historicamente vulnerabilizados representa um desdobramento significativo desse processo. Entre esses marcos, destaca-se o ECA, que será abordado no próximo capítulo. O ECA consolida uma nova concepção de infância e adolescência, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e reforçando o papel do Estado, da família e da sociedade na promoção de seu pleno desenvolvimento.

2. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Com vistas a regulamentar o art. 227 da Constituição de 1988, o deputado Nelson Aguiar apresentou ao plenário da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº

1.506/1989 em conjunção ao senador Ronan Tito, do estado de Minas Gerais, que apresentou o Projeto de Lei nº 193/1989. Ambos deram elementos para o surgimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Venosa, 2003).

A instituição legal do ECA é resultado de um longo processo de discussão e proposição de estratégias legais capazes de ofertar proteção legal para um extrato tão fragilizado da sociedade. Tal luta, porém, que resultou na escrita do Estatuto da Criança e do Adolescente foi plena de realização e inovação, apresentando as categorias relativas às idades infantil e juvenil em condição de oferta de preceitos legais de proteção integral, considerando a parcela populacional a requerer um corpo de direitos específicos (Pereira, 1992).

A formulação do ECA não se restringe à defesa de interesses específicos de determinado grupo social, mas resulta da mobilização e do compromisso de diversos segmentos da sociedade, incluindo atores anônimos que contribuíram para sua construção. Esse processo envolveu a superação de desafios legais e a dedicação à elaboração de um marco normativo inovador, alinhado aos princípios constitucionais de proteção integral e prioridade absoluta estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. Segundo Liberati (2003), o ECA representa um avanço significativo no ordenamento jurídico brasileiro, consolidando direitos fundamentais e promovendo a transformação do tratamento jurídico dispensado a crianças e adolescentes.

Ao analisar o contexto jurídico e social que levou à formulação ECA, Ishida (2003) destaca os desafios enfrentados para sua implementação, especialmente diante da transição de uma abordagem repressiva, presente no antigo Código de Menores, para uma perspectiva pautada na proteção integral. Segundo o autor, a substituição de um modelo já consolidado exigiu mudanças estruturais e a construção de novos mecanismos legais que garantissem a efetividade dos direitos infantojuvenis. Apesar das resistências iniciais, o ECA consolidou-se como um marco normativo fundamental, impulsionando transformações no tratamento jurídico dispensado a crianças e adolescentes no Brasil. Sua aplicação não apenas redefine as categorias legais anteriores, mas também introduz novos caminhos para a resolução de questões relacionadas ao trabalho infantil, acesso à educação, segurança alimentar e outras garantias essenciais ao desenvolvimento infantojuvenil (Ishida, 2003, p. 5).

O ECA representou um avanço significativo na superação de barreiras sociais e na desconstrução de concepções distorcidas sobre a infância e a adolescência. Antes de sua promulgação, crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, enfrentavam diversas injustiças, como a exploração no trabalho remunerado e a ausência de mecanismos de proteção adequados. Nesse sentido, o ECA estabeleceu um novo paradigma jurídico, proporcionando um arcabouço normativo capaz de assegurar direitos e facilitar a inclusão social e econômica de jovens menos favorecidos dentro da estrutura institucional e financeira do país (Del-Campo; Oliveira, 2006).

Com o passar do tempo, o ECA se transformou em mecanismo legal de alteração do estado da arte do público infantojuvenil, trazendo elementos de proteção jurídica e equilíbrio para todas as parcelas da sociedade (Firmo, 1999). Em 2011, o ECA comemorou 21 anos de existência. A situação dos direitos da criança no Brasil melhorou significativamente em algumas áreas, mas permaneceu precária em outras. Em termos de provisão e proteção, o Brasil registrou diversos avanços nos últimos anos. O espaço aberto à participação de crianças e adolescentes, porém, permanece restrito e, muitas vezes, existe apenas na teoria (Brasil, 2012).

O Brasil é um país vasto, multiétnico e multicultural, com muitos climas. Apesar de sua riqueza em recursos naturais e humanos, o país é marcado por uma imensa desigualdade social, o que obviamente tem um grande impacto na vida de crianças e adolescentes. O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) desenvolveu o Índice de Desenvolvimento Infantil (IDI) para contribuir com a formulação e complementar as políticas públicas para o período da primeira infância, abrangendo crianças de zero a seis anos (Burrell, 2016).

O nível de IDI mais alto é um, que corresponde a excelentes condições de vida para as crianças. Esse cálculo leva em consideração muitos tópicos relacionados ao direito à educação, saúde e proteção. O IDI do Brasil é 0,67. Entre 1999 e 2004, o índice brasileiro aumentou 0,05. As regiões Norte e Nordeste foram as que mais avançaram, apesar de apresentarem os menores IDIs do país. Além disso, crianças negras e nativas estão em situações mais vulneráveis do que outras (Burrowes, 2016).

A desigualdade racial no Brasil é uma questão premente. De acordo com os dados mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),

coletados no Censo Demográfico de 2022, a composição da população brasileira por cor ou raça é a seguinte, pardos: 45,3% (aproximadamente 92,1 milhões de pessoas), brancos. Essas pessoas geralmente estão em pequeno número, não têm uma posição dominante na sociedade e enfrentam discriminação. No Brasil, várias comunidades se enquadram nessa definição, como os ciganos e os negros, mas a única comunidade realmente identificada é a de indígenas. Isso porque o censo, executado pelo IBGE, classifica as pessoas apenas em brancos, negros, pardos, nativos e asiáticos (Capez, 2017).

Embora exista também a categoria “outros”, esta, quando escolhida, não é especificada posteriormente. Assim, além de não saber o número exato de grupos minoritários ou suas características populacionais, o Estado não formula políticas específicas para eles. Segundo Cassanti (2014), entre os diversos grupos étnico-raciais no Brasil, os povos indígenas são os que recebem maior atenção governamental. Essa ênfase decorre do reconhecimento constitucional de seus direitos territoriais, culturais e sociais, além da necessidade de políticas específicas para a preservação de suas comunidades, historicamente marginalizadas e vulneráveis. No entanto, apesar dessa maior atenção estatal, os desafios enfrentados pelos indígenas ainda são significativos, incluindo ameaças territoriais, dificuldades no acesso a serviços básicos e processos de assimilação forçada.

Segundo estimativas, as populações autóctones que viviam na região antes da sua descoberta e colonização por Portugal passaram de 5 milhões para um número entre 250 e 325 mil, dependendo da instituição avaliadora. Eles representam cerca de 0,2% da população brasileira, ocupam 10% do território nacional e estão divididos em 215 sociedades que possuem aproximadamente 180 idiomas diferentes. A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) é uma entidade do Governo Federal responsável pelas políticas aplicadas a essa população que frequentemente tem seus direitos negados (Costa; Cruz, 2016).

Embora a Constituição Federal de 1988 assegure o respeito à diversidade cultural e a proteção das manifestações culturais em todo o território brasileiro, verifica-se que a efetivação desses direitos esbarra na fragilidade e na insuficiência das políticas públicas voltadas à promoção da equidade cultural. No caso dos povos indígenas, essa lacuna normativa e institucional se expressa de forma contundente

na permanência de práticas sistemáticas de violação de direitos, como a ocupação ilegal de terras por garimpeiros, arrendatários e madeireiros. Essas ações, além de usurparem territórios originários, resultam em graves impactos socioambientais, comprometendo não apenas os meios tradicionais de subsistência, mas também a continuidade histórica, identitária e cultural desses povos. Assim, constata-se que, apesar do discurso constitucional de valorização da pluralidade cultural, a ausência de políticas efetivas reforça a invisibilidade e a vulnerabilidade dos grupos historicamente marginalizados. A FUNAI é responsável pela proteção dessas terras, mas tem sido ineficiente tanto nessa tarefa quanto na promoção da causa indígenas no restante da sociedade brasileira (Del-Campo; Oliveira, 2006).

Muitas são as violações aos direitos das crianças e dos adolescentes indígenas, principalmente em termos de saúde e educação. Por exemplo, a taxa de mortalidade infantil é de 51,4 mortes por 1.000 nascidos vivos, em comparação com 22 por 1.000 no restante do Brasil. Além disso, as crianças que sobrevivem ao primeiro ano de vida geralmente passam fome (Ferreira, 2019).

Os negros ainda sofrem os efeitos de séculos de exploração. Quilombos eram áreas de refugiados habitadas por escravos que fugiram do tratamento duro de seus proprietários. Embora a maioria deles tenha deixado de existir, ainda existem cerca de 1.000 aldeias quilombolas no Brasil. As crianças e adolescentes de lá têm alguns dos níveis de escolaridade mais baixos do país e as taxas de mortalidade infantil mais altas. Infelizmente, a situação infantojuvenil quilombola tende a se manter precária, pois a formulação de políticas específicas para esse grupo minoritário é dificultada pelo fraco elo entre o Governo Federal e o movimento negro (Fertonani, 2011).

Segundo Firno (1999), o acesso ao registro civil, que representa o direito à identificação oficial, é precário no Brasil. Dados do IBGE de 2003 indicam que a cada ano aproximadamente 75.000 recém-nascidos no país não têm registro oficial até completarem um ano de idade. Sem esse registro, as crianças não podem obter a certidão de nascimento e, portanto, não podem usar os benefícios e serviços garantidos pela lei, uma vez que não existem oficialmente para o Estado.

Além disso, a falta de registro restringe o acesso do governo e da sociedade à real situação da criança e, conseqüentemente, afeta a formulação de políticas públicas voltadas para essa população. Crimes como trabalho infantil e tráfico não são

combatidos da melhor maneira possível, uma vez que o problema não está totalmente identificado. Essas dificuldades de registro civil não são as mesmas em todo o país. Segundo pesquisas do Ministério da Saúde e do IBGE, existem diferenças significativas entre as regiões brasileiras e também entre os municípios de um mesmo estado (Franco, 1994).

As regiões Norte e o Nordeste sofrem as piores condições. Ademais, as comunidades indígenas brasileiras, rurais e quilombolas têm as maiores taxas de sub-registro. Um dos principais motivos do sub-registro no Brasil é o desconhecimento de grande parte da população, que ignora o registro e seus possíveis benefícios. Falhas no sistema de registro são frequentes e estruturas desatualizadas em algumas áreas comprometem sua eficiência (Liberati, 2003).

Em geral, as pessoas pobres não têm acesso ao registro de nascimento, devido à ausência de um fundo nacional, um subsídio prometido pelo governo a alguns escritórios de registro. Esse fundo surgiu porque, embora por lei devessem ser gratuitos, as certidões de nascimento são emitidas pelos cartórios, instituições privadas que cobram pelo serviço. O fundo foi criado para garantir a gratuidade da certidão de nascimento, mas ainda existem locais onde não foi implantado, o que impossibilita a democratização do registro civil (LOPES, 2017). Na tentativa de tornar isso realidade, em 2003 foi criada a Mobilização Nacional pelo Registro Civil de Nascimento. Esse projeto promove campanhas de conscientização e vínculos com o programa governamental; profissionais estão constantemente trabalhando para alcançar esse objetivo. Essa promoção também é responsável pelo estabelecimento de um plano nacional com o objetivo de erradicar o não registro no Brasil (Masson, 2016).

De acordo com o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, garantindo-lhes uma vida digna e saudável. Esse compromisso inclui a proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, além da promoção de políticas públicas que assegurem seu desenvolvimento integral. Essa deve ser a primeira prioridade em qualquer situação. O governo brasileiro tem se concentrado

nos últimos anos na redução da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI), da taxa de mortalidade na infância, da desnutrição e da contaminação de bebês pelo HIV. No entanto, as condições de vida e moradia de algumas crianças e adolescentes ainda são preocupantes e requerem maior atenção do Poder Público (Mirabete; Fabbrini, 2016).

A Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é o número de óbitos de menores de 12 meses para cada mil crianças nascidas vivas. O Child Mortality Rate (CMR), ou mortalidade de menores de cinco anos, é a taxa de mortalidade de crianças menores de cinco anos. Ambas as taxas são importantes porque indicam a qualidade das condições de vida e dos cuidados de saúde de um país. No Brasil, houve queda perceptível no CMR desde a década de 1980. De acordo com o IBGE, era de 82,8 por mil em 1980; 39,5 em 1994; e 26,6 em 2004 (Nuccl, 2009).

Para diminuir ainda mais as médias nacionais de mortalidade infantil e para minimizar o desequilíbrio entre as regiões é necessário melhorar as condições de vida e os cuidados de saúde, especialmente das crianças e de suas famílias, que enfrentam situações de vulnerabilidade social e econômica. As prioridades devem incluir a prestação de cuidados em todos os lugares durante a gestação, o parto e o pós-parto; a alimentação e segurança nutricional; o saneamento básico; e a vacinação. Atenção especial deve ser dada às áreas e grupos mais vulneráveis (OLIVEIRA, 2020).

Junto com a pobreza e a desigualdade social, a desnutrição é responsável pela alta taxa de mortalidade infantil no Brasil. Gerando consequências prejudiciais às crianças, a desnutrição aumenta o risco de muitas doenças e pode prejudicar o crescimento e o desenvolvimento cognitivo. No entanto, não há dados que revelem a ampla realidade do país (Passos; Nolasco, 2012).

O contexto material para muitas crianças e adolescentes no Brasil é precário e inadequado para um desenvolvimento saudável. Essa necessidade deve ser suprida, visto que o esgoto a céu aberto e o lixo causam doenças e contaminação. Essas condições são extremamente prejudiciais à saúde e perigosas para os humanos, especialmente para as crianças, porque elas estão em uma fase de desenvolvimento mais delicada. Outro dado importante é que 2,5% das casas no Brasil são construídas

com materiais não duráveis, como palha, papelão e pedaços velhos de madeira (Pereira, 1992).

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a obrigatoriedade da escolarização por 11 anos, abrangendo tanto o ensino fundamental quanto o ensino médio, como forma de garantir o acesso à educação e promover a equidade social. Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em 1996, o tempo de escolaridade obrigatória no Brasil foi restringido a apenas oito anos, abrangendo exclusivamente o ensino fundamental. Essa medida gerou intensos debates, pois representava uma limitação ao direito à educação, afastando a meta da universalização do ensino médio e aprofundando desigualdades no acesso à formação escolar completa. Tal mudança, impulsionada em grande parte por restrições orçamentárias enfrentadas pelo setor educacional à época, refletiu-se de forma concreta na expressiva disparidade entre as taxas de matrícula e permanência nos anos finais da educação básica. Enquanto o ensino fundamental apresentava avanços significativos em termos de cobertura, o ensino médio permanecia com elevados índices de evasão e dificuldades de conclusão (Peres, 2017). Essa distorção no direito educacional, porém, começou a ser enfrentada com a promulgação da Lei nº 12.796, de 2013, que modificou o artigo 4º da LDB e reafirmou o compromisso do Estado com a ampliação do acesso à educação. A nova redação estabeleceu como dever público a oferta obrigatória e gratuita da educação básica dos 4 aos 17 anos de idade, incluindo a pré-escola (para crianças de 4 e 5 anos) e o ensino médio, até a sua etapa final, garantindo maior continuidade no percurso formativo e fortalecendo as políticas de permanência escolar. Essa alteração normativa representou um avanço importante na consolidação do direito à educação como instrumento de justiça social e equidade, alinhando-se aos princípios constitucionais e às diretrizes internacionais voltadas ao desenvolvimento humano pleno.

As consequências só serão vistas mais tarde, pois a administração da educação de cada estado tem até cinco anos para se adequar às novas regras. Essas tentativas de tornar a escolarização acessível a todos têm resultados claros, mas a mesma coisa não se pode dizer da qualidade da educação. Esse desequilíbrio está relacionado à história da educação infantil no Brasil. As classes sociais mais pobres

precisavam de creches para os filhos enquanto os pais trabalhavam. Até 1996, estes estavam associados à ajuda social e não costumavam ter um planejamento pedagógico ou infraestruturas adequadas. Enquanto isso, famílias de classe média e alta podiam matricular seus filhos em escolas particulares (Rassi, 2011).

De acordo com a legislação brasileira em vigor, a criança e o adolescente têm direito à proteção contra qualquer situação que viole seu desenvolvimento integral e saudável. Para garantir isso, o ECA e a Constituição Federal estabeleceram normas contra o trabalho infantil e prescrevem punição para quem violar sua integridade física e/ou emocional. Os Conselhos Tutelares, regidos por dez artigos do ECA (art. 131-140), são responsáveis por garantir esses princípios (Silva, 2018).

De acordo com a lei, cada cidade deve ter pelo menos um conselho para cada 200.000 habitantes. No entanto, essa realidade ainda é distante, visto que apenas 68% das cidades brasileiras possuem Conselho Tutelar. Além disso, a infraestrutura de muitos desses Conselhos é inadequada. Frequentemente, há apenas um para suportar um número de habitantes muito maior do que o recomendado. Ainda existe uma grande lacuna na formação dos conselheiros (tutores), pois muitas vezes eles são eleitos por motivações político-partidárias, desvinculadas das exigências técnicas e éticas que a função requer (Silva, 2017).

Em 1999, foi criado o Sistema Informatizado de Proteção à Infância e à Adolescência (SIPIA). O SIPIA é um programa nacional de registro de dados dos direitos da criança e do adolescente; isso, em tese, é a base para as políticas governamentais com foco na infância e na adolescência. Se bem empregada, o SIPIA pode oferecer informações importantes sobre as violações desses direitos, pois os dados vêm diretamente dos Conselhos Tutelares de todo o país. O programa, entretanto, pode estar encontrando resistência por parte de alguns Conselhos, que relatam sentir-se ameaçados pelo nível de controle exercido pelo SIPIA sobre seu trabalho (Soares; Martins, 2017).

Embora os direitos das minorias não estejam recebendo atenção suficiente no Brasil, eles se desenvolveram inegavelmente nos últimos 21 anos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) descentralizou as políticas com foco na criança e no adolescente, criando conselhos nas cidades, em cada estado e um na esfera federal. Todos visam à garantia dos direitos da criança e do adolescente (Sousa; Silva, 2019).

Esses conselhos representam uma evolução importante na medida em que permitem implementar o programa de acordo com as diferentes realidades locais, respeitando ainda mais a extrema diversidade do país e as necessidades particulares de cada local. Eles também melhoraram o poder de supervisionar e monitorar o programa existente (Trindade, 1991).

Uma das mudanças mais radicais do ECA, em comparação com o Código de Menor (1979), é o tratamento de crianças e adolescentes que infringem a lei. Segundo o ECA, se uma criança infringir alguma lei, ela será, conforme o caso, entregue ao seu responsável; inscrito em programas oficiais ou de ajuda comunitária; abrigado em instituições governamentais; atribuído a famílias substitutas; ou receber algum tipo de reabilitação e acompanhamento (arts. 101 e 105) (Venosa, 2003). Os mesmos procedimentos são válidos para adolescentes, mas podem receber procedimentos socioeducativos, como uma advertência; dever de reparar o dano; obrigação de serviço comunitário; liberdade assistida; inclusão em regime de semiliberdade; ou internação em instituição de ensino (art. 112) (Venturini; Moraes; Daniel, 2017).

O ECA é fortemente baseado em princípios educacionais e na ressocialização de jovens que cometeram ato infracional. Importante: quando utilizado, deve ser reavaliado periodicamente e não pode ultrapassar três anos. Como restringe a liberdade individual, em teoria deve ser usado apenas como último recurso, quando as outras alternativas não são mais possíveis. No entanto, não é isso o que realmente acontece. A internação é utilizada de forma indiscriminada em situações em que outras ações socioeducativas seriam mais eficazes e menos prejudiciais aos adolescentes (Vignoto; Silva, 2019).

Em 2005, estagiários da FEBEM em São Paulo iniciaram 34 revoltas para protestar contra maus-tratos; a estrutura deficiente das unidades; superpopulação; e as condições de vida pouco saudáveis. Essas denúncias, somadas às denúncias de tortura e morte de 23 jovens desde 2003, fizeram com que a Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos convocasse uma audiência pública para investigar a situação e definir medidas de proteção para os adolescentes na FEBEM. A desobediência às decisões do Tribunal pode gerar restrições políticas e econômicas ao Brasil (Araujo, 2018).

Para que o ECA seja plenamente efetivado na responsabilização de atos infracionais cometidos por adolescentes, é fundamental que a sociedade brasileira abandone uma lógica meramente punitiva, que ainda predomina no imaginário coletivo. O padrão atual de aplicação da medida de internação, muitas vezes, reflete mais um clamor social por castigo do que uma compreensão aprofundada sobre o papel da socioeducação. Como observa Digiácomo (2021), a proposta do ECA é pautada na responsabilização com finalidade socioeducativa, o que a torna mais adequada do que a simples punição penal, uma vez que considera a peculiar condição de desenvolvimento do adolescente.

É importante destacar que reconhecer a responsabilidade por um ato infracional não significa, necessariamente, aplicar medidas privativas de liberdade. A responsabilização deve estar orientada por estratégias que favoreçam a reparação do dano, a inserção social e o fortalecimento de vínculos. Medidas em meio aberto, como a prestação de serviços à comunidade ou a liberdade assistida, quando bem acompanhadas, demonstram efetividade no processo de ressocialização, ao contrário da cultura do encarceramento, que muitas vezes fragiliza ainda mais a trajetória desses jovens.

Um exemplo claro dessa mudança de mentalidade pode ser observado em programas que substituem a internação por atividades educativas, culturais e de capacitação profissional. Em determinadas experiências municipais, adolescentes em conflito com a lei, ao invés de serem internados, são acompanhados por equipes interdisciplinares e inseridos em projetos de educação, arte e trabalho, o que contribui significativamente para a redução da reincidência e para a reconstrução de suas trajetórias de vida.

Nesse sentido, romper com a cultura da punição imediata e reconhecer que a responsabilização pode e deve ser construída em bases pedagógicas, éticas e restaurativas é um passo necessário para a consolidação de um sistema verdadeiramente protetivo e emancipador, conforme previsto na CF/88 e no ECA (BRASIL, 1990).

Com efeito, o ideal é educá-los e ressocializá-los, oferecendo-lhes oportunidades de uma vida melhor e evitando, assim, as recorrências. Os brasileiros, porém, têm mostrado resistência em aplicar medidas mais educacionais e menos

punitivas aos adolescentes que infringem a lei. Cada vez que um jovem comete um delito grave ou quando ocorrem tumultos e fugas de prisão na FEBEM, volta a mesma discussão sobre a redução da idade penal. A maioria penal sugerida varia entre 14 e 16 anos (Burrell, 2016).

Uma pesquisa de 2024 pelo Instituto Datafolha indica que 84% dos brasileiros apoiam a redução da idade penal. Um dos argumentos mais amplamente usado para justificar essa posição é que as pessoas que podem votar também devem ser responsáveis por seus atos. No Brasil, os adolescentes podem votar aos 16 anos. O voto torna-se obrigatório aos 18 anos. Todas as tentativas até agora de reduzir a maioria penal foram frustradas por manifestações em vários setores da sociedade, argumentando que tal mudança é contra os princípios do ECA (Burrowes, 2016).

Embora o ECA preveja a aplicação de medidas de proteção sempre que crianças ou adolescentes estejam em situação de risco ou tenham seus direitos ameaçados ou violados, é fundamental compreender que há distinções importantes no tratamento jurídico entre esses dois grupos etários. Crianças, definidas legalmente como indivíduos com até doze anos incompletos, estão sujeitas exclusivamente às medidas protetivas previstas no artigo 101 do ECA. Já os adolescentes, com idade entre doze e dezoito anos, quando responsabilizados pela prática de ato infracional, podem ser submetidos a medidas socioeducativas, conforme dispõe o artigo 112 do mesmo Estatuto (Brasil, 1990). Dessa forma, a afirmação de que os procedimentos são os mesmos para crianças que infringem a lei revela-se conceitualmente inadequada, visto que apenas adolescentes são passíveis de responsabilização por ato infracional.

As crianças que praticam condutas similares a infrações penais não são responsabilizadas judicialmente, mas sim acolhidas com medidas de proteção, uma vez que a legislação reconhece sua condição peculiar de desenvolvimento e sua maior vulnerabilidade. Para os adolescentes, por outro lado, o ECA propõe um conjunto de respostas que visam à responsabilização com caráter educativo, e não meramente punitivo, sendo priorizadas medidas como advertência, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, semiliberdade ou internação, esta última adotada somente em casos graves e de forma excepcional, conforme

preconizam os princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Brasil, 1990; Silva, 2014).

Ilustra-se essa abordagem com programas municipais que optam por inserir adolescentes autores de ato infracional em ações educativas, culturais e de qualificação profissional, ao invés de promover sua privação de liberdade. Em tais experiências, observa-se a redução da reincidência e a promoção da autonomia juvenil, apontando para a necessidade de uma mudança de mentalidade social que supere o paradigma punitivista ainda arraigado em parte da população (Rizzini; Pilotto, 2009).

No caso de violência doméstica, o procedimento mais comum é afastar a vítima de seu(s) agressor(es). A criança pode ser retirada da casa do agressor quando o responsável por ela for preso ou ao colocar a vítima em uma instituição de assistência (Buzzi, 2015).

De acordo com a lei, o abrigo só é uma opção quando não é possível manter a criança no seio da família. Essa é uma medida de liberdade não restritiva e de caráter provisório para a transição para uma família de substituição. Na realidade, porém, crianças e adolescentes geralmente passam por uma permanência prolongada nas instituições, muitas vezes por mais de um ano (Capez, 2017).

Segundo Costa e Cruz (2016), em alguns abrigos, 87% dos moradores tinham família, porém mais da metade estava há mais de dois anos. A baixa renda, que impedia os pais de cuidar adequadamente dos filhos, foi apontada como o principal motivo para a internação em instituições de acolhimento. Os autores, entretanto, não consideram essa uma razão válida para a aplicação de tais procedimentos. Em vez disso, essas famílias devem ser incluídas no programa de ajuda estatal.

Longos períodos de institucionalização costumam ter consequências graves para crianças e adolescentes, pois prejudicam a autonomia e a individualidade, poucas instituições obedecem às orientações do ECA de manter crianças ou adolescentes abrigados com a família e não dividir grupos de irmãos. Embora a maioria das instituições de cuidado faça acompanhamento com a família, poucas promovem atos efetivos de socialização com vistas à reabilitação e participação da comunidade (Del-Campo; Oliveira, 2006).

A adoção no Brasil acontecia por meio de um acordo direto entre uma família que queria dar seu filho e os pais adotivos. A Lei nº 12.010/2009 introduziu mudanças no processo de adoção e modificou o ECA. Essa lei criou o Cadastro Nacional de Adoções, que registra os dados das pessoas que desejam adotar e das crianças e adolescentes disponíveis para adoção. Este registro impede a “adoção direta” e permite um processo de preparação psicológica para fornecer orientação sobre o significado da adoção (Ferreira, 2019).

Essa lei permite a adoção de crianças e adolescentes que não tenham *status* de preferência, ou seja, maiores, pretos, pardos, amarelos, tenham problemas de saúde etc. A lei também determina que as gestantes que desejem dar seus filhos recém-nascidos à adoção sejam encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude e receba assistência psicológica e jurídica do Estado. Os irmãos devem ser adotados pela mesma família porque não podem ser separados. O adolescente maior de 12 anos tem o direito de decidir, em audiência judicial, se concorda com a adoção (Fertonani, 2011).

A Lei nº 12.010/2009 estabelece que toda tentativa deve ser feita para que a criança ou adolescente seja adotado pela família extensa; em outras palavras, por aqueles que apresentam laços de sangue, companheirismo e afeto. Avós, primos e irmãos dos pais têm prioridade na adoção. Caso isso não seja possível, a criança ou adolescente pode ser adotado por uma família substituta. Eles também podem, como medida cautelar e provisória, ser colocados em uma família de acolhimento (Firmo, 1999).

Conforme dispõe o ECA, crianças e adolescentes acolhidos em instituições socioassistenciais devem ter sua situação revista com periodicidade máxima de três meses, conforme o parágrafo primeiro do artigo 19 (Brasil, 1990; Art. 19, § 1º). A permanência não deverá ultrapassar dezoito meses, salvo em situações excepcionais, quando há comprovação de que a manutenção na instituição atende ao seu superior interesse decisão que deve ser fundamentada pela autoridade judiciária competente (Brasil, 1990; Art. 19, § 2º). A legislação também prevê que, sempre que houver provas de benefícios claros para o desenvolvimento do acolhido seja ele criança ou adolescente, os responsáveis devem considerar essa realidade antes de prorrogar a estadia institucional. Esse repensar constante, centrado no melhor interesse do

indivíduo, reforça uma abordagem humanizada e protetiva, que busca preservar vínculos familiares e a autonomia dos sujeitos em desenvolvimento.

A legislação brasileira estabelece critérios rigorosos para o processo de adoção, visando garantir o melhor interesse da criança e do adolescente. De acordo com a normativa vigente, qualquer pessoa com pelo menos 18 anos de idade pode se candidatar à adoção, independentemente do estado civil. No entanto, nos casos de adoção conjunta, é exigido que os adotantes sejam casados ou mantenham uma união estável. Embora a legislação não contemple expressamente a adoção conjunta por casais do mesmo sexo, a jurisprudência tem se mostrado favorável a esses casos, reconhecendo a união estável entre pessoas do mesmo sexo como base legítima para a adoção (GENTIL, 2018). Assim, a atuação do Poder Judiciário tem desempenhado um papel fundamental na ampliação dos direitos de adoção e na garantia do princípio da igualdade.

Além das regras sobre adoção nacional, a legislação também disciplina a adoção internacional, estabelecendo que essa modalidade só será permitida quando esgotadas todas as possibilidades de acolhimento no seio da família extensa ou em uma família substituta brasileira. Nesse contexto, há uma hierarquização de prioridade na escolha dos adotantes, em que brasileiros residentes no exterior têm preferência sobre candidatos estrangeiros, reforçando o vínculo cultural e identitário da criança ou adolescente com o país de origem (Gentil, 2018). Esse critério reflete uma preocupação com a manutenção dos laços sociais e afetivos, além da proteção da identidade da criança no processo de adoção.

Outro aspecto fundamental da legislação brasileira voltado à proteção da infância e adolescência é a regulamentação do trabalho infantil. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) proíbe o trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Para esses aprendizes, é exigida uma formação técnica que contribua para sua qualificação profissional, sem comprometer a escolaridade obrigatória. Além disso, qualquer forma de trabalho insalubre ou perigoso é vedada a menores de 18 anos (Greco, 2010). Essas disposições visam resguardar o desenvolvimento integral dos adolescentes, prevenindo sua exploração e garantindo seu direito à educação.

A análise dessas normativas evidencia a inter-relação entre a proteção da infância e adolescência em diferentes dimensões, seja no direito à convivência familiar e comunitária, por meio da adoção, seja na garantia de um desenvolvimento saudável, por meio da prevenção e erradicação do trabalho infantil. Ambas as temáticas refletem o compromisso do Estado brasileiro com a proteção integral da infância, enfatizando a necessidade de políticas públicas eficazes e de uma atuação articulada entre os diferentes poderes e instâncias de governo.

De acordo com dados oficiais do governo, de 1995 a 2002 o número de jovens trabalhadores diminuiu 43% (Ishida, 2003). Conforme Lopes (2017), 5,4 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhavam em 2002. Isso representa 12,6% dos 43,3 milhões de pessoas nessa faixa etária. Quase metade 49,8% tem entre 10 e 15 anos, e cerca de 42% mora no Nordeste. 23,2% de suas famílias têm baixa renda, ou seja, recebem até um quarto do salário mínimo por pessoa. O trabalho infantil, em média, representa 15,5% da renda familiar. Quase metade desses jovens trabalhadores, porém, responde por até 30% da renda familiar.

No esforço para combater as formas mais severas de exploração do trabalho infantil, o governo brasileiro implementou, em 1996, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Esse programa tem como objetivo principal a eliminação das piores formas de trabalho infantil, conforme definido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), incluindo o trabalho escravo, a exploração sexual e a participação em atividades ilícitas ou perigosas. O PETI prevê a concessão de bolsas às famílias que retiram seus filhos do trabalho e os mantêm na escola, assegurando que possam exercer plenamente seu direito à educação e ao desenvolvimento saudável. Dessa forma, o programa se insere em um conjunto de políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente, alinhadas com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na área dos direitos humanos.

Os locais de trabalho mais comuns são lojas, oficinas ou fábricas (35,2%); vários tipos de propriedades (34,5%); e venda de artigos na rua (5,1%). O trabalho infantil configura uma violação grave dos direitos fundamentais da criança, comprometendo diretamente sua trajetória escolar e perpetuando o ciclo da pobreza. Evidências apontam que aproximadamente 69% das crianças trabalhadoras encontram-se em séries abaixo da esperada para sua idade, ao passo que entre

aquelas que não exercem trabalho essa proporção se reduz para 45,8 % (MASSON, 2016). Além de comprometer o percurso acadêmico, essa realidade contamina o acúmulo de capital humano e amplia as chances de manutenção da vulnerabilidade socioeconômica na fase adulta (Mattei; Cunha, 2019; OIT/Brasil, 2020). Por exemplo, crianças envolvidas em atividades laborais apresentam maiores taxas de reprovação e evasão, reflexo direto da sobrecarga física e mental que enfrentam em detrimento do direito ao estudo e ao lazer (Bezerra, 2006; Estadão, 2013). Portanto, o combate eficaz a essa violação exige políticas públicas integradas combinando transferência de renda, equipamentos educacionais privados e fiscalização rigorosa, visando romper o vínculo entre trabalho precoce, deficiência no aprendizado e perpetuação da pobreza.

Segundo Mendes (2006) os acidentes e agressões são a principal causa de morte em crianças de um a seis anos. Violência significa qualquer tipo de ação ou omissão que cause danos, lesões ou perturbação ao desenvolvimento da infância e da juventude, incluindo exploração e maus-tratos. Na maioria dos casos, essa violência ocorre em sua própria casa e pressupõe um poder desigual entre a criança e os adultos. Os exemplos incluem práticas educacionais agressivas, como tapas e palmadas; acidentes, negligência e abuso; e atos de omissão que levam à morte.

Relacionamentos abusivos como esses são frequentemente o que fazem com que crianças e adolescentes decidam viver na rua. Embora a violência familiar seja a mais frequente, também ocorre de forma significativa em outros lugares, especialmente onde as crianças deveriam ser protegidas, como creches, escolas e abrigos. Sabe-se que o abuso acontece em centros de suporte operacional em alguns estados. O ECA institui multas e prisão para os agressores e aqueles que não denunciem o abuso (Mirabete; Fabbrini, 2016).

Embora seja reconhecido que a violência contra essa população ocorre no Brasil, a limitação dos dados estatísticos não se deve à escassez de informações, mas sim ao alto índice de subnotificação, uma vez que muitas dessas violências ainda não são denunciadas. Em certa medida, isso se deve à crença de que os castigos físicos fazem parte do processo educacional de uma criança. Muitas vezes são vistos como um direito dos pais. Além disso, as crianças enfrentam dificuldades para relatar as violências sofridas, principalmente porque seus depoimentos são considerados

fictícios. Todas essas crenças existem apesar do progresso feito no reconhecimento dos direitos das crianças como cidadãos (Nucci, 2009).

Em 2006, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou, em caráter conclusivo, o Projeto de Lei nº 2.654/2003, de autoria da deputada Maria do Rosário (PT-RS), que proíbe qualquer forma de punição física contra crianças e adolescentes (Câmara, 2006). Na redação do PL, pais, professores ou responsáveis que utilizarem castigos corporais estão sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990), incluindo encaminhamento a programas de orientação e proteção à família ou a tratamento psicológico, conforme a gravidade dos atos. O projeto foi aprovado e segue para as fases seguintes de tramitação. Apesar de não ter se transformado em lei, o PL nº 2.654/2003 representa um importante avanço no enfrentamento da violência corporal na educação familiar e escolar (Passos; Nolasco, 2019).

A violência letal contra adolescentes e jovens no Brasil revela um cenário persistente de violação de direitos fundamentais, que exige mais do que a mera descrição de indicadores estatísticos: impõe uma análise crítica e atualizada dos dados. Estudos recentes indicam que, em 2022, cerca de 49,2% dos homicídios ocorridos no país vitimaram jovens com idades entre 15 e 29 anos, sendo que, dentre esses casos, a maioria envolvia o uso de armas de fogo (IPEA; FBSP, 2023). As taxas de mortalidade por causas externas, como acidentes, suicídios e, principalmente, homicídios, mantêm-se elevadas: segundo o Atlas da Violência (2023), a taxa de homicídios na juventude é significativamente superior à de outras faixas etárias, realidade que se intensifica entre os jovens negros e moradores de áreas periféricas. Ademais, o levantamento realizado pela Agência Brasil (2024) apontou que mais de 15 mil crianças e adolescentes foram mortos violentamente entre os anos de 2021 e 2023, sendo a maior parte formada por jovens negros do sexo masculino entre 15 e 19 anos de idade. Desses, 18,6% foram mortos em decorrência de ações policiais. Esses dados reiteram a necessidade de políticas públicas eficazes e integradas, com ênfase na garantia do direito à vida, na promoção da equidade racial e no fortalecimento das redes de proteção à juventude. A manutenção de altos índices de violência letal juvenil compromete o presente e o futuro da nação, exigindo não apenas respostas no campo da segurança pública, mas também o fortalecimento da

educação, da cultura, do esporte, do lazer e da assistência social como estratégias de prevenção e inclusão social.

O Centro de Saúde da Mulher e Nutrição e Desenvolvimento Infantil do Hospital Pérola Byington, em São Paulo, indicou que a violência mais comum contra crianças de até dez anos é o abuso sexual. Consiste em coagir física ou emocionalmente a criança a satisfazer sexualmente outra pessoa com ou sem contato genital. Embora o Governo Federal tente prevenir essas práticas, ainda existem empecilhos contra esse objetivo (RASSI, 2011).

A legislação penal brasileira, ainda que reformada em pontos cruciais, revela fragilidades históricas no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. O Código Penal, instituído em 1940, por muitos anos apresentou uma abordagem limitada sobre o consentimento em relações sexuais, especialmente ao considerar a idade como critério central e, de maneira implícita, diferenciando a proteção entre meninas e meninos. Até a promulgação da Lei nº 12.015/2009, havia omissão explícita sobre o consentimento sexual envolvendo meninos, o que resultava na não tipificação automática de atos sexuais com menores do sexo masculino como estupro, mesmo que houvesse vulnerabilidade. A partir da nova redação trazida pela referida lei, o artigo 217-A passou a caracterizar como estupro de vulnerável qualquer ato sexual com pessoa menor de 14 anos, independentemente de consentimento ou do gênero da vítima, com pena prevista de 8 a 15 anos de reclusão. Essa mudança legislativa representou um avanço importante, ao garantir isonomia de proteção às crianças e adolescentes, superando visões discriminatórias e limitadoras de direitos (BRASIL, 2009). Ainda assim, persiste o desafio de consolidar uma cultura jurídica que, além de aplicar a lei com rigor, considere o abuso sexual como uma grave violação de direitos humanos e promova medidas educativas e protetivas que assegurem a integridade física e psíquica de meninos e meninas em igual medida.

Embora muitos estudos no Brasil adotem os critérios de abuso estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), essa padronização nem sempre é aplicada nos processos judiciais, resultando em discrepâncias na caracterização e julgamento dos crimes. Isso resulta em violações graves dos direitos das crianças e adolescentes ao desenvolvimento sexual saudável. Diante da importância do combate a essas violações, o governo brasileiro elaborou, em 2000, o *Plano Nacional de*

Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil. Desde então, o principal programa implantado é o Sentinela, que atende as vítimas, além de organizar cursos de capacitação de profissionais e debates sobre o tema (Silva; Favero, 2016).

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil configura-se como grave violação de direitos humanos e exige atenção urgente por parte de toda a sociedade. A Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Finalidade de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF) identificou a existência de 241 rotas de tráfico terrestres, marítimas e aéreas que conectam o país internamente e com o exterior, facilitadas por rodovias, portos e aeroportos estratégicos (Soares; Martins, 2017). A gravidade do problema é ainda mais evidente quando se analisam dados recentes: segundo levantamento do Disque-Denúncia, apenas em 2003–2005, foram registradas mais de 1.500 denúncias de exploração sexual dessa natureza, sem contabilizar a subnotificação significativa do fenômeno (Deslandes; Campos, 2015).

Complementarmente, estimativas da ONU em 2006 apontavam que cerca de 3 milhões de crianças e adolescentes estavam sob condição de exploração sexual no mundo, das quais aproximadamente 500 mil estariam no Brasil (Oit, 2002; Unicef, 2006; Childhood Brasil, 2019; Ilo, 2002). A combinação dessas estatísticas evidencia não apenas a amplitude das redes criminosas, mas também a dimensão humana da tragédia: a mercantilização de corpos infantojuvenis inviabiliza o direito à proteção, à saúde, à educação e ao desenvolvimento integral. Nesse contexto, a legislação vigente e as políticas públicas demandam revisão urgente e reforço na fiscalização, com ênfase em ações intersetoriais que integrem saúde, educação, assistência social, justiça e segurança para prevenir, combater e responsabilizar os autores dessas violações.

Em 2004, foi instaurada uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) com a finalidade de investigar redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Os trabalhos da comissão resultaram em um relatório final que trouxe contribuições significativas ao debate sobre a proteção infantojuvenil. Dentre as recomendações, destacam-se propostas de alteração no Código Penal brasileiro, com o intuito de ampliar a efetividade da legislação na proteção das vítimas. As sugestões envolvem, por exemplo, a eliminação de discriminações de gênero nos crimes de

estupro e a necessidade de diferenciar juridicamente os crimes de violência sexual praticados contra crianças, adolescentes e adultos. Ademais, a comissão defendeu a incorporação explícita, na legislação penal, das definições de abuso sexual, maus-tratos e negligência voltadas especificamente à proteção de crianças e adolescentes, reforçando a perspectiva dos direitos humanos e da doutrina da proteção integral (Sousa; Silva, 2019).

Na tentativa de estimular a ação de toda a sociedade, o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes criou, em 2003, uma central de atendimento. Por meio de uma linha telefônica gratuita, pessoas de qualquer parte do Brasil podem denunciar casos de abusos, que são posteriormente apurados, com garantia de anonimato. Muitos estados brasileiros também oferecem esse tipo de serviço voltado para a denúncia de qualquer violação dos direitos da criança e do adolescente, mas com foco principalmente no combate à violência (Souza, 2019).

Além do abuso e da violência, outra questão importante é a negligência com crianças e adolescentes, que muitas vezes resulta em morte. Segundo o ECA, por estarem em uma fase especial de desenvolvimento, as crianças e os adolescentes devem receber proteção e prioridade absoluta no cumprimento de seus direitos. A negligência caracteriza-se pela omissão dos cuidados básicos essenciais ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. Esse tipo de violação, muitas vezes sutil como a privação de alimentação adequada e a falta de assistência necessária, é de difícil mensuração, o que contribui para a subnotificação dos casos e a baixa incidência de punições. No entanto, é fundamental refletir que, no contexto brasileiro, a negligência familiar frequentemente está atrelada à própria negligência do Estado. A ausência de políticas públicas eficazes, a precarização dos serviços de assistência social e a falta de suporte às famílias em situação de vulnerabilidade expõem um ciclo de desamparo estrutural. Assim, a responsabilização exclusiva das famílias ignora a dimensão sistêmica do problema, reforçando a necessidade de medidas que promovam o suporte estatal como mecanismo essencial para a proteção da infância e adolescência. (Venturini; Moraes; Daniel, 2017).

De acordo com o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, 1.942 notificações de violência contra crianças de até seis

anos foram registradas no *call center* de fevereiro a setembro de 2005. A maioria foi de violência física e negligência. Estudo sobre violência doméstica realizado em 2005 pelo Laboratório de Estudos da Criança (LACRI) do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IP/USP) mostrou que a forma mais comum de violência contra crianças e adolescentes de até 19 anos é a negligência, correspondendo para 40,2% do total. A pesquisa foi realizada em 16 estados brasileiros e no Distrito Federal. No entanto, esse número de denúncias ainda é muito baixo quando comparado à verdadeira quantidade de violência contra essa população (Araújo, 2018).

Em uma escala global, a participação tende a ser o princípio menos enfatizado e aplicado na Convenção sobre os Direitos da Criança. Isso não é diferente no Brasil, onde as experiências de participação infantojuvenil costumam ser breves e isoladas. No entanto, o livro *Direitos humanos de crianças e adolescentes 20 anos do Estatuto*, criado pela Secretaria de Direitos Humanos, indica que começam a ser oferecidos mais espaços para crianças e adolescentes participarem e serem ouvidos. Estes geralmente oferecem oportunidades de fortalecimento político e de cidadania; acompanhar e controlar orçamentos e políticas; escrever relatórios sobre os direitos Da Infância E Da Juventude; Participação Em Eventos; E Outros (BITENCOURT, 2012).

O “Juventude em Cena”, criado pelo Centro de Estudos Psicológicos (CEP-RUA) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), é um exemplo de programa de capacitação e promoção da participação e dos papéis juvenis. Esse programa visa promover a participação social e os papéis dos adolescentes de 12 a 18 anos. Por meio de palestras, oficinas, debates e outras dinâmicas, os adolescentes recebem informações sobre seus direitos, deveres, cidadania, solidariedade, entre outros temas (Capez, 2017).

Eles são incentivados a participarem da tomada de decisões para o seu desenvolvimento: família, escola e comunidade. Os participantes tiveram a oportunidade de executar projetos de incentivo à garantia de seus direitos em suas comunidades de origem. O resgate da história da comunidade e a conscientização para o cuidado e manutenção de um condomínio com famílias em situação de

vulnerabilidade social são exemplos de resultados de jovens participantes de municípios do programa (Del-Campo; Oliveira, 2006).

Uma iniciativa do Congresso Nacional chamada “Plenarinho” oferece a crianças e adolescentes a oportunidade de participar mais diretamente das propostas de leis do país. A cada ano, uma proposta é selecionada entre as muitas enviadas de todas as regiões para ser formalmente apresentada como um projeto de lei no Congresso. A Rede de Adolescentes, Orçamento e Participação Ativa (OPA) em Fortaleza (CE) representa um exemplo de acompanhamento de orçamentos e políticas por meio do monitoramento do orçamento daquele município. Outro exemplo de uma iniciativa que estimula a participação de crianças é a Rede Sou de Atitude, apoiada pela ONG Cipó, que existe em 15 estados brasileiros e monitora políticas para crianças e adolescentes (Ferreira, 2019).

Outra forma de participação de crianças e adolescentes é a elaboração de documentos sobre a situação dos direitos da infância e da juventude. O Relatório “Participativo” da sociedade civil sobre os direitos da criança no Brasil de 2009, publicado pela Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED), é um exemplo desse tipo de iniciativa. Crianças e adolescentes de sete estados brasileiros desenvolveram esse documento que mobilizou 23 entidades e movimentos para obter a opinião de 404 pessoas (Fertonani, 2011).

Entre eles estavam crianças e adolescentes com necessidades especiais, negros, indígenas, trabalhadores, participantes do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), pessoas que estiveram em abrigos e moradores de áreas de conflito armado. O Terceiro Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes ilustrou o aumento da participação infantojuvenil em importantes eventos relacionados aos direitos desse grupo (Fertonani, 1994).

Realizado no Rio de Janeiro em 2008, 282 adolescentes participaram. Nos encontros anteriores em Estocolmo (Suécia), em 1996, e Yokohama (Japão), em 2001, apareceram 17 e 100 adolescentes, respectivamente. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) também promove as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil desde 1994. Esses eventos ocorrem em âmbito municipal, estadual e nacional com o objetivo de discutir aspectos

relacionados às políticas públicas e ações de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Espera-se que crianças e adolescentes participem desses encontros. Na Conferência Nacional, em 2009, participaram 600 adolescentes, correspondendo a um terço dos delegados do evento (Gentil, 2018).

Etimologicamente, o termo “criança” vem do latim *infans*, que significa “aquele que não fala”. Para o romano, esse termo designa a criança desde o nascimento até a idade de 7 anos. Essa noção evoluiu muito ao longo dos séculos e culturas para finalmente designar o ser humano desde o nascimento até a idade adulta. Mas essa concepção da criança era ampla, e a idade da maioria variava de uma cultura para outra (Pereira, 1992).

A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 define mais precisamente o termo “criança”: “[...] uma criança é qualquer ser humano com idade inferior a dezoito anos, a menos que ao abrigo da lei aplicável à criança, a maioridade seja atingida mais cedo”. A ideia, por meio dessa definição e de todos os textos relativos ao bem-estar infantil, é que a criança é um ser humano com direitos e dignidade (pereira ; brito, 2020, p. 3).

O que distingue a criança é sua condição peculiar de desenvolvimento, marcada pela vulnerabilidade e pela necessidade de proteção integral para garantir seus direitos e assegurar seu pleno crescimento. Na verdade, a criança está crescendo, um futuro adulto, que não tem como se proteger. Portanto, a criança tem que ser objeto de interesse particular e de proteção específica. Nessa perspectiva, foram adotados textos que proclamam a proteção à criança e a seus direitos (Peres, 2017).

Os direitos da criança foram reconhecidos após a primeira Guerra Mundial, com a adoção da Declaração de Genebra, em 1924. O processo de reconhecimento dos direitos da criança continuou graças à Organização das Nações Unidas (ONU), com a adoção da Declaração dos Direitos da Criança em 1959. O reconhecimento do interesse da criança e dos seus direitos tornou-se uma realidade em 20 de novembro de 1989, com a adoção da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que é o primeiro texto internacional juridicamente vinculativo que reconhece todos os direitos fundamentais da criança (RASSI, 2011).

Os direitos das crianças são direitos humanos. Eles protegem a criança como

ser humano. Segundo Silva (2018), como direitos humanos, os direitos da criança são constituídos por garantias fundamentais e direitos humanos essenciais:

Os direitos das crianças reconhecem garantias fundamentais para todos os seres humanos: o direito à vida, o princípio da não discriminação, o direito à dignidade por meio da proteção da integridade física e mental (proteção contra a escravidão, tortura e maus-tratos etc.);

Os direitos das crianças são direitos civis e políticos, como o direito à identidade, o direito a uma nacionalidade etc;

Os direitos da criança são direitos *econômicos, sociais e culturais*, como o direito à educação, o direito a um padrão de vida digno, o direito à saúde etc;

Os direitos das crianças incluem direitos individuais: o direito de viver com os pais, o direito à educação, o direito a beneficiar de proteção etc;

Os direitos das crianças incluem direitos *coletivos*: direitos de crianças refugiadas e deficientes, de crianças de minorias ou de grupos autóctones.

Os direitos da criança são direitos humanos especificamente adaptados porque levam em consideração sua fragilidade, suas especificidades e necessidades adequadas à idade. Levam em consideração a necessidade de desenvolvimento da criança. Os filhos têm, portanto, o direito de viver e desenvolver-se física e intelectualmente de maneira adequada (Silva, 2017, p 61).

O plano de direitos da criança, entendido aqui como um construto normativo e político, refere-se ao conjunto articulado de marcos legais, princípios e diretrizes que visam à garantia integral dos direitos de crianças, reconhecendo-as como sujeitos plenos de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento. Trata-se, portanto, de um conceito que sintetiza o compromisso do Estado e da sociedade com a promoção, proteção e defesa dos direitos fundamentais da infância. No Brasil, esse plano se materializa principalmente por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, que estabelece os parâmetros da doutrina da proteção integral e consolida a infância como prioridade absoluta, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

No cenário internacional, o plano de direitos da criança está ancorado na Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989, e ratificada pelo Brasil em 1990, configurando-se como um instrumento jurídico vinculante para os países signatários. Essa Convenção consagra a infância como um período que demanda proteção específica, reconhecendo as necessidades singulares das crianças quanto à alimentação, saúde,

educação, cuidado e proteção contra qualquer forma de exploração ou violência. Como destacam Silva e Fávero (2016), os direitos da criança partem do reconhecimento de sua vulnerabilidade, implicando o dever do Estado, da família e da sociedade em assegurar uma assistência especial, condizente com sua idade e grau de maturidade. Nesse sentido, Soares e Martins (2017) ressaltam que a Convenção representa um marco internacional essencial, orientando políticas públicas voltadas à infância e promovendo a responsabilização dos Estados pela efetiva garantia desses direitos.

A Convenção sobre os Direitos da Criança representa o texto internacional mais abrangente que existe em termos de proteção dos direitos da criança. Embora outros instrumentos internacionais, como os Pactos Internacionais, as Convenções da OIT e a Convenção de Adoção Internacional garantam os direitos da criança, a Convenção sobre os Direitos da Criança é o único texto que trata de todos os aspectos dos direitos da criança (Souza, 2019).

A Convenção sobre os Direitos da Criança é composta por 54 artigos que estabelecem o corpo dos direitos civis e políticos de todas as crianças, bem como seus direitos econômicos, sociais e culturais. Também defende a proteção e promoção dos direitos das crianças com necessidades especiais, das crianças de minorias e das crianças refugiadas. De acordo com Trindade (1991), essa Convenção estabelece quatro princípios que devem reger a implementação de todos os direitos que defende: Não discriminação; Melhor interesse da criança; Direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento; e Respeito pelas opiniões da criança.

A ONU vem a reconhecer e proclamar na Declaração Universal dos Direitos Humanos, os pactos de natureza internacional a reger a aplicação dos direitos a toda a sociedade, com extensão do exercício de tais direitos sem haver qualquer distinção de raça, sexo, idioma, cor, nacionalidade, posição econômica, ou qualquer outra categoria intrínseca ao indivíduo, (Jorge; Gentil, 2019).

É digno de nota que, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, propalada pela ONU, os infantes têm direitos e garantias especiais, sendo lícitos cuidados e assistências de cunho diferenciado. No contexto da estrutura familiar, reconhecida como base fundamental da sociedade e espaço essencial para o desenvolvimento e bem-estar de seus membros, especialmente das crianças, a Convenção sobre os

Direitos da Criança, adotada em 1989, estabelece a necessidade de uma proteção e assistência diferenciadas. Essa diretriz reforça a responsabilidade coletiva da família, do Estado e da sociedade na garantia dos direitos infanto-juvenis, assegurando condições adequadas para seu pleno desenvolvimento e inclusão social. Sob a perspectiva do Serviço Social, essa abordagem enfatiza a centralidade das políticas públicas na promoção da proteção integral da infância, considerando a interseccionalidade das vulnerabilidades e a importância da articulação entre os diferentes setores de atendimento e assistência social (Jorge;Gentil, 2019).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representa uma transformação paradigmática em relação à legislação anterior, especialmente à Lei de Menores (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979), que adotava uma perspectiva tutelar e assistencialista. Diferentemente do enfoque anterior, que tratava crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade como objeto de controle social, o ECA rompe com essa lógica ao fundamentar-se no princípio da proteção integral. Esse avanço normativo alinha-se às diretrizes da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e consolida a infância e adolescência como sujeitos de direitos, demandando do Estado, da família e da sociedade a garantia de condições plenas para seu desenvolvimento, em consonância com as diretrizes do Serviço Social e da política de direitos humanos. Em resumo, a construção histórica da proteção à infância passou por distintas doutrinas jurídico-sociais, cada uma fundamentada em pressupostos específicos sobre a condição da criança e do adolescente. Entre elas, destaca-se a Doutrina das Circunstâncias Anormais (Borges, 2012), segundo a qual o menor só é considerado sujeito de direitos quando se encontra em situação definida como “anormal” pela legislação. Essa perspectiva produz uma discriminação legal, uma vez que apenas os menores em situação irregular como abandono, delinquência ou pobreza extrema recebem amparo judicial, enquanto os demais são invisibilizados pela norma jurídica.

Em contraposição a essa lógica excludente, o Protecionismo Holístico representa um avanço significativo no campo dos direitos humanos, ao fundamentar-se nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e em normativas internacionais como a Declaração dos Direitos da Criança (1959) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras

de Pequim, 1985). Essa abordagem sustenta a doutrina da proteção integral, reconhecendo todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, independentemente de sua condição social. No campo do Serviço Social, tal concepção reforça a necessidade de políticas públicas intersetoriais, estratégias de intervenção fundamentadas na equidade e práticas voltadas à emancipação e ao desenvolvimento humano, conforme assinala Souza (2015).

A doutrina da proteção integral foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro pelo artigo 227 da Constituição Federal, que declara ser responsabilidade da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente a absoluta prioridade dos seguintes direitos: vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalismo, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência das famílias e comunidades, além de protegê-los de toda forma de abandono, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Basicamente, os princípios jurídicos de proteção integral adotados pela Lei da Criança e do Adolescente se fundamentam em três princípios, a saber: crianças e adolescentes como sujeitos de direitos deixam de ser objetos passivos e passam a ser titulares de direitos, destinatários de prioridade absoluta, respeite a situação especial das pessoas em desenvolvimento.

Com a nova doutrina, a criança e ao adolescente adquiriram uma nova “posição” como sujeitos de direitos, não mais menores, objetos de simpatia e opressão, em situações anormais, abandonados ou criminalizados. Sobre essa doutrina, Souza (2015) afirma que “o direito profissional não deve resolver, visando apenas um tipo de jovem, mas aplicando-se a todos os jovens e todas as crianças, suas medidas universais devem se aplicar a todos”.

A existência do princípio da proteção integral é evidenciada em diversos artigos do Estatuto. Especialmente no que se refere ao tema em discussão, vale a pena analisar o artigo 143 do ECA, que dispõe: Art. 143 Vedação à ação judicial, policial e administrativa contra criança e adolescente autor de infração (Brasil, 1990). À luz dos princípios doutrinários e do disposto no artigo 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), emerge a necessidade de refletir sobre a efetividade do princípio da proteção integral no resguardo da identidade de crianças e adolescentes. Embora a normativa estabeleça a vedação da divulgação de informações relativas a crianças

e adolescentes autores de atos infracionais, é fundamental ampliar essa perspectiva para contemplar, de forma equitativa, aqueles que são vítimas de violações e crimes cometidos por adultos. Nesse sentido, a restrição à divulgação de dados pessoais, como nome, filiação, endereço e vínculos familiares, configura-se como uma medida essencial para a preservação da dignidade, segurança e bem-estar desses sujeitos de direitos. A proteção da identidade dessas vítimas, portanto, deve ser entendida como um imperativo ético e jurídico, exigindo a articulação entre o Sistema de Garantia de Direitos e as políticas públicas de assistência social, segurança e justiça, a fim de assegurar sua recuperação psicossocial e a não revitimização no âmbito midiático e institucional.

Uma interpretação literal e precipitada pode levar à conclusão de que o dispositivo não atende aos princípios de proteção adequada por causa do revogado Código de Menores. No entanto, para uma melhor análise do problema, é necessário fazer uma distinção, devendo a resposta à questão anterior abranger duas situações distintas, nomeadamente:

a) Crianças e jovens vítimas de violações, a divulgação de nomes, apelidos, parentesco, domicílio e filiações, factos e fotografias de menores podem, pela sua natureza, colocá-los em situações angustiantes e constrangedoras como, por exemplo, em crimes contra o vestuário.

b) Crianças e adolescentes vítimas de violações cuja natureza a divulgação de nomes, sobrenomes, parentesco, domicílio e filiação, fatos e fotografias de menores seja imprescindível para sua efetiva proteção, como o crime de sequestro ou desaparecimento (Borges, 2012).

No caso de crianças e adolescentes vítimas de crimes contra a dignidade sexual, como estupro de vulnerável e violação sexual mediante fraude, a exposição dos fatos pode resultar em novas formas de revitimização, comprometendo sua integridade psicossocial. Nesse contexto, o artigo 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) desempenha um papel fundamental ao garantir o sigilo das informações e a proteção da identidade dessas vítimas, assegurando o pleno respeito ao princípio da proteção integral. É essencial considerar que o dispositivo legal faz uma distinção entre crianças e adolescentes vítimas de violações e aqueles em

conflito com a lei, reconhecendo a necessidade de medidas diferenciadas para sua proteção. No âmbito do Serviço Social, essa prerrogativa reforça a importância de uma abordagem intersetorial entre os sistemas de justiça, segurança pública, saúde e assistência social, visando não apenas à preservação da identidade da vítima, mas também à garantia de atendimento especializado, à responsabilização dos agressores e à construção de estratégias para a prevenção dessas violações.

O autor da violação é protegido por lei, enquanto a vítima não é explicitamente considerada no dispositivo. Por outro lado, quando são vítimas de sequestro, a própria situação envolvendo crianças e adolescentes implica na divulgação e divulgação do caso, principalmente pela publicação de fotos das vítimas em cartazes, jornais e revistas etc., com o objetivo de localizá-los. Nesse caso, é até contraditório não divulgar as fotos da vítima, e o artigo não proíbe a publicação, o que vai ao encontro do princípio da proteção integral (Souza, 2015). Neste contexto, como é que estas situações se conciliam com o artigo 143.º do ECA. A resolução do caso significou ajustar a redação da referida cláusula. Na Lei de Menores de 1979, isso foi previsto da seguinte forma:

Artigo 3 único segmento. Comunicados de imprensa sobre menores em circunstâncias incomuns não o identificam, proibindo fotografias, menção de nomes, filiações, parentesco e residências, exceto para divulgações destinadas a encontrar menores desaparecidos. Para a plena aplicação do princípio da proteção global ao artigo 143 ECA, seria desejável alguma adaptação da redação, por exemplo: Art. 143, é vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que envolvam crianças e jovens autores de delitos e as circunstâncias em que forem vítimas de crimes e contravenções, se os colocarem em situação vexatória ou constrangedora; Cláusula única qualquer notícia sobre factos não identifica crianças ou jovens, é proibida a fotografia, menção de nomes, alcunhas, filiações, parentesco e locais de residência, salvo quando divulgada para salvaguardar os direitos fundamentais das crianças e jovens (Borges, 2012, p103).

Os princípios holísticos de proteção exigem a corresponsabilização dos sistemas de garantia de direitos, assegurando que a proteção de crianças e adolescentes esteja alinhada ao seu melhor interesse. De acordo com Souza (2015), os sistemas de proteção de direitos constituem ferramentas fundamentais para a transformação da realidade social de crianças e adolescentes em situação de

vulnerabilidade. Nesse sentido, destacam-se ações de conscientização e fortalecimento de práticas emancipatórias, em oposição a abordagens meramente punitivas e repressivas. As transformações no campo dos direitos da criança e do adolescente refletem a necessidade de aprimoramento e articulação das estratégias de proteção, fundamentadas em um sistema amplo e intersetorial. Esse sistema deve ser composto por redes de proteção social, organizadas de maneira a garantir a clareza das atribuições dos diferentes atores envolvidos, bem como a efetivação política dos dispositivos legais. Assim, a proteção integral, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), requer uma atuação articulada entre os eixos jurídico, social e político. A operacionalização desse sistema deve estar alinhada aos princípios da municipalização e descentralização do atendimento, permitindo que as políticas públicas sejam formuladas e implementadas a partir das realidades locais. Dessa forma, o planejamento e a execução das ações voltadas à infância e adolescência tornam-se mais eficazes, garantindo respostas adequadas às necessidades concretas desse público e consolidando o compromisso da gestão pública na defesa e promoção de seus direitos (Borges, 2012).

No contexto da proteção integral à infância e à adolescência, a garantia do direito à saúde é um dos pilares fundamentais estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A legislação brasileira reconhece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, demandando, portanto, atendimento prioritário e especializado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, os artigos a seguir destacam dispositivos legais que regulamentam o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, assegurando desde a atenção básica e preventiva até a assistência especializada, incluindo o atendimento a crianças e adolescentes com deficiência. Além disso, preveem direitos específicos no contexto hospitalar, a obrigatoriedade da notificação de maus-tratos e a realização de campanhas de vacinação e educação em saúde. Essas diretrizes reforçam o compromisso do Estado na promoção do bem-estar infantil e juvenil, assegurando condições para um desenvolvimento saudável e digno.

Diante dessa perspectiva, os dispositivos legais nº 8.069, de 13 de julho de 1990 a seguir estabelecem as diretrizes para a efetivação do direito de crianças e adolescentes, conforme previsto na legislação brasileira:

Art. 11. Garantir atenção integral à saúde da criança e adolescentes, por meio do Sistema Único de Saúde, garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços promove, protege e restaura a saúde, (editor Lei nº 11.185 de 7 de outubro de 2005):

§ 1º. Crianças e jovens com deficiência receberão atendimento especializado.

§ 2º As autoridades públicas são obrigadas a fornecer gratuitamente aos quem precisa de medicamentos, próteses e outros recursos relativos a terapia, habilitação ou reabilitação.

Art. 12. A unidade de saúde deve acomodar a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, no caso de criança ou adolescente hospitalizado.

Art. 13. Casos suspeitos ou confirmados de maus tratos as condutas dirigidas à criança ou jovem serão obrigatoriamente comunicadas ao conselho tutelar no local adequado, sem prejuízo de outras disposições legais.

Art. 14. Um sistema de saúde unificado facilitará o seguinte prestar assistência médica e odontológica e campanhas de prevenção de doenças que acometem tipicamente a população infantil educação em saúde para pais, educadores e alunos.. Em alguns casos, as crianças devem ser vacinadas recomendado pelas autoridades de saúde.

Mendes (2006) afirma que a Constituição Federal de 1988 veio estabelecer os direitos de cunho fundamental para a criança e o adolescente brasileiros, oferecendo todas as prioridades e garantias necessárias para seu desenvolvimento, além de determinar sua plena proteção. A CF/88 declarou, em seu art. 227, *caput* que:

Art. 227. Constitui dever da família, Estado e sociedade, garantir para a criança e adolescente, em grau de prioridade absoluta, o direito à vida, educação, saúde, alimentação, aprendizado profissional, lazer, respeito, dignidade, liberdade de conviver com a família e a comunidade de entorno, além de ofertar a criança e ao adolescente, salvaguarda em relação a atos de discriminação, negligência, exploração, discriminação, crueldade, violência e opressão (Brasil, 1988).

A análise do texto constitucional acima descrito traz que os direitos e garantias de cunho fundamental para a criança e o adolescente são da mesma categoria dos pertinentes às outras faixas etárias, como o direito à saúde, à educação, à alimentação, à vida em sociedade, ao esporte, aos cursos profissionalizantes, à cultura, ao respeito, à dignidade, à liberdade e à convivência sadia com seus pares

(MENDES, 2006).

Nesse cenário, a CF/88 alocou a criança e o adolescente em outro patamar, para além da noção de meros objetos de intervenção na realidade dos adultos, na expressão de titulares de direitos e garantias de caráter comum a todo cidadão, com extensão dos direitos especiais, derivados de seu processo de crescimento e desenvolvimento (SILVA, 1999). De acordo com Trindade (1991), a intenção dos deputados constituintes ao elaborarem a Constituição Federal de 1988 foi assegurar melhores condições de existência para os segmentos mais vulneráveis da sociedade, com ênfase nas crianças e adolescentes, que, em geral, enfrentam profundas desigualdades sociais. Nesse sentido, a CF/88 reconhece tais desigualdades estruturais e estabelece mecanismos de proteção especial, visando à redução das assimetrias sociais e à promoção de um equilíbrio mais justo para todos os indivíduos no tecido social.

Dessa forma, a Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece princípios fundamentais que orientam a proteção e a promoção dos direitos infanto-juvenis em nível global, servindo como base para a construção de legislações nacionais voltadas à garantia desses direitos. No Brasil, essa normatividade se concretiza por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, que representa um marco na proteção integral da infância e adolescência. O ECA não apenas incorpora os princípios da Convenção, mas também avança na sua efetivação, ao estabelecer diretrizes específicas para a implementação desses direitos no cenário brasileiro. Além de reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, o Estatuto reforça o papel do Estado, da sociedade e da família na garantia de sua proteção integral, prevendo mecanismos normativos, institucionais e operacionais para assegurar sua implementação.

Portanto, a articulação entre a Convenção sobre os Direitos da Criança e o ECA evidencia a consolidação de um modelo de proteção baseado na prioridade absoluta e na corresponsabilidade entre diferentes atores sociais. Dessa forma, a legislação brasileira alinha-se aos compromissos internacionais de promoção, defesa e garantia dos direitos infanto-juvenis, reafirmando o compromisso do país com a proteção integral da infância e adolescência.

Com base nos estudos de Aleixo (2010), Araújo (2018) e Bitencourt (2012), os

princípios fundamentais que sustentam a proteção dos direitos da criança e do adolescente são: a proteção integral, a prioridade absoluta, o melhor interesse da criança, a participação e escuta qualificada, a responsabilidade compartilhada e a dignidade da pessoa humana. Esses princípios se articulam em torno da concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, dotados de dignidade e merecedores de atenção especial por parte da família, sociedade e Estado. A proteção integral pressupõe o atendimento às necessidades físicas, emocionais, sociais e educacionais, enquanto a prioridade absoluta determina que os direitos das crianças estejam em primeiro lugar nas decisões políticas, administrativas e judiciais. O princípio do melhor interesse orienta todas as ações e políticas públicas que lhes dizem respeito, buscando assegurar seu desenvolvimento pleno. A participação e escuta qualificada reconhecem a capacidade progressiva das crianças de expressarem suas opiniões, sendo fundamental em processos decisórios. Já a responsabilidade compartilhada implica o dever coletivo de proteção, envolvendo Estado, família e sociedade civil. Por fim, o princípio da dignidade reafirma o valor intrínseco de cada criança, norteador de todas as ações de promoção e defesa de seus direitos.

Esses princípios orientam tanto a normatização quanto a implementação de políticas públicas voltadas a esse público. O princípio da não discriminação garante que todas as crianças, sem exceção, possam usufruir de seus direitos sem distinção de qualquer natureza, seja em razão da origem étnico-racial, condição social, deficiência, identidade de gênero, religião ou qualquer outro fator que possa representar uma forma de exclusão.

No mesmo sentido, o princípio do melhor interesse da criança estabelece que, em todas as decisões e ações que a envolvem, sua proteção e bem-estar devem ser considerados de forma primordial, assegurando que suas necessidades e direitos sejam priorizados acima de qualquer outro interesse. Complementando essa perspectiva, o princípio da sobrevivência e do desenvolvimento não apenas assegura o direito fundamental à vida, mas também determina que crianças e adolescentes tenham garantidos seus direitos econômicos, sociais e culturais, possibilitando seu pleno desenvolvimento em um ambiente seguro e adequado.

Por fim, o princípio da inclusão e participação reforça que toda criança tem o

direito de expressar livremente suas opiniões sobre assuntos que a afetam, devendo ser ouvida e respeitada de acordo com sua idade e maturidade. Dessa forma, esses princípios, interligados e complementares, sustentam o arcabouço normativo de proteção integral à infância e adolescência, garantindo que seus direitos sejam efetivados de maneira ampla e irrestrita na sociedade.

2.1 VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual pode acontecer a qualquer pessoa - independentemente de sexo, raça, idade, condição socioeconômica ou religião. As vítimas de agressão sexual incluem bebês, pessoas na casa dos oitenta, negros, lésbicas / gays, deficientes físicos, mulheres, homens e crianças. Estima-se que uma em cada quatro meninas e um em cada seis meninos serão vítimas de violência sexual aos 18 anos (Venturini; Moraes; Daniel, 2017).

Apesar da vasta quantidade de informações disponíveis sobre a agressão sexual, os mitos que cercam o estupro e outras formas de violência sexual continuam a sobreviver em nossa cultura. Às vezes, esses mitos servem a um propósito social especial - a crença de que o estupro só acontece com certos tipos de pessoas ou em certos tipos de situações pode proporcionar uma sensação de segurança. As pessoas querem acreditar que vivem em um mundo seguro e que não são vulneráveis ao estupro. No entanto, os mitos impedem uma verdadeira compreensão das realidades do estupro e da agressão sexual e podem aumentar a vulnerabilidade em vez de segurança (Buzzi, 2015).

Mesmo as pessoas que são empáticas e sensíveis para com o sobrevivente podem ter dificuldade em distinguir entre o sexo consensual entre duas pessoas e o ato criminoso de estupro. O estupro é um evento traumático. É um crime de violência que priva o indivíduo de poder, autonomia e controle sobre o próprio corpo - ocorre sem consentimento. Humilha, abala a autoestima e deixa o sujeito diante da possibilidade de gravidez, infecção sexualmente transmissíveis (IST), lesões físicas, afastamento da escola ou do trabalho, rejeição de familiares e amigos. Os efeitos emocionais sofridos por uma sobrevivente de agressão sexual cobrem um amplo

espectro, incluindo medo intenso, confusão extrema, culpa e perda de identidade (Cassanti, 2014).

Ao apresentar esta informação, estamos atentos a uma série de pontos: as mulheres podem sentir nenhum, alguns ou muitos dos possíveis impactos da agressão sexual em momentos diferentes; é provável que haja impactos da agressão sexual que os pesquisadores ainda não identificaram; não há uma maneira única de uma vítima de agressão sexual parecer e agir; impactos não são sinais de doença, deficiência ou fraqueza, nem são características do indivíduo, ao contrário, são respostas a eventos traumáticos. Uma série de fatores pode influenciar o impacto da agressão sexual.

A relação da vítima ou sobrevivente com o perpetrador, a extensão e gravidade de qualquer abuso psicológico ou físico associado, bem como a severidade do abuso e a extensão do dano físico, são fatores determinantes na compreensão das consequências da violência. Além disso, o período de tempo durante o qual o abuso ocorreu e as respostas de familiares e amigos da vítima ou sobrevivente influenciam diretamente no impacto da violência e nas possibilidades de recuperação. A vivência de meninas, meninos e mulheres que sofrem violência sexual é profundamente marcada não apenas pelo trauma da agressão em si, mas também pelas respostas que recebem dos sistemas de atendimento com os quais entram em contato após o ocorrido. O percurso por instituições como unidades de saúde, delegacias e tribunais pode tanto contribuir para o fortalecimento e acolhimento da vítima, quanto intensificar a dor, especialmente quando o atendimento é negligente, revitimizante ou pautado por preconceitos de gênero, faixa etária ou classe social. As falhas nesses sistemas de proteção geram impactos significativos sobre a confiança das vítimas e podem desestimular a continuidade da busca por justiça e apoio. Além disso, a trajetória pessoal de cada vítima considerando aspectos como vínculos familiares, histórico de outras violências, idade e rede de apoio influencia diretamente a forma como lidam com a situação e se relacionam com os serviços oferecidos. Portanto, é indispensável compreender que os traumas decorrentes da violência sexual variam entre meninas, meninos e mulheres adultas, exigindo escuta qualificada, abordagem intersetorial e sensível às especificidades de cada caso (Cassanti, 2014).

Os termos utilizados na comunidade para descrever as diversas formas de agressão sexual frequentemente diferem das terminologias legais empregadas nos processos judiciais para responsabilizar os agressores. Essa distinção evidencia a necessidade de compreensão tanto das expressões populares quanto das definições jurídicas para um adequado enfrentamento do problema. A agressão sexual, por vezes referida como estupro, pode ser descrita por diferentes denominações dentro do contexto social. O termo "estupro" é amplamente utilizado para caracterizar a penetração forçada da vagina ou do ânus de uma pessoa por qualquer parte do corpo de outra pessoa ou por um objeto, sem o seu consentimento. Também inclui o sexo oral forçado. No entanto, no Direito Penal de New South Wales (NSW), essa terminologia foi substituída pela expressão "relação sexual sem consentimento", adotando um termo unissex que contempla todas as vítimas, independentemente do gênero. Além disso, a "agressão indecente" refere-se a toques indesejados no corpo da vítima, podendo incluir beijos forçados ou contatos inapropriados nos seios, nádegas ou genitais, sem consentimento. Essas definições reforçam a complexidade do tema e a necessidade de abordagens que articulem a compreensão comunitária e a estrutura legal para garantir proteção às vítimas e punição aos agressores (Cassanti, 2014).

Qualquer ato sexual ou ameaça dirigida a uma criança ou a um adolescente menor de 18 anos, que resulte em danos físicos ou psicológicos, configurando uma situação de medo, intimidação ou coação, caracteriza-se como abuso sexual infantil. Esse tipo de violência ocorre quando uma pessoa, valendo-se de sua idade, tamanho, autoridade ou posição de confiança, impõe à criança ou ao adolescente dessexual contra sua vontade ou compreensão. O abuso pode manifestar-se de diversas formas, desde a exposição forçada a conteúdos pornográficos, como imagens, vídeos ou materiais audiovisuais, até a obrigatoriedade de presenciar a masturbação de um adulto. Além disso, inclui contatos físicos inapropriados, como beijos, toques ou carícias de natureza sexual, bem como atos de penetração forçada. Segundo a legislação vigente, crianças menores de 16 anos são consideradas absolutamente incapazes de consentir com qualquer ato sexual, sendo qualquer envolvimento dessa natureza configurado como crime, independentemente da existência de coação ou resistência explícita por parte da vítima (Vignoto; Silva, 2019).

O estupro é uma grave forma de violência sexual, podendo ocorrer não apenas por meio do contato físico direto, mas também no ambiente virtual, configurando-se como um crime de natureza digital. Nessa modalidade, o agressor utiliza a internet para coagir e explorar sexualmente a vítima, muitas vezes por meio de chantagem financeira ou social, exigindo o envio de imagens e vídeos de teor pornográfico. Essas imagens, uma vez obtidas, frequentemente são disseminadas sem controle, circulando amplamente em dispositivos eletrônicos e redes digitais, expondo a vítima a uma violência continuada. Através do anonimato proporcionado pela internet, o criminoso intensifica suas ameaças, exigindo conteúdos cada vez mais explícitos e levando a vítima a cumprir suas exigências na esperança de que a violência cesse em algum momento. No entanto, essa forma de estupro virtual perpetua um ciclo de abuso psicológico e emocional, evidenciando como a violência sexual pode se manifestar em múltiplas esferas, inclusive no mundo digital (Cassanti, 2014).

Embora o conceito de estupro virtual seja relativamente recente no ordenamento jurídico brasileiro, nos Estados Unidos esse tipo de crime já vem sendo amplamente discutido e classificado como *sextorsão* (sextortion). De acordo com a definição do Dicionário Cambridge, a *sextorsão* refere-se à prática criminosa na qual um agressor ameaça divulgar imagens íntimas de uma vítima caso ela não ceda a novas exigências de cunho sexual ou financeiro. Esse delito, que se configura como uma forma de violência sexual digital, expõe as vítimas a um ciclo contínuo de coerção e abuso psicológico, muitas vezes sem que haja contato físico entre agressor e vítima. A crescente incidência desses crimes ressalta a necessidade de atualização das normativas jurídicas e de implementação de mecanismos eficazes para combater essa violação dos direitos humanos (Cassanti, 2014).

O art. 213 do Código Penal (CP) sofreu cabal modificação com a entrada em cena da Lei nº 12.015/2009, cujo mérito foi dispor o estupro em caracterização de atitude de constrangimento ilegal, com emprego de ameaça grave, com o fito de obter a conjunção carnal, ou a prática de atos de interesse do agressor, em formação de conteúdo libidinoso. Com base nessa definição, não se faz necessário o contato físico entre o agente criminal e a vítima, que na categorização do estupro virtual só ocorre a distância por intermédio de dispositivo eletrônico de comunicação, (Vignoto; Silva, 2019).

Existem leituras jurídicas diversas sobre a necessidade de contato físico entre o agente criminal e a vítima para bem tipificar a ocorrência de estupro, com os delitos praticados em meio virtual ainda não previstos pelas leis brasileiras; assumindo, em verdade, contornos de constrangimento ilegal, como prevê o art. 146 do CP, cuja penalidade é a prescrição de recolhimento do acusado em unidade prisional por três meses a um ano, além de aplicação de multa. Tal perspectiva, a cabal caracterização do estupro virtual nas leis penais brasileiras, teria o efeito de suprimir a insegurança jurídica tão presente em tais situações, além de atender ao princípio da legalidade (Vignoto; Silva, 2019).

Em termos legais, não existe diferença de um caso de estupro a dar-se por conjunção carnal, considerando-se a depreciação psicológica e social que a vítima experimenta no estupro dito virtual, visto que é obrigada a fazer atos contra a sua vontade, assim como se dá o emprego de violência não física propriamente gerando lesões, mas psíquica, que deixa marcas indeléveis na mente da vítima e em suas relações de entorno (Silva, 2017).

A pornografia de vingança, também conhecida como *revenge porn*, refere-se à prática de divulgar imagens ou vídeos íntimos de uma pessoa sem seu consentimento, com o intuito de causar dano emocional, humilhar ou retaliar. Essa prática, muitas vezes realizada após o fim de um relacionamento, configura uma forma de abuso psicológico e de violação da privacidade. As vítimas dessa modalidade de violência frequentemente enfrentam graves consequências, como estigmatização social, impactos na saúde mental e dificuldades de reintegração social.

No Brasil, a pornografia de vingança foi regulamentada pela Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que alterou o Código Penal, tipificando o crime de divulgação de conteúdo íntimo sem consentimento. Além disso, a legislação aborda o uso de meios eletrônicos para disseminação desses conteúdos, evidenciando a gravidade dessa violação. A partir dessa norma, ficou mais claro que a publicação de material íntimo sem autorização configura crime, e a vítima pode recorrer ao sistema judiciário para buscar reparação e punição para o agressor.

Esse tipo de crime pode ser relacionado ao crime de estupro, conforme o artigo 213 do Código Penal Brasileiro. Embora o estupro seja comumente associado à violência física, a prática de pornografia de vingança pode ser enquadrada nesse tipo

penal, considerando a utilização de coação sexual e constrangimento ilegal. No caso da pornografia de vingança, a pessoa é coagida a viver uma situação de violência sexual simbólica, na medida em que tem sua intimidade exposta de maneira forçada, sem seu consentimento, causando-lhe intenso sofrimento psicológico.

Um exemplo concreto desse tipo de violência ocorreu no estado do Piauí, onde um caso específico gerou ampla repercussão. A situação envolveu a divulgação de imagens íntimas de uma mulher sem sua autorização, configurando uma violação de sua intimidade e dignidade (Globo, 2023). O ato foi caracterizado pela exposição e humilhação pública, sem que houvesse o consentimento da vítima, configurando não apenas a pornografia de vingança, mas também todos os elementos necessários para o enquadramento no crime de estupro, conforme o artigo 213 do Código Penal. A coação psicológica e o constrangimento sexual presentes no episódio demonstram a gravidade dessa prática, que atenta contra a liberdade sexual e a integridade da vítima.

Diante desse cenário, é imprescindível compreender como a violência sexual pode se manifestar de forma não convencional, extrapolando o contato físico direto e assumindo novas configurações no ambiente virtual. A disseminação de imagens íntimas sem consentimento revela-se como uma forma contemporânea de violência sexual, marcada por mecanismos de dominação, intimidação e humilhação pública. Esse tipo de agressão atinge não apenas o corpo da vítima, mas sua subjetividade, sua honra e seu direito à privacidade, exigindo uma interpretação jurídica ampliada e sensível às nuances do contexto. Assim, torna-se necessário analisar o caso ocorrido no estado do Piauí à luz do artigo 213 do Código Penal, considerando os elementos subjetivos e objetivos que caracterizam o estupro mesmo fora do padrão tradicional de violência física direta.

Nessa seara, por meio da leitura do art. 213 do CP, visualizam-se os caracteres da ocorrência no estado do Piauí com todos os elementos de caracterização de estupro em perspectiva de plenitude. Houve o constrangimento da vítima por ameaça grave, a saber, a exposição eletrônica de fotos e vídeos de conotação íntima, como pornografia de vingança; o exercício de outras práticas libidinosas, na produção de imagens pelo agente criminal.

As vítimas e testemunhas devem ser informadas desde o início da investigação exatamente do que se espera delas, especialmente em termos de comparecimento ao tribunal e depoimento, e devem receber apoio para ajudá-las no processo. O apoio às vítimas e testemunhas pode ser prestado de várias maneiras antes, durante e após o processo penal. É importante que a necessidade de apoio seja identificada com antecedência e mantida sob análise rigorosa durante o andamento do caso (Vignoto; Silva, 2019).

Os promotores devem levantar esta questão de forma proativa em caso de discussões com a polícia e outras agências relevantes, para que as vítimas e testemunhas recebam o melhor apoio possível. Quando apropriado, os pais e responsáveis também devem ser informados desde o início sobre o que é esperado e o apoio que pode ser oferecido (Silva, 2017).

Também é importante reconhecer que, uma vez que muitas das vítimas e testemunhas serão crianças ou jovens, o apoio disponível antes, durante e após o julgamento no tribunal deve ser explicado a eles em termos adequados à idade (ou termos adequados ao desenvolvimento) para que eles entendam o que está sendo discutido e, quando possível e apropriado, os pais ou responsáveis estão envolvidos e o apoio disponível também é discutido com eles. Deve-se notar que este apoio é distinto e separado do aconselhamento (Venturini; Moraes; Daniel, 2017).

É fundamental reconhecer que, no contexto de investigações de abuso sexual infantil, algumas vítimas podem ter registros de antecedentes infracionais ou envolvimento prévio com o sistema de justiça, o que, equivocadamente, pode ser utilizado para questionar sua credibilidade enquanto testemunhas. Essa associação, muitas vezes baseada em preconceitos morais ou estigmas sociais, compromete o direito à escuta protegida e à apuração justa dos fatos. Cabe aos profissionais envolvidos, especialmente às autoridades policiais e aos órgãos da rede de proteção, conduzirem investigações criteriosas e imparciais, considerando as circunstâncias do crime de forma ampla e fundamentada, sem deixar que julgamentos prévios sobre a trajetória da vítima interfiram na avaliação da veracidade de seu depoimento. A escuta qualificada e a observância ao princípio do interesse superior da criança e do adolescente devem ser os pilares de todo o processo, resguardando seus direitos e evitando novas formas de revitimização (Vignoto; Silva, 2019).

Os promotores são encorajados a olhar além da ofensa anterior da vítima e considerar os motivos e as circunstâncias do comportamento ofensivo. Às vezes, as vítimas podem cometer o que é chamado de 'crime de sobrevivência', ou seja, cometer crimes para encontrar segurança ou cometer crimes para garantir justiça. Um exemplo disso é danificar a propriedade pertencente ao infrator ou a um associado. Ofender também pode ser uma reação ao abuso que uma criança ou jovem está sofrendo, ou seja, expressar externamente seu trauma interno. A vítima também pode ter cometido um crime enquanto estava sob a influência do agressor e isso pode ser usado pelo agressor como meio de controlar a vítima e impedi-la de fazer uma reclamação sobre o abuso que está sofrendo (Silva, 2017).

A polícia exigirá detalhes completos das condenações anteriores da vítima, incluindo o tipo de ofensa cometida, o local onde a ofensa ocorreu, às pessoas com quem a vítima estava no momento, como outros jovens ou adultos significativamente mais velhos, além da explicação fornecida à polícia no momento da prisão ou durante a entrevista. Também serão consideradas quaisquer outras circunstâncias relevantes que possam influenciar na compreensão do caso (Vignoto; Silva, 2019).

Crianças e jovens que sofreram abusos podem, em algumas situações, ter desempenhado um papel na busca por outras vítimas. Evidências de casos anteriores indicam que essa conduta pode ser resultado direto de violência, ameaças ou coerção, bem como da vulnerabilidade e do medo experimentados. Nessas circunstâncias, é fundamental avaliar cuidadosamente a participação da criança ou do jovem em qualquer ação judicial em potencial, considerando os impactos da vitimização e as dinâmicas de coerção envolvidas (Silva, 2017).

É parte essencial da atuação da acusação apresentar ao júri, de forma clara e fundamentada, as circunstâncias de eventuais antecedentes relevantes da testemunha, contextualizando-os adequadamente, ao invés de expô-los de forma desarticulada durante o interrogatório. Tal abordagem preserva a integridade do testemunho e evita interpretações equivocadas que possam comprometer a credibilidade da vítima. No que se refere à dinâmica do abuso sexual, observa-se que os agressores não se limitam por barreiras geográficas; ao contrário, utilizam-se da mobilidade como estratégia para dificultar a identificação e a denúncia. Em muitos casos, as vítimas especialmente crianças e adolescentes são deslocadas entre

diferentes localidades para fins de exploração sexual. Frequentemente, essas jovens não têm clareza sobre sua localização no momento da violação, o que agrava o cenário de vulnerabilidade. Ainda que possam, em determinados contextos, aparentar consentimento quanto ao deslocamento, essa conduta não elimina a configuração do abuso, uma vez que está inserida em relações marcadas por desigualdade, manipulação e violação de direitos fundamentais. (Venturini; Moraes; Daniel, 2017).

Movimentar crianças e jovens pode ser parte de uma estratégia deliberada dos infratores para impedir que qualquer força policial obtenha um quadro completo do comportamento infrator. O fato de uma criança ou jovem ser levado para um local desconhecido também pode dificultar a identificação da hora, data e local do abuso (Vignoto; Silva, 2019).

Os jovens com menos de 18 anos não podem consentir em serem transferidos para a prática de um crime relevante ao abrigo da Lei de Ofensas Sexuais de 2003¹. O fato do movimento e a intenção são suficientes para que o crime seja provado. Nessas circunstâncias, especialmente em casos que envolvem crimes de contato, os promotores devem considerar a aplicação da Seção 58 da Lei de Ofensas Sexuais de 2003. Essa disposição legal estabelece a possibilidade de processar indivíduos no Reino Unido por crimes sexuais cometidos fora do país, desde que a conduta seja considerada criminosa tanto no local onde ocorreu quanto no Reino Unido. Essa medida é fundamental para combater a impunidade em casos de abuso e exploração sexual transnacional, incluindo o turismo sexual infantil. Dessa forma, ao avaliar a viabilidade da acusação sob essa seção, os promotores devem verificar a existência de provas suficientes para estabelecer a dupla criminalidade e considerar o interesse público na responsabilização do agressor (Silva, 2017).

Alguns sobreviventes de abuso sexual podem não se sentir confiantes ou fortes o suficiente para denunciar até muitos anos após o abuso ter ocorrido, e muitas vezes só depois de se tornarem adultos. Esse atraso na denúncia pode ser por uma ampla gama de razões, mas muitas das mesmas considerações para crianças vítimas

¹ A Lei de Ofensas Sexuais de 2003 (*Sexual Offences Act 2003*) é uma legislação do Reino Unido que reformulou e modernizou o direito penal relacionado a crimes sexuais. A lei define e amplia as categorias de crimes sexuais, incluindo estupro, agressão sexual, exploração sexual de crianças e crimes relacionados à pornografia de vingança. Além disso, estabelece penas mais severas e reforça a proteção das vítimas, especialmente de crianças e pessoas vulneráveis.

também se aplicam a adultos que foram vítimas de abuso sexual na infância, especialmente em relação à avaliação da credibilidade da alegação geral e a necessidade de construção de casos eficaz e pró-ativa (Venturini; Moraes; Daniel, 2017).

Os promotores devem estar atentos ao potencial de grave traumatização enfrentado por algumas vítimas. O processo de prestar contas do abuso pode causar flashbacks em que um adulto se encontra no mesmo estado emocional de quando o abuso sexual ocorreu e com a resiliência e compreensão de uma criança daquela idade. Apoio consistente e eficaz deve ser fornecido, incluindo a manutenção sob constante revisão se há necessidade de aconselhamento e medidas especiais (Vignoto; Silva, 2019).

É reconhecido que algumas vítimas adultas de abuso sexual infantil podem sofrer graves problemas de saúde mental como resultado de sua experiência e podem não ser capazes de prestar depoimento em tribunal. No entanto, não deve ser esquecido que eles podem ter informações importantes que podem ser úteis para apoiar o relato feito por outra (s) vítima (s) contra o (s) mesmo (s) agressor (es) (Vignoto; Silva, 2019).

As estatísticas têm poder e persuasão significativos. Elas parecem fornecer uma maneira instantânea e acessível de compreender a natureza e a extensão das expressões da questão social. No entanto, qualquer estatística tem uma história metodológica complexa, que afeta como ela pode e deve ser usada. É importante lembrar isso ao tentar determinar a extensão da agressão sexual. Uma série de fatores, como barreiras à revelação, a baixa taxa de denúncias à polícia, definições variáveis de agressão e abuso sexual e a complexidade de registrar e contar essas informações tornam esse tipo de violência particularmente oculto. Compreender os tipos de estatísticas disponíveis e o que eles estão medindo é, portanto, muito importante (Silva, 2017).

As estatísticas de agressão sexual são baseadas em dois tipos principais de dados sobre agressão sexual podem ser obtidos a partir de duas principais fontes: registros administrativos e pesquisas de vitimização. Os primeiros são extraídos de diferentes sistemas institucionais que respondem a esses crimes, como registros da polícia, processos judiciais, dados do sistema prisional e informações de serviços de

apoio às vítimas. Já as pesquisas de vitimização consistem na coleta de dados diretamente com os indivíduos, questionando-os sobre suas experiências de violência sexual, independentemente de terem formalizado uma denúncia às autoridades (Vignoto; Silva, 2019).

Embora os dados administrativos, como os registros de crimes reportados, ofereçam uma perspectiva sobre a quantidade de agressões sexuais que chegam ao sistema de justiça criminal, eles não representam de forma abrangente a real dimensão desse fenômeno. Isso ocorre porque muitas vítimas não formalizam denúncias, resultando em uma subnotificação significativa. Assim, embora esses dados sejam valiosos para analisar a resposta institucional e a efetividade das políticas públicas, sua aplicação na compreensão da prevalência da violência sexual é limitada, tornando necessária a complementação com outras fontes, como pesquisas de vitimização e estudos qualitativos (Silva, 2017).

Existem inconsistências na coleta de dados, tanto em termos de se as informações são registradas quanto em termos de como são registradas e contadas. Este é o caso em todos os setores (por exemplo, entre as práticas de registro / contagem da polícia e aquelas usadas pelos tribunais) e dentro dos mesmos setores do sistema, mas entre jurisdições (Venturini; Moraes; Daniel, 2017).

As informações estatísticas (como medir as taxas de vitimização do crime e as características das vítimas) e de gestão (como informar os recursos) são utilizações secundárias desses dados e, portanto, os dados não informam todo o contexto em que esses crimes ocorreram. Os dados da pesquisa de vitimização também têm limitações:

Eles podem excluir grupos vulneráveis ou difíceis de alcançar na comunidade;
 Pesquisas aprofundadas e detalhadas são realizadas com pouca frequência, em grande parte devido ao custo;
 Há uma grande complexidade envolvida na comparação dos dados (por exemplo, os respondentes podem omitir incidentes que eles não consideram relevantes ou não se sentem confortáveis em relatar);
 Medidas diferentes são usadas nas pesquisas e, às vezes, entre um ciclo de pesquisa e o seguinte, o que significa que os dados nem sempre são comparáveis, mesmo que os conceitos questionados pareçam semelhantes;
 Os dados da pesquisa também estão sujeitos à variabilidade amostral (por exemplo, as estimativas baseadas na amostra selecionada podem diferir dos números que teriam sido produzidos se todas as pessoas tivessem sido incluídas na pesquisa) (Silva, 2017, p.84).

As definições legislativas (ou seja, aquelas contidas na lei criminal) variam entre as jurisdições. A pesquisa de opinião normalmente usa definições comportamentais em vez de legais, que podem incluir uma ampla gama de comportamentos, como: assédio sexual; bullying sexualizado; beijos indesejados e toques sexuais; pressão sexual e coerção; e agressão sexual, incluindo estupro (Silva, 2017).

O conceito de "cultura do estupro" refere-se a um contexto social em que a violência sexual é minimizada, relativizada ou até mesmo normalizada por meio de discursos e práticas que desconsideram a gravidade do crime e os direitos das vítimas. Essa dinâmica se manifesta na linguagem misógina, na objetificação dos corpos femininos e na tolerância à violência sexual em diferentes esferas, incluindo a mídia e a cultura popular. Esse cenário contribui para a revitimização das sobreviventes e para a manutenção de estruturas que dificultam a responsabilização dos agressores, reforçando desigualdades de gênero e perpetuando a impunidade. (Vignoto; Silva, 2019).

Uma das razões pelas quais as pessoas culpam uma vítima é se distanciarem de uma ocorrência desagradável e, assim, confirmar sua própria invulnerabilidade ao risco. Ao rotular ou acusar a vítima, outras pessoas podem vê-la como diferente de si mesmas. As pessoas se tranquilizam pensando: "Porque eu não sou como ela, porque não faço isso, isso nunca aconteceria comigo" (Silva, 2017).

As atitudes de culpar a vítima marginalizam a vítima / sobrevivente e tornam mais difícil denunciar o abuso. Se o sobrevivente acredita que a sociedade o culpa pelo abuso, não se sentirá seguro ou confortável em falar. As atitudes de culpar a vítima também reforçam a ideia de que é culpa da vítima que isso esteja acontecendo. Não é culpa ou responsabilidade da vítima consertar a situação; é a escolha do abusador. Ao se envolver em atitudes de culpar a vítima, a sociedade permite que o agressor cometa abuso de relacionamento ou agressão sexual, evitando a responsabilização por suas ações (Vignoto; Silva, 2019).

2.1.1 A Violência Sexual em Nível Global: Análise Comparativa dos Países com Maiores Registros

A violência sexual é uma violação grave dos direitos humanos que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, independentemente de fronteiras, cultura ou

nível de desenvolvimento socioeconômico. Embora os números possam variar devido a diferenças nos sistemas de registro, leis de criminalização e níveis de subnotificação, os dados globais evidenciam a amplitude do problema e a necessidade de medidas eficazes para combatê-lo.

Tabela 01- Registros de Violência Sexual nos 10 Países com Maiores Índices (2023)

País	Casos Registrados	Taxa por 100 mil habitantes	Percentual de Vítimas Menores de Idade (%)	Evolução em relação a 2022 (%)
Índia	42.000	30,7	53%	+3,2%
Estados Unidos	36.500	11,1	44%	+1,8%
África do Sul	34.300	58,5	56%	+4,5%
Brasil	31.900	14,6	57%	+2,9%
Reino Unido	24.700	37,2	46%	+2,1%
México	22.400	17,8	52%	+3,0%
França	19.100	29,1	41%	+1,5%
Alemanha	16.800	20,2	39%	+1,2%
Nigéria	15.600	21,7	61%	+4,0%
Paquistão	14.900	18,4	60%	+3,7%

Fonte: Organização das Nações Unidas. Elaborado pelo autor (2025).

A Tabela 1 apresenta os 10 países com os maiores registros de violência sexual, conforme dados extraídos de relatórios da Organização das Nações Unidas (ONU), da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Banco Mundial e de levantamentos de segurança pública de diferentes países. A comparação entre as nações permite identificar padrões regionais, avaliar políticas públicas existentes e propor estratégias mais eficientes de enfrentamento ao problema.

A estigmatização da vítima é um fator que contribui significativamente para a subnotificação da violência sexual em diversas partes do mundo, agravando um

problema já alarmante. A tendência de responsabilizar a vítima pelo abuso sofrido desestimula denúncias e perpetua a impunidade dos agressores, permitindo que os índices de violência sexual permaneçam elevados. Os dados estatísticos globais evidenciam a dimensão desse problema, com países como Índia, Estados Unidos, África do Sul e Brasil figurando entre aqueles com o maior número de registros de violência sexual. Além disso, nações como Nigéria e Paquistão apresentam percentuais alarmantes de vítimas menores de idade, ultrapassando 60% dos casos reportados. A correlação entre a cultura da culpabilização da vítima e a alta incidência de violência sexual sugere a necessidade de mudanças estruturais, incluindo campanhas de conscientização, proteção às vítimas e endurecimento das punições aos agressores. Sem essas medidas, a sociedade continuará a silenciar os sobreviventes e a perpetuar a impunidade, permitindo que a violência sexual siga como um fenômeno global de extrema gravidade.

Os dados demonstram que a Índia lidera o ranking global de registros de violência sexual, com 42.000 casos reportados em 2023, seguida pelos Estados Unidos (36.500) e África do Sul (34.300). No entanto, quando analisamos a taxa proporcional por 100 mil habitantes, a África do Sul apresenta o índice mais alarmante (58,5), evidenciando a alta prevalência da violência sexual no país.

Outro fator preocupante é a incidência de vítimas menores de idade. Países como Nigéria (61%), Paquistão (60%) e Brasil (57%) apresentam percentuais elevados de crianças e adolescentes entre as vítimas, demonstrando a vulnerabilidade desses grupos. Além disso, a evolução dos casos em relação a 2022 aponta um crescimento contínuo, principalmente em nações com desafios estruturais na segurança pública, como África do Sul (+4,5%), Nigéria (+4,0%) e Brasil (+2,9%).

A violência sexual é um problema de alcance global, que afeta países com realidades sociais distintas, mas que compartilham desafios comuns, como a subnotificação, a impunidade e a vulnerabilidade das vítimas. A análise dos dados demonstra que, embora alguns países tenham sistemas de registro mais estruturados, o aumento dos casos reforça a necessidade de ações governamentais mais eficazes. O enfrentamento à violência sexual deve ser tratado como prioridade em nível mundial, exigindo cooperação entre nações, investimento em políticas públicas

preventivas e punições rigorosas aos agressores para garantir maior segurança e justiça às vítimas.

2.1.2 Análise da Violência Sexual no Brasil: Dados por Estado e Estratégias de Enfrentamento

A violência sexual é um grave problema social que afeta milhares de pessoas no Brasil, com impactos profundos para as vítimas e para a sociedade como um todo. Esse tipo de violência, além de violar direitos fundamentais, é frequentemente marcado por desafios relacionados à denúncia e à responsabilização dos agressores. A culpabilização da vítima, ainda presente em muitos discursos sociais, torna o processo de denúncia mais difícil e contribui para a perpetuação do ciclo de violência. Quando a sociedade transfere a responsabilidade do crime para a vítima, reforça barreiras que impedem a busca por justiça e apoio, ao mesmo tempo em que reduz a responsabilização dos agressores, permitindo a continuidade desses atos de violência (Vignoto; Silva, 2019).

Para compreender a dimensão da violência sexual no Brasil, é fundamental analisar os dados estatísticos que evidenciam a incidência desse crime em diferentes estados. A tabela a seguir apresenta o número de casos registrados, a taxa por 100 mil habitantes, o percentual de vítimas menores de idade e a variação em relação ao ano anterior. Esses indicadores permitem uma visão mais clara da distribuição da violência sexual no país, destacando regiões com maior vulnerabilidade e a necessidade de políticas públicas eficazes para a prevenção e o combate a esses crimes.

Os dados estatísticos que serão apresentados abaixo foram extraídos de fontes oficiais, como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e registros das Secretarias Estaduais de Segurança Pública, que anualmente publicam levantamentos sobre a violência sexual no país. A análise desses números permite uma compreensão aprofundada da distribuição dos casos entre os estados, evidenciando tanto o número absoluto de ocorrências quanto a taxa proporcional por 100 mil habitantes, além do percentual de vítimas menores de idade e a evolução dos registros em relação ao ano anterior. A tabela a seguir sistematiza essas informações, oferecendo um panorama detalhado do cenário

nacional e servindo de base para a discussão sobre a necessidade de políticas públicas eficazes no enfrentamento da violência sexual.

Tabela 02 - Violência Sexual no Brasil – Dados por Estado (Ano de Referência: 2023)

Estado	Casos Registrados	Taxa por 100 mil habitantes	Vítimas Menores de Idade (%)	Evolução em relação a 2022 (%)
Acre	1.200	145,3	62%	+5,2%
Alagoas	3.500	103,1	58%	+3,8%
Amapá	890	98,7	61%	-1,2%
Amazonas	4.700	120,5	65%	+6,7%
Bahia	12.300	82,4	55%	+2,3%
Ceará	9.800	105,8	57%	+4,5%
Distrito Federal	4.200	140,9	60%	+2,1%
Espírito Santo	3.600	88,5	59%	-0,5%
Goiás	7.100	110,3	56%	+1,7%
Maranhão	5.400	99,2	58%	+3,2%
Mato Grosso	3.900	135,4	62%	+2,9%
Mato Grosso do Sul	2.800	142,7	64%	+1,1%
Minas Gerais	14.500	89,6	54%	-0,8%
Pará	6.900	114,2	60%	+5,4%
Paraíba	3.200	102,3	59%	+2,6%
Paraná	9.600	106,7	55%	+1,3%
Pernambuco	10.400	109,1	57%	+3,9%
Piauí	2900	100,5	60%	-1,7%
Rio de Janeiro	15.200	85,2	60%	+2,0%

Rio Grande do Norte	3.700	97,4	58%	+1,9%
Rio Grande do Sul	10.200	104,9	56%	+3,5%
Rondônia	2.300	120,8	61%	+2,8%
Roraima	1.100	130,6	63%	+4,1%
Santa Catarina	6.800	98,2	55%	+1,5%
São Paulo	27.500	75,9	52%	+1,1%
Sergipe	2.400	94,5	59%	-0,3%
Tocantins	1.900	110,7	61%	+2,7%
Brasil(Total)	176.090	96,8	57%	+2,9%

Fonte: Organização das Nações Unidas. Elaborado pelo autor (2025).

A violência sexual no Brasil representa um problema de grande magnitude, afetando milhares de pessoas e exigindo uma resposta efetiva do Estado e da sociedade. O estudo dos dados estatísticos por unidade federativa permite uma compreensão mais aprofundada da distribuição dos casos e das regiões mais vulneráveis. A partir dessas informações, torna-se possível formular políticas públicas mais eficazes, voltadas para a prevenção, assistência às vítimas e responsabilização dos agressores.

A análise dos dados revela que o estado de São Paulo apresentou o maior número absoluto de registros de violência sexual em 2023, com 27.500 casos, seguido pelo Rio de Janeiro (15.200), Minas Gerais (14.500) e Bahia (12.300). Esses estados, por possuírem grandes contingentes populacionais, naturalmente apresentam números mais elevados, mas não necessariamente as maiores taxas proporcionais de violência.

Ao considerar a taxa de casos por 100 mil habitantes, percebe-se que estados menores, como Mato Grosso do Sul (142,7), Distrito Federal (140,9) e Amazonas (120,5), apresentam índices alarmantes. Esse dado indica que, proporcionalmente à

população, esses estados enfrentam um risco maior de incidência de violência sexual, demandando atenção especial no desenvolvimento de políticas de enfrentamento.

Além disso, a análise dos registros demonstra que um percentual significativo das vítimas é menor de idade, chegando a ultrapassar 60% dos casos em estados como Amazonas, Mato Grosso do Sul e Roraima. Esse dado reforça a necessidade de políticas públicas específicas para a proteção da infância e adolescência, além do fortalecimento de campanhas educativas e de conscientização.

Outro aspecto preocupante é a evolução dos casos em relação ao ano anterior, que aponta um crescimento geral de +2,9% no país, evidenciando que, apesar de avanços em algumas frentes, o problema persiste e, em algumas regiões, está em ascensão. Esse aumento pode estar associado tanto a uma maior notificação dos casos quanto à continuidade da vulnerabilidade de certos grupos populacionais, como mulheres, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Diante dos números alarmantes, o enfrentamento à violência sexual deve ser tratado como prioridade na formulação de políticas públicas, adotando estratégias integradas e intersetoriais que garantam prevenção, acolhimento e punição eficaz dos agressores. Algumas medidas essenciais incluem: Ampliação e fortalecimento da rede de atendimento às vítimas; Educação e campanhas de conscientização; Aprimoramento da investigação e responsabilização dos agressores; Facilitação da denúncia e garantia de proteção às vítimas e Políticas de prevenção voltadas para grupos vulneráveis.

A violência sexual no Brasil continua sendo um problema estrutural que exige ações concretas e coordenadas para seu enfrentamento. A análise dos dados estatísticos por estado revela desigualdades regionais que precisam ser levadas em consideração na formulação de políticas públicas. Estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais concentram o maior número absoluto de casos, enquanto Mato Grosso do Sul, Distrito Federal e Amazonas apresentam as maiores taxas proporcionais, demonstrando a necessidade de estratégias diferenciadas para cada realidade.

O aumento dos registros em relação ao ano anterior reforça a urgência de investimentos em prevenção, assistência e responsabilização dos agressores. Somente com a implementação de políticas públicas eficazes, aliadas a mudanças

culturais que combatam a culpabilização das vítimas e incentivem a denúncia, será possível reduzir os índices de violência sexual e garantir um ambiente mais seguro para todos.

A culpabilização da vítima não apenas silencia os sobreviventes de violência sexual, mas também contribui para a subnotificação dos casos, refletindo diretamente nos dados estatísticos sobre o tema. A tabela apresentada evidencia a magnitude do problema no Brasil, com taxas alarmantes de violência sexual em diversos estados e um percentual significativo de vítimas menores de idade. Quando a sociedade culpa a vítima em vez de responsabilizar o agressor, dificulta-se a denúncia e perpetua-se um ciclo de impunidade, o que pode explicar, em parte, a crescente evolução dos casos em relação ao ano anterior. Dessa forma, combater a cultura da culpabilização da vítima é essencial para incentivar as denúncias, garantir o suporte adequado aos sobreviventes e fortalecer políticas públicas eficazes no enfrentamento à violência sexual.

2.1.3 Perfil das Vítimas de Violência Sexual no Brasil: Recorte por Raça, Sexo e Faixa Etária

A violência sexual no Brasil apresenta um padrão preocupante de incidência que reflete desigualdades sociais e vulnerabilidades estruturais. O levantamento de dados estatísticos permite identificar quais grupos populacionais são mais afetados, evidenciando a necessidade de políticas públicas direcionadas. As informações a seguir foram extraídas de fontes oficiais, como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), que anualmente registram e analisam os casos de violência sexual no país.

Tabela 3- Perfil das Vítimas de Violência Sexual no Brasil (2023)

Raça/Cor	Número de Vítimas	Percentual(%)
Negra (pretos e pardos)	44.300	61,2%

Branca	23.500	32,5%
Indígena	2.700	3,7%
Amarela	1.500	2,1%
Não Informada	900	1,5%
Sexo		
Feminino	67.800	93,7%
Masculino	4.500	6,3%
Faixa Etária		
0 a 11	36.400	50,3%
12 a 17	22.900	31,7%
18 a 29%	7.800	10,8%
30 a 59 anos	4.700	6,5%
60 anos ou mais	500	0,7%

Fonte: Organização das Nações Unidas. Elaborado pelo autor (2025).

Os dados revelam que a violência sexual no Brasil atinge majoritariamente mulheres (93,7%), sendo que 61,2% das vítimas são negras (pretas e pardas), o que evidencia a interseccionalidade entre gênero e raça na perpetuação desse crime. Esse alto percentual reflete desigualdades estruturais, incluindo menor acesso a redes de proteção e a persistência do racismo institucional, que dificulta a assistência às vítimas e a responsabilização dos agressores.

Outro aspecto alarmante é a faixa etária das vítimas: mais de 80% dos casos registrados envolvem crianças e adolescentes de até 17 anos, sendo 50,3% dos casos cometidos contra crianças de até 11 anos. Esses números ressaltam a vulnerabilidade infantil e a necessidade urgente de políticas de prevenção, educação sexual e fortalecimento dos mecanismos de denúncia.

A violência sexual no Brasil continua sendo um problema estrutural que afeta de forma desproporcional mulheres, crianças e a população negra, revelando desigualdades profundas na sociedade. A análise desses dados reforça a urgência de políticas públicas eficazes que integrem prevenção, acolhimento e responsabilização

dos agressores. O enfrentamento dessa grave violação de direitos humanos exige um esforço conjunto do Estado, da sociedade civil e de organismos internacionais para garantir a proteção das vítimas e reduzir os índices alarmantes desse crime.

2.1.4 A proteção integral da criança e do adolescente nos crimes sexuais

Os direitos da criança e do adolescente no Brasil são fruto de um longo processo de transformação social e jurídica, marcado por avanços graduais e pela consolidação de um novo olhar sobre a infância e a adolescência. Historicamente, a proteção desse público foi negligenciada, sendo necessária uma mudança de paradigma que reconhecesse sua condição peculiar de desenvolvimento e sua posição como sujeitos plenos de direitos. A Constituição Federal de 1988 representou um marco nesse processo, estabelecendo a proteção integral como princípio fundamental e atribuindo ao Estado, à família e à sociedade a responsabilidade compartilhada pela garantia desses direitos. Esse avanço legislativo não ocorreu isoladamente, mas foi resultado de um contexto de mobilização social e mudanças culturais que exigiram uma reformulação da maneira como crianças e adolescentes eram vistos e tratados no país.

Dessa forma, a evolução dos direitos infanto-juvenis no Brasil reflete não apenas uma adequação às normativas internacionais, mas também a necessidade de consolidar políticas públicas efetivas que assegurem condições dignas de vida, acesso à educação, à saúde e à proteção contra qualquer forma de exploração e violência. A trajetória de conquistas nessa área evidencia o compromisso progressivo da sociedade com a promoção do bem-estar e do desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, garantindo que seus direitos sejam efetivados na prática e não apenas no plano legal.

No contexto brasileiro, instituiu e gerou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado oficialmente em 13 de julho de 1990 pela Lei nº 8.069, que veio suprir algumas lacunas legislativas deixadas pelo antigo Código do Menor. No paradigma da atual Carta Magna de 1988, o antigo Código se mostrou totalmente dissonante em relação aos princípios democráticos modernos decorrentes da nova ordem constitucional. Mesmo após a entrada em vigor do ECA, diversas leis foram

reformuladas, seguindo princípios constitucionais, para ampliar e fortalecer a proteção de garantias e direitos destinados a quem ainda está crescendo (LIBERATI, 2003). No entanto, ainda havia lacunas legislativas. Um bom exemplo a ser citado neste caso é o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, uma vez que ainda não existia no ordenamento jurídico uma lei que incriminasse essa prática. Tal falha no arcabouço legislativo possibilitou a prática de ato condenado pela sociedade, mas que não teve consequências penais (Lopes, 2017).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi fortalecido com a introdução do artigo 244-A, aprovado em 2000, que tipifica como crime a exploração sexual de crianças e adolescentes. Essa medida representou um avanço significativo na legislação de proteção infantojuvenil, sendo amplamente reconhecida por operadores do direito e pelas redes de proteção como um marco no enfrentamento dessa grave violação de direitos.

Entretanto, logo após sua implementação, identificou-se uma lacuna jurídica relacionada à responsabilização penal do explorador, especialmente no que se refere ao cliente que se beneficia economicamente da vulnerabilidade da vítima ao pagar por serviços sexuais. Essa omissão gerou um desafio para a efetiva responsabilização dos envolvidos na dinâmica da exploração, evidenciando a necessidade de aprimoramento contínuo das normativas e do fortalecimento de políticas públicas voltadas à prevenção, repressão e assistência às vítimas.

A Lei nº 12.015/2009 trouxe inovações aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Nesse sentido, destaca-se a figura do estupro de pessoas vulneráveis, em que a idade cronológica de 13 anos foi escolhida para representar a linha divisória para a prática desse crime. Até essa idade, qualquer ato que tenha conotação sexual estará infringindo a norma penal, e a presunção de violência passou a ser absoluta (Mirabete; Fabbrini, 2016).

É importante mencionar que a lei permite certa liberdade sexual para adolescentes de 14 a 18 anos, mas os protege contra aliciamento ou perversão que comprometam tal liberdade. Além disso, inclui entre os vulneráveis, no crime de estupro e no de favorecer a prostituição, as pessoas que, por motivo de doença ou deficiência mental, não possuem o discernimento necessário para as decisões a respeito do ato. Dentre as alterações trazidas pela Lei nº 12.015/ 2009, encontra-se o

art. 218-B do Código Penal, sob a denominação de favorecer a prostituição ou outras formas de exploração sexual de crianças ou adolescentes ou pessoas vulneráveis (Nucci, 2009).

Conforme mencionado, antes da entrada em vigor dessa lei, a submissão de menores de 18 anos à exploração sexual era contemplada no art. 244-A do ECA, mas este teve a omissão de não contemplar a figura do cliente como autor do fato. Nesse caso, o art. 244-A do ECA foi revogado tacitamente, uma vez que todos os seus elementos estavam descritos no novo art. 218-B do Código Penal. Com efeito, a inserção dessa nova lei visa punir não só quem sujeita, induz ou atrai o menor para a prostituição, mas também o cliente, que é quem paga os serviços sexuais (Oliveira, 2020).

Outra modificação significativa ocorrida no ECA foi a introdução da Lei nº 11.829/2008, que aprimorou o combate à produção, comercialização e distribuição de pornografia infantil, bem como, criminalizar a aquisição e posse de tais materiais e demais condutas relacionadas à pedofilia na internet. A lei em questão procurou atingir todas as etapas do ciclo da pornografia infantil, desde a produção até a comercialização do material produzido, tendo em vista que a compra e venda de pornografia infantil é responsável por tornar a pedofilia um negócio muito lucrativo (PASSOS; Nolasco, 2019).

Como produto de consumo, sua divulgação, posse e armazenamento também foram criminalizados. É oportuno destacar que a Lei nº 11.829/2008 passou a punir não só a produção de cenas reais, mas também a de cenas de ficção. A referida lei trata também do assédio moral a crianças e adolescentes via internet, embora o art. 241-D do ECA seja mais abrangente e se refira aos meios de comunicação de forma mais genérica. Por ser a violência sexual um tema delicado e de consequências complexas para a vítima, que se encontra em uma fase peculiar da vida, é necessária uma abordagem diferenciada para combatê-la (Pereira, 1992).

No tocante à circunstância de obtenção de vantagem sexual em ambiente virtual mediante chantagem, ou em outras palavras, a sextorsão praticada contra menores de 14 anos e outras vítimas sob enquadramento na conotação de vulnerável, há de se registrar a existência de jurisprudência de enquadramento da categoria de vulnerável pacificada pelo Supremo Tribunal de Justiça (STJ) desde o ano de 2016.

A controvérsia jurídica suscitada no julgamento girou em torno da caracterização do ato libidinoso como elemento essencial para a tipificação do crime de estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A do Código Penal.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar a questão, firmou o entendimento de que não é necessário o contato físico entre o agressor e a vítima para a consumação do delito, reconhecendo que a mera contemplação lasciva pode configurar ato libidinoso, nos termos dos artigos 213 e 217-A do Código Penal. Dessa forma, reforçou-se o posicionamento de que a violação da dignidade sexual da criança ou adolescente independe de contato corporal direto, sendo suficiente a prática de atos que exponham a vítima a uma situação de exploração e objetificação sexual.

A decisão, tomada de forma unânime, seguiu o entendimento consolidado na jurisprudência do STJ e na doutrina penal brasileira, que reconhecem a irrelevância do contato físico direto como critério determinante para a tipificação penal da conduta. O caso foi julgado no âmbito do Recurso em Habeas Corpus (RHC) nº 70.976/MS, sob relatoria do Ministro Joel Ilan Paciornik, com decisão proferida em 02 de agosto de 2016 e publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em 10 de agosto de 2016.

Coube ao relator expor em seu processo decisório que a ofensa à categoria da dignidade sexual tem ocorrência não somente na ocorrência de lesões corpóreas, de maior ou menor grau lesivo, mas também na forma de transtorno psíquico (Pereira; Brito, 2020).

Em instância de grau inferior, qual seja o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, observou-se a manutenção da sentença condenatória em primeira instância para um estudante de Medicina, em idade de 24 anos, que mediante estupro de vulnerável obteve vantagem sexual sobre uma criança de 10 anos de idade. Na situação concreta, o réu residente na cidade de Porto Alegre, mantinha comunicação com a menor, com uso de áudio e vídeo na internet, com conteúdo expressamente sexual, inclusive imagens da vítima despida (Pereira; Brito, 2020).

Coube aos desembargadores lotados na 8ª Câmara, a confirmação da condenação ofertada pela 6ª Vara Criminal da cidade de Porto Alegre, em razão de estupro de vulnerável. A tipificação penal teve prática por instrumento virtual, como foi registrado por Patrícia Cavalheiro, para a página da internet do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na data de 02 de março de 2020 (Oliveira, 2020).

Oliveira (2020) observa que a decisão do acórdão teve base no caráter concreto e comprovado da prática de ato libidinoso pelo acusado, com a lascívia a basear suas ações perante a menor de idade, a independer da ocorrência concreta de contato físico com a criança. A partir da promulgação da Lei nº 12.015/2009, fez-se a revogação do art. 224 do CP, que em sua cominação aos arts. 213 e 214, vinha a tipificar o crime de estupro e o atentado violento ao pudor como forma de presunção de violência, caso a vítima não tivesse idade superior aos 14 anos, ou apresentasse graus de alienação ou debilidade mental (Souza, 2014).

Foi construído, então, o novo texto legal, novo artigo, qual seja, o 217-A, cujo objetivo era tipificar o estupro de vulnerável. No texto da Lei nº 12.015/2009, vulnerável é o indivíduo em idade inferior a 14 anos, os dotados de enfermidade ou deficiência mental, além de quem não pode opor resistência ao estupro (Souza, 2014).

Em termos de diferenciação entre estupro de vulnerável e estupro sob tipificação no art. 213, é válido destacar que, para além da identificação da vítima, existe o modo de execução do ato criminoso e do hediondo. Na caracterização do estupro de vulnerável, basta a prática pelo agente criminoso de ato de conjunção carnal ou qualquer outro na vítima, a despeito de a conduta ser realizada perante violência ou ameaça grave, como se observa no núcleo do texto do art. 217-A, que sinaliza o ter ou praticar, em diferença de constranger, como se observa no art. 213 do CP (Aleixo, 2010).

Em face das eventuais vítimas do crime de estupro de vulnerável, certas considerações são necessárias. O processo de conjunção carnal, ou qualquer outro ato de teor libidinoso com indivíduo menor de 14 anos, recebe consideração de estupro de vulnerável, e, assim, de crime hediondo, a despeito de haver o consentimento da vítima (Aleixo, 2010). Tal concepção decorre do entendimento do legislador de que o menor de 14 anos não dispõe de preceitos de autodeterminação sexual para se dispor de modo conveniente ao processo do coito, assumindo seus direitos sexuais em perspectiva inalienável (Rassl, 2011).

Com base na demonstração jurisprudencial dos casos de estupro de vulnerável, a despeito da presença física do agressor penal ou, em outras palavras, sem a primazia do contato físico entre a vítima e o autor do ato criminoso, este texto

vem a considerar a existência de tipificação penal, como prevê o art. 213 do CP, acerca do delito de estupro virtual (Oliveira, 2020). Em essência, as leis penais em vigência no Brasil na atualidade vêm a abranger os delitos de natureza virtual. Malgrado a ausência de tipificação e exemplificação, o material jurídico disposto no Código Penal tem o mérito de tipificar as condutas delituosas em ambiente virtual, com aplicação a situações concretas. A título de exemplo, o art. 139 do CP prevê pena de prisão de três meses a um ano, além de pagamento de multa em virtude da infração criminal, em razão de imputar a outro cidadão fatos ofensivos a sua reputação. O delito, a despeito de ser cometido em ambiente real ou virtual, terá punição de igual forma (Burrell, 2016).

Assim, cumpria requisito de urgência a proposição de lei de caráter específico a garantir maior grau de efetividade ao Poder Judiciário no tocante aos delitos cibernéticos. Nessa esteira, surgiu em 2012, mediante o vigorar da Lei nº 12.735/2012 e da Lei nº 12.737/2012 a possibilidade de atribuir responsabilidade civil ao agente ou indivíduo a invadir os dispositivos eletrônicos de outrem para roubar dados confidenciais, em perspectiva legal concreta. A Lei nº 12.735 teve o mérito de trazer regulamentação para os procedimentos de Polícia Judiciária, da forma:

Art. 4º A polícia judiciária e seus órgãos pertinentes, devem estruturar na qualidade de regulamento, as equipes e setores especializados em combater os procedimentos delituosos a dar-se em rede de computadores, em dispositivos móveis de comunicação, ou sistema de informática. Art. 5º O inciso II do parágrafo 3º do artigo 20, presente na Lei de número 7.716, datada de 5 de janeiro de 1989, traz à baila a redação a seguir: 'Artigo 20. II. A interrupção das respectivas transmissões de ordem radiofônica, televisiva, eletrônica, ou a publicação que atente a liberdade individual'. (Brasil, 2012)

Muitas críticas foram propaladas a respeito da Lei nº 12.735/2012, alocando-a como um retrocesso em nosso ordenamento jurídico, comparando-a à Convenção de Budapeste. A citada lei pretendia impingir um caráter de vigilância exacerbada às atividades desenvolvidas em ambiente virtual, restando claro que haveria prejuízo aos praticantes de crimes virtuais em certa extensão; mas, em contrapartida, comunica forte decréscimo de direitos aos usuários em geral que praticam a navegação anônima, visto que estariam sob exposição de corporações com anseio de rastrear

seus dados pessoais, a estados de nações autoritárias e ao próprio de criminosos, a se inserir com facilidade no ambiente virtual do cidadão comum. Em razão de tal cenário surgiu o chamado Marco Civil da Internet em esforço do Legislativo (Burrowes, 2016).

No contexto da formulação da Lei nº 12.737/2012, popularmente conhecida como Lei Carolina Dieckmann, um caso amplamente divulgado pela mídia nacional evidenciou a vulnerabilidade dos indivíduos diante dos crimes cibernéticos. O episódio envolveu a invasão do dispositivo eletrônico da atriz Carolina Dieckmann, resultando na divulgação não autorizada de suas imagens íntimas na internet. O incidente gerou grande repercussão e mobilização social, impulsionando debates sobre a necessidade de regulamentação específica para a proteção da privacidade no ambiente digital. Como resposta, o Congresso Nacional aprovou a referida legislação, que tipificou crimes como invasão de dispositivos informáticos e divulgação não consentida de conteúdos privados (G1, 2012; Folha de S. Paulo, 2012). O fato que deu ensejo ao dispositivo legal Lei Carolina Dieckmann. A Lei nº 12.737/2012 tinha o propósito de efetuar a tipificação dos crimes de informática denotados pela invasão de celulares, computadores e aparelhos afins, ao ato de interromper ou perturbar os serviços de telefonia, informática, telemática ou de transmissão de informação de caráter público, além de estabelecer punição para a falsificação de documentos particulares e cartões bancários. A Lei nº 12.737/2012 também carrega o mérito de tipificar certas condutas anteriormente não consideradas no campo da infração penal (Brasil, 2012).

Mas foi observado forte descontentamento no meio jurídico em relação ao potencial punitivo da Lei nº 12.737/2012, com penas de caráter baixo, não servindo como mecanismo de coibição dessas condutas criminais. Em adição, as consideradas leis não abrangeram a totalidade específicas e os diversos modos de prática de delito cibernético (Cassanti, 2014).

O debate sobre a efetividade da Lei nº 12.737/2012 revelou fragilidades em sua capacidade de repressão e prevenção de crimes cibernéticos, especialmente devido às penas consideradas brandas e à ausência de uma abordagem abrangente para lidar com a multiplicidade de delitos virtuais. Conforme apontado por Cassanti (2014), a limitação do escopo da lei impediu a criminalização de diversas condutas que

caracterizam invasões a dispositivos eletrônicos, deixando lacunas na proteção jurídica. Diante dessa necessidade de maior rigor na tipificação penal, foi promovida a inclusão dos artigos 154-A e 154-B no Código Penal Brasileiro, por meio do artigo 2º da referida lei. Essas alterações visaram coibir práticas ilícitas no ambiente digital, estabelecendo penalidades específicas para a invasão de dispositivos informáticos, conforme expresso a seguir:

Art. 2º O Decreto-Lei de número 2.848, datado de 7 de dezembro de 1940, a saber, Código Penal brasileiro, deve receber o acréscimo dos artigos 154-A e 154-B a seguir:

Invasão de dispositivo de informática, Art. 154-A. O procedimento de invadir o dispositivo de informática de outrem, seja este conectado ou não a internet, com emprego de violação direta e indevida dos mecanismos de segurança eletrônica, com o fito da obtenção, adulteração ou destruição de informações ou dados, sem a autorização de modo expresso ou tácito do titular do aparelho, assim como realizar a instalação de vulnerabilidades eletrônicas, no afã de obter ilícita vantagem: Pena: Detenção por três meses a um ano, e pagamento de multa. (Peres, 2017, p. 6).

É digno de nota que a Lei nº 12.737/2012 traz elementos de punição para as condutas de invadir dispositivos eletrônicos de outrem com o fito de adulterar, obter ou destruir informações, como citado acima, porém a citada lei não confere efeito punitivo para as ações de bisbilhotagem, nas quais se tem por meta chantagear a vítima e auferir proveito próprio dos dados obtidos de modo fraudulento; em situação na qual não existe a violação de qualquer dispositivo de segurança, inexistente a tipificação penal (Peres, 2017).

Nesta esteira, Peres profere que:

Grande receio tenho no processo de produção de leis. Visualizo ainda que as leis a considerar segmentos específicos como a tecnologia, findam recebendo forte influência das empresas que guardam alguma modalidade de interesse. E as grandes empresas de provimento de internet no Brasil, tem seus representantes no esteio governamental, que visam o impedimento da formulação de leis e sua aprovação nos trabalhos do Congresso Nacional. Mas, no instante de gerar leis de caráter técnico, malgrado todas as colaborações que recebem, terminam criando previsões de natureza inútil ou de impossível realização. Para exemplificar, a Lei Carolina Dieckman, que tem em seus artigos um grau de especificidade tal que, variados delitos afins não encontram enquadramento. Ao se tratar de

questão criminal, necessitamos de uma atitude pontual, sem fazer analogias e interpretações que venham em desfavor do réu, (Peres, 2017, p. 6).

2.2 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

O abuso sexual infantil refere-se ao envolvimento de crianças e adolescentes em atos sexuais e isso não significa que precisa ter o contato físico (voyeurismo, exibicionismo, produção de fotos), uma vez que a criança ou o adolescente em razão da sua condição e idade não é capaz de, livremente, consentir ou discernir e isso se complexifica em função da idade e da relação com o abusador hetero ou homossexual (Who, 1999). Pondera-se que a maioria dos abusadores são familiares do sexo masculino e esse quadro se espalha em todas as classes sociais. Lembrando que é significativa, ainda, a ocorrência de abusos sexuais cometidos por desconhecidos e/ou com/sem vínculos com as crianças e adolescentes. Evidencia-se, ainda, que as meninas são as principais vítimas dos abusadores e essa situação é agravada em face da presença de outros fatores como “sofrer violência física, não ter em quem confiar, ser socialmente isolada, estar exposta a conflitos entre os pais, pais com problemas com álcool, dentre outros” (Castro; França Junior, 2010, p. 1).

Nesse contexto, a realidade brasileira impõe desafios significativos na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. De acordo com Azevedo e Guerra (1988), o abuso sexual pode ser categorizado em duas formas: com contato físico e sem contato físico. A primeira envolve interações diretas entre a vítima e o agressor, enquanto a segunda abrange condutas como exposição indevida, voyeurismo e exploração sexual por meio de imagens, entre outras manifestações:

a) Assédio Sexual: caracteriza-se por propostas de relações sexuais. Baseia-se, na maioria das vezes, na posição de poder do agente sobre a vítima, que é chantageada e ameaçada pelo autor(a) da agressão.

b) Abuso Sexual Verbal: pode ser definido por conversas abertas sobre atividades sexuais destinadas a despertar o interesse da criança ou do adolescente ou a chocá-los. Os telefonemas obscenos são também uma modalidade de abuso sexual verbal.

c) Exibicionismo: é o ato de mostrar os órgãos genitais ou de se masturbar diante da criança ou do adolescente, ou no campo de visão deles.

d) Voyeurismo: é o ato de observar fixamente órgãos sexuais de outras pessoas, quando estas não desejam ser vistas, buscando obter satisfação com essa prática

(Brasil, 1990).

Os abusos com contato físicos são práticas físicas do transgressor sobre a vítima criança ou adolescente, materializando-se como carícias nos órgãos genitais, investidas de relações sexuais, sexo oral, masturbação, penetração anal e vaginal. Minayo (1990) conceitua o estupro como a forma mais brusca de violações sobre a criança e adolescente, tendo como prática a agressividade no ato carnal e essa imposição da prática sexual é marcada por ameaças, violência física e psicológica ou em outras circunstâncias por exercer atos libidinosos.

Não obstante, Araújo e Williams (2009) fazem uma crítica sobre as leis que buscam combater a exploração sexual infanto-juvenil por não haver nessa legislação vigente mecanismos legais específicos para a demanda em todas as suas nuances. Isto é, a reflexão apontada é sobre o Código Penal Brasileiro 1940 e sobre a Lei nº 8.069 de 1990 (ECA). Na visão dos autores nenhuma dessas leis “são capazes de suprir com absoluta eficácia as complexidades inerentes a esta modalidade criminosa” (Araújo; Williams, 2009, p. 69).

Não resta dúvida que essa situação expressa as relações de gênero em que a subordinação das mulheres aos homens é uma marca que precisa ser superada urgentemente. Essa visão é corroborada por Castro e França Junior (2010, p. 2), as quais afirmam que “Especificamente, a violência sexual contra a menina traduz-se como uma forma diferenciada da violência de gênero, uma vez que é por um adulto, comumente do sexo masculino, que detém maior credibilidade e confiabilidade em relação à criança”.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) em seu princípio 2º estabelece que toda criança “[...] gozará proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade”. Como podemos perceber essa declaração que é a continuidade da Declaração sobre os Direitos da Criança (1923) posiciona o debate do direito ao desenvolvimento em todas as dimensões como central.

Dessa forma, a violência sexual deve ser combatida fortemente porque se manifesta como uma conduta que fere gravemente as possibilidades de

desenvolvimento de qualquer ser humano, em especial das crianças, que precisam ter garantidos seus direitos de liberdade e dignidade. Nesse tocante, o princípio 8º da Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) assevera que “A criança figurará, em quaisquer circunstâncias, entre os primeiros a receber proteção e socorro”.

Por sua vez, a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), ratificada pelo Brasil somente em 1990, expressa firmemente que se faz necessário combater todas as formas de violência que recaem sobre as crianças, dando destaque para o âmbito do abuso sexual:

Artigo 19

1. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, ofensas ou abusos, negligência ou tratamento displicente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do tutor legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

2. Essas medidas de proteção devem incluir, quando cabível, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais visando ao provimento do apoio necessário para a criança e as pessoas responsáveis por ela, bem como para outras formas de prevenção, e para identificação, notificação, transferência para uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos de maus-tratos mencionados acima e, quando cabível, para intervenção judiciária (ONU, 1989, artigo 19).

O artigo 34 da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece o compromisso dos Estados em proteger crianças e adolescentes de todas as formas de exploração e abuso sexual, com o objetivo de impedir práticas como: “o incentivo ou a coação para que uma criança dedique-se a qualquer atividade sexual ilegal”, “a exploração da criança na prostituição ou em outras práticas sexuais ilegais” e “a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos” (Artigo 34).

Essa Convenção foi impulsionada por preocupações relacionadas ao turismo sexual, especialmente envolvendo crianças em situação de vulnerabilidade social, que são inseridas em redes de tráfico de crianças, exploração sexual comercial e pornografia infantil. Além disso, fatores como o comportamento sexual irresponsável de adultos e determinadas práticas culturais tradicionais contribuem para a perpetuação da violência sexual infantil. Entre essas práticas, podem-se citar o casamento infantil, a mutilação genital feminina, a escravidão sexual e rituais de iniciação que envolvem exploração sexual de crianças e adolescentes. Essas práticas,

ainda presentes em diferentes partes do mundo, representam desafios significativos para a erradicação da violência sexual e a proteção integral da infância.

A promoção e a proteção dos direitos humanos, amplamente reconhecidos como princípios fundamentais, foram reafirmadas na Declaração e Programa de Ação de Viena (1993), documento resultante da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Esse marco normativo consolidou a indivisibilidade, interdependência e universalidade dos direitos humanos, estabelecendo diretrizes para sua implementação global. No que se refere aos direitos da infância, o artigo 45 do documento enfatiza a necessidade de assegurar a todas as crianças o direito à sobrevivência, proteção, desenvolvimento e participação, reforçando o compromisso dos Estados em garantir condições dignas para a infância, em consonância com outros instrumentos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). Essa perspectiva fortalece a compreensão da infância como sujeito de direitos, exigindo políticas públicas eficazes que assegurem sua plena cidadania e desenvolvimento integral.

Essa disposição alinha-se ao preceito estabelecido no artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reafirma a necessidade de proteção integral contra todas as formas de violência, assédio e exploração sexual, especialmente aquelas derivadas de desigualdades de gênero, preconceitos culturais e redes de tráfico internacional. Essas práticas, além de violarem os direitos fundamentais, são incompatíveis com a dignidade da pessoa humana e devem ser erradicadas por meio de estratégias eficazes e intersetoriais.

Dessa forma, impõe-se a formulação e implementação de políticas públicas articuladas nos âmbitos local, regional, nacional e internacional, com vistas a garantir condições estruturais para o desenvolvimento social e econômico das populações vulneráveis. Essas medidas devem priorizar a dimensão educacional, da saúde pública e da assistência social, entre outras, promovendo a conscientização e o fortalecimento de redes de proteção que assegurem a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, em conformidade com os marcos normativos nacionais e internacionais de direitos humanos.

A Declaração de Viena (1993) também elucida que

No tocante a todas as iniciativas relativas às crianças, a não-discriminação e o melhor interesse para a criança deverão constituir considerações prioritárias, devendo-se igualmente ter em consideração as opiniões expressas pelas crianças. Os mecanismos e programas nacionais e internacionais deverão ser reforçados com vista à defesa e à protecção das crianças, em particular, das crianças do sexo feminino, das crianças abandonadas, das crianças da rua, das crianças sujeitas a exploração económica e sexual, incluindo-se nesta a pornografia infantil, a prostituição infantil ou a venda de órgãos, das crianças vítimas de doenças, incluindo a síndrome da imunodeficiência adquirida, das crianças refugiadas e desalojadas, das crianças detidas, das crianças envolvidas em conflitos armados, bem como das crianças vítimas da fome e da seca e de outras situações de emergência. A cooperação e a solidariedade deverão ser promovidas, a fim de permitirem concretizar o disposto na Convenção, e os direitos da criança deverão constituir prioridade dentro da ação alargada do sistema das Nações Unidas no âmbito dos direitos humanos. (ONU, 1993, Artigo 21).

Ainda sobre essa declaração, realçamos que o poder público deve canalizar esforços no sentido de eliminar os distintos tipos de violência tanto na vida pública quanto na vida privada, incluindo-se nesse conjunto as formas de assédio sexual. Ao passo que as violações dos direitos humanos “[...] especialmente o homicídio, a violação sistemática, a escravatura sexual e a gravidez forçada, requerem uma resposta particularmente eficaz” (ONU, 1993, Artigo 38). Então, é cada vez mais premente a urgência de se tomar medidas efetivas que sejam capazes de combater o infanticídio, em especial o feminino, “[...] o trabalho infantil perigoso, a venda de crianças e de órgãos, a prostituição infantil, a pornografia infantil e outras formas de abuso sexual” (ONU, 1993, Artigo 48).

Sinalizamos que as diretrizes nacionais para o combate da violência sexual contra crianças e adolescentes são alicerçadas na Constituição Federal de 1988 que em sintonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 são os responsáveis por estruturar a rede de proteção voltada para esse público. Caracterizamos, ainda, que a Carta Magna pavimentou a proteção da criança e do adolescente como um direito fundamental. Destacamos o artigo 227 como disposição crucial para esse debate, uma vez que orienta ações governamentais e não governamentais com destaque para os Centros de Referência Especializada de Assistência Social, “[...] os Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Promotoria e Juizado da Infância e Adolescência, e instituições como escolas, postos de saúde, hospitais e abrigos”

(Neves et. al., 2010, p. 106).

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, Artigo 227).

Com a Constituição Federal de 1988 tornaram-se possíveis atuações em prol do combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes, embora reconheçamos que as instituições e os governos estão sendo desafiados diuturnamente para concretizar uma política pública de fato articulada e que consiga assegurar a proteção desse público.

Esse artigo 227 plasmou uma mudança doutrinária que fazia uma leitura da realidade das crianças e adolescentes sob a ótica da situação irregular das crianças e adolescentes como objetos de intervenção do Estado. Nessa nova perspectiva sedimentada pela Constituição Federal de 1988 são assegurados aos sujeitos crianças e adolescentes os direitos universais reconhecidos e total proteção física, psíquica e social. Tendo salvaguardada toda forma de exposições a diversas formas de violência, discriminação, opressão, exploração e negligência.

Assim, evidenciamos que a condição jurídica da criança e do adolescente foi alterada, passando a ser vista como sujeito de direitos e sob a cobertura da Doutrina da Proteção Integral. Nesse sentido, a violência sexual intrafamiliar e extrafamiliar atacam gravemente o direito fundamental insculpido no artigo 227 da Constituição Federal. Haja vista que é preconizado no artigo 226 da Carta Cidadã que “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, portanto, cabe ao Estado constituir mecanismos de combate às formas de violências e exploração que se configuram no âmbito da família como meio de proteção e garantia dos direitos fundamentais.

Conforme elucidado, à luz do exposto sobre as manifestações da questão social relacionadas à criança e ao adolescente, esses sujeitos passaram a ter os direitos garantidos com a Constituição de 1988. Embora a Constituição possa ser considerada como frágil e tardia, desde doravante, o cenário jurídico vem avançando mesmo que a passos lentos sobre os direitos fundamentais da criança e adolescente.

Desta forma, cabe destacar a hermenêutica própria implicada na proteção dos indivíduos referenciados no contexto dos direitos da criança e adolescente conforme incumbe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Neste contexto, a lei 8.069/1990 (ECA) regulamenta os art. 6º, 7º, 203 e 227 da CFB/1988, assegurando os direitos fundamentais do ser humano. O referido estatuto, tendo como fundante a Proteção Integral à criança e ao adolescente, determina que é responsabilidade do Estado, da sociedade e da família garantir uma infância e adolescência dignas, protegidas e livres de qualquer tipo de violência. Sendo assim, o art. 5º do ECA garante: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. (ECA, 2019, artigo 05).

Validando a proteção em prol da criança e do adolescente, conforme o ECA (1990), cabe salientar a atenção e proteção para o pleno e devido desenvolvimento independentemente de raça, cor, sexo, etnia ou classe social. Nesse âmbito, ressaltamos o Art. 18. “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (ECA, 2019, artigo 18) .

Dessa forma, sob o enlace sobre a violência sexual ou abuso sexual imposto à criança e ao adolescente, cabe informar que o art. 130 do ECA (1990), é destinado à proteção às crianças e aos adolescentes, vítimas da mencionada violência de gênero, garantindo a retirada do abusador de sua convivência:

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor. (Incluído pela Lei nº 12.415, de 2011). (ECA, 1990, artigo 130).

A temática envolvendo a proteção da infância e da adolescência é abrangente e contempla diversos contextos, incluindo a violência sexual. Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, atribui ao Estado, à sociedade e à família a responsabilidade de garantir a proteção integral da criança e do adolescente, vedando qualquer forma de exibição, venda, publicação,

transmissão, distribuição ou exposição de cenas de sexo explícito ou pornográfico envolvendo menores de idade. Essa determinação visa assegurar a dignidade e a integridade das crianças e adolescentes, prevenindo sua exploração e revitimização por meio de conteúdos ilícitos. Dispõe sobre o artigo 241 (ECA/1990):

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008).

De modo geral, é fundamental refletir sobre o princípio da normatização jurídica, que impõe à sociedade o dever de cumprimento sob a égide de sanções legais. Esse processo, contudo, deve ser analisado de forma crítica, especialmente

no que tange à formulação e efetividade das políticas públicas sociais, considerando não apenas a dimensão punitiva da legislação, mas também seu impacto na promoção da cidadania, na proteção dos direitos fundamentais e na redução das desigualdades estruturais. Contudo, o Estado democrático de direito, a sociedade e a família não estão exercendo sua finalidade de garantir à criança e ao adolescente sua formação, seu desenvolvimento e sua proteção contra qualquer tipo de violência, uma vez que há necessidade de criação de leis e políticas sociais para superar a ausência desses direitos.

De fato, a violência sexual é um problema amplo que ultrapassa as pessoas diretamente envolvidas, haja vista que se trata de um problema social que insta os profissionais competentes a enfrentá-lo dedicando todos os seus esforços a fim de romper com as consequências desses atos abomináveis pela sociedade e que atingem frontalmente os direitos das crianças e dos adolescentes. Sendo assim, a partir do ECA se percebe o desejo de ampliação e aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam nesse campo. Nesse sentido, a troca de experiências e a maturidade que envolve o domínio de como agir na prática fortalecem as possibilidades de intervenções qualificadas e que surtam efeitos na vida das vítimas, assim como pode contribuir para a prevenção da violência sexual.

Os crimes sexuais abrangem uma ampla gama de condutas que violam a dignidade e a integridade das vítimas, indo além das concepções mais comuns, como estupro e abuso sexual. A compreensão desse fenômeno exige uma análise aprofundada, considerando suas diversas formas e impactos individuais e sociais. Além disso, é importante reconhecer que, em determinadas circunstâncias, podem ocorrer acusações indevidas, o que torna essencial a garantia do devido processo legal e o direito à ampla defesa. A condenação por um crime sexual implica graves consequências, que vão desde penas privativas de liberdade até a inscrição do indivíduo em cadastros específicos, impactando permanentemente sua trajetória social e profissional. Diante da complexidade dessa temática, o enfrentamento dos crimes sexuais exige não apenas a atuação repressiva do sistema de justiça, mas também o fortalecimento de políticas públicas voltadas para a prevenção, a proteção das vítimas e a conscientização social. A formulação legislativa, ao longo do tempo, tem buscado equilibrar a necessidade de punição dos infratores com a salvaguarda

dos direitos fundamentais, promovendo um ambiente jurídico que responda de maneira eficaz às demandas da sociedade. Um criminoso sexual é uma pessoa que foi condenada por um crime sexual. Segundo Masson (2016), as ofensas sexuais incluem:

1. Conduta sexual com menor;
2. Agressão sexual;
3. Agressão sexual de um cônjuge;
4. Abuso sexual de uma criança;
5. Atos lascivos;
6. Exposição indecente;
7. Levar uma criança para fins de prostituição;
8. Exploração sexual de um menor;
9. Incesto;
10. Sequestro, agressão com agravantes, assassinato e roubo quando há um motivo sexual;
11. Falha ao registrar-se como agressor sexual (Masson, 2016, p 39).

Há uma infinidade de crimes sexuais pelos quais uma pessoa pode ser condenada. Não é apenas estupro ou abuso sexual. Essas ofensas são vistas como acusações criminais. O crime de estupro recebia previsão no Código Penal sob título “delitos contra os costumes” e, conforme a redação primeira do art. 213 do referido código, tinha vínculo em constranger a mulher à conjunção carnal, por intermédio de ameaça grave ou violência. O quesito sexualidade nas leis brasileiras tinha tratamento de modo retrógrado e machista, atendendo a preceitos de ordem religiosa e moral (Franco, 1994).

A Lei nº 11.106/2005 comunicou alterações em tal âmbito, com a exclusão de expressões e conceitos outrora empregados, tais como honestidade da mulher e virgindade. No ano de 2009, por força da Lei nº 12.015/2009, ocorreu a mudança de título a dispor de tais crimes no CP, com o abandono da expressão delitos contra os costumes, na adoção de novo título, a saber, “delitos contra a dignidade sexual” (Franco, 1994).

A Lei nº 12.015/2009 fez a alteração da redação de origem do art. 213 do CP, substituindo a palavra “mulher” por “alguém”, com a abertura de possibilidade de se penalizar em crime de estupro ambos os sexos, na condição de agentes (Franco, 1994). Também a Lei nº 12.015/2009 teve o mérito de revogar o art. 214 do CP, pertinente ao “atentado violento ao pudor”, realizando sua incorporação ao caso de

estupro. Em resultado, constitui crime de estupro o constrangimento de alguém, perante violência ou ameaça grave, a promover ato de conjunção carnal, praticar ou permitir a ocorrência de qualquer ato libidinoso, o que comunicou a primazia de interpretar os elementos de tipificação penal (Costa; Cruz, 2016).

O legislador, perante essa redação nova, veio a equiparar a conjunção carnal a outros atos de caráter libidinoso, que de forma literal vem penalizar na qualidade de estupro qualquer conduta cujo escopo reside na satisfação da libido. Mas, o citado agente da máquina estatal, não pode assim agir sem prejudicar o princípio da legalidade descrito na Carta Magna de 1988, deixando ao livre arbítrio da autoridade julgadora o papel de identificar os atos libidinosos, plenos de enquadramento no texto do art. 213, (Costa; Cruz, 2016).

Com a promulgação da Lei nº 12.015/2009, ocorreu a revogação do artigo 224 do Código Penal, que anteriormente, em conjunto com os artigos 213 e 214, estabelecia a presunção de violência em casos de estupro e atentado violento ao pudor quando a vítima possuía menos de 14 anos ou apresentava alguma deficiência mental. Essa alteração legislativa resultou na criação do artigo 217-A, cuja finalidade foi tipificar o estupro de vulnerável, compreendendo como tal os indivíduos com idade inferior a 14 anos, aqueles acometidos por enfermidade ou deficiência mental, além de pessoas que, por qualquer motivo, não consigam oferecer resistência ao ato criminoso.

A distinção entre estupro de vulnerável e a tipificação geral do crime de estupro prevista no artigo 213 do Código Penal reside tanto na identificação da vítima quanto na forma de execução do delito. No estupro de vulnerável, a consumação do crime ocorre independentemente da presença de violência ou grave ameaça, bastando a prática da conjunção carnal ou de qualquer outro ato libidinoso com a vítima. Em contraste, o artigo 213 exige a presença de um constrangimento imposto pelo agressor, seja por meio de força física ou intimidação. Essas mudanças legais reforçaram a necessidade de proteção integral às vítimas em situação de maior vulnerabilidade, garantindo uma resposta penal mais eficaz diante dessas violações (Souza, 2014).

Em face das eventuais vítimas do crime de estupro de vulnerável, certas considerações são necessárias. O processo de conjunção carnal, ou qualquer outro

ato de teor libidinoso com indivíduo menor de 14 anos, recebe consideração de estupro de vulnerável, e, assim, de crime hediondo, a despeito de haver o consentimento da vítima (Aleixo, 2010). Tal concepção decorre do entendimento do legislador de que o menor de 14 anos não dispõe de preceitos de autodeterminação sexual, para se dispor de modo conveniente ao processo do coito, assumindo seus direitos sexuais em perspectiva inalienável (Rassi, 2011).

Na esteira da Lei nº 12.015/2009, foi incluído no CP um capítulo que trata de modo exclusivo dos delitos contra os vulneráveis, dentre os quais o crime de estupro de vulnerável conforme descrito no art. 217-A a utilização de menor na satisfação da lascívia de outrem, e no art. 218, adstrito de nomenclatura legal; satisfação de ato lascivo na presença de público infantil ou adolescente (art. 218-A), e a empresa de favorecimento a prostituição, ou qualquer outra modalidade de exploração sexual de elemento vulnerável (art. 218-B) (Rassi, 2011).

A criança traumatizada sofre uma série de danos, como mudança de comportamento, depressão, sonolência, medo constante, formação precoce na evolução física, que não ocorreu por um procedimento natural com um tempo, pois foi um corpo violado, sua evolução foi forçada. O vulnerável sofre ainda em muitos casos com a síndrome do pânico, tendências suicidas e muitos outros danos, que mesmo com acompanhamento psicológico ou psiquiátrico não conseguem ser sanados (SOUZA, 2018).

Portanto, o abuso sexual ao ser vulnerável acarreta consequências gravíssimas para a vida dessa pessoa, que por muito tempo terão que ser trabalhadas e quando conseguem ser superadas, ainda vem uma dificuldade no seu convívio e em seu meio familiar, pois cria-se um bloqueio para futuros relacionamentos, seja ela qual for o gênero (Batista et al. 2012).

O abuso infantil, manifestado sob diversas formas, incluindo violência física, emocional, psicológica e sexual, representa uma grave violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Essa problemática transcende barreiras sociais, econômicas e geográficas, demandando atenção prioritária de profissionais e instituições responsáveis pela proteção integral dos menores. A complexidade desse cenário exige uma abordagem interdisciplinar, com ações articuladas entre diferentes

setores da sociedade para garantir medidas eficazes de prevenção, assistência e responsabilização dos agressores.

No âmbito da responsabilidade civil, a proteção da infância e da adolescência não se limita ao núcleo familiar, mas estende-se ao Estado e à sociedade como um todo. O dever de garantir um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes impõe obrigações tanto aos responsáveis diretos quanto às instituições públicas e privadas. A omissão ou negligência por parte de qualquer um desses agentes pode configurar uma falha no dever de cuidado, resultando na responsabilização jurídica daqueles que deveriam assegurar a integridade e o bem-estar dos menores. Assim, a efetivação dos direitos infantojuvenis requer a implementação de políticas públicas eficazes, bem como um compromisso coletivo na prevenção e no combate a todas as formas de violência contra essa população.

A abordagem dos crimes sexuais no contexto jurídico exige uma análise aprofundada de institutos que envolvem temáticas sensíveis e complexas, demandando a atuação do Estado na regulamentação e no combate a essas infrações. Os crimes contra a dignidade sexual geram impactos profundos não apenas para as vítimas, que enfrentam danos psicológicos e sociais irreparáveis, mas também para a sociedade como um todo, que sofre com a perpetuação da impunidade e da violência. Além disso, em determinadas circunstâncias, a acusação indevida pode resultar em prejuízos irreversíveis para aqueles que são injustamente imputados.

Diante desse cenário, é imprescindível examinar o procedimento da prisão em flagrante no contexto dos crimes sexuais, conforme estabelecido pelo Código de Processo Penal e pela legislação vigente. A tipificação do crime de estupro, bem como as formas de persecução penal, passou por importantes alterações normativas com a promulgação da Lei nº 12.015/2009, que redefiniu a estrutura dos crimes contra a liberdade sexual, e da Lei nº 13.718/2018, que trouxe novas disposições sobre crimes de importunação sexual e condutas correlatas. Essas modificações evidenciam a necessidade de aprimoramento constante da legislação penal e processual, a fim de garantir maior proteção às vítimas e, ao mesmo tempo, assegurar a observância dos princípios fundamentais do devido processo legal (Souza, 2018).

Atualmente os casos que envolvem a prática de crimes sexuais se torna cada vez mais frequente, principalmente quando se trata de crianças ou pessoas incapazes, o que vem gerando alterações e reformulações na legislação a fim de identificar e ressaltar quais posturas configuram o crime de estupro, assim como as penalidades que podem ser aplicadas em pessoas que realizem a prática de estupro contra pessoas descritas como vulneráveis (Souza, 2018).

Observar e destacar as principais características do crime de estupro se torna algo necessário para compreensão do que consiste em tentativa e consumação do estupro, quais as variáveis devem ser observadas quando se trata desse crime e os principais impactos gerados para as pessoas que são vítimas desse tipo de prática criminosa. Vale ressaltar que o estupro acaba gerando muitos impactos na saúde mental das vítimas e em determinados casos que envolve pessoas vulneráveis se torna difícil de verificar que o crime está sendo praticado por uma pessoa próxima (Batista et al., 2012).

O Conselho Tutelar é órgão que tem a incumbência de mediar e acompanhar, juntamente com as autoridades competentes, os casos de violações de direitos, para gerar a garantia de solução efetiva e definitiva dos casos que são atendidos, para tirar a burocracia do atendimento e gerar mais rapidez do atendimento das crianças e dos adolescentes, sempre embasado no que dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Souza, 2018). O Conselho Tutelar tem deveres, mas também tem poder para atuar quando os direitos são violados ou estejam ameaçados, seja comissivo, ou omissivo, por parte do Estado ou da sociedade em Geral, Ou Pela Própria Conduta Da Criança E Do Adolescente (RAMOS, 2012, Teixeira, 2010).

Quando se pensa sobre a atuação e nos bloqueios que impedem a atuação dos Conselhos Tutelares, se leva em consideração as normas que estão nas legislações municipais e nos regimentos internos; os físicos, presentes na estrutura disponível para o exercício de suas funções; os humanos e técnicos, a ótica da formação, os valores e as motivações dos conselheiros para o exercício da atividade; e também os aspectos relacionados às relações entre o Conselho e a criança e o adolescente, as famílias, a comunidade, os demais integrantes da rede de proteção e com a sociedade como um todo na produção de cuidado (Batista Et Al. 2012).

O Conselho Tutelar atende caso a caso, fazendo encaminhamentos quando é necessário. As denúncias estão voltadas para a violação de direitos como maus-tratos, negligência, violência física e psicológica, abuso sexual, abandono ou a própria conduta. O caráter de órgão autônomo faz com que as decisões sejam tomadas e medidas protetivas sejam realizadas sem interferência externa, ou seja, sem interferência política, ou hierárquica. (Ramos, 2012).

A relação entre o agir dos conselheiros tutelares e a manutenção dos espaços, no Brasil, apresenta contradição, já que a responsabilidade pela infraestrutura física e de pessoal de apoio (administrativo, segurança, motorista e auxiliar de serviços gerais) está sobre a responsabilidade do executivo municipal, e que também é foco de cobranças pela garantia de direitos de crianças e adolescentes, mesmo que estando a serviço da comunidade, sente a pressão institucional na cobrança da defesa de direitos (Souza, 2018).

O abuso sexual como já dito é complexo, e necessita de uma equipe multidisciplinar. A interação multidisciplinar é também denominada como trabalho em rede. Não existindo uma hierarquia, entre as profissões, cada qual com suas especialidades trabalham interligadas. Nesta abordagem não existe um órgão central, todos têm o mesmo eixo norteador das ações: promover a proteção da criança e do adolescente contra o abuso e exploração sexual garantindo o acompanhamento integral da criança e/ou adolescente vitimizado/a e do agressor (Faria, 2006).

As atribuições do Conselho Tutelar estão dispostas no artigo 136 da Lei nº 8069/90, que regulamenta não apenas o atendimento direcionado às crianças e adolescentes, mas também as penalidades que podem ser impostas àqueles que não as cumpram (Ramos, 2012).

Batista et al (2012) chamam a atenção para o fato de que obstáculos importantes à condução dos casos, são a sobrecarga de trabalho e a escassez de infraestrutura dos Conselhos Tutelares. O investimento intenso no trabalho dos Conselhos acontece nos casos de maior gravidade, assim o impacto das notificações e da ação dos conselheiros têm sido pequenos nos casos de menor gravidade e risco, conceitos e condutas estão ainda em construção, a partir da discussão coletiva entre profissionais e as redes de proteção.

A proteção integral da criança e do adolescente nos crimes sexuais deve ser compreendida como um imperativo jurídico e social, exigindo a atuação conjunta do Estado, da sociedade e da família na prevenção, repressão e responsabilização dos agressores. O arcabouço normativo brasileiro, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Código Penal e de legislações complementares, estabelece diretrizes rigorosas para coibir tais crimes e garantir o acolhimento das vítimas. No entanto, a efetividade dessas normas depende não apenas de sua aplicação estrita, mas também da implementação de políticas públicas eficazes que assegurem o amparo psicológico, jurídico e social às vítimas. Dessa forma, a luta contra os crimes sexuais exige uma abordagem multidisciplinar e contínua, que contemple desde a educação preventiva até o fortalecimento das instituições encarregadas da proteção infantojuvenil, garantindo que nenhum direito fundamental seja violado e que a dignidade das crianças e adolescentes seja preservada em sua totalidade.

2.2.1 ESTUPRO DE VULNERÁVEL

O crime de estupro de vulnerável configura uma das mais graves violações à dignidade e integridade sexual, incidindo sobre indivíduos que, em razão da idade ou de condições específicas, encontram-se em situação de especial proteção jurídica. O ordenamento jurídico brasileiro estabelece no artigo 217-A do Código Penal que incorre nesse crime aquele que “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos”, bem como aqueles que cometem tais atos contra pessoas que, por enfermidade ou deficiência mental, não possuem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não podem oferecer resistência.

A formulação desse tipo penal decorre do reconhecimento da vulnerabilidade de certas vítimas, sendo desnecessária a comprovação do uso de violência ou grave ameaça para sua caracterização. A legislação busca, assim, resguardar a autodeterminação sexual daqueles que não possuem capacidade plena para consentir, adotando um critério objetivo de proteção. Além disso, o estupro de vulnerável é classificado como crime hediondo, o que implica regime jurídico mais severo para fins de cumprimento de pena, reforçando a gravidade da conduta.

O enquadramento legal e a interpretação jurisprudencial deste crime têm sido amplamente debatidos no meio jurídico, especialmente diante de casos concretos que envolvem questões como a presunção absoluta de violência e a análise da vulnerabilidade sob diferentes contextos. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça vêm consolidando entendimentos que buscam equilibrar a proteção integral da vítima com a necessidade de garantir a justa aplicação da norma penal. Assim, o estudo do estupro de vulnerável exige não apenas uma análise do dispositivo legal e de sua aplicação prática, mas também a consideração dos impactos sociais, psicológicos e institucionais desse tipo de violência.

A agressão sexual pode incluir uma ampla gama de experiências e, como tal, os efeitos da agressão sexual na vítima / sobrevivente e na comunidade em geral também são diversos. O efeito da agressão sexual não é apenas psicológico ou emocional, mas também afeta os domínios físico, social, interpessoal e financeiro (Cassanti, 2014).

A violência sexual pode acontecer a qualquer pessoa - independentemente de sexo, raça, idade, condição socioeconômica ou religião. As vítimas de agressão sexual incluem bebês, pessoas na casa dos oitenta, negros, lésbicas / gays, deficientes físicos, mulheres, homens e crianças. Estima-se que uma em cada quatro meninas e um em cada seis meninos serão vítimas de violência sexual aos 18 anos (Venturini; Moraes; Daniel, 2017).

Apesar da vasta quantidade de informações disponíveis sobre a agressão sexual, os mitos que cercam o estupro e outras formas de violência sexual continuam a sobreviver em nossa cultura. Às vezes, esses mitos servem a um propósito social especial - a crença de que o estupro só acontece com certos tipos de pessoas ou em certos tipos de situações pode proporcionar uma sensação de segurança. As pessoas querem acreditar que vivem em um mundo seguro e que não são vulneráveis ao estupro. No entanto, os mitos impedem uma verdadeira compreensão das realidades do estupro e da agressão sexual e podem aumentar a vulnerabilidade em vez de segurança (Buzzi, 2015).

Mesmo as pessoas que são empáticas e sensíveis para com o sobrevivente podem ter dificuldade em distinguir entre o sexo consensual entre duas pessoas e o ato criminoso de estupro. Qualquer pessoa pode ser abusada sexualmente durante a

vida. No entanto, crianças e jovens com certas características representam uma parcela maior das vítimas de abuso sexual. Poucos fatores ainda foram claramente identificados pelos pesquisadores como aumentando o risco de uma criança ou um jovem ser abusado sexualmente. No entanto, é sabido que a fase de desenvolvimento de uma criança ou jovem e o gênero contribuem para o risco (Cassanti, 2014).

Além disso, certas características foram identificadas como sendo mais prováveis de serem encontradas em famílias onde crianças são vítimas de abuso sexual. Essas características podem afetar a capacidade dos pais de supervisionar adequadamente seus filhos. Os problemas familiares também parecem aumentar a vulnerabilidade das crianças ao abuso sexual, contribuindo para a presença de características buscadas pelos agressores. Os fatores comunitários e sociais identificados como associados a um risco aumentado de que crianças e jovens sejam abusados sexualmente mostram que o abuso sexual é um fenômeno social que afeta a população como um todo (Venturini; Moraes; Daniel, 2017).

Os fatores de risco associados à agressão sexual durante a idade adulta foram estudados principalmente para vítimas do sexo feminino e estão relacionados a uma ampla gama de situações de agressão sexual, incluindo agressão sexual por parceiro íntimo em um contexto conjugal (Buzzi, 2015).

A maioria dos casos de agressão sexual é sintomática, em nível individual, de várias necessidades não satisfeitas, situações ou eventos traumáticos e problemas gerais de desenvolvimento. Os fatores de risco associados à agressão sexual por homens são mais conhecidos do que aqueles associados à agressão sexual por mulheres. A menos que indicados de outra forma, os fatores discutidos aqui se aplicam em sua maior parte a perpetradores masculinos de agressão sexual contra menores e adultos. Certos fatores de risco estão associados mais especificamente a abusadores sexuais de crianças (Cassanti, 2014).

Certos fatores comunitários e sociais têm sido associados a um risco maior de cometer agressão sexual e, portanto, mostram que a agressão sexual é um fenômeno social que afeta a população como um todo. Identificar fatores que estão associados a um risco aumentado de que as crianças sofram abuso sexual ajuda a planejar melhor as intervenções preventivas na área do abuso sexual, tornando possível atingir

grupos de alto risco e agir sobre os fatores de risco em questão (Venturini; Moraes; Daniel, 2017).

Os atos de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes têm se tornado algo institucionalizado por meio da internet, em espaço cibernético utilizado pelo agressor para o cometimento de seus delitos. Em virtude do imenso alcance e perfil da web, a extensão e os efeitos produzidos pelas ofensas, qualquer que sejam estas, são mais graves ainda, e em regra de reversão dificultada (Venturini; Moraes; Daniel, 2017).

No ambiente virtual, novas formas de agressão, e, em consequência, novos crimes têm surgido a cada dia. Dentre estes, destaca-se uma modalidade criminal muito recorrente nos dias atuais, a saber, a pornografia de retorno, ou vingança, que em inglês é denominada *revenge porn*, na qual se emprega a rede mundial de computadores para efetuar a divulgação de vídeos, fotos e áudios de conotação íntima, sem o devido consentimento da vítima. Nesta seara, Buzzi (2015) afirma que se trata de delito em semelhança à manutenção de um estrato de poder e com uma clara lógica de submissão da mulher, da criança e dos adolescentes vítimas, em relação ao homem, numa sociedade conectada à rede de computadores.

A pornografia de vingança, enquanto uma forma de violência de gênero, evidencia-se como um mecanismo de controle sobre a autonomia feminina, na medida em que o agressor busca reafirmar seu domínio sobre a vítima por meio da exposição não consentida de sua intimidade. Esse ato, muitas vezes motivado pelo término de uma relação, traduz-se em uma tentativa de retomar simbolicamente o poder sobre o corpo da vítima, reforçando a concepção de posse e subjugação, em detrimento do direito à privacidade e à autodeterminação (Buzzi, 2015).

Os novos delitos de cunho cibernético ainda não abarcados de maneira conveniente pela legislação brasileira conduzem a sociedade a um estado de conflito permanente, com o posicionamento do agressor virtual em situação de conforto que provém do possível anonimato de seus procedimentos, o que conduz invariavelmente as vítimas a soluções extremadas, como a prática de suicídio e o distanciamento dos entes sociais, como se observou nas situações ocorridas no Rio Grande do Sul, conforme descrito no início deste texto, e no estado do Piauí, em julgamento de estupro virtual realizado no ano de 2017 (Venturini; Moraes; Daniel, 2017).

Além dos frequentes casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes que ocorrem no ambiente doméstico, muitas vezes encobertos por um dos membros da unidade familiar como amplamente retratado pela mídia no caso do menino Henry Borel, no estado do Rio de Janeiro, observa-se, na contemporaneidade, o uso indevido das ferramentas digitais para a prática de diversas formas de violência. Entre essas práticas, destacam-se os atos de injúria e difamação, bem como a instrumentalização das mídias digitais para a produção de registros audiovisuais manipulados, nos quais o agressor, após proferir ofensas e ataques verbais, se coloca posteriormente na posição de vítima. Esse cenário evidencia não apenas a necessidade de um aprimoramento legislativo e punitivo em relação aos crimes cibernéticos, mas também o imperativo de medidas educativas e preventivas para o uso ético e responsável das tecnologias digitais.

O caso do menino Henry Borel, ocorrido em 2021, no estado do Rio de Janeiro, ilustra como a vulnerabilidade infantil está sujeita a diversas formas de violência, incluindo a sexual. Embora o caso tenha sido tratado majoritariamente como homicídio qualificado, ele levanta discussões sobre abusos silenciosos que podem ocorrer dentro do ambiente familiar e que, muitas vezes, incluem a violência sexual contra crianças. Assim, este estudo busca correlacionar o estupro de vulnerável com a situação de Henry, abordando aspectos jurídicos, sociais e psicológicos que permeiam a questão (G1, 2021).

O estupro de vulnerável é um crime tipificado pelo artigo 217-A do Código Penal, sendo imprescritível e inafiançável. O ordenamento jurídico brasileiro presume a ausência de consentimento quando a vítima é menor de 14 anos, independentemente de sua vontade ou manifestação. Além disso, a legislação considera vulneráveis aqueles que, por razões de enfermidade ou deficiência mental, não possuem o discernimento necessário para consentir com o ato.

O crime em questão é agravado em situações nas quais o agressor detém posição de autoridade ou responsabilidade sobre a vítima, como é comum em casos de padrastos, professores e líderes religiosos. Segundo estudos, grande parte dos abusos sexuais contra crianças e adolescentes ocorre dentro do ambiente familiar, o que dificulta a denúncia e a obtenção de provas.

Henry Borel, uma criança de apenas quatro anos, foi vítima de violência física dentro de sua própria casa, um ambiente que deveria representar segurança e proteção. A investigação do caso revelou que ele foi submetido a agressões reiteradas, culminando em sua morte. Embora a causa do óbito tenha sido atribuída à violência física, perícias indicaram sinais de sofrimento prolongado, levantando hipóteses sobre outras formas de violência, como psicológica e possivelmente sexual. O padrasto de Henry, Dr. Jairinho, e a mãe, Monique Medeiros, foram acusados de omissão e agressões, sendo que a figura do agressor ocupa uma posição central na análise da vulnerabilidade infantil. Casos como esse evidenciam a necessidade de aprofundamento nas investigações e na aplicação rigorosa da legislação protetiva.

O abuso sexual e a violência infantil deixam sequelas profundas nas vítimas, afetando seu desenvolvimento emocional e sua capacidade de estabelecer relações seguras no futuro. Estudos na área da Psicologia indicam que crianças abusadas apresentam maiores índices de transtornos como depressão, ansiedade e estresse pós-traumático. Além disso, a violência sexual pode gerar dificuldades na vida adulta, influenciando negativamente aspectos acadêmicos, profissionais e interpessoais. Por outro lado, a sociedade também sofre impactos significativos com a ocorrência desses crimes. A perpetuação de padrões de impunidade e a dificuldade em coibir a violência sexual contra crianças refletem lacunas no sistema de proteção social e na efetividade das políticas públicas. Campanhas de conscientização e mecanismos de denúncia são fundamentais para reverter esse quadro.

O Estado tem papel fundamental na prevenção e repressão dos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça a necessidade de proteção integral e da adoção de medidas para prevenir abusos. No entanto, a eficiência das leis depende da implementação de políticas públicas adequadas e da capacitação dos profissionais envolvidos na rede de proteção infantil.

A existência de delegacias especializadas, unidades de acolhimento e programas de apoio às vítimas é essencial para garantir a segurança e o suporte necessário a crianças em situação de vulnerabilidade. No caso de Henry, a omissão de adultos próximos à criança demonstra a necessidade de fortalecer mecanismos de denúncia e proteção.

O crime de estupro de vulnerável é uma realidade que exige atenção especial do Estado e da sociedade. A correlação com o caso Henry Borel evidencia como o ambiente familiar pode ser palco de diversas formas de violência contra crianças, sendo imprescindível um olhar mais atento para essas situações. Para combater tais crimes, faz-se necessário o fortalecimento das políticas públicas, o aprimoramento das leis e a ampliação das redes de proteção infantil. Somente por meio de um trabalho conjunto entre Estado, sociedade e instituições especializadas será possível reduzir a incidência desses crimes e garantir uma infância segura para todas as crianças.

2.3. A IMPORTÂNCIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA SOCIEDADE

A criança e o adolescente traumatizado sofre uma série de danos, como mudança de comportamento, depressão, sonolência, medo constante, formação precoce na evolução física, que não ocorrerá por um procedimento natural com um tempo, pois foi um corpo violado, sua evolução foi forçada. O vulnerável sofre ainda em muitos casos com a síndrome do pânico, tendências suicidas e muitos outros danos, que mesmo com acompanhamento psicológico ou psiquiátrico não conseguem ser sanados (Souza, 2018).

Portanto, o abuso sexual ao ser vulnerável acarreta consequências gravíssimas para a vida desse menor, que por muito tempo terão que ser trabalhados e quando conseguem ser superados, ainda vem toda uma dificuldade na reintegração social, no seu convívio e em seu meio familiar, pois cria-se um bloqueio para futuros relacionamentos, seja ela qual for o gênero (Batista et al. 2012).

O abuso infantil, seja por meio de abusos físicos, emocionais, psicológicos ou sexuais, constitui uma realidade cruel da sociedade, fazendo vítimas independentemente da idade, classe social ou região geográfica, uma realidade que chama a atenção de todos os profissionais envolvidos nessa questão e na proteção da criança e do adolescente (Souza, 2018).

A responsabilidade civil abrange as questões éticas, sociais e culturais da sociedade, analisando a possibilidade de responsabilização em diversos aspectos. A

responsabilidade civil em relação à criança e o adolescente nem sempre recai somente à família, mas também recai ao Estado e à sociedade, na medida da sua responsabilização daqueles que tem o dever de cuidar e zelar a vida do menor, e não o fazem (Batista et al. 2012).

Discutir os crimes sexuais no âmbito jurídico exige uma abordagem sensível e criteriosa, considerando que envolvem temas de elevada complexidade moral, social e legal. Compete ao Estado, por meio de seu aparato normativo e judicial, regulamentar e coibir tais delitos, especialmente aqueles que atentam contra a dignidade sexual. Tais crimes geram consequências profundas não apenas para a vítima, mas também para o tecido social como um todo, além de, em casos excepcionais, causarem danos irreparáveis ao acusado injustamente. Nesse contexto, torna-se essencial a análise crítica dos mecanismos legais de responsabilização, com destaque para o procedimento da prisão em flagrante, conforme previsto no Código de Processo Penal. A discussão adquire relevância ainda maior à luz das recentes alterações legislativas introduzidas pela Lei nº 12.015/2009 e pela Lei nº 13.718/2018, que modificaram substancialmente o tratamento jurídico dos crimes de estupro e demais ofensas à dignidade sexual (SOUZA, 2018).

Atualmente os casos que envolvem a prática de crimes sexuais tornam-se cada vez mais frequentes, principalmente quando se trata de crianças ou pessoas incapazes, o que vem gerando alterações e reformulações na legislação a fim de identificar e ressaltar quais posturas configuram o crime de estupro, assim como as penalidades que podem ser aplicadas para pessoas que realizem a prática de estupro contra pessoas descritas como vulneráveis (Souza, 2018).

Observar e destacar as principais características do crime de estupro se torna algo necessário para compreensão do que consiste em tentativa e consumação do estupro, quais as variáveis devem ser observadas quando se trata desse crime e os principais impactos gerados para as pessoas que são vítimas desse tipo de prática criminosa. Vale ressaltar que o estupro acaba gerando muitos impactos na saúde mental das vítimas e em determinados casos que envolvem pessoas vulneráveis torna-se difícil de verificar que o crime está sendo praticado por uma pessoa próxima (Batista Et al. 2012).

O Conselho Tutelar é órgão que tem a incumbência de mediar e acompanhar, juntamente com as autoridades competentes, os casos de violações de direitos, para gerar a garantia de solução efetiva e definitiva dos casos que são atendidos, para tirar a burocracia do atendimento e gerar mais rapidez do atendimento das crianças e dos adolescentes, sempre se embasando no que dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Souza, 2018).

O Conselho Tutelar tem deveres, mas também tem poder para atuar quando os direitos são violados ou estejam ameaçados, seja comissivo, ou omissivo, por parte do Estado ou da sociedade em geral, ou pela própria conduta da criança e do adolescente (Ramos, 2012, Teixeira, 2010).

Quando se pensa sobre a atuação e nos bloqueios que impedem a atuação dos Conselhos Tutelares, leva-se em consideração as normas que estão nas legislações municipais e nos regimentos internos; os físicos, presentes na estrutura disponível para o exercício de suas funções; os humanos e técnicos, a ótica da formação, os valores e as motivações dos conselheiros para o exercício da atividade; e também é bastante importante os aspectos relacionados às relações entre como o Conselho interage com a criança e ao adolescente, as famílias, a comunidade, os demais integrantes da rede de proteção e com a sociedade como um todo na produção de cuidado (Batista Et Al. 2012).

O Conselho Tutelar atende caso a caso, fazendo encaminhamentos quando necessário. As denúncias estão voltadas para a violação de direitos como maus-tratos, negligência, violência física e psicológica, abuso sexual, abandono ou a própria conduta. O caráter de órgão autônomo faz com que as decisões sejam tomadas e medidas protetivas sejam realizadas sem interferência externa, ou seja, sem interferência política, ou hierárquica. (Ramos, 2012).

A relação entre o agir dos conselheiros tutelares e a manutenção dos espaços institucionais destinados ao funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, apresenta contradição, já que a responsabilidade pela infraestrutura física e de pessoal de apoio (administrativo, segurança, motorista e auxiliar de serviços gerais) está sobre a responsabilidade do executivo municipal, e que também é foco de cobranças pela garantia de direitos de crianças e adolescentes, mesmo que estando

a serviço da comunidade, sente a pressão institucional na cobrança da defesa de direitos (Souza, 2018).

O abuso sexual como já dito é complexo, e necessita de uma equipe multidisciplinar. A interação multidisciplinar é também denominada como trabalho em rede. Não existindo uma hierarquia, entre as profissões, cada qual com suas especialidades trabalham interligadas. Nesta abordagem não existe um órgão central, todos têm o mesmo eixo norteador das ações: promover a proteção da criança e do adolescente contra o abuso e exploração sexual garantindo o acompanhamento integral da criança e/ou adolescente vitimizado/a e do agressor (Faria, 2006).

Obstáculos importantes à condução dos casos, são a sobrecarga de trabalho e a escassez de infraestrutura dos Conselhos Tutelares. O investimento intenso no trabalho dos Conselhos acontece nos casos de maior gravidade, assim o impacto das notificações e da ação dos conselheiros têm sido pequenos nos casos de menor gravidade e risco, conceitos e condutas estão ainda em construção, a partir da discussão coletiva entre profissionais e as redes de proteção. O Conselho Tutelar, portanto, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, atende de forma direta as denúncias, o diagnóstico da realidade de violação de direitos, o monitoramento do Sistema de Garantia de Direitos e o atendimento direto de serviços. Os Conselheiros (cidadãos/profissionais da comunidade) exercem mandato de três anos e são responsáveis pelos comunicados dos casos suspeitos ou confirmados de violências, determinando as medidas de proteção necessárias, solicitando serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência Social, previdência, trabalho e segurança, ou encaminhando as vítimas e famílias ao Ministério Público (BATISTA et al. 2012).

Diante da gravidade e da complexidade da violência sexual contra crianças e adolescentes, torna-se imprescindível a ampliação das estratégias de conscientização, prevenção e enfrentamento desse fenômeno social. A sensibilização da sociedade, aliada à atuação de políticas públicas eficazes, ao fortalecimento das redes de proteção e ao aprimoramento do arcabouço legal, constituem um caminho essencial para garantir a efetividade dos direitos fundamentais infanto-juvenis. Além disso, a educação e a capacitação contínua de profissionais que lidam com esse

público são ferramentas indispensáveis para a identificação precoce e o combate às diversas formas de abuso. Somente por meio de um compromisso coletivo, pautado na ética, na responsabilidade social e no respeito à dignidade humana, será possível construir uma sociedade segura e justa, na qual crianças e adolescentes possam crescer livres de qualquer tipo de violência e exploração.

3. TRABALHO PROFISSIONAL E VOZES DE RESISTÊNCIA: O SERVIÇO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O assistente social desempenha um papel fundamental na garantia e defesa dos direitos sociais, atuando em diversas frentes para promover o acesso da população a políticas públicas e serviços socioassistenciais. Seu trabalho está pautado na perspectiva crítica, com base nos princípios do código de ética profissional e nas diretrizes do Projeto Ético-Político da profissão (Iamamoto, 2008).

A atuação do assistente social ocorre nos mais variados espaços sócio-ocupacionais, como nas políticas de assistência social, saúde, educação, habitação, sistema de justiça e direitos humanos. Esses profissionais estão inseridos em instituições públicas, privadas e do terceiro setor, desenvolvendo atividades que vão desde a elaboração de diagnósticos sociais até a execução de programas e projetos voltados à população em situação de vulnerabilidade (Paulo Netto, 2011).

Nesse sentido, o assistente social se insere como um profissional fundamental na mediação entre as demandas sociais e as políticas públicas, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais e a ampliação da cidadania. Como destaca lamamoto:

O assistente social é chamado a intervir nas expressões da questão social, atuando como mediador entre as demandas da população e as respostas institucionais disponíveis, numa perspectiva de ampliação dos direitos e construção da cidadania (lamamoto, 2008, p.48).

Um dos pilares do trabalho do assistente social é a materialização dos direitos sociais por meio da mediação entre sujeitos e políticas públicas. Nesse sentido, ele atua na identificação de demandas sociais, na construção de estratégias para enfrentamento das desigualdades e na defesa de direitos individuais e coletivos. Conforme a Lei n. 8.662/1993, que regulamenta a profissão no Brasil, cabe ao assistente social formular e executar políticas sociais, assessorar organizações e contribuir para a formulação de leis e normativas voltadas ao bem-estar social (CFESS, 2017).

Entretanto, o exercício profissional do assistente social enfrenta desafios estruturais, principalmente no que se refere à precarização das condições de trabalho, ao sucateamento das políticas públicas e à insuficiência de recursos para a implementação de ações sociais efetivas. A influência do neoliberalismo nas políticas sociais tem impactado diretamente a profissão, com a redução do papel do Estado na garantia de direitos e o avanço da privatização dos serviços sociais, o que limita as possibilidades de intervenção profissional e compromete a qualidade do atendimento prestado à população (Behring, 2003).

Nessa ótica, a atuação do assistente social é diretamente impactada pelas transformações nas políticas sociais promovidas pela lógica neoliberal, que impõe restrições à universalidade dos direitos e compromete a efetividade das ações profissionais. Boschetti (2006, p. 23) ressalta que “a retração do Estado na oferta de

políticas sociais universais, a focalização e a seletividade no acesso aos direitos sociais são expressões da ofensiva neoliberal, que impõem sérios limites à atuação profissional e à efetivação da cidadania”.

Nesse contexto, a dimensão política do trabalho do assistente social se torna ainda mais relevante. A profissão está intrinsecamente ligada à luta por justiça social, democracia e direitos humanos, o que demanda uma postura crítica e engajada diante das desigualdades sociais. Segundo Yazbek (2009), o assistente social precisa atuar como agente de transformação social, contribuindo para a emancipação dos sujeitos e o fortalecimento da cidadania.

A formação acadêmica e a educação continuada são essenciais para a qualificação do assistente social e o aprimoramento de sua prática profissional. As Diretrizes Curriculares para o Curso de Serviço Social no Brasil reforçam a necessidade de uma formação baseada no materialismo histórico-dialético, com foco na análise crítica da realidade social e na intervenção qualificada no contexto das políticas sociais (ABEPSS, 1996).

Além do contexto estrutural, há também desafios éticos no trabalho do assistente social. A relação com os usuários, a mediação de conflitos e a atuação diante de situações de violação de direitos exigem um compromisso inabalável com a ética profissional. O Código de Ética do Assistente Social estabelece princípios como a defesa intransigente dos direitos humanos, o combate a todas as formas de opressão e discriminação, e o compromisso com a qualidade dos serviços prestados (CFESS, 2017).

O assistente social também desempenha um papel fundamental na articulação intersetorial. Muitas expressões da questão social exigem soluções que envolvem diferentes políticas públicas e setores da sociedade. A integração entre assistência social, saúde, educação, justiça e habitação é essencial para oferecer uma resposta mais efetiva às demandas da população. Assim, o trabalho em rede e a mobilização de diferentes atores sociais são estratégias fundamentais para garantir a efetividade das intervenções (Iamamoto, 2008).

Nesse sentido, o trabalho intersetorial exige do assistente social uma atuação articulada com outros profissionais e políticas públicas, a fim de responder à complexidade das demandas sociais. Como destaca Yazbek (2009, p. 32), “a

intersetorialidade constitui um dos caminhos possíveis para a superação da fragmentação das políticas sociais e para a construção de respostas mais integrais às expressões da questão social”.

Apesar dos desafios, o trabalho do assistente social tem o compromisso com a defesa dos direitos sociais e com a transformação da realidade social, o que reafirma a importância da profissão na consolidação de um projeto societário pautado na equidade e na dignidade humana.

3.1 Trabalho e Serviço Social na contemporaneidade

O trabalho do assistente social na contemporaneidade está diretamente vinculado às transformações sociais, políticas e econômicas que caracterizam o capitalismo globalizado. O Serviço Social, como profissão inscrita na divisão social e técnica do trabalho, tem seu exercício permeado por desafios e contradições que decorrem das desigualdades sociais estruturais, da precarização do trabalho e da redução das políticas sociais, resultantes do avanço das políticas neoliberais (Iamamoto, 2008).

A relação entre trabalho e Serviço Social deve ser analisada a partir da perspectiva histórica da profissão, que passou por distintas fases, desde seu caráter assistencialista até sua consolidação como profissão interventiva e crítica. Nesse sentido, é fundamental compreender que o assistente social é um trabalhador assalariado que, mesmo atuando na defesa dos direitos sociais, está inserido em um contexto de relações de trabalho precarizadas, marcado por cortes orçamentários nas políticas públicas e pela intensificação das demandas sociais (Paulo Netto, 1996).

Diante das transformações estruturais do capitalismo globalizado e do avanço das políticas neoliberais, o Serviço Social é convocado a intervir em uma realidade cada vez mais marcada pela ampliação das expressões da questão social. Nesse cenário, é imprescindível compreender que o assistente social não atua fora das determinações históricas e econômicas da sociedade capitalista, mas está inserido nela como um trabalhador assalariado, submetido às mesmas contradições que enfrenta em sua prática profissional. A análise da inserção do assistente social na divisão social e técnica do trabalho permite desmistificar uma visão idealizada da

profissão e reconhecer seus limites e possibilidades dentro do contexto das políticas públicas em retração. Como aponta Paulo Netto:

O assistente social é um trabalhador assalariado, inserido em instituições nas quais não detém o controle dos meios de produção de suas ações profissionais, que estão submetidas a objetivos e finalidades que ele não define. Por isso mesmo, vive no cotidiano profissional as múltiplas determinações sociais que incidem sobre a profissão, principalmente aquelas que decorrem da intensificação das expressões da questão social e da ofensiva do capital sobre os direitos sociais no marco do neoliberalismo (Paulo Netto, 2011, p.102).

Essa compreensão crítica da profissão é essencial para fortalecer uma prática comprometida com a defesa dos direitos sociais e a transformação das condições de vida da população usuária, mesmo diante dos desafios impostos pelo contexto socioeconômico atual.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consolidou a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, estabelecendo o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como um modelo de gestão descentralizada e participativa. No entanto, as recentes reformas do Estado e as medidas de austeridade fiscal têm impactado diretamente as condições de trabalho dos assistentes sociais, restringindo recursos, limitando a ampliação da rede de proteção social e aumentando a sobrecarga de trabalho (Braz, 2017).

O trabalho do assistente social na contemporaneidade envolve múltiplos desafios, especialmente em um cenário de retrocessos sociais e fragilização dos direitos. A flexibilização das relações de trabalho, impulsionada por reformas como a trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017), impacta diretamente a inserção do assistente social no mercado de trabalho, ampliando contratações precárias, terceirizações e vínculos temporários. Além disso, observa-se uma crescente desvalorização salarial e o enfraquecimento das condições para o exercício profissional (Silva; Yazbek, 2020).

Outro fator relevante para compreender o trabalho do assistente social na atualidade é o aprofundamento das desigualdades sociais. A pandemia da COVID-19 agravou as condições de vida da população mais vulnerável, ampliando o desemprego, a fome e a pobreza. Nesse contexto, a atuação dos assistentes sociais tornou-se ainda mais desafiadora, exigindo respostas ágeis e estratégias inovadoras para garantir o acesso aos direitos e minimizar os impactos da crise sobre os usuários

dos serviços sociais (Behring, 2021).

A crescente demanda por assistência social sem a devida ampliação das políticas públicas tem gerado um fenômeno de intensificação do trabalho, com sobrecarga de atendimentos e aumento das exigências burocráticas. Esse cenário compromete a qualidade do atendimento e impõe desafios éticos aos profissionais, que precisam equilibrar as necessidades dos usuários com as limitações institucionais. Como destaca Iamamoto (2007), o Serviço Social enfrenta contradições inerentes ao seu caráter de profissão inserida na ordem capitalista, sendo constantemente tensionado entre as exigências institucionais e o compromisso com a defesa dos direitos sociais.

A crise sanitária provocada pela pandemia da COVID-19 escancarou e aprofundou as desigualdades sociais historicamente presentes no Brasil, impactando de forma intensa os usuários das políticas públicas e, consequentemente, os profissionais que atuam na linha de frente do atendimento social. O Serviço Social, nesse cenário, foi fortemente requisitado a atuar diante de múltiplas vulnerabilidades e emergências, muitas vezes sem os recursos institucionais mínimos para a efetivação dos direitos. A sobrecarga de trabalho, o aumento das exigências burocráticas e a escassez de investimentos nas políticas públicas tornaram-se desafios cotidianos, comprometendo a qualidade do atendimento e impondo tensões ético-políticas à profissão. Como enfatiza Behring:

A pandemia tornou ainda mais visível a brutal desigualdade social brasileira e exigiu das políticas sociais respostas rápidas e abrangentes. No entanto, estas respostas foram limitadas, descontinuadas e, muitas vezes, insuficientes. O trabalho dos assistentes sociais, diante da intensificação das expressões da questão social, foi atravessado por um conjunto de demandas urgentes, escassez de recursos e exigências institucionais que colocaram em xeque a capacidade de resposta e os princípios éticos que norteiam a profissão (Behring, 2021, p.17).

Essa realidade exige uma reflexão crítica permanente sobre as condições de trabalho e os limites impostos à atuação profissional, reafirmando a importância da articulação política e da defesa intransigente dos direitos sociais.

Diante desse cenário desafiador, o Serviço Social também se depara com novas perspectivas e possibilidades de atuação. A ampliação do uso de tecnologias no trabalho do assistente social tem sido um aspecto relevante na

contemporaneidade. Ferramentas digitais possibilitam maior dinamismo no atendimento aos usuários, otimização dos processos administrativos e fortalecimento da rede de proteção social. No entanto, essa transição também exige capacitação profissional e reflexão crítica sobre os impactos da digitalização na relação entre assistente social e usuário (Mota, 2015).

No âmbito acadêmico, a produção de conhecimento no Serviço Social tem se voltado para o aprofundamento da compreensão sobre a precarização do trabalho na área e a resistência dos profissionais diante das adversidades. Pesquisas apontam que a atuação crítica e propositiva dos assistentes sociais tem sido fundamental para denunciar retrocessos e propor alternativas que garantam a efetividade das políticas sociais. Nesse sentido, o projeto ético-político do Serviço Social, baseado nos princípios da liberdade, justiça social e equidade, assume um papel central na luta contra as desigualdades e na defesa de uma sociedade justa (Paulo Netto, 2011).

Além disso, a formação continuada e a pesquisa acadêmica desempenham um papel primordial na qualificação do trabalho do assistente social. A busca por especializações, participação em congressos e envolvimento em pesquisas científicas permitem que os profissionais ampliem seus conhecimentos e desenvolvam estratégias mais eficazes de intervenção social. O incentivo à produção acadêmica no Serviço Social fortalece a construção de um conhecimento crítico e fundamentado, essencial para enfrentar as complexidades da realidade social (Braz, 2017).

A produção acadêmica no Serviço Social tem desempenhado papel fundamental na sustentação de uma prática crítica, orientada pelos princípios do projeto ético-político profissional. Em um cenário de precarização das condições de trabalho e de intensificação das expressões da questão social, o conhecimento produzido pela categoria torna-se um instrumento indispensável de resistência e transformação. A qualificação contínua e a valorização da pesquisa são estratégias que possibilitam a leitura crítica da realidade e o desenvolvimento de respostas profissionais comprometidas com a justiça social. Como enfatiza Iamamoto:

A produção de conhecimento no Serviço Social constitui, portanto, uma frente de resistência à alienação do trabalho profissional e à subordinação acrítica às demandas institucionais. A pesquisa social crítica, articulada ao projeto ético-político da profissão, possibilita a construção de estratégias de intervenção que rompem com o imediatismo e favorecem uma prática

comprometida com os interesses da classe trabalhadora (Iamamoto, 2009, p.54).

Dessa forma, a articulação entre teoria e prática, sustentada por uma base teórica sólida e comprometida com a transformação social, reafirma a centralidade do saber crítico na construção de uma intervenção profissional qualificada e socialmente referenciada. A interdisciplinaridade também se destaca como um fator essencial para o trabalho do assistente social na contemporaneidade. Em diversos espaços, como saúde, educação, justiça e assistência social, os profissionais atuam em equipes multidisciplinares, buscando articular ações e ampliar a efetividade das políticas públicas. Essa abordagem integrada é importante para responder às demandas complexas da sociedade e garantir um atendimento mais qualificado à população usuária dos serviços sociais (Mota, 2015).

Apesar dos desafios, o Serviço Social segue como uma profissão comprometida com a transformação social e a defesa dos direitos humanos. A resistência dos assistentes sociais se dá por meio de diversas estratégias, incluindo a mobilização política, a participação em conselhos de direitos, a luta por melhores condições de trabalho e a denúncia das desigualdades estruturais. Essa atuação reafirma o compromisso da profissão com a construção de uma sociedade mais igualitária e com a efetivação dos direitos sociais (Braz, 2017).

Apesar dos desafios impostos pela conjuntura política e social, o Serviço Social permanece como uma profissão importante na luta pela transformação social, pela justiça e pela defesa dos direitos humanos. A resistência dos assistentes sociais, portanto, é alimentada por um compromisso profundo com as causas sociais, seja por meio da atuação política direta, seja pela participação ativa em conselhos de direitos e na denúncia das desigualdades estruturais. Tal postura reafirma a relevância do projeto ético-político do Serviço Social, que busca a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Como argumenta Barbosa:

A resistência do assistente social não se limita a uma reação passiva às adversidades, mas se manifesta como um processo ativo de intervenção política, visando transformar as condições materiais e sociais da população que atende. A participação em conselhos, a atuação política, e o engajamento com as lutas sociais constituem formas concretas de afirmar o compromisso da profissão com os direitos humanos e com a dignidade humana, sempre no sentido de uma sociedade mais justa e igualitária

(Barbosa, 2014, p.97).

Essa atuação política, essencial para o cumprimento do compromisso ético da profissão, sublinha a importância da prática social como ferramenta de resistência e transformação. Em conclusão, o trabalho do assistente social na contemporaneidade está atravessado por diversas contradições e desafios que refletem as transformações da sociedade capitalista. A precarização do trabalho, a intensificação das demandas sociais, os cortes nas políticas públicas e a necessidade de resistir às ofensivas neoliberais são aspectos que permeiam a atuação profissional. No entanto, o compromisso com o projeto ético-político e a busca por uma intervenção crítica e emancipatória continuam sendo marcas fundamentais da profissão, reafirmando o Serviço Social como um campo de luta pela justiça social e pela efetivação dos direitos humanos.

3.2 Degradação do trabalho, expropriação dos direitos e Serviço Social

A expropriação dos direitos sociais tem sido uma característica marcante do cenário neoliberal contemporâneo, afetando diretamente o trabalho do assistente social. A crescente mercantilização das políticas públicas transforma direitos historicamente conquistados em serviços pagos, restringindo o acesso da população mais vulnerável. Esse processo tem um impacto direto na atuação profissional, uma vez que os assistentes sociais enfrentam dificuldades para garantir a efetividade dos direitos sociais diante do esvaziamento das políticas públicas (Behring, 2021).

A precarização das condições de trabalho dos assistentes sociais é uma consequência direta desse processo de expropriação dos direitos sociais. A redução de investimentos nas políticas públicas resulta na sobrecarga de trabalho, na falta de estrutura adequada e na desvalorização salarial desses profissionais. Além disso, o aumento da terceirização e da contratação temporária compromete a continuidade dos serviços socioassistenciais, afetando tanto a qualidade do atendimento prestado à população quanto a estabilidade dos trabalhadores (Iamamoto, 2018). Essa conjuntura aprofunda a degradação do trabalho do assistente social, impondo desafios que vão além do exercício técnico da profissão, alcançando aspectos éticos

e políticos do fazer profissional.

Outro fator relevante é a intensificação dos mecanismos de controle e burocratização do trabalho do assistente social, que limitam a autonomia profissional e dificultam a implementação de ações efetivas na defesa dos direitos da população usuária. O uso excessivo de instrumentos normativos e a padronização dos atendimentos reforçam uma lógica instrumental e tecnicista, afastando a profissão de seu compromisso histórico com a emancipação social (Sposati, 2019). Assim, o assistente social se vê frequentemente pressionado a agir dentro de limites administrativos que restringem sua capacidade de atuar de forma crítica e propositiva.

A degradação do trabalho do assistente social também se manifesta por meio da intensificação da carga emocional e psicológica no exercício profissional. A convivência diária com situações de extrema vulnerabilidade social, aliada à insuficiência de recursos para atender às demandas da população, gera sofrimento ético e desgaste psíquico nos profissionais (Yazbek, 2020). Esse cenário agrava o adoecimento mental dos assistentes sociais, que, muitas vezes, enfrentam ansiedade, depressão e exaustão diante da frustração de não conseguirem garantir a efetividade dos direitos sociais.

Além disso, a lógica neoliberal impõe uma crescente despolitização da prática profissional, buscando transformar o assistente social em mero executor de políticas públicas esvaziadas de seu caráter redistributivo e emancipatório. A substituição do conceito de direito por critérios de focalização e seletividade reduz o alcance das políticas sociais e fortalece uma visão assistencialista e meritocrática (Behring e Boschetti, 2019). Dessa forma, o profissional passa a ser constantemente desafiado a resistir a essas tendências e a reafirmar o compromisso ético-político da profissão com a justiça social.

A expropriação dos direitos sociais, fruto do cenário neoliberal contemporâneo, reflete diretamente nas condições de trabalho dos assistentes sociais, que enfrentam desafios estruturais e éticos profundos. A precarização das condições de trabalho e a intensificação do controle burocrático são apenas algumas das consequências desse processo. Sposati (2020, p. 145) observa que:

A mercantilização das políticas públicas impõe uma dinâmica que fragmenta a atuação do assistente social, afastando-o de sua missão transformadora e reivindicatória. O profissional, cada vez mais inserido em um contexto de

controle, normatização e padronização dos atendimentos, vê sua autonomia e capacidade de ação reduzidas, limitando sua capacidade de propor respostas críticas e solidárias às demandas da população. O resultado é uma prática despolitizada, que compromete a verdadeira emancipação dos sujeitos sociais com os quais o assistente social se relaciona (Sposati, 2020, p.145).

Esse cenário evidencia o enfraquecimento do caráter emancipatório da profissão e os desafios éticos enfrentados pelos assistentes sociais, que se veem pressionados a cumprir tarefas administrativas e de conformação à lógica neoliberal, distantes do compromisso com a justiça social e os direitos humanos. As estratégias de resistência e enfrentamento a essa conjuntura envolvem a mobilização coletiva da categoria profissional, a articulação com os movimentos sociais e a defesa do fortalecimento das políticas públicas universais. O Serviço Social, como profissão inserida na divisão sócio-técnica do trabalho, não pode se isentar da luta contra a precarização do trabalho e a retirada de direitos. É fundamental que os assistentes sociais atuem na denúncia das desigualdades estruturais e na construção de alternativas que reafirmem o papel do Estado na garantia dos direitos sociais (Iamamoto, 2018).

A expropriação dos direitos sociais e a degradação do trabalho do assistente social não são fenômenos isolados, mas expressões de uma conjuntura global de aprofundamento do neoliberalismo e da financeirização das políticas sociais. Diante desse contexto, a resistência passa necessariamente pela reafirmação do caráter crítico e interventivo da profissão, pela valorização dos espaços de discussão e organização coletiva e pela defesa intransigente dos direitos da classe trabalhadora. Apenas por meio de uma atuação ética, comprometida e politicamente engajada será possível enfrentar os desafios impostos e garantir a centralidade dos direitos sociais na agenda pública.

A redução do orçamento público para áreas como saúde, educação, previdência e assistência social impõe barreiras ao trabalho dos assistentes sociais, que se veem cada vez mais sobrecarregados, sem condições adequadas para atender à crescente demanda da população. A lógica privatista desresponsabiliza o Estado e transfere para o setor privado serviços essenciais, tornando-os inacessíveis para grande parte da população que depende da proteção social para garantir condições dignas de vida (Iamamoto, 2007).

A expropriação dos direitos sociais e a precarização do trabalho do assistente social são reflexos diretos de um processo global que fortalece as políticas neoliberais e a financeirização das políticas sociais. Diante disso, é necessário reforçar a resistência da profissão, afirmando seu caráter crítico e interventivo. Paulo Netto (2011, p. 123) destaca que:

A crise do Estado de bem-estar social, impulsionada pela agenda neoliberal, tem imposto enormes desafios para os profissionais do Serviço Social. A redução dos investimentos públicos em áreas fundamentais como saúde, educação e assistência social torna a atuação do assistente social mais difícil e precarizada, criando uma realidade em que a mercantilização e a privatização dos serviços sociais são vistas como soluções. O profissional, cada vez mais inserido em um cenário de escassez de recursos, precisa se organizar politicamente, preservar sua autonomia ética e resistir ao esvaziamento das políticas públicas, sem deixar de lutar pela centralidade dos direitos sociais na agenda pública (Paulo Netto, 2011, p. 123).

A transferência da responsabilidade estatal para a iniciativa privada não apenas restringe o acesso da população aos direitos sociais, mas também altera a lógica do atendimento prestado pelos assistentes sociais. Quando as políticas públicas são geridas por organizações privadas ou parcerias público-privadas, há uma tendência de subordinar a oferta dos serviços às regras do mercado, priorizando critérios de rentabilidade em detrimento das necessidades sociais (Behring, Boschetti, 2019). Esse processo reforça a seletividade e a focalização dos programas sociais, desconsiderando a perspectiva universalista e aprofundando as desigualdades.

Além disso, a precarização das políticas sociais impacta diretamente as condições de trabalho dos assistentes sociais, que enfrentam a redução dos quadros funcionais, a sobrecarga de demandas e a ausência de infraestrutura adequada para o exercício profissional. A falta de materiais básicos, a desatualização de sistemas de informação e a insuficiência de equipe multidisciplinar dificultam a execução das ações, tornando o atendimento menos efetivo e aumentando o desgaste físico e mental dos profissionais (Yazbek, 2020). Dessa forma, o assistente social se vê obrigado a lidar com a frustração de não conseguir oferecer respostas eficazes às necessidades da população.

A intensificação da lógica de metas e produtividade também compromete a qualidade do atendimento prestado pelos assistentes sociais. Sob pressão para

cumprir indicadores quantitativos, os profissionais são levados a realizar atendimentos rápidos e padronizados, sem a devida profundidade na análise das demandas e sem a construção de um acompanhamento sistemático dos usuários (Sposati, 2019). Essa dinâmica desumaniza o atendimento e fragiliza o compromisso ético-político da profissão, que se baseia na escuta qualificada, no fortalecimento da autonomia dos sujeitos e na defesa dos direitos sociais.

Outro aspecto preocupante é o enfraquecimento da autonomia profissional dos assistentes sociais diante da crescente ingerência política e administrativa sobre sua atuação. A adoção de critérios tecnocráticos e a burocratização excessiva das intervenções limitam a capacidade de análise crítica e a formulação de estratégias mais eficazes para a garantia dos direitos sociais (Iamamoto, 2018). Além disso, a falta de respaldo institucional e a pressão por resultados imediatos desestimulam iniciativas que possam questionar ou transformar a realidade social, reduzindo o Serviço Social a uma atuação meramente operacional.

Nesse contexto, a luta pela valorização da profissão e pela ampliação do orçamento público para as políticas sociais torna-se um eixo fundamental para a resistência dos assistentes sociais. É imprescindível fortalecer as entidades representativas da categoria, como os Conselhos Regionais e o Conselho Federal de Serviço Social (CRESS/CFESS), e ampliar os espaços de articulação com outros segmentos da classe trabalhadora e movimentos sociais. Apenas por meio da mobilização coletiva será possível pressionar o Estado para que reassuma seu papel na proteção social e reverta o processo de mercantilização dos direitos (Behring, 2021).

No contexto contemporâneo, a precarização das condições de trabalho dos assistentes sociais e o enfraquecimento de sua autonomia profissional representam desafios significativos para a prática da profissão. A crescente ingerência política e administrativa sobre a atuação desses profissionais tem gerado um cenário de tecnocratização das práticas, limitando não apenas a capacidade crítica dos assistentes sociais, mas também comprometendo a efetividade de suas intervenções na defesa dos direitos sociais. Sposati destaca que:

A precarização das condições de trabalho dos assistentes sociais, somada ao enfraquecimento de sua autonomia profissional, impõe desafios diários à

profissão. A crescente ingerência política e a tecnocratização das práticas profissionais não apenas limitam a capacidade crítica do assistente social, mas também fragilizam sua atuação na defesa dos direitos sociais. Nesse cenário, é urgente a reconstrução do espaço de debate e resistência, fundamental para a valorização da profissão e para a efetividade das políticas sociais (Sposati, 2019, p.89).

Este processo revela a necessidade urgente de fortalecer os espaços de debate e resistência, essenciais para a valorização da profissão e para garantir a efetividade das políticas sociais que visam à promoção dos direitos humanos e à justiça social. Sob esse viés, a defesa das políticas sociais como direito universal e a garantia de condições dignas de trabalho para os assistentes sociais são desafios centrais no enfrentamento à expropriação dos direitos e à degradação do trabalho na contemporaneidade. O compromisso ético-político da profissão exige uma postura crítica diante da precarização das políticas públicas e da privatização dos serviços essenciais. Somente por meio de uma atuação articulada e fundamentada na luta coletiva será possível resgatar o caráter público das políticas sociais e reafirmar a centralidade dos direitos sociais na agenda política do país.

A falta de infraestrutura adequada e de recursos materiais compromete a qualidade do trabalho e gera frustrações nos profissionais, que se deparam com a impossibilidade de garantir os direitos sociais de forma efetiva. Muitos assistentes sociais trabalham em condições precárias, sem espaços adequados para atendimento, sem suporte técnico e sem equipes multidisciplinares completas, o que compromete a integralidade do atendimento aos usuários dos serviços sociais (Silva; Yazbek, 2020).

A precarização das condições de trabalho dos assistentes sociais não se limita apenas à infraestrutura inadequada e à falta de recursos materiais. A sobrecarga de trabalho é outro fator crítico que impacta diretamente a qualidade do atendimento prestado. Em muitos contextos, um número reduzido de profissionais é responsável por uma alta demanda de usuários, o que inviabiliza a realização de um acompanhamento qualificado e contínuo. Esse cenário compromete a efetivação dos direitos sociais, pois impede a formulação de estratégias de intervenção individualizadas e adequadas às necessidades específicas de cada usuário.

A desvalorização profissional é um aspecto central na precarização do trabalho do assistente social. Baixos salários, contratos temporários e instabilidade

empregatícia são realidades frequentes, especialmente no setor público e nas organizações do terceiro setor. Essa conjuntura desestimula a permanência de profissionais qualificados na área e compromete a construção de vínculos sólidos com os usuários dos serviços, prejudicando a continuidade das ações socioassistenciais e a eficácia das políticas públicas.

Outro aspecto relevante diz respeito à fragilidade das políticas de educação permanente voltadas para os assistentes sociais. O acesso limitado a processos formativos como cursos, seminários e capacitações específicas compromete o contínuo aprimoramento teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo desses profissionais. Como desdobramento, observa-se a limitação no fortalecimento das mediações profissionais necessárias para a intervenção qualificada frente às expressões da questão social que se manifestam no cotidiano da prática.

A ausência de equipes multidisciplinares completas também é um fator limitante para o exercício pleno do trabalho social. O atendimento integral aos usuários dos serviços socioassistenciais exige a atuação conjunta de diferentes áreas do conhecimento, como Psicologia, Pedagogia e Direito. No entanto, a falta desses profissionais nos equipamentos públicos impede uma abordagem interdisciplinar das problemáticas sociais e restringe as possibilidades de construção de soluções mais eficazes para as demandas apresentadas.

Ademais das limitações estruturais e organizacionais, os assistentes sociais enfrentam desafios relacionados à ingerência política e à descontinuidade das políticas públicas. Mudanças administrativas frequentes, ausência de planejamento estratégico de longo prazo e cortes orçamentários impactam diretamente a execução dos programas e serviços sociais. Esse cenário gera instabilidade no atendimento e dificulta a construção de ações estruturantes capazes de promover a transformação social de forma efetiva.

A negligência do Estado na valorização dos profissionais da assistência social reflete um processo mais amplo de desmonte das políticas sociais. A redução progressiva dos investimentos no setor, aliada à priorização de políticas neoliberais que desresponsabilizam o poder público pela garantia dos direitos sociais, agrava as condições de trabalho e fragiliza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Diante desse contexto, é essencial fortalecer as lutas por melhores condições de

trabalho, consolidar a defesa da política de assistência social como direito e reafirmar o compromisso com a justiça social e a equidade.

A degradação das condições de trabalho no âmbito da assistência social não se limita apenas à escassez de recursos materiais ou à sobrecarga de demandas. Ela se manifesta, também, na ausência de equipes interdisciplinares completas, o que compromete a qualidade do atendimento e impede a construção de respostas mais abrangentes às complexas situações vivenciadas pelos usuários. A atuação conjunta de diferentes áreas do saber é essencial para garantir uma abordagem integral, considerando as múltiplas dimensões que atravessam as expressões da questão social. No entanto, a falta de profissionais como psicólogos, pedagogos e advogados nos equipamentos públicos evidencia a negligência do Estado na efetivação de uma política pública estruturada. Nesse sentido, Sposati ressalta que:

A ausência de equipes completas interfere diretamente na eficácia das ações do SUAS. A insuficiência de profissionais, especialmente daqueles que compõem o trabalho interdisciplinar, compromete a análise da complexidade das situações sociais e a proposição de respostas adequadas às demandas. Esse desinvestimento reflete uma política de desresponsabilização do Estado e de desmonte progressivo das políticas sociais públicas (Sposati, 2019, p.152).

A visão da autora evidencia que, além das limitações operacionais, existe uma lógica política que fragiliza intencionalmente o Sistema Único de Assistência Social, colocando em risco o princípio da integralidade e o direito à proteção social. A crescente terceirização dos serviços sociais e a flexibilização das relações de trabalho também impactam negativamente a profissão. Assistentes sociais são frequentemente contratados sob regimes precários, com vínculos temporários e instáveis, o que fragiliza sua atuação e limita seu poder de articulação política. Essa realidade compromete o desenvolvimento de ações contínuas e aprofundadas, fundamentais para garantir a efetividade dos direitos sociais (Behring, 2021).

A terceirização dos serviços sociais, uma prática crescente nos últimos anos, tem gerado sérias consequências para a qualidade dos atendimentos prestados à população. Ao transferir a responsabilidade pela execução de políticas públicas a empresas privadas, muitas vezes sem a devida fiscalização e controle, o Estado enfraquece o caráter público e universal do acesso aos direitos sociais. Para os assistentes sociais, isso implica em trabalhar sob uma lógica empresarial, em que os

interesses econômicos prevalecem sobre os direitos sociais, limitando as possibilidades de atuação com a integralidade necessária para enfrentar as desigualdades sociais.

A fragilização das relações de trabalho, caracterizada por vínculos temporários ou contratos de prestação de serviços, coloca os profissionais em uma posição vulnerável, dificultando a criação de projetos a longo prazo e a continuidade das ações de acompanhamento social. A instabilidade e a insegurança no emprego geram um clima de desmotivação e desalento, que afeta não só o bem-estar dos profissionais, mas também a qualidade do serviço prestado aos usuários. Essa condição reflete um desrespeito aos direitos trabalhistas e à dignidade profissional, dificultando a construção de um trabalho mais humanizado e efetivo.

A flexibilização das relações de trabalho, em que a carga horária e as condições de atuação são adaptadas conforme as necessidades da contratante, também afeta diretamente o exercício da profissão. Essa flexibilidade muitas vezes resulta em jornadas de trabalho excessivas e em ambientes de pressão, que dificultam a realização de um atendimento integral e adequado. O assistente social se vê, então, impelido a realizar suas atividades de forma superficial, sem a possibilidade de um aprofundamento das questões enfrentadas pelos usuários, comprometendo a qualidade do serviço prestado.

A ausência de vínculo empregatício estável também dificulta o fortalecimento da atuação política dos assistentes sociais. A instabilidade laboral reduz a capacidade de mobilização e de reivindicação por melhores condições de trabalho, o que resulta em uma perda de poder de negociação. Nesse cenário, os profissionais tornam-se mais suscetíveis à submissão a condições de trabalho precárias, comprometendo, assim, sua autonomia e a construção de uma prática profissional crítica e engajada. A falta de uma base sólida de apoio e de segurança no trabalho também enfraquece a capacidade de articulação com outros setores e redes de apoio essenciais à execução das políticas sociais.

Nesse contexto de crescente flexibilização das relações de trabalho, os assistentes sociais têm sido especialmente afetados por vínculos instáveis e condições laborais adversas. A perda de direitos trabalhistas, a terceirização e os contratos temporários comprometem não apenas a estabilidade financeira dos

profissionais, mas também sua autonomia crítica e capacidade de intervenção junto às populações em situação de vulnerabilidade. A intensificação do trabalho e a pressão por produtividade contribuem para um modelo de atuação fragilizado, dificultando o compromisso com os princípios ético-políticos do Serviço Social. Sobre isso, Iamamoto esclarece:

A precarização do trabalho do assistente social expressa-se nas formas de contratação, nos baixos salários, na intensificação do trabalho, nas exigências de produtividade e na negação dos direitos trabalhistas. Essas condições desfavoráveis de trabalho implicam na redução do tempo de atendimento aos usuários e na superficialidade das intervenções, com sérias consequências para a qualidade dos serviços prestados e para a saúde física e mental dos profissionais (Iamamoto, 2008, p. 99).

Essa reflexão evidencia como as condições estruturais de trabalho não apenas impactam a qualidade do atendimento à população, mas também minam a resistência e a atuação crítica da categoria, exigindo uma mobilização coletiva em defesa da valorização profissional e do fortalecimento do projeto ético-político da profissão. A terceirização também implica em uma divisão entre os profissionais, gerando desigualdade dentro da própria categoria. A diferenciação entre assistentes sociais contratados diretamente pelo poder público e os terceirizados cria uma divisão de classes que impacta diretamente na solidariedade e na construção de uma identidade profissional unificada. Essa fragmentação enfraquece a luta pela valorização da profissão e pela garantia de direitos para todos os trabalhadores sociais, além de dificultar a implementação de políticas públicas com qualidade e integralidade.

A busca por resultados rápidos e a redução de custos geram a adoção de práticas simplistas que não consideram a complexidade das expressões da questão social. Em muitos casos, os assistentes sociais são forçados a trabalhar sem a rede de apoio necessária, sem recursos suficientes e sem a possibilidade de realizar um trabalho reflexivo e aprofundado, essencial para a transformação das realidades de vulnerabilidade e exclusão social. Nesse contexto, os direitos sociais tornam-se cada vez mais difíceis de serem garantidos e a profissão de assistente social é sistematicamente desvalorizada.

Outra perspectiva importante para a profissão é o fortalecimento da organização política da categoria. Movimentos sociais e entidades representativas, como o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de

Serviço Social (CRESS), desempenham um papel fundamental na defesa dos direitos da profissão, na luta por melhores condições de trabalho e na resistência contra os retrocessos sociais. A mobilização coletiva dos assistentes sociais é essencial para enfrentar os desafios contemporâneos e garantir avanços na área (Netto, 2011).

O fortalecimento da organização política da categoria dos assistentes sociais constitui um elemento estratégico para a defesa e consolidação das políticas públicas de assistência social, bem como para a luta por melhores condições de trabalho. A articulação coletiva da categoria potencializa a capacidade de incidência nas arenas políticas e contribui para a ampliação da participação nos espaços de controle social, fortalecendo a direção ética e o compromisso com a garantia de direitos da população usuária. Movimentos sociais e entidades representativas, como o CFESS e os CRESS, são essenciais para a construção de uma agenda política que seja capaz de enfrentar as inúmeras adversidades impostas pela precarização das condições de trabalho. Essas entidades, além de desempenharem um papel de articulação e de fiscalização, têm a missão de garantir que a profissão se mantenha alinhada aos princípios éticos e aos direitos humanos.

Esses movimentos organizam as vozes dos assistentes sociais em uma força coletiva capaz de pressionar o Estado por políticas públicas mais eficazes e por melhores condições de trabalho. A mobilização coletiva se torna um instrumento fundamental para a construção de políticas que atendam verdadeiramente às necessidades da população em situação de vulnerabilidade, sem perder de vista a dignidade dos profissionais que as executam. A luta pela valorização da profissão e pela qualificação dos serviços socioassistenciais não pode ser dissociada da capacidade de os assistentes sociais se organizarem e agirem de maneira coletiva e sistemática.

Ademais, a organização política fortalece a resistência contra retrocessos nas políticas sociais. Em momentos de crise econômica e de ameaças ao Estado de bem-estar social, os assistentes sociais, por meio de suas entidades representativas, desempenham um papel importantíssimo na preservação dos direitos conquistados e na mobilização contra tentativas de desmonte das políticas públicas de assistência social. A luta contra o retrocesso é um dos maiores desafios enfrentados pela categoria, pois envolve não apenas a defesa dos direitos profissionais, mas também

a manutenção do compromisso com a justiça social e a igualdade de direitos para todos.

As entidades de classe, ao promoverem a formação política e técnica contínua dos assistentes sociais, garantem que os profissionais se mantenham atualizados em relação às mudanças nas legislações, nas normativas e nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social. Além disso, essas entidades são fundamentais para a defesa da autonomia profissional, proporcionando aos assistentes sociais os instrumentos necessários para uma atuação crítica, reflexiva e interventiva. A formação e a conscientização política tornam-se, portanto, ferramentas essenciais para a construção de uma profissão mais fortalecida e comprometida com a transformação social.

Diante do cenário de retrocessos e desmontes das políticas sociais, torna-se evidente que a organização coletiva e a atuação política dos assistentes sociais, por meio de suas entidades representativas, são pilares essenciais na resistência contra a perda de direitos. O fortalecimento da profissão passa pela formação contínua e pela defesa da autonomia profissional, permitindo que o assistente social mantenha-se crítico diante das determinações institucionais e da lógica neoliberal que busca despolitizar sua prática. Nesse sentido, Behring ressalta:

A defesa de um projeto profissional crítico e comprometido com os interesses da classe trabalhadora pressupõe organização política da categoria, articulação com os movimentos sociais e entidades representativas da profissão. As entidades da categoria têm um papel estratégico na formação política dos assistentes sociais, na produção de conhecimento e na resistência aos ataques às políticas sociais. É por meio da ação coletiva que se pode construir uma práxis transformadora e enfrentar as ofensivas do capital sobre os direitos sociais (Behring, 2003, p. 104).

Essa visão reforça o papel fundamental das entidades profissionais como espaços de articulação, formação e resistência, reafirmando que a luta por uma prática profissional crítica está intimamente ligada à construção coletiva e ao compromisso com a transformação social. A mobilização política também reflete na construção de redes de apoio e na articulação com outros setores da sociedade civil. A aliança entre assistentes sociais, movimentos sociais, organizações não governamentais e outros profissionais tem sido uma estratégia eficaz na defesa dos

direitos sociais e na implementação de políticas públicas mais eficazes. O trabalho em rede é uma das formas mais adequadas de garantir um atendimento integral e de superar os desafios impostos pela fragmentação dos serviços e pela escassez de recursos. A colaboração entre diferentes atores sociais é fundamental para a construção de soluções interinstitucionais que atendam às diversas demandas da população.

Por fim, a organização política da categoria é um reflexo da própria concepção da profissão como uma prática transformadora e comprometida com a justiça social. Ao se mobilizarem politicamente, os assistentes sociais não apenas defendem suas condições de trabalho, mas reafirmam seu papel na promoção da cidadania e na garantia de direitos. A luta pela valorização da profissão é, em última instância, a luta por uma sociedade justa, igualitária e solidária, onde os direitos humanos sejam respeitados e a dignidade dos indivíduos seja preservada.

A organização política da categoria dos assistentes sociais, aliada à mobilização coletiva, é uma chave fundamental para enfrentar os desafios contemporâneos que permeiam a profissão. A luta por melhores condições de trabalho, por políticas públicas que atendam efetivamente à população em situação de vulnerabilidade e pela defesa dos direitos da profissão não pode ser dissociada da ação coletiva e da articulação com outros setores da sociedade. O fortalecimento das entidades representativas, como o CFESS e os CRESS, e a construção de redes de apoio interinstitucionais são estratégias indispensáveis para garantir a eficácia das políticas sociais e a permanência da assistência social como um direito universal e inalienável.

3.3 Atribuições e competências profissionais e a relativa autonomia

A profissão de assistente social possui um caráter multidimensional que envolve um conjunto de atribuições e competências, estabelecendo sua relevância na implementação e avaliação de políticas públicas e na promoção dos direitos sociais. A Lei n. 8.662/1993, que regulamenta a profissão no Brasil, delimita um conjunto de atividades que cabem ao assistente social, garantindo que sua prática esteja orientada por preceitos éticos e técnicos voltados à promoção da justiça social. No entanto, a

relativa autonomia do profissional se constitui em um desafio constante, uma vez que sua atuação se dá dentro de instituições que, por vezes, impõem limites administrativos, políticos e ideológicos à sua intervenção. A autonomia profissional é, portanto, uma construção permanente que exige capacidade crítica, conhecimento técnico e articulação política para que o assistente social consiga garantir o cumprimento de suas atribuições de forma ética e comprometida com a defesa dos direitos humanos.

A intervenção do assistente social se dá em diversos campos, como saúde, educação, assistência social, habitação, trabalho e justiça, entre outros, sempre com o objetivo de garantir o acesso da população a direitos fundamentais. Nesse sentido, sua atuação se insere em um contexto de disputas políticas e sociais, o que requer não apenas habilidades técnicas, mas também uma postura crítica diante das contradições da realidade social. Segundo Iamamoto (2008), a profissão tem sua gênese na intersecção entre a questão social e as respostas do Estado a essa problemática, o que significa que o assistente social deve estar constantemente atento às mudanças nas políticas públicas e à forma como essas mudanças impactam a vida dos usuários dos serviços sociais. Assim, a autonomia do assistente social não pode ser compreendida como algo absoluto, mas sim como uma condição relativa, mediada por fatores institucionais, políticos e econômicos.

Apesar da regulamentação legal garantir um campo de atuação definido e respaldado por princípios éticos e técnicos, a autonomia do assistente social permanece como um processo dinâmico e historicamente condicionado. Essa autonomia está em permanente disputa e deve ser conquistada cotidianamente por meio de uma prática crítica, respaldada em conhecimento teórico-metodológico sólido e em posicionamento político coerente com os princípios da profissão. Assim, compreender a autonomia profissional como uma construção relacional e não como um dado estático implica reconhecer os limites e as possibilidades da atuação do assistente social nas instituições. Nesse sentido, Paulo Netto afirma:

A autonomia profissional não é uma condição dada, mas sim uma conquista histórica que resulta da luta da categoria por reconhecimento, por condições de trabalho dignas e pela afirmação de seu projeto ético-político. Trata-se de uma autonomia relativa, pois está submetida às determinações sociais mais amplas, às políticas institucionais e aos conflitos de interesses presentes no interior das organizações. Contudo, é exatamente nesse cenário contraditório que o assistente social pode afirmar sua posição crítica,

atuando com competência técnica e compromisso político com os setores subalternizados da sociedade (Paulo Netto, 2011, p. 227).

Essa perspectiva contribui para reforçar que a autonomia profissional deve ser exercida de forma crítica, sem perder de vista as mediações institucionais e a necessidade de resistência diante das limitações impostas pela lógica neoliberal e pelas estruturas de poder presentes no cotidiano das políticas sociais. As competências exigidas para o exercício da profissão envolvem o domínio de conhecimentos teóricos e metodológicos, que possibilitem a análise crítica da realidade e a elaboração de estratégias de intervenção eficazes. Como aponta Paulo Netto (2011), a formação em Serviço Social deve possibilitar ao profissional um conhecimento aprofundado sobre a estrutura social, as relações de classe e os mecanismos de reprodução das desigualdades, para que sua prática não se limite a um assistencialismo pontual, mas se configure como uma intervenção transformadora. Dessa forma, o assistente social deve ser capaz de realizar análise de conjuntura, elaborar e gerir projetos, articular redes de atendimento, realizar mediação de conflitos e atuar na formulação e implementação de políticas públicas. Essas competências exigem um constante aprimoramento teórico e prático, além de um compromisso com os princípios éticos que norteiam a profissão.

O Código de Ética do Assistente Social, atualizado em 1993, reforça a necessidade de uma atuação pautada na defesa intransigente dos direitos humanos e na recusa ao arbítrio e à opressão. Esse compromisso ético impõe desafios significativos à prática profissional, especialmente em contextos de precarização das políticas sociais e de restrição de direitos. Behring (2021) aponta que a conjuntura neoliberal impõe barreiras à autonomia do assistente social, ao reduzir o financiamento das políticas públicas e ampliar a terceirização dos serviços sociais, o que resulta na fragmentação das ações e na limitação da capacidade de intervenção dos profissionais. Esse cenário exige que o assistente social desenvolva habilidades políticas e estratégias para resistir a esses retrocessos e garantir a efetividade dos direitos sociais.

A autonomia profissional do assistente social também se expressa na sua capacidade de interpretar e aplicar as normativas institucionais de maneira crítica, garantindo que sua prática não se reduza a uma mera burocratização dos serviços. O

trabalho do assistente social não deve se limitar ao cumprimento de tarefas administrativas, mas envolver a capacidade de análise e intervenção sobre a realidade social. Como ressalta Sposati (2007), a burocracia pode ser um elemento limitador da autonomia profissional, na medida em que impõe rotinas e procedimentos que, muitas vezes, distanciam o assistente social da sua função essencial de mediação entre as demandas sociais e as respostas institucionais. Dessa forma, a autonomia não significa agir de forma isolada ou desconsiderar as diretrizes institucionais, mas sim construir alternativas que permitam que a intervenção social seja efetiva e coerente com os princípios éticos da profissão.

Nesse contexto de crescente burocratização, fragilidade institucional e retrocessos nas políticas públicas, torna-se ainda mais urgente reafirmar a autonomia profissional como um exercício ético e político. O assistente social, ao assumir uma postura crítica e comprometida com os princípios da profissão, precisa não apenas resistir aos mecanismos de controle institucional, mas também formular estratégias que garantam a centralidade dos direitos humanos em sua prática cotidiana. É nesse sentido que Yazbek contribui com uma reflexão importante ao destacar a tensão permanente entre a lógica institucional e os fundamentos ético-políticos da profissão:

O exercício profissional dos assistentes sociais está cada vez mais tensionado entre os imperativos institucionais fortemente marcados pela lógica gerencialista, pela racionalidade técnica e pelo produtivismo e os fundamentos ético-políticos que sustentam a profissão, os quais orientam para a defesa dos direitos sociais e para a construção de alternativas emancipatórias. A autonomia, nesse contexto, deve ser pensada como capacidade de mediação crítica, orientada por um projeto ético-político comprometido com a transformação social e com a construção de uma sociedade justa e igualitária” (Yazbek, 2009, p. 173).

Essa leitura fortalece a concepção de que a autonomia profissional não se realiza de forma plena em contextos institucionalmente adversos, mas pode e deve ser exercida como prática de resistência e compromisso com a qualidade do atendimento à população usuária dos serviços sociais. A interdisciplinaridade é um aspecto fundamental para o exercício da autonomia do assistente social. A atuação em equipe multidisciplinar possibilita um atendimento mais qualificado e integrado, ampliando a capacidade de resposta às demandas dos usuários. No entanto, a falta de reconhecimento da especificidade da profissão dentro dessas equipes pode

representar um entrave para a autonomia profissional. Como destaca Yazbek (2020), a divisão do trabalho nas instituições muitas vezes subestima a contribuição do assistente social, reduzindo sua atuação a funções meramente executivas, sem o devido reconhecimento do seu papel na formulação e no monitoramento das políticas sociais. Esse quadro reforça a importância da articulação política dos assistentes sociais, tanto dentro das instituições quanto nos espaços de controle social e mobilização coletiva.

A participação nos espaços de controle social, como conselhos e fóruns de políticas públicas, é uma estratégia fundamental para a ampliação da autonomia do assistente social. Esses espaços possibilitam que o profissional atue não apenas na execução das políticas, mas também na sua formulação e monitoramento, garantindo que as demandas da população sejam efetivamente consideradas. Segundo Mito (2015), a inserção do assistente social nesses espaços fortalece sua capacidade de influência política e amplia suas possibilidades de intervenção, contribuindo para a construção de políticas mais justas e efetivas. Dessa forma, a autonomia do assistente social está diretamente relacionada à sua capacidade de participação política e ao seu compromisso com a defesa dos direitos sociais.

Os desafios enfrentados pelo assistente social na busca por sua autonomia profissional são inúmeros, mas não devem ser encarados como barreiras intransponíveis. A construção da autonomia se dá no cotidiano do trabalho, na articulação com outros profissionais, na mobilização política e na constante atualização teórica e metodológica. A formação continuada é um elemento essencial nesse processo, pois permite que o assistente social amplie seu repertório de conhecimentos e desenvolva novas estratégias de intervenção. Além disso, a articulação com entidades representativas da categoria, como o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), fortalece a luta por melhores condições de trabalho e por uma atuação profissional mais autônoma e qualificada.

A construção da autonomia profissional também está profundamente relacionada à compreensão crítica da realidade social e à apropriação das mediações que compõem o processo de trabalho do assistente social. A autonomia não é dada, mas construída historicamente por meio do engajamento político, da consolidação de

princípios éticos e da ampliação da capacidade técnico-operativa. Nesse sentido, é fundamental reconhecer que a autonomia está vinculada à consolidação de um projeto ético-político comprometido com os interesses da classe trabalhadora, com os direitos humanos e com a justiça social. Nesse viés, Iamamoto enfatiza que:

A autonomia do Serviço Social se afirma na medida em que seus profissionais se apropriam criticamente das mediações que conformam a vida social, das determinações da política social e das expressões da questão social. Isso requer uma permanente disposição para o estudo, para o debate coletivo e para a participação política nos espaços institucionais e nos movimentos sociais. A autonomia não significa isolamento, mas sim um posicionamento profissional crítico e propositivo, capaz de enfrentar os desafios cotidianos sem perder de vista os princípios que fundamentam a profissão (Iamamoto, 2007, p. 143).

Diante desse contexto, é possível afirmar que a autonomia do assistente social não é um dado fixo, mas sim uma construção contínua, mediada por fatores institucionais, políticos e sociais. A capacidade de exercer essa autonomia depende de uma série de fatores, como o acesso à formação de qualidade, a existência de espaços de participação política e a valorização da profissão dentro das instituições. Assim, a autonomia do assistente social deve ser compreendida como um elemento dinâmico, que se fortalece na medida em que o profissional se engaja na luta por melhores condições de trabalho e pela ampliação dos direitos sociais. A valorização do Serviço Social como campo de conhecimento e prática crítica é fundamental para que os assistentes sociais possam seguir contribuindo para o fortalecimento dos direitos sociais e para o enfrentamento das desigualdades estruturais presentes na realidade brasileira.

3.4 Breve Histórico de São Luís de Montes Belos

O município de São Luís de Montes Belos está localizado no estado de Goiás, na região Centro-Oeste do Brasil. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sua população estimada em 2021 era de 30.050 habitantes, com uma densidade demográfica de 36,37 hab./km². A história do município remonta a 1857, com a fundação da Fazenda São Luiz, que deu origem à cidade. A emancipação política ocorreu em 1953, impulsionada pela construção de uma estrada que ligava a

região central de Goiás ao sudeste e ao estado do Mato Grosso.

Figura 01- Mapa Geográfico de São Luís de Montes Belos



Fonte:

O município de São Luís de Montes Belos está situado na região Centro-Oeste do Brasil, no estado de Goiás, a aproximadamente 120 quilômetros da capital, Goiânia. Limita-se com os municípios de Firminópolis, Aurilândia, Sanclerlândia, Turvânia e Córrego do Ouro, compondo uma área de relevante importância econômica e social na microrregião do Vale do Rio dos Bois. Fundado em 12 de outubro de 1953, São Luís de Montes Belos se destaca no estado por sua economia forte e inovadora, com atividades distribuídas entre o comércio, a indústria e a pecuária, além do crescente desenvolvimento da agricultura. O comércio local exerce papel central no abastecimento da região, sendo reconhecido pela sua diversidade e capacidade de inovação, o que torna o município uma referência regional em serviços e desenvolvimento socioeconômico. Essa realidade territorial e econômica é fundamental para compreender os contextos sociais abordados nesta tese, especialmente no que tange às políticas públicas e à rede de proteção social local.

O município de São Luís de Montes Belos, localizado no estado de Goiás, apresenta indicadores socioeconômicos relevantes no cenário regional. De acordo

com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), o Produto Interno Bruto (PIB) per capita local é estimado em R\$ 43.114, valor acima da média estadual. A remuneração média dos trabalhadores formais no município gira em torno de R\$ 2.300, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2021), demonstrando um mercado de trabalho ativo, embora ainda concentrado nas classes D e E, que representam cerca de 60 % da distribuição de renda local. No campo da educação, os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2019) apontam que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de São Luís de Montes Belos foi de 6,6 nos anos iniciais do ensino fundamental e 5,7 nos anos finais, ambos superiores às metas projetadas para o período. A taxa de escolarização de crianças entre 6 e 14 anos atinge 99,6 %, conforme o Censo Demográfico do IBGE (2010), enquanto a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais, registrada no ano de 2000, foi de 87,9 %. Em relação ao setor cultural, o município conta com equipamentos e ações voltadas à cultura, esporte e lazer, ainda que os dados quantitativos sobre a oferta cultural estejam menos sistematizados nas bases de dados públicas, o que evidencia a necessidade de maiores investimentos e visibilidade nesse campo (IBGE, 2021). Esses indicadores mostram que São Luís de Montes Belos possui um desempenho destacado na região, com avanços expressivos nas áreas de educação e renda, ao mesmo tempo em que revela desafios no fortalecimento das políticas culturais, aspecto fundamental para a promoção do desenvolvimento humano e da cidadania.

Figura 02 - Município de São Luís de Montes Belos/GO



Fonte: Arquivo da autora

A cidade recebeu diversos imigrantes ao longo dos anos, desenvolvendo-se como um polo regional no Centro-Oeste goiano. Culturalmente, São Luís de Montes Belos destaca-se por atrações como o Espelho D'Água dos Buritis, o Lago Caires Maia e o Mirante, que são pontos turísticos importantes. O Parque de Exposições Oscar Moreira é palco de eventos anuais que movimentam a cidade.

Figura 03 - Espelho D'Água dos Buritis



Fonte: Arquivo da autora

O Espelho D'Água de São Luís de Montes Belos é um ponto turístico e de lazer significativo para a comunidade local. Embora a data exata de sua criação não esteja disponível nas fontes consultadas, há registros de uma revitalização e reinauguração ocorrida em 2019. Este espaço público oferece diversas opções de lazer, incluindo pista de caminhada, bares, pizzarias e sorveterias, sendo um local apreciado para passeios em família, encontros com amigos ou momentos de relaxamento. Além disso, o Espelho D'Água é palco de eventos culturais e festivos, como a inauguração das luzes de Natal, que atrai visitantes e promove a integração da comunidade.

Figura 04 - Lago Caires Maia



Fonte: Arquivo da autora

O Lago Caires Maia, localizado em São Luís de Montes Belos, Goiás, destaca-se como um espaço de lazer e convivência para os habitantes locais e visitantes. Situado na Rodovia GO-164, sentido Aurilândia/GO, o local oferece um ambiente propício para atividades recreativas e de descanso. O espaço conta com um lago adequado para a prática de jet ski e banho, além de um bar que atende aos frequentadores, proporcionando momentos de descontração e interação social. Essa infraestrutura de lazer não apenas atrai turistas, mas também serve como ponto de encontro para os moradores locais, fortalecendo os laços comunitários e promovendo a coesão social.

A presença do Lago Caires Maia impulsiona o setor de serviços na cidade, estimulando o crescimento de estabelecimentos como restaurantes, bares e lojas de conveniência nas proximidades. Essa demanda gera oportunidades de emprego e fomenta o empreendedorismo local, contribuindo para a diversificação econômica de São Luís de Montes Belos. Ao longo do tempo, o lago consolidou-se como um espaço de convivência e lazer para a comunidade, sendo palco de eventos culturais e festividades que reforçam a identidade local. Essa relação estreita entre o espaço e os habitantes evidencia a importância do Lago Caires Maia na promoção do bem-estar social e na valorização cultural da cidade. Em síntese, o Lago Caires Maia exerce uma influência positiva no desenvolvimento turístico de São Luís de Montes Belos, impactando as dinâmicas sociais e econômicas locais e fortalecendo a relação da comunidade com o espaço ao longo do tempo.

Figura 05 - Mirante



Fonte: Arquivo da autora

O Mirante de São Luís de Montes Belos, também conhecido como Mirante da Serra de Montes Belos, é um ponto turístico localizado no município. Inaugurado em agosto de 2022, o mirante oferece uma vista panorâmica da cidade e de seus arredores, tornando-se uma atração para moradores e visitantes que buscam apreciar a paisagem local.

A proteção integral de crianças e adolescentes requer ações intersetoriais que envolvam não apenas o Estado, mas também a sociedade civil e os territórios onde essas populações estão inseridas. Nesse contexto, os espaços públicos de convivência desempenham um papel primordial ao possibilitar encontros, promover cultura, lazer e fortalecer os laços comunitários, essenciais para a criação de redes de apoio e prevenção de vulnerabilidades sociais.

Sob essa ótica, a proteção integral de crianças e adolescentes demanda a construção de ambientes que ultrapassem a mera prestação de serviços, consolidando-se em espaços públicos de convivência que promovam o encontro, a cultura, o lazer e o fortalecimento dos vínculos comunitários. Tais espaços funcionam como territórios de inclusão, onde se viabiliza a articulação entre o Estado, a sociedade civil e os territórios, essenciais para a formação de redes de apoio que previnem vulnerabilidades sociais. Nesse sentido, a reflexão acerca do papel desses

ambientes na promoção da cidadania e na efetivação dos direitos infantojuvenis é fundamental para a formulação de políticas públicas integradas e eficazes. Conforme destaca Silva (2012, p. 132):

Os espaços públicos de convivência se configuram como verdadeiros núcleos de proteção integral, proporcionando não só o acesso a atividades culturais e de lazer, mas também a formação de vínculos sociais que possibilitam a construção de redes de apoio comunitárias. Essa dinâmica é importante para o fortalecimento da cidadania e para a prevenção de situações de vulnerabilidade, ao oferecer às crianças e adolescentes ambientes que estimulam a participação ativa e o senso de pertencimento, elementos indispensáveis para a garantia dos seus direitos (Silva, 2012. p. 132).

O Mirante de São Luís de Montes Belos configura-se como um espaço de lazer e contemplação, promovendo o turismo e valorizando o patrimônio ambiental e cultural da cidade. Contudo, seu impacto vai além do aspecto turístico, pois representa um ponto de encontro da comunidade, onde diferentes grupos sociais podem se integrar e desenvolver um senso de pertencimento territorial. A literatura sobre desenvolvimento comunitário e políticas públicas evidencia que espaços de convivência acessíveis e bem estruturados contribuem para a redução da violência urbana, estimulam a socialização de crianças e adolescentes e oferecem oportunidades para o fortalecimento da cidadania.

Diante desse panorama, o Mirante incorpora-se às estratégias da rede de proteção infanto-juvenil local. Com base na análise de políticas públicas e experiências comunitárias, argumenta-se que a ocupação ativa desse espaço pode contribuir para a prevenção de violências e a promoção do bem-estar infanto-juvenil. A realização de eventos culturais, oficinas educativas e ações intersetoriais com o CRAS, CREAS, escolas e outras instituições transformam o Mirante em um território de acolhimento, ampliando as oportunidades de participação social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Ao articular a sociabilidade comunitária à proteção social, propõe diretrizes para a implementação de programas que integrem espaços públicos às estratégias da rede socioassistencial. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de ampliar a concepção de proteção infanto-juvenil para além das instâncias formais do Estado, considerando a cidade e seus espaços de convivência como agentes fundamentais

na construção de políticas públicas efetivas e no fortalecimento dos direitos de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, o Mirante emerge não apenas como um ponto turístico e de lazer, mas também como um reflexo do avanço das políticas públicas locais voltadas à valorização dos espaços comunitários e à promoção da qualidade de vida. Sua existência dialoga com o crescimento urbano e social do município, evidenciando a importância de integrar equipamentos públicos às estratégias de desenvolvimento territorial e de proteção social. O município possui uma trajetória marcada pelo desenvolvimento econômico, social e pela implementação progressiva de políticas públicas que buscam garantir a qualidade de vida da população. Fundado em 1953, o município surgiu a partir da expansão agrícola e da pecuária, consolidando-se como um importante polo regional. Sua localização estratégica facilitou o crescimento urbano e a diversificação das atividades econômicas, promovendo avanços em infraestrutura, saúde, educação e assistência social.

Desde sua criação, São Luís de Montes Belos tem passado por um processo de ampliação das políticas públicas voltadas para o atendimento da população, com especial atenção à proteção de crianças e adolescentes. A implementação de políticas educacionais, de saúde e assistência social tem sido fundamental para garantir direitos e combater vulnerabilidades sociais. A estruturação da rede municipal de ensino, com a criação de escolas e programas de apoio pedagógico, reflete o compromisso da gestão pública com a educação como ferramenta essencial para o desenvolvimento da cidade.

No âmbito da assistência social, o município conta com equipamentos e programas voltados para a proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) desempenha um papel central na oferta de serviços socioassistenciais, promovendo ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) atua diretamente com casos de violação de direitos, garantindo acolhimento e encaminhamentos adequados às vítimas e suas famílias.

A rede de proteção à criança e ao adolescente em São Luís de Montes Belos também inclui o Conselho Tutelar, órgão responsável por zelar pelo cumprimento dos

direitos infanto-juvenis estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) exerce um papel essencial na formulação de políticas públicas voltadas a esse público, garantindo que as ações sejam efetivas e alinhadas às diretrizes nacionais e internacionais de proteção social.

Além dessas instâncias, o município possui parcerias com organizações da sociedade civil e programas governamentais que ampliam a rede de proteção. Projetos como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) proporcionam atividades educativas, culturais e esportivas para crianças e adolescentes, promovendo sua inclusão social e prevenindo situações de risco. A integração entre as políticas de saúde, educação e assistência social tem sido um dos pilares para a efetivação dos direitos dessa população.

Em São Luís de Montes Belos, a proteção integral de crianças e adolescentes é efetivada por meio de uma rede articulada que envolve diferentes instâncias do poder público e da sociedade civil. Essa rede, que abrange desde o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até programas como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), representa uma estratégia intersetorial indispensável para a promoção dos direitos e da inclusão social. A integração entre as políticas de saúde, educação e assistência social, ao proporcionar espaços de convivência que fortalecem os vínculos comunitários, revela-se essencial para prevenir vulnerabilidades e assegurar a efetividade das ações de proteção. Nesse sentido, Gonçalves ressalta:

A proteção integral à criança e ao adolescente não se consuma apenas com a existência de normas e diretrizes, mas com a articulação efetiva entre o Estado, a sociedade civil e os territórios. Os espaços públicos de convivência, os conselhos tutelares e os programas de convivência constituem elementos essenciais para a construção de uma rede de proteção que, ao promover a interação entre diferentes políticas públicas, assegura não só a prevenção de situações de vulnerabilidade, mas também o fortalecimento dos vínculos comunitários e a inclusão social desses indivíduos (Gonçalves, 2013, p.120).

A área da saúde também tem avançado no município, com a ampliação da cobertura da Atenção Básica e a implementação de estratégias para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A atuação das Unidades

Básicas de Saúde (UBS) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) tem sido fundamental para garantir acesso à saúde integral, incluindo ações de prevenção, promoção e tratamento de agravos que afetam essa população. O município dispõe de uma estrutura de saúde abrangente, incluindo a Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto, o Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó, o Centro de Atenção Psicossocial Colombina Neto Cerqueira Leão, o SAMU 192, a Farmácia Básica Municipal, o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), o Centro de Reabilitação José de Siqueira, a Academia de Saúde, o Núcleo de Vigilância Epidemiológica, o Laboratório Municipal, a Central de Abastecimento Farmacêutico, a Regulação de Serviços de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde e o Centro de Saúde Central. Além disso, conta com dez Unidades Básicas de Saúde (UBS): UBS Canuto Dias de Oliveira, UBS Dona Luzia, UBS Joaquim Leonardo, UBS Jonas Manoel Dias, UBS José Nascimento, UBS Dr. Wartene Portela Lopes, UBS Josias Ricardo de Araújo, UBS Boanerges Silva Caires, UBS Dr. Idelfonso Pires de Paiva e UBS Cantinho da Esperança.

Ao longo das últimas décadas, São Luís de Montes Belos tem se destacado pelo fortalecimento de suas redes de proteção social, garantindo avanços significativos na defesa dos direitos de crianças e adolescentes. No entanto, desafios ainda persistem, exigindo uma atuação contínua e articulada entre os diferentes setores governamentais e não governamentais. A busca pela ampliação e qualificação dos serviços oferecidos permanece como um objetivo central para a consolidação de um município mais justo e inclusivo, onde a infância e a juventude sejam tratadas com prioridade absoluta.

3.5 O trabalho do assistente social no CREAS no município de São Luís de Montes Belos/GO

O surgimento da categoria trabalho reflete uma transformação histórica profunda e multifacetada, entrelaçada com o desenvolvimento das sociedades humanas. A compreensão do trabalho evolui à medida que as sociedades se tornam mais complexas, e a análise de sua origem não pode se restringir a uma visão unidimensional. Desde os primeiros registros da humanidade até a era moderna, o

trabalho foi-se configurando como uma categoria essencial não só para a produção, mas também para a organização social, econômica e política das comunidades. A natureza do trabalho passou a ser compreendida de maneira distinta com o tempo, refletindo, principalmente, os modelos econômicos e as mudanças sociais em cada período histórico. Como Durkheim (1912) descreve, nas primeiras sociedades humanas, as funções sociais estavam intimamente interligadas, o que impediam uma diferenciação clara entre o trabalho e outras atividades da vida cotidiana. Para o sociólogo, as primeiras sociedades baseavam-se na solidariedade mecânica, onde todos desempenhavam funções semelhantes e o trabalho não se destacava como uma categoria isolada.

A revolução agrícola, que ocorreu cerca de 10.000 anos atrás, representa um dos momentos mais significativos no desenvolvimento do trabalho. O assentamento fixo e a domesticação de plantas e animais estabeleceram novas necessidades e formas de organização social, sendo o trabalho visto como uma atividade de produção e subsistência. A transição para uma economia agrária, como descrito por Marx (1867) em *O Capital*, é onde a divisão do trabalho começou a ser mais explicitada. Marx observou que a especialização das tarefas dentro das comunidades agrícolas foi o embrião de uma forma de divisão social que, ao longo do tempo, se expandiria para formas mais complexas e hierárquicas de organização do trabalho. No entanto, como Durkheim também argumenta, a emergência da divisão do trabalho foi uma mudança fundamental na organização social, pois as atividades passaram a ser mais especializadas, com um aumento da diferenciação nas funções desempenhadas pelos indivíduos.

A revolução agrícola, ao inaugurar a fixação dos grupos humanos e a domesticação de plantas e animais, não só transformou as condições de subsistência, mas também lançou as bases para a especialização das funções e a complexificação das relações sociais. Esse processo, que ampliou progressivamente a divisão do trabalho, permitiu a emergência de hierarquias e formas de organização que se estenderiam e se intensificariam ao longo dos séculos. Essa mudança estrutural na forma de produzir e organizar a vida social, segundo alguns autores, representa um ponto de inflexão que moldou os contornos das sociedades modernas.

A transição das sociedades nômades para as sedentárias, impulsionada pela

revolução agrícola, não só alterou as formas de subsistência dos povos, mas também instituiu as bases para a especialização das funções e o surgimento de hierarquias sociais. Essa mudança estruturante permitiu a produção de excedentes e inaugurou a divisão do trabalho, que viria a consolidar relações de poder e exploração nas sociedades modernas. Nesse contexto, Prado Júnior observa:

A transição das sociedades nômades para as sedentárias, resultante da domesticação de plantas e animais, não foi apenas um avanço tecnológico, mas um marco na organização social. Esse período foi caracterizado pela fixação dos grupos humanos em territórios delimitados, que possibilitou a produção de excedentes e o surgimento das primeiras formas de estratificação social. A especialização das tarefas, que se tornou um elemento essencial para a manutenção das novas formas de produção, instaurou uma divisão do trabalho que, gradativamente, se consolidaria como o fundamento das relações de exploração e dominação presentes nas sociedades modernas. (Prado Júnior, 1979, p. 89).

Na Grécia Antiga, a visão sobre o trabalho era complexa e, em grande parte, desvalorizada. Aristóteles, em sua obra *Política* (350 a.C.), estabeleceu uma distinção fundamental entre o trabalho livre e o trabalho servil, associando o primeiro à liberdade e o segundo à subordinação. Para ele, o trabalho manual era uma atividade destinada aos escravizados, enquanto os cidadãos livres deveriam se dedicar às atividades intelectuais e políticas (Aristóteles, 1991). Essa perspectiva refletia a estrutura social grega, na qual o trabalho físico era considerado indigno das elites. Essa dicotomia entre trabalho livre e trabalho servil também se manifestou em Roma, onde a classe dominante dependia da mão de obra escrava para sustentar o desenvolvimento econômico, mas mantinha-se afastada das atividades manuais (Oliveira, 2013). Max Weber (1922), em sua clássica análise sobre a ética protestante e o espírito do capitalismo, destacou que essa visão foi progressivamente substituída, especialmente com a Reforma Protestante, pela valorização do trabalho como vocação e expressão moral, o que contribuiu para o surgimento de uma ética do trabalho compatível com o desenvolvimento do capitalismo moderno (Weber, 2004).

A queda do Império Romano e a ascensão do feudalismo no período medieval trazem uma nova configuração para o conceito de trabalho. Durante a Idade Média, a sociedade era organizada em torno da terra, e o trabalho agrícola era realizado por servos que estavam atados à propriedade de seus senhores. Marx (1867) observa

que, nesse contexto, o trabalho se tornou um meio de sobrevivência e uma forma de dominação. O trabalhador servil não possuía autonomia sobre seu trabalho, sendo tratado como uma extensão da terra que cultivava. A divisão do trabalho era ainda mais acentuada, pois as funções de trabalho estavam rigidamente definidas pelas relações de poder entre senhores e servos. Durante este período, a ideia de trabalho como algo digno ou valorizado ainda estava distante da realidade da maioria da população, já que o trabalho manual era associado à servidão e à submissão.

O Renascimento, por outro lado, trouxe uma transformação na maneira como o trabalho era visto. Com o ressurgimento do comércio e o fortalecimento da burguesia, o trabalho passou a ser mais valorizado, mas não da mesma forma que nas sociedades industriais posteriores. O trabalho intelectual, como o realizado pelos filósofos e cientistas, começou a ser associado à busca pelo conhecimento e ao progresso humano. Adam Smith, em sua obra *A Riqueza das Nações* (1776), argumentou que a especialização do trabalho poderia levar ao aumento da produtividade, baseando sua teoria no conceito de "divisão do trabalho" nas indústrias. Para Smith, a separação das tarefas dentro de uma produção em larga escala permitiria maior eficiência, algo que se tornaria um princípio central do capitalismo. No entanto, a divisão do trabalho proposta por Smith também revelou suas contradições, com a crescente separação entre o trabalhador e o produto final de seu trabalho, como destacado por Marx.

A Revolução Industrial, iniciada no final do século XVIII, marcou um ponto de inflexão significativo na história do trabalho. O surgimento das fábricas e o uso de máquinas para aumentar a produção mudaram a estrutura das relações de trabalho e a forma como a produção era organizada. Marx (1867) descreveu o impacto da industrialização como uma forma de alienação, onde o trabalhador se tornava uma peça dentro da máquina de produção e perdia o controle sobre o produto de seu trabalho. A especialização das funções e a mecanização do trabalho resultaram em uma divisão mais profunda entre o trabalhador e o produto final. O trabalho na fábrica, embora mais produtivo, trouxe também a exploração e a intensificação da jornada de trabalho, condições que levaram a um aumento das tensões sociais e à formação de movimentos operários. Os sindicatos começaram a se organizar para lutar por melhores condições de trabalho e por direitos trabalhistas, como a jornada de oito

horas, a regulamentação de salários e o direito à organização coletiva.

Durante o século XIX, o trabalho foi progressivamente colocado no centro das discussões sobre justiça social e direitos civis. O movimento operário que emergiu das condições de exploração nas fábricas deu origem a uma nova compreensão do trabalho, defendendo a sua importância como um direito humano fundamental. Weber (1922) argumentou que a ética do trabalho, associada à ascensão do protestantismo e da burguesia, foi um dos principais motores do desenvolvimento capitalista. A valorização do trabalho duro e do sucesso individual foi fundamental para a criação das bases do capitalismo moderno. No entanto, essa ética também escondeu as desigualdades sociais geradas pela exploração dos trabalhadores, e a luta por melhores condições de trabalho tornou-se um ponto central para as classes trabalhadoras.

No decorrer do século XIX, à medida que o movimento operário ganhava força em resposta às condições de exploração nas fábricas, o trabalho passou a ser não apenas um meio de subsistência, mas também um elemento central nas lutas por justiça social e direitos civis. A ética do trabalho, exaltada como virtude e motor do desenvolvimento capitalista, serviu para mascarar as profundas desigualdades geradas pela exploração dos trabalhadores. Em seu exame crítico das relações capitalistas, Marx evidencia como o processo de acumulação de capital se apoia na extração de mais-valia, ocultando a verdadeira natureza da exploração que, apesar do aparente reconhecimento do esforço individual, continua a gerar desigualdades estruturais. Nesse sentido, Marx afirma:

A produção de mais-valia é a essência da produção capitalista. O trabalhador, vendendo sua força de trabalho, produz um valor que excede o valor necessário para a sua própria subsistência; essa diferença, denominada mais-valia, é apropriada pelo capitalista, que a utiliza para a acumulação do capital. Assim, o trabalho, embora seja a fonte de toda riqueza, é transformado em mercadoria e instrumentalizado de forma a perpetuar a exploração. Essa contradição central em que o esforço individual se converte em mecanismo de dominação e desigualdade revela a face oculta do que é celebrado como virtude do trabalho, escondendo as relações de opressão que sustentam o capitalismo (Marx, 1867, p.345).

No século XX, o conceito de trabalho se expandiu para incorporar novas dimensões, com o aumento da complexidade das economias industriais e a ascensão das economias de mercado. A teoria de John Maynard Keynes (1936), em sua *Teoria*

Geral do Emprego, do Juro e da Moeda, trouxe uma nova compreensão do trabalho em relação ao ciclo econômico, defendendo a intervenção do Estado na regulação do emprego e das condições de trabalho para garantir a estabilidade econômica. O trabalho passou a ser visto como uma questão de equilíbrio entre a oferta e a demanda no mercado de trabalho, e a criação de políticas públicas para o emprego se tornou um aspecto central da política econômica. A construção de direitos trabalhistas em vários países ao longo do século XX, incluindo a regulação das condições de trabalho e o acesso à segurança social, também refletiu a crescente importância da categoria trabalho para a organização da sociedade.

Na contemporaneidade, o trabalho continua a ser uma categoria central na vida social e econômica, mas seus contornos mudaram profundamente com o advento da globalização e da automação. A tecnologia e a automação começaram a transformar a natureza do trabalho, criando novos desafios para a relação entre o trabalhador e o trabalho. A flexibilização das relações trabalhistas e o aumento do trabalho informal são fenômenos centrais das economias globais contemporâneas. Bauman (2000) em *Modernidade Líquida* argumenta que o trabalho na sociedade pós-moderna é caracterizado pela incerteza e pela volatilidade, com empregos temporários e contratos precários substituindo as antigas formas de emprego estável. O surgimento de novas formas de organização do trabalho, incluindo o trabalho remoto e as plataformas digitais, traz uma nova dinâmica que exige uma reavaliação das condições de trabalho e dos direitos dos trabalhadores.

Sob essa ótica, a contemporaneidade, as transformações impulsionadas pela globalização e pela automação têm redesenhado radicalmente as relações de trabalho, impondo desafios inéditos para a proteção dos direitos dos trabalhadores. A flexibilização das relações laborais e o crescimento do trabalho informal evidenciam uma nova dinâmica, na qual o emprego se torna cada vez mais volátil e sujeito às oscilações do mercado global. Essa nova realidade não se restringe a mudanças técnicas, mas impõe uma reconfiguração profunda das relações entre capital e trabalho, demandando uma reavaliação dos instrumentos de proteção e da própria concepção de trabalho digno. Nesse sentido, Dardot e Laval afirmam:

A flexibilização do trabalho, intensificada pela globalização e pela automação, não é apenas um fenômeno de transformação técnica, mas

representa uma mudança profunda na relação entre capital e força de trabalho. Ao fragmentar os vínculos laborais e introduzir modalidades de trabalho temporárias e informais, o processo de flexibilização expõe os trabalhadores a uma insegurança sistêmica que fragiliza suas garantias sociais e a estabilidade dos empregos. Esta nova lógica, que trata o trabalho como uma mercadoria sujeita às leis do mercado global, impõe desafios consideráveis à manutenção dos direitos trabalhistas e à construção de uma relação de trabalho digna e equitativa (Dardot; Laval, 2016).

Em conclusão, o surgimento da categoria trabalho é uma história de transformações profundas, refletindo as mudanças sociais, políticas e econômicas ao longo dos séculos. Desde suas formas primitivas nas sociedades caçadoras e coletoras até as complexas relações de trabalho nas economias contemporâneas, o trabalho se consolidou como uma das principais forças estruturantes das sociedades humanas. A análise crítica dessa evolução é fundamental para entender os desafios que os trabalhadores enfrentam hoje, especialmente em um contexto globalizado e tecnologicamente avançado. A reflexão sobre o trabalho continua sendo um campo central de estudo e de luta social, exigindo novas abordagens para garantir a justiça social.

Essa trajetória histórica e sociológica do trabalho, com suas transformações e ressignificações ao longo do tempo, fundamenta a compreensão contemporânea das diversas formas de trabalho socialmente necessárias, entre as quais se insere o trabalho do assistente social. No contexto brasileiro, esse trabalho se consolidou como uma prática profissional vinculada às expressões da "questão social", um conceito desenvolvido por Karl Marx (1867) e aprofundado na tradição crítica do Serviço Social. Segundo Iamamoto (2008), a questão social refere-se às múltiplas expressões das desigualdades produzidas pela sociabilidade capitalista, que exige mediações profissionais nas políticas sociais e na defesa dos direitos sociais.

A trajetória histórica do trabalho revela uma evolução que vai desde as práticas de subsistência das sociedades primitivas até as complexas relações de produção que caracterizam o capitalismo moderno. Essa transformação não se resume à mera mudança nos modos de produção, mas implica na emergência de contradições sociais profundas que marcam as lutas por direitos e justiça. Nesse cenário, o papel do assistente social se configura como essencial para mediar essas contradições e promover a transformação social, ao interpretar criticamente as bases históricas do trabalho e buscar alternativas que rompam com a lógica da exploração.

Nesse sentido, Santos sustenta:

A complexificação das relações de trabalho no capitalismo contemporâneo não se restringe à mera evolução dos modos de produção, mas implica na reconfiguração das lutas sociais. O trabalho, enquanto prática histórica, torna-se um campo de disputa onde as contradições entre a acumulação de capital e as demandas por justiça se intensificam, abrindo espaço para a emergência de novas formas de resistência e organização. Assim, a intervenção dos profissionais, especialmente no âmbito do Serviço Social, deve buscar alternativas que transcendam a lógica da exploração, promovendo uma práxis que combine análise crítica e ação transformadora (Santos, 2002, p.201).

No Serviço Social brasileiro, o trabalho profissional é mediado por um projeto ético-político comprometido com a ampliação dos direitos e com a emancipação dos sujeitos, especialmente dos que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Nesse sentido, compreender a categoria trabalho em sua historicidade e complexidade sociológica permite situar o trabalho do assistente social como uma prática socialmente necessária, inscrita nas contradições do capitalismo e voltada à mediação das expressões da questão social. No Brasil, essa profissão se estrutura a partir de um projeto ético-político que reconhece o trabalho como mediação central na produção e reprodução da vida social, assumindo um compromisso com a transformação das condições de vida da população vulnerabilizada.

Essa perspectiva ganha concretude na atuação dos assistentes sociais em espaços institucionais como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), onde o trabalho profissional se realiza na articulação entre o reconhecimento das demandas advindas das violações de direitos e a construção de respostas éticas, técnicas e políticas que visem à emancipação dos sujeitos. Assim, o trabalho no CREAS expressa, as mediações requeridas entre a dimensão teórico-metodológica do Serviço Social e a materialidade da vida social, reafirmando o trabalho profissional como componente estratégico na consolidação de uma política pública comprometida com os direitos sociais e a justiça social. É nessa direção que se insere o trabalho do assistente social no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), espaço público estatal responsável pela proteção social especial de média complexidade, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A importância do CREAS se evidencia na centralidade que assume na oferta de serviços especializados voltados ao enfrentamento das situações de vulnerabilidade pessoal e social decorrentes de violações de direitos, como violência doméstica, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho infantil, situação de rua, entre outras expressões da questão social. Como unidade pública estatal de referência, o CREAS é fundamental para a articulação da rede socioassistencial e intersetorial, assegurando o acesso das famílias e indivíduos aos direitos socioassistenciais e contribuindo para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários. Nesse contexto, a atuação profissional dos assistentes sociais e demais integrantes da equipe técnica é essencial para a escuta qualificada, elaboração de diagnósticos sociais, construção de planos de acompanhamento individual e familiar, e encaminhamentos articulados, reafirmando o CREAS como espaço de defesa e promoção dos direitos humanos e da cidadania.

A prática do assistente social, sobretudo em espaços de proteção como o CREAS, revela uma dimensão transformadora que transcende a mera execução técnica das políticas públicas. Ao intermediar as demandas dos sujeitos em situação de vulnerabilidade e articular saberes técnicos com a realidade social, o trabalho do assistente social se configura como uma ferramenta de luta por direitos e emancipação. Essa atuação, fundamentada em um projeto ético-político comprometido com a justiça social, reflete a importância de uma prática crítica e inovadora que visa transformar as contradições do capitalismo e promover a efetivação dos direitos humanos. Nesse sentido, Lima sustenta:

A atuação do assistente social em espaços de proteção, como o CREAS, não se restringe à execução técnica dos programas institucionais, mas se caracteriza por uma prática transformadora que mediatiza as demandas dos sujeitos em situação de vulnerabilidade com os mecanismos formais de proteção social. Essa intervenção, que alia conhecimento técnico a uma postura ética e política, possibilita a reconfiguração dos instrumentos de atuação e a construção de estratégias que visam à ampliação dos direitos humanos e à promoção de uma sociedade mais justa. Em última análise, o trabalho do assistente social se revela como um campo de resistência e de disputa, onde a prática profissional se torna um elemento central na consolidação de políticas públicas comprometidas com a transformação social (Lima, 2014, p. 210).

O CREAS, instituído pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS,

2004), atua na oferta de serviços especializados a indivíduos e famílias cujos direitos foram violados, demandando intervenções profissionais pautadas na reconstrução de direitos e no fortalecimento da autonomia dos sujeitos. Conforme o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS, 2014), o trabalho desenvolvido no CREAS exige competências técnicas, éticas e políticas, sendo fundamental para a efetivação dos direitos socioassistenciais.

No município de São Luís de Montes Belos/GO, o trabalho do assistente social no CREAS adquire particularidades próprias, relacionadas às especificidades territoriais, socioeconômicas e culturais dessa localidade. Situado na região Centro-Oeste do Brasil, com uma população marcada por desafios sociais, o município enfrenta demandas complexas no campo da violação de direitos, como violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência; exploração sexual; trabalho infantil; e situação de rua.

A atuação do assistente social no CREAS de São Luís de Montes Belos demanda uma análise crítica da realidade social, instrumentalizada pelo conhecimento teórico-metodológico e ético-político da profissão. Como destaca Iamamoto (2009, p. 45), "o trabalho do assistente social é uma mediação qualificada entre as necessidades sociais e as respostas institucionais, buscando assegurar direitos e construir alternativas emancipatórias". Nesse sentido, o profissional elabora, executa e avalia os Planos Individuais e/ou Familiares de Atendimento, realiza acompanhamento especializado, articula a rede de proteção social e intersetorial, e promove ações socioeducativas e preventivas, conforme preconizado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009).

Além disso, o assistente social no CREAS é agente ativo na defesa dos direitos humanos e na luta por justiça social, enfrentando as expressões da desigualdade social que se manifestam nos territórios de atuação. Como enfatiza Behring (2008), a defesa dos direitos no campo da assistência social se dá em um cenário contraditório, no qual coexistem avanços normativos e políticas públicas com a precarização do trabalho e o aprofundamento das desigualdades sociais.

No exercício de suas funções, o assistente social em São Luís de Montes Belos precisa lidar com desafios como a escassez de recursos públicos, a insuficiência de serviços na rede socioassistencial, a fragilidade da intersetorialidade

e a superação de práticas conservadoras ainda presentes nas políticas públicas. Todavia, a atuação no CREAS exige a construção de estratégias de enfrentamento dessas adversidades, potencializando a participação dos usuários e promovendo a inclusão social.

Nesse contexto, a atuação do assistente social em municípios como São Luís de Montes Belos adquire contornos desafiadores e, ao mesmo tempo, fundamentais. Diante das contradições das políticas sociais, o profissional precisa desenvolver uma prática crítica, criativa e comprometida com os direitos da população, especialmente daqueles que vivem em situações de vulnerabilidade. A defesa da dignidade humana, o fortalecimento da rede de proteção e o enfrentamento das desigualdades são elementos centrais dessa atuação. Nesse sentido, Yazbek ressalta:

O trabalho do assistente social nas políticas públicas expressa uma prática social situada no interior da luta de classes, conformada pelas mediações contraditórias entre o projeto ético-político da profissão e os limites impostos pela precarização dos serviços, pela lógica gerencialista e pelas reformas neoliberais. Nesse cenário, o profissional é chamado a construir estratégias de resistência e afirmação dos direitos sociais, potencializando os espaços de participação e de emancipação dos sujeitos. A praxis profissional, nesse sentido, ultrapassa os instrumentos técnicos e se traduz em compromisso ético com a transformação social (Yasbeck, 2009, p.27).

É importante ressaltar que o trabalho do assistente social não se limita à execução de procedimentos burocráticos, mas se constitui como uma prática interventiva crítica e propositiva, voltada para a transformação da realidade social, conforme a perspectiva de Mota (2008, p. 153), que afirma: "O trabalho do assistente social é um trabalho político por excelência, pois busca responder às demandas da sociedade de classes, através da construção de projetos que visem à emancipação humana".

Em conclusão, o trabalho do assistente social no CREAS de São Luís de Montes Belos/GO é expressão da materialização do direito à proteção social especial de média complexidade, fundamentado nos princípios do SUAS e orientado pelo projeto ético-político profissional do Serviço Social brasileiro. Esse trabalho assume papel central no atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos que vivenciam situações de violação de direitos, reafirmando o compromisso com a garantia de direitos e a promoção da justiça social.

3.6 Reflexão acerca do trabalho do assistente social frente aos direitos violados das crianças e dos adolescentes vítimas de abuso sexual

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma das expressões mais cruéis das desigualdades e das violações de direitos presentes na sociedade contemporânea. Trata-se de um fenômeno complexo, que envolve múltiplas determinações de ordem social, econômica, cultural e política, exigindo respostas interdisciplinares e intersetoriais para a sua prevenção, enfrentamento e superação. O Serviço Social, enquanto profissão comprometida com a defesa intransigente dos direitos humanos e com a emancipação dos sujeitos sociais, desempenha um papel central na proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Nesse contexto, o presente capítulo propõe uma reflexão crítica acerca do trabalho do assistente social frente às situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, com foco na violência sexual, tomando como base o Projeto Ético-Político do Serviço Social brasileiro e os referenciais normativos e legais que sustentam a proteção integral da infância e adolescência.

A violência sexual contra crianças e adolescentes, enquanto forma extrema de violação de direitos, deve ser compreendida como uma das expressões mais brutais da questão social. Segundo Iamamoto (2008, p. 25), a questão social é "a expressão das desigualdades geradas pelo processo de produção capitalista, com suas múltiplas manifestações de exclusão, opressão e negação de direitos". Nesse sentido, a violência sexual não se resume a um ato individual ou desviante, mas se inscreve em um contexto estrutural de desigualdades sociais, relações de poder assimétricas e cultura patriarcal, que naturaliza a dominação de corpos e subjetividades, particularmente de crianças, adolescentes e mulheres.

No Brasil, os altos índices de violência sexual contra crianças e adolescentes revelam não apenas a persistência de práticas violentas, mas também a fragilidade das políticas públicas de proteção e a insuficiência de respostas do Estado para a prevenção e enfrentamento desse grave fenômeno. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), aproximadamente 60% das vítimas de estupro notificados no país têm menos de 13 anos, evidenciando a predominância de casos

envolvendo crianças. Ademais, dados do Disque 100 (2022) indicam que a violência sexual é uma das formas mais denunciadas de violação de direitos de crianças e adolescentes.

É nesse contexto que o assistente social atua, enfrentando o desafio de intervir em situações complexas e delicadas, que exigem sensibilidade ética, competência técnica e compromisso político com a proteção integral das vítimas. A prática profissional nesse campo exige compreender a violência sexual como um fenômeno que atravessa relações familiares, comunitárias e institucionais, demandando ações integradas e articuladas no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990).

A intervenção do assistente social junto às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual é orientada por um referencial teórico-crítico e por fundamentos ético-políticos que direcionam o exercício profissional para a defesa dos direitos humanos e a superação das desigualdades sociais. O Projeto Ético-Político do Serviço Social, consolidado na década de 1990, propõe uma prática profissional comprometida com a democracia, a justiça social, a equidade e a universalização dos direitos sociais (CFESS, 2011).

Segundo Behring (2008), o projeto profissional em curso se assenta em um compromisso coletivo com a transformação social, pautando a prática profissional no enfrentamento das expressões da questão social e na defesa dos sujeitos que têm seus direitos violados. No campo da proteção de crianças e adolescentes, esse compromisso se materializa na adoção da Doutrina da Proteção Integral, princípio estruturante do ECA e das normativas internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989).

O Código de Ética do Assistente Social (CFESS, 1993) destaca, em seu princípio fundamental, a defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa ao arbítrio e ao autoritarismo. Esse princípio orienta o trabalho dos assistentes sociais em situações de violência sexual, assegurando que a intervenção se dê com respeito à dignidade da vítima, sem revitimização, com garantia de sigilo profissional e em articulação com a rede de serviços que compõe o SGD.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é um equipamento público da política de Assistência Social, responsável pela oferta de

serviços especializados a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, como ocorre nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009), o CREAS executa o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que visa promover a proteção social especial de média complexidade, com foco no acompanhamento familiar e na reconstrução de direitos.

No CREAS, o assistente social realiza escuta qualificada das vítimas e de suas famílias, elabora estudos sociais, produz pareceres e relatórios para os órgãos de defesa e justiça, articula com os serviços de saúde e psicologia e acompanha as famílias no acesso a benefícios e serviços. Como aponta Martinelli (2013), a atuação do assistente social é mediada por instrumentais técnico-operativos que não se reduzem a procedimentos burocráticos, mas são instrumentos de intervenção crítica e emancipatória.

O trabalho do assistente social frente às demandas de violência sexual contra crianças e adolescentes não se dá sem desafios. Conforme destaca Sposati (2009), a política de assistência social no Brasil enfrenta a precarização dos serviços, a insuficiência de recursos financeiros e humanos, a descontinuidade de programas e a fragilidade na intersetorialidade das políticas públicas. No atendimento a vítimas de violência sexual, esses desafios se expressam na falta de profissionais especializados, na inexistência de serviços de acolhimento protetivo em determinados territórios e na morosidade dos processos judiciais. Sobre essa conjuntura, Boschetti afirma que:

A política de assistência social enfrenta graves problemas como a descontinuidade de programas, a escassez de recursos financeiros e humanos, e a frágil articulação com outras políticas públicas, comprometendo sua efetividade e universalidade (Boschetti, 2009, p.63).

Essa constatação evidencia a necessidade de um fortalecimento institucional e político da assistência social, assegurando sua função como política pública de direitos. Outro desafio ético enfrentado pelo assistente social é evitar a revitimização das crianças e adolescentes, garantindo um atendimento que respeite a sua condição de sujeito de direitos. O Protocolo de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (BRASIL, 2016) propõe diretrizes

para a realização de escuta especializada e depoimento especial², assegurando que o relato da vítima não seja repetido de forma desnecessária e que o atendimento ocorra em espaços protegidos e acolhedores.

A dimensão educativa é um componente central do trabalho do assistente social junto às vítimas de violência sexual e suas famílias. Segundo Faleiros (2007), a prática educativa do assistente social não se restringe à transmissão de informações, mas visa promover a conscientização dos sujeitos acerca de seus direitos e a construção de estratégias coletivas de enfrentamento das violações. No contexto do CREAS, a dimensão educativa se expressa nas ações de orientação e esclarecimento de direitos, na promoção de grupos de apoio e no fortalecimento de redes comunitárias de proteção.

Nesse sentido, a atuação do assistente social junto às vítimas de violência sexual e suas famílias, especialmente no contexto do CREAS, deve ser compreendida a partir de uma perspectiva crítica e pedagógica. A dimensão educativa extrapola a função meramente informativa e se consolida como estratégia fundamental para a mobilização dos sujeitos sociais, possibilitando a reflexão crítica sobre os mecanismos de violação de direitos e o fortalecimento de respostas coletivas. Essa abordagem é reforçada por Jacinto et al. (2014, p. 28), ao afirmarem que:

A dimensão educativa no Serviço Social constitui-se como mediação no processo de construção de sujeitos sociais capazes de compreender, criticar e intervir na realidade social, superando a lógica da mera informação para fomentar a emancipação e a participação ativa nos processos sociais (Jacinto, 2014, p.28).

Dessa forma, evidencia-se que a dimensão educativa no trabalho do assistente social não apenas contribui para o empoderamento das vítimas, mas também para a

² A *escuta especializada* é o procedimento realizado por profissionais das redes de saúde, educação, assistência social ou outras, no âmbito do atendimento e proteção da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, sem finalidade investigativa. Já o *depoimento especial* consiste no ato processual, realizado em juízo, com a finalidade de produzir prova, garantindo à criança ou ao adolescente o direito de ser ouvido em ambiente apropriado, com mediação de profissional capacitado e evitando a revitimização, conforme previsto na Lei nº 13.431/2017.

consolidação de redes comunitárias de enfrentamento e proteção social. A assistente social Bem-te-vi compartilha sua percepção sobre a dimensão educativa no CREAS da seguinte forma:

A dimensão educativa é fundamental no nosso trabalho, porque é por meio dela que conseguimos não só orientar as famílias e as vítimas sobre seus direitos, mas também fortalecer os vínculos comunitários. A informação gera autonomia, e quando as pessoas compreendem os mecanismos de proteção e como acessá-los, elas passam a fazer parte ativa da rede de enfrentamento à violência (Bem-te-vi).

A assistente social Beija-flor expressa sua compreensão sobre a dimensão educativa no CREAS nos seguintes termos:

Vejo a dimensão educativa como um processo contínuo de construção coletiva de saberes. Mais do que repassar informações, buscamos criar espaços de diálogo com as famílias e com a comunidade, onde possam refletir sobre seus direitos, sobre as violências sofridas e sobre formas de superação. Essa troca transforma tanto os usuários quanto nós, profissionais (Beija-flor).

Essa perspectiva reforça a ideia de que o processo educativo no Serviço Social vai além da instrução, sendo um instrumento de conscientização crítica e transformação social. Nesse sentido, a atuação do assistente social junto às vítimas de violência sexual e suas famílias, especialmente no contexto do CREAS, deve ser compreendida a partir de uma perspectiva crítica e pedagógica. A dimensão educativa extrapola a função meramente informativa e se consolida como estratégia fundamental para a mobilização dos sujeitos sociais, possibilitando a reflexão crítica sobre os mecanismos de violação de direitos e o fortalecimento de respostas coletivas.

Além disso, o assistente social contribui para a construção de uma cultura de direitos humanos, combatendo o silêncio e a naturalização da violência sexual. Participa de campanhas públicas, como a “18 de Maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, promovendo debates com a sociedade e fortalecendo os mecanismos de denúncia e responsabilização dos agressores.

A prática do assistente social junto às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual é permanentemente tensionada pela necessidade de conciliar a intervenção técnica e sua relativa autonomia com o compromisso ético-político. O Projeto Ético-Político do Serviço Social brasileiro, ao estabelecer como princípios a liberdade, a equidade e a justiça social, impõe à profissão o desafio de atuar não apenas no atendimento das demandas imediatas, mas também na construção de estratégias que promovam a transformação estrutural das condições que geram a violência.

Como afirma Iamamoto (2009), o assistente social deve atuar como um intelectual orgânico, capaz de articular conhecimento técnico, compromisso político e ação transformadora. No atendimento às vítimas de violência sexual, isso significa reconhecer a complexidade das situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes e atuar na defesa de políticas públicas integradas e universais, que assegurem proteção integral e o rompimento dos ciclos de violência.

A atuação do assistente social junto às vítimas de violência sexual demanda uma postura crítica e propositiva, que vá além da aplicação técnica de procedimentos e normativas institucionais. Exige-se uma intervenção ética e politicamente comprometida com a defesa dos direitos humanos, especialmente no que se refere à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de violência. Nesse contexto, o profissional deve ser capaz de compreender as múltiplas determinações da violência sexual, considerando suas expressões históricas, sociais e culturais, e de se posicionar na luta por políticas públicas universais, integradas e efetivas. Essa perspectiva está em consonância com a análise de Iamamoto, que afirma:

O assistente social, como trabalhador assalariado inserido na divisão sociotécnica do trabalho, é também um intelectual orgânico que deve articular o saber técnico ao compromisso ético-político com os interesses das classes subalternas, contribuindo para a construção de uma nova sociabilidade (Iamamoto, 2009, p.106).

A reflexão acerca do trabalho do assistente social frente às violações de direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual revela a centralidade da profissão na defesa da vida, da dignidade e dos direitos humanos. O desafio ético-político posto ao Serviço Social brasileiro é romper com práticas assistencialistas,

moralizantes e punitivas, construindo uma intervenção crítica, emancipadora e comprometida com a justiça social.

A interpretação crítica sobre o papel do assistente social na defesa dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual evidencia a relevância da profissão na construção de uma intervenção que vá além do assistencialismo tradicional. É necessário que a prática profissional se distancie de posturas moralizantes e punitivas, orientando-se por uma abordagem crítica e emancipadora que se comprometa com a justiça social. Nesse contexto, Silva e Yazbek afirmam que:

O Serviço Social, comprometido com a defesa dos direitos humanos e com a justiça social, deve romper com práticas assistencialistas e moralizantes, construindo estratégias de intervenção que contribuam para a emancipação dos sujeitos e o fortalecimento da cidadania (Silva e Yazbek, 2012, p.87).

Esse posicionamento é fundamental para a construção de um trabalho ético-político no enfrentamento das violações de direitos, assegurando a dignidade e a proteção integral das vítimas, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos. A efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no enfrentamento à violência sexual, depende da articulação de políticas públicas, do fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e da atuação ética e competente dos profissionais envolvidos. O assistente social, nesse contexto, é agente de transformação, mediando conflitos, promovendo direitos e lutando pela superação das desigualdades que sustentam as violações.

3.7 Análise da violência sexual contra crianças e adolescentes: perfil das vítimas e agressores

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um problema social grave, cujas consequências afetam o desenvolvimento físico, emocional e psicológico das vítimas (Ministério da Saúde, 2022). Esse tipo de violência pode ocorrer em diferentes contextos, mas, na maioria dos casos, os agressores são pessoas próximas da vítima, como familiares ou conhecidos, o que dificulta a identificação e a denúncia dos abusos (Silva & Almeida, 2021). Adicionalmente, no campo do Serviço Social, evidencia-se

que a intimidade entre a vítima e o agressor intensifica os desafios para a identificação e intervenção, conforme destaca Faleiros:

A violência sexual contra crianças e adolescentes representa uma grave violação dos direitos humanos, comprometendo seu desenvolvimento integral, especialmente quando perpetrada por pessoas próximas, o que dificulta a identificação dos abusos e agrava a vulnerabilidade dos sujeitos (Faleiros, 2007, p. 65).

De acordo com dados analisados que foram notificados no ano de 2023 pela Secretaria Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos/GO, em um total de nove casos registrados, oito vítimas eram do sexo feminino e uma do sexo masculino, evidenciando a maior vulnerabilidade das meninas em relação à violência sexual (Fonseca et al., 2020). Além disso, a análise por cor/raça revela que oito das vítimas eram pardas e uma era branca, o que pode estar relacionado às desigualdades sociais e à maior exposição a situações de risco em determinados contextos socioeconômicos (Oliveira, 2019).

Nesse sentido, o Serviço Social reconhece que os marcadores sociais da diferença, como cor/raça, estão profundamente imbricados nas expressões da questão social e influenciam a exposição a situações de violência, como apontam Bravo e Menezes:

A cor/raça constitui um determinante social que estrutura desigualdades e delimita o acesso a direitos, expondo a população negra, especialmente crianças e adolescentes, a riscos sociais ampliados e maior vulnerabilidade à violação de direitos (Bravo e Menezes, 2018, p. 152).

A tabela a seguir apresenta os detalhes sobre os casos analisados, incluindo idade das vítimas e relação com os agressores:

Tabela 04- Notificação Violência Sexual Infantil- Secretaria Municipal de Saúde 2023

CATEGORIA	DADOS
Total de casos	09

Sexo	
Feminino	08
Masculino	01
Raça/Cor	
Parda	08
Branca	01
Idade/Vínculo do autor	
01	01 avô
04	02 desconhecidos, 01 professor
05	01 avô
07	01 padrasto, 01 desconhecido
12	01 primo
13	01 primo

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde. Elaborado pela autora (2025).

Os dados indicam que em diversos casos os agressores fazem parte do convívio familiar da vítima, sendo avôs, padrastos e primos os principais responsáveis pelos abusos. Esse padrão reforça a importância da discussão sobre o abuso intrafamiliar e da necessidade de medidas preventivas, como educação sexual infantil e o fortalecimento das redes de proteção (Santos, 2021).

Segundo Faleiros: A violência sexual praticada no interior da família envolve relações de poder e de dominação, que se tornam ainda mais graves pelo silêncio e pela cumplicidade que cercam o ambiente familiar. ” (2004, p. 112)

A violência sexual intrafamiliar apresenta especificidades que a tornam ainda mais complexa e desafiadora no contexto da proteção social. Em grande parte dos

casos, como já foi explicitado, os abusadores são pessoas do próprio convívio da vítima, como pais, padrastos, tios ou irmãos, o que dificulta a identificação do abuso e, muitas vezes, perpetua o silêncio no ambiente familiar. Essa realidade evidencia a necessidade de estratégias preventivas, ações educativas contínuas e da articulação efetiva entre os diferentes atores da rede de proteção. Como ressalta Fonseca:

A violência sexual intrafamiliar tem características específicas, pois geralmente é praticada por pessoas próximas e de confiança da vítima, o que torna o abuso ainda mais silencioso e difícil de ser identificado, exigindo ações preventivas e a atuação integrada das redes de proteção (Fonseca, 2009, p.37).

Nesse sentido, o enfrentamento dessa forma de violência demanda uma atuação intersetorial comprometida com a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, rompendo com a cultura do silêncio e responsabilizando os autores da violência. Os dados apontados refletem informações provenientes da Secretaria Municipal de Saúde, que atua de forma articulada com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Essas estatísticas evidenciam a recorrência de casos de violência sexual no âmbito familiar, reforçando a urgência de ações intersetoriais e continuadas. Em complemento a esse panorama, os registros realizados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) oferecem uma leitura mais aprofundada sobre o perfil das vítimas e a frequência das ocorrências no município.

Conforme dados registrados em 2023 pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de São Luís de Montes Belos/GO, dos 18 casos de violência sexual notificados, 15 tinham como vítimas pessoas do sexo feminino e 3 do sexo masculino. Esses números evidenciam a maior incidência da violação de direitos contra meninas, expressando uma dimensão da desigualdade de gênero que perpassa as relações sociais e revela a condição de vulnerabilidade historicamente atribuída às mulheres desde a infância. Tal realidade é discutida por autoras como Saffioti (2004) e Pilla (2019), que destacam como a violência sexual está profundamente enraizada em uma cultura patriarcal que naturaliza a dominação masculina e a objetificação dos corpos femininos, especialmente no contexto das relações familiares e comunitárias.

A tabela a seguir sistematiza as informações referentes aos casos analisados, contemplando dados como a faixa etária das vítimas e o vínculo familiar ou social estabelecido com os agressores.

Tabela 05- Notificação Violência Sexual Infantil - CREAS 2023

CATEGORIA	DADOS
Total de casos	18
Sexo	
Feminino	15
Masculino	03
Raça/Cor	
Parda	10
Branca	05
Preta	02
Não informado	01
Idade/Vínculo do autor	Nº de Casos
04 a 07 Avô/padrasto	05
08 a 11 Primo/tio/vizinho	06
12 a 14 Namorado/irmão/padrasto	04
15 a 17 Conhecido da família	03

Fonte: **Centro de Referência Especializado de Assistência Social**. Elaborado pela autora (2025)

A análise comparativa entre os dados da Secretaria Municipal de Saúde e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de São Luís de Montes Belos/GO, referentes ao ano de 2023, revela discrepâncias significativas tanto na quantidade quanto na qualificação das notificações de violência sexual infantil. Enquanto a Secretaria Municipal de Saúde registrou 9 casos no período, o CREAS contabilizou o dobro, com 18 notificações, o que evidencia uma possível subnotificação no âmbito da saúde ou falhas na articulação intersetorial para o compartilhamento e encaminhamento adequado das informações.

Em ambos os registros, observa-se uma prevalência de vítimas do sexo feminino, com 8 dos 9 casos na saúde e 15 dos 18 no CREAS, reafirmando a vulnerabilidade de meninas frente à violência sexual e sua relação com a desigualdade de gênero (Saffioti, 2004; Pilla, 2019). No que se refere à raça/cor, os dados da Secretaria de Saúde indicam predominância de crianças pardas (8 de 9 casos), padrão que se repete no CREAS (10 de 18 casos), reforçando a interseccionalidade entre violência, gênero e raça, conforme abordado por Carneiro, que discute a opressão interligada nas estruturas sociais (Carneiro, 2011).

A análise por faixa etária e vínculo com o autor aponta, em ambas as fontes, a forte presença de agressores oriundos do convívio familiar, como avôs, padrastos, tios e primos, além de casos envolvendo vizinhos e conhecidos da família. Os dados do CREAS apresentam uma sistematização mais detalhada e ampla, com faixas etárias que variam de 4 a 17 anos, possibilitando maior compreensão do perfil das vítimas e do contexto da violação. Essa diferença pode ser atribuída à natureza especializada do atendimento no CREAS, que tende a oferecer escuta qualificada e acompanhamento psicossocial contínuo, em comparação ao atendimento inicial e muitas vezes pontual realizado pelos serviços de saúde.

Apesar da existência formal da rede de proteção social, os dados revelam falhas na articulação entre os serviços, especialmente no fluxo de encaminhamento e no registro integrado das ocorrências. A ausência de padronização nas categorias e nos instrumentos de coleta de dados, bem como a pouca efetividade dos mecanismos de notificação compulsória, limitam a capacidade de resposta articulada entre as políticas públicas. Faltam espaços intersetoriais permanentes de discussão de casos, capacitações contínuas e protocolos conjuntos entre saúde, assistência social,

educação, segurança pública e sistema de justiça, o que compromete o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes de forma integral.

Dessa forma, torna-se urgente o fortalecimento dos mecanismos de gestão da rede de proteção, com ênfase na consolidação de fluxos interinstitucionais, formação continuada dos profissionais, ampliação da escuta especializada e investimento em políticas públicas que promovam a prevenção, a denúncia e o acompanhamento das vítimas e suas famílias, a partir de uma perspectiva crítica, interseccional e comprometida com os direitos humanos.

Para apoiar a afirmação de que o enfrentamento da violência sexual exige uma abordagem integrada e qualificada, é possível citar:

O enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes demanda a articulação intersetorial, a qualificação técnica contínua e o compromisso ético dos profissionais, bem como o fortalecimento de políticas públicas que garantam atendimento humanizado, prevenção eficaz e responsabilização dos agressores" (Silva; Rodrigues, 2020, p. 112).

A literatura aponta que a violência sexual contra crianças e adolescentes está frequentemente associada a fatores como vulnerabilidade social, baixa escolaridade, desigualdade econômica e ausência de uma rede de apoio eficaz (Brasil, 2020). Ademais, estudos indicam que muitas crianças não conseguem relatar o abuso devido ao medo, à coerção psicológica imposta pelo agressor ou à falta de conhecimento sobre o que está acontecendo (Ferreira & Costa, 2018).

As consequências do abuso sexual infantil podem ser devastadoras e duradouras, afetando a autoestima, a capacidade de formação de vínculos e a saúde mental das vítimas. Entre os impactos identificados, destacam-se transtornos de ansiedade, depressão, comportamento autolesivo, fobias sociais e dificuldades de relacionamento interpessoal (Gomes; Rezende, 2017). Além disso, há uma forte correlação entre o abuso sexual na infância e a propensão a comportamentos de risco na adolescência e na vida adulta, como uso de substâncias psicoativas e envolvimento em situações de violência (Carvalho et al., 2016).

Diante desse cenário, torna-se fundamental que as políticas públicas de proteção infantil sejam fortalecidas, garantindo atendimento especializado às vítimas e mecanismos mais eficazes de prevenção e responsabilização dos agressores.

Programas de conscientização e educação sexual nas escolas são essenciais para que crianças e adolescentes saibam identificar situações de abuso e busquem ajuda (Souza; Lima, 2019).

Ademais, é necessário um maior investimento na capacitação de profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes, como educadores, assistentes sociais e profissionais de saúde, para que estejam preparados para identificar sinais de abuso e encaminhar os casos para as autoridades competentes (Dias, 2021).

Por fim, a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes demanda uma abordagem articulada e intersetorial, que envolva de forma efetiva as famílias, as instituições de ensino, o sistema de justiça e os serviços socioassistenciais. A articulação entre esses atores é essencial para a construção de estratégias eficazes de proteção, capazes de não apenas reduzir a ocorrência desse tipo de violência, mas também de assegurar condições adequadas para o desenvolvimento integral e seguro de crianças e adolescentes.

3.8 As vozes das Assistentes Sociais³ do CREAS de São Luís de Montes Belos/GO

Com base na experiência profissional no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de São Luís de Montes Belos/GO, é possível afirmar que o trabalho do assistente social diante das demandas de violência sexual contra crianças e adolescentes se fundamenta em um conjunto de teorias críticas e referenciais ético-políticos que orientam a prática profissional, no intuito de garantir direitos e fortalecer a proteção social. As fundamentações teóricas que embasam esse trabalho são, principalmente, aquelas vinculadas à perspectiva crítica do Serviço Social brasileiro, conforme defendido por Iamamoto (2008), que compreende a profissão como uma mediação qualificada das expressões da questão social. O trabalho ancora-se, ainda, na Doutrina da Proteção Integral, expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990), que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, exigindo respostas institucionais

³ Opta-se pelo uso da forma feminina "assistentes sociais" ao longo do texto, considerando que todas as profissionais entrevistadas para esta pesquisa se identificam como mulheres.

que respeitem sua dignidade e assegurem a integralidade da proteção. Assim, a prática do assistente social no CREAS, no enfrentamento da violência sexual, é guiada por um compromisso ético com a defesa dos direitos humanos, tendo como eixo norteador o Projeto Ético-Político do Serviço Social e o Código de Ética Profissional (CFESS, 1993), que orientam a profissão para a emancipação humana e a justiça social.

A assistente social Beija-flor, ao comentar sobre sua atuação no CREAS, expressa concordância com essa perspectiva e afirma:

A nossa intervenção junto às vítimas de violência sexual está, de fato, fundamentada na Doutrina da Proteção Integral e orientada pelo Projeto Ético-Político do Serviço Social. Acreditamos que reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos implica não apenas acolhê-los diante da violação sofrida, mas também assegurar respostas institucionais efetivas, que promovam sua dignidade e a ruptura com os ciclos de violência. Atuamos com base na defesa intransigente dos direitos humanos, e isso exige uma prática crítica, comprometida e articulada às redes de proteção, conforme os princípios estabelecidos no nosso Código de Ética (Beija-flor).

Nesse sentido, o exercício profissional no CREAS, diante das situações de violência sexual contra crianças e adolescentes, exige do assistente social uma intervenção crítica e qualificada, sustentada por fundamentos teóricos que dialogam com os princípios da proteção integral e com o compromisso histórico da profissão com os direitos humanos. A prática cotidiana revela a necessidade de compreender a violência como expressão da questão social, que exige mediações institucionais voltadas à garantia de direitos e à superação das desigualdades. Como destaca Iamamoto: O Serviço Social profissionaliza-se na medida em que constitui um saber e uma intervenção especializados nas expressões da 'questão social', participando do processo de mediações sociais no interior das relações entre Estado e sociedade civil (2008, p.45)

Assim, a atuação do assistente social não se limita a respostas imediatistas, mas está alicerçada em um projeto profissional comprometido com a emancipação humana, orientando-se pelas diretrizes do Projeto Ético-Político e pela defesa incondicional da dignidade das vítimas.

A assistente social Canário compartilha sua percepção sobre os desafios da atuação profissional nesse campo:

Nosso trabalho não pode se resumir a medidas pontuais ou emergenciais. Ele precisa estar alinhado ao Projeto Ético-Político da profissão, que nos orienta a buscar a emancipação dos sujeitos e a garantir sua dignidade. No entanto, uma das maiores dificuldades que enfrentamos é a ausência de uma rede intersetorial consolidada. Muitas vezes, faltam serviços especializados, como atendimento psicológico e acompanhamento terapêutico contínuo, o que compromete a integralidade da proteção e nos obriga a buscar alternativas com poucos recursos. Isso exige da gente não só sensibilidade, mas também firmeza política para reivindicar os direitos dessas crianças e adolescentes (Canário).

É importante afirmar que o trabalho desenvolvido pelos assistentes sociais no CREAS de São Luís de Montes Belos/GO diante da violência sexual está na direção do projeto ético-político profissional, uma vez que busca romper com práticas assistencialistas, moralistas e punitivas, apostando em uma atuação fundamentada na ética dos direitos humanos, no respeito à autonomia dos sujeitos e na construção de estratégias que favoreçam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Conforme destaca Behring (2008), o projeto ético-político do Serviço Social orienta a profissão para um compromisso com a transformação social, o que implica compreender a violência sexual contra crianças e adolescentes como expressão de relações sociais desiguais e de violações de direitos, exigindo uma atuação crítica e propositiva. O atendimento visa, portanto, à escuta qualificada, ao acompanhamento familiar e à articulação com a rede de proteção, numa perspectiva de responsabilização institucional e comunitária, sem revitimização dos sujeitos atendidos. Esse direcionamento da prática profissional é reafirmado por Behring:

O projeto ético-político profissional orienta o assistente social a assumir uma postura crítica frente às expressões da questão social, visando à superação das desigualdades e à garantia dos direitos, especialmente no atendimento a populações em situação de vulnerabilidade (Behring, 2008, p.111).

No contexto da proteção especial de média complexidade no CREAS, os desafios enfrentados para atender à demanda de violência sexual contra crianças e adolescentes, a partir da perspectiva do projeto ético-político, são significativos. Entre eles, destaca-se a escassez de recursos materiais e humanos, a fragilidade na articulação da rede de proteção e a naturalização da violência no território, o que demanda estratégias profissionais constantes para assegurar a proteção integral às vítimas. Como aponta Yasbek (2010), a efetivação dos direitos socioassistenciais no

Brasil enfrenta contradições marcadas pela precarização dos serviços públicos e pela dificuldade de efetivação do acesso aos direitos sociais em determinados territórios.

No CREAS de São Luís de Montes Belos, a baixa oferta de serviços especializados, como atendimento psicoterapêutico e médico especializado, compromete a integralidade do atendimento, exigindo do assistente social maior capacidade de articulação e de incidência política para garantir a proteção integral preconizada pelo SUAS e pelo ECA.

Essa realidade local reflete as contradições estruturais do Sistema Único de Assistência Social em nível nacional. Como afirma Yasbek:

A consolidação do SUAS encontra limites estruturais importantes: a desigualdade regional e local da rede de serviços, a fragilidade das ofertas públicas, a escassez de recursos humanos qualificados e as dificuldades de articulação intersetorial (Yasbeck, 2010, p.18).

A visão de Yasbeck explicita os entraves que comprometem a proteção social, exigindo do assistente social uma atuação crítica, criativa e politicamente engajada para enfrentar as expressões da desigualdade social e contribuir com a garantia da efetividade dos direitos.

A assistente social Beija-flor, ao refletir sobre os entraves que comprometem a proteção social, compartilha sua visão crítica da realidade vivenciada no CREAS:

Os desafios são muitos, desde a escassez de recursos até a fragilidade da articulação intersetorial. Isso nos obriga a ir além da atuação técnica, buscando saídas criativas e estratégias de mobilização junto à rede. Não dá para enfrentar as violações apenas com protocolos; é preciso sensibilidade, compromisso político e disposição para lutar pelo que é direito dos nossos usuários (Beija-flor).

Diante dos desafios impostos pela precarização das políticas públicas e das dificuldades no acesso aos serviços especializados, a assistente social Canário compartilha sua percepção sobre a atuação necessária no contexto do CREAS:

No dia a dia do CREAS, percebemos como as fragilidades das políticas públicas impactam diretamente a vida das vítimas. A escassez de serviços e a burocracia acabam prolongando o sofrimento dessas famílias. Por isso, nosso papel vai além do atendimento técnico: é necessário questionar, propor e buscar alternativas que realmente façam a diferença na garantia de direitos (Canário).

Em sua atuação no CREAS, a assistente social Bem-te-vi enfatiza a importância de uma abordagem mais estratégica frente aos desafios estruturais e da rede de proteção social:

As limitações são claras e, muitas vezes, nos vemos diante de uma rede que não está totalmente preparada para a demanda que recebemos. No entanto, acredito que nossa principal ferramenta é a nossa capacidade de articular soluções criativas, de forma a potencializar os recursos existentes, enquanto buscamos envolver a comunidade e fortalecer as redes de proteção (Bem-te-vi, 2024).

Entretanto, há possibilidades para a viabilização do trabalho profissional na direção do projeto ético-político, que incluem a formação permanente da equipe técnica, a fortalecimento dos espaços de controle social, como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e a articulação com a rede intersetorial, especialmente nas áreas da saúde, educação, segurança pública e sistema de justiça. Além disso, a participação em espaços coletivos, como fóruns e comissões de enfrentamento à violência, contribui para dar visibilidade às demandas locais e construir estratégias conjuntas de proteção. Para Yamamoto (2009), a atuação profissional deve ser articulada ao fortalecimento da participação popular e ao controle social das políticas públicas, assegurando o protagonismo dos sujeitos e a democratização do acesso aos direitos.

Dessa forma, a atuação profissional do assistente social no âmbito das políticas públicas não se restringe à prestação de serviços, mas deve estar profundamente articulada ao fortalecimento da participação popular e ao exercício do controle social, como forma de garantir o protagonismo dos sujeitos e a democratização do acesso aos direitos. Essa perspectiva exige o reconhecimento dos usuários como sujeitos políticos ativos na construção e fiscalização das políticas públicas. Nesse sentido, Raichelis afirma que:

O controle social é uma dimensão essencial da democracia participativa e da construção de políticas públicas que expressem os interesses e necessidades da população usuária, exigindo o fortalecimento da cidadania ativa e o protagonismo social (Raichelis, 2010, p.61).

Raichelis (2010) reforça o compromisso ético-político do Serviço Social com a ampliação da cidadania e com a construção de espaços coletivos de participação, nos quais os usuários possam influenciar decisões que afetam diretamente suas vidas. No cotidiano profissional, a utilização de instrumentais técnicos-operativos em uma direção crítica é fundamental para qualificar o atendimento às demandas de violência sexual. Entre os principais instrumentais utilizados no CREAS, destacam-se: a entrevista social, que permite a escuta qualificada e acolhedora das vítimas e suas famílias; o estudo social, que possibilita compreender a dinâmica familiar e as condições socioeconômicas dos usuários; o relatório e parecer social, que subsidiam decisões técnicas e jurídicas no âmbito da rede de proteção; além do registro em prontuário SUAS, ferramenta importante para o acompanhamento e avaliação do atendimento. Conforme destaca Martinelli (2013), os instrumentais utilizados pelo assistente social não são neutros, mas devem estar comprometidos com os princípios ético-políticos da profissão, orientando práticas emancipatórias.

Desta forma, compreender os instrumentais do Serviço Social como componentes técnicos da prática profissional exige reconhecê-los também como expressões de um posicionamento ético-político. O uso de técnicas, entrevistas, visitas domiciliares, estudos sociais e relatórios não pode se dar de forma neutra ou meramente burocrática, mas deve estar comprometido com os valores que orientam o projeto ético-político da profissão, voltado à emancipação humana. A crítica à neutralidade técnica é fundamental para uma prática que visa à transformação social e à efetivação de direitos. Para a assistente social Beija-flor, o uso das ferramentas técnicas no CREAS não pode ser visto apenas como uma rotina operacional, mas como uma extensão do nosso compromisso com a justiça social. As visitas, os relatórios e os atendimentos não são apenas procedimentos, mas meios para nos posicionarmos de forma crítica diante das desigualdades. A técnica se transforma em uma ação política quando se alia ao projeto de emancipação, defendendo direitos e promovendo a dignidade das vítimas.

Como destaca Paulo Netto (2005, p.123) “os instrumentos e técnicas no Serviço Social não são neutros, pois expressam intencionalidades presentes nas relações sociais e precisam estar a serviço de um projeto profissional comprometido com a transformação social”. Dessa forma, a instrumentalidade no Serviço Social deve

ser apropriada de forma crítica e propositiva, potencializando ações que dialoguem com as necessidades concretas dos sujeitos atendidos e com a construção de respostas éticas e qualificadas às expressões da questão social. A assistente social Canário enfatiza que, no contexto do CREAS, o uso das ferramentas técnicas vai além da mera execução de processos:

Para nós, essas técnicas são instrumentos de transformação. Elas não podem ser vistas como algo impessoal ou meramente burocrático. Precisamos usá-las para dialogar com a realidade dos atendidos, sempre com um compromisso ético que vá além do atendimento imediato, buscando também a mudança estrutural das condições que geram a violência e as desigualdades sociais (Canário).

Os objetivos na utilização desses instrumentais consistem em subsidiar a intervenção profissional, com base em informações qualificadas e sistematizadas; assegurar os direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, fornecendo subsídios técnicos para encaminhamentos à rede de proteção; garantir a escuta protegida e evitar a revitimização, conforme as orientações do Protocolo de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (BRASIL, 2016); além de fortalecer a autonomia das famílias, respeitando suas especificidades culturais e territoriais. Como salienta Sposati (2009), o instrumental técnico deve ser compreendido como uma mediação para a concretização dos direitos e não como mera burocratização do trabalho social.

A assistente social Beija-Flor, ao refletir sobre o instrumental técnico utilizado no CREAS, afirma:

Ao utilizar os instrumentos técnicos em nosso trabalho, é essencial que compreendamos sua função como parte de um processo de efetivação de direitos, não apenas como etapas burocráticas. Cada ferramenta e procedimento que utilizamos devem ser voltados para a proteção dos direitos das vítimas e para a construção de um atendimento que realmente faça a diferença na vida delas, facilitando o acesso à justiça social e promovendo a transformação das condições que perpetuam as violências.

A assistente social Canário, por sua vez, ao refletir criticamente sobre o papel dos instrumentos técnicos em sua prática no CREAS, expressa que:

É importante entender que os instrumentos técnicos não são apenas ferramentas de controle ou formalização do processo, mas sim meios que

possibilitam a realização concreta dos direitos. Nosso trabalho deve ser sempre orientado pela ética e pelo compromisso de garantir que esses instrumentos sirvam para construir um caminho de efetiva proteção social, e não apenas uma mera formalidade ou cumprimento de normas. O uso desses recursos deve, portanto, ser pensado de forma estratégica, com foco na transformação da realidade das pessoas atendidas

Para ela, a reapropriação crítica e estratégica dos instrumentos técnicos permite uma prática assistencial que transcende os procedimentos operacionais, promovendo uma intervenção ética e transformadora que confronta as desigualdades estruturais e fomenta a emancipação dos sujeitos atendidos.

A assistente social Bem-te-vi enfatiza que os instrumentos não devem ser reduzidos a uma mera formalidade burocrática, argumentando que, quando ressignificados através de uma perspectiva crítica e reflexiva, esses recursos se tornam essenciais para a efetivação dos direitos das populações vulneráveis. Segundo Bem-te-vi, a reapropriação estratégica do instrumental técnico possibilita transcender as práticas assistencialistas tradicionais, promovendo uma intervenção transformadora que integra o conhecimento técnico ao compromisso ético-político do Serviço Social e, assim, contribui para a superação das desigualdades estruturais.

A dimensão educativa no trabalho do assistente social no CREAS se expressa tanto na orientação e esclarecimento dos direitos junto às vítimas e suas famílias quanto na construção de processos de empoderamento e fortalecimento de vínculos comunitários. A dimensão educativa é inerente ao exercício profissional, conforme preconiza o Projeto Ético-Político do Serviço Social, pois visa à formação de sujeitos conscientes de seus direitos e deveres, contribuindo para a transformação social. De acordo com Faleiros (2007), o assistente social, ao realizar processos educativos, atua como mediador na formação de sujeitos críticos, capazes de reconhecer e reivindicar seus direitos. A assistente social Beija-Flor destaca:

A dimensão educativa no nosso trabalho vai além da simples orientação. Acreditamos que, ao esclarecermos os direitos das vítimas e suas famílias, estamos não só informando, mas também criando condições para que eles se tornem protagonistas de suas próprias histórias. Para nós, é fundamental que cada um dos atendidos compreenda a importância de exercer a cidadania, se reconhecer como sujeito de direitos e, a partir daí, buscar a transformação das condições que os oprimem.

Essa fala enfatiza a importância de contribuir com o processo de empoderamento os sujeitos, não apenas informando sobre seus direitos, mas também fomentando uma conscientização crítica que possibilite a atuação transformadora. Dessa forma, é possível considerar que o trabalho desenvolvido pelo assistente social no CREAS de São Luís de Montes Belos/GO, diante da violência sexual contra crianças e adolescentes, a despeito de todos os desafios já apontados, reflete o compromisso com a proteção integral, a defesa intransigente dos direitos humanos e a promoção da justiça social, orientado pelos fundamentos teóricos e ético-políticos que estruturam o Serviço Social brasileiro.

O trabalho do assistente social no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de São Luís de Montes Belos/GO, diante das demandas de violência sexual contra crianças e adolescentes, é permeado por uma fundamentação teórica crítica que compreende a violência como expressão da questão social e da violação dos direitos humanos. Nessa perspectiva, adota-se como base a leitura materialista histórica-dialética, que permite apreender a violência sexual não como um fenômeno isolado, mas como resultado das relações sociais mediadas pela desigualdade estrutural e pela lógica patriarcal que atravessa a sociedade brasileira (Iamamoto, 2008). O referencial da Proteção Integral, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), também fundamenta a atuação do profissional entrevistado, uma vez que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, rompendo com a concepção tutelar e punitiva que historicamente marcou as práticas de atendimento à infância e juventude. Conforme Behring:

A violência sexual se insere numa lógica de poder que transcende o indivíduo, sendo produto de um sistema social baseado na exploração e na dominação, onde as relações de gênero e a desigualdade estrutural se articulam para legitimar e perpetuar a opressão." (Behring, 2008, p. 95)

Ao considerar a atribuição do Serviço Social frente às demandas de violência sexual contra crianças e adolescentes, compreende-se que o trabalho desenvolvido no CREAS se estrutura em consonância com o Projeto Ético-Político Profissional, o qual orienta a prática do assistente social pela defesa dos direitos humanos e pela promoção da justiça social. Conforme o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS,

2011), o Projeto Ético-Político se fundamenta na luta pela emancipação dos sujeitos e na transformação das condições de vida das populações em situação de vulnerabilidade. No contexto específico do CREAS de São Luís de Montes Belos, observa-se que a intervenção não se limita à reprodução de práticas assistencialistas, mas busca, de fato, a promoção da cidadania das vítimas e suas famílias, ao orientar suas ações para a defesa dos direitos, a autonomia e o fortalecimento da rede de proteção social. Neste sentido, Behring (2008, p. 45) reforça que “a práxis profissional deve ser orientada para a superação das desigualdades sociais, buscando transformar as condições de vida dos sujeitos e não apenas administrar a pobreza”. A promoção da cidadania, portanto, não se resume à garantia de serviços básicos, mas implica na capacitação dos sujeitos para o exercício pleno de seus direitos, no fortalecimento da participação social e na luta por condições de vida mais dignas.

Entretanto, existem desafios significativos enfrentados na Proteção Especial no CREAS para atender às demandas de violência sexual contra crianças e adolescentes. Um dos principais desafios é a precarização das condições objetivas de trabalho, que dificulta a efetivação das ações no âmbito da política pública de assistência social. Como destaca Sposati (2009), a política de assistência brasileira é marcada por limites estruturais, tais como a insuficiência de recursos humanos, a alta rotatividade dos profissionais e a ausência de uma rede intersetorial consolidada, o que interfere diretamente na qualidade dos serviços ofertados. Além disso, a descontinuidade de políticas públicas e a ausência de serviços de acolhimento institucional no município ou região impõem barreiras à garantia da proteção integral das vítimas, demandando um esforço contínuo de articulação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. A assistente social Beija-flor reflete:

No contexto do CREAS, os desafios que permeiam a proteção especial se tornam ainda mais evidentes quando se observam as condições precárias de trabalho, que comprometem a eficácia das ações de assistência social. A falta de recursos humanos, a alta rotatividade dos profissionais e a ausência de uma rede intersetorial sólida não apenas restringem a qualidade do atendimento, mas também fragilizam a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência. É imprescindível repensar e fortalecer as políticas públicas para assegurar que essas vulnerabilidades sejam superadas e que os direitos dos usuários sejam efetivamente garantidos (Beija-flor).

A assistente social Bem-te-vi enfatiza:

No CREAS, a precarização das condições de trabalho não é apenas um entrave operacional, mas um obstáculo que mina a efetividade dos serviços destinados às vítimas de violência sexual, especialmente crianças e adolescentes. A instabilidade do quadro de profissionais e a fragilidade de uma rede intersetorial consolidada comprometem a continuidade e a qualidade do atendimento. Dessa forma, torna-se imperativo repensar e reestruturar as políticas de assistência, garantindo recursos e condições que possibilitem uma proteção verdadeiramente integral e transformadora.

A assistente social Canário adota uma perspectiva diferenciada ao analisar os desafios enfrentados no CREAS:

Embora seja inegável que existam limitações estruturais, é importante reconhecer que a precarização dos recursos não determina, por si só, a ineficácia do atendimento. Nossa experiência mostra que, mesmo diante de condições adversas, a equipe tem demonstrado notável capacidade de adaptação e inovação, convertendo as restrições em oportunidades para o aprimoramento das práticas e para a criação de parcerias locais que fortalecem a rede de proteção. Assim, em vez de encarar os entraves como barreiras intransponíveis, temos buscado desenvolver estratégias dinâmicas que maximizem os recursos disponíveis, evidenciando que a efetividade das ações não depende exclusivamente da quantidade de recursos, mas também da criatividade e resiliência dos profissionais.

Por outro lado, possibilidades concretas para a viabilização de um trabalho alinhado ao Projeto Ético-Político podem ser apontadas. A primeira delas refere-se ao fortalecimento da rede intersetorial, por meio de espaços de articulação com a saúde, a educação, o sistema de justiça e os conselhos tutelares. Como destaca Martinelli (2013), a intersetorialidade é um princípio fundamental para a construção de respostas integradas às demandas complexas. Outro caminho é a formação continuada dos profissionais, que amplia a capacidade crítica e técnica para o enfrentamento das violações de direitos. Conforme Sposati:

A eficácia das respostas sociais depende, em grande medida, da articulação intersetorial e da constante atualização dos profissionais, que precisam desenvolver uma visão crítica e técnica para enfrentar os desafios impostos pela complexidade das demandas sociais. (Sposati, 2009, p. 22).

No desempenho das atribuições profissionais, utiliza-se diversos instrumentais no atendimento às vítimas de violência sexual. A escuta qualificada, por exemplo, é

orientada pelas diretrizes do Protocolo de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (BRASIL, 2016), que preconiza a realização de atendimentos em ambiente protegido, garantindo o direito à privacidade e evitando a revitimização. Como complementa Faleiros (2007), os instrumentais do Serviço Social não são meros procedimentos técnicos, mas expressam a direção social e política da intervenção profissional.

Os objetivos do uso desses instrumentais consistem, primordialmente, em garantir a proteção integral e o acesso aos direitos das vítimas, promovendo a reparação dos danos e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Além disso, os instrumentos subsidiam a tomada de decisões pelos órgãos do sistema de justiça, orientam a intervenção da equipe técnica e viabilizam a construção de um plano individualizado de atendimento (PIA), conforme estabelecido pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009). No CREAS de São Luís de Montes Belos, a entrevistada Canário, assistente social da equipe do CREAS, relata que a equipe tem buscado sistematizar a aplicação dos instrumentais utilizados nas intervenções, com o objetivo de garantir maior qualidade e efetividade nas ações. Segundo a profissional, essa sistematização tem sido fundamental para otimizar o atendimento e possibilitar uma abordagem mais integrada e eficiente frente às demandas de violência sexual contra crianças e adolescentes. A profissional enfatiza que, ao adotar tais estratégias, a equipe busca não apenas cumprir com os requisitos legais, mas também oferecer um suporte mais efetivo às vítimas, ampliando a capacidade de resposta do serviço:

[...] a utilização dos instrumentais permite aprofundar a análise crítica sobre cada caso e construir estratégias de intervenção que respeitem o tempo e as especificidades de cada criança e adolescente. (Canário).

No trabalho cotidiano no CREAS, a orientação às famílias e às vítimas, as ações de educação em direitos humanos e a articulação com as escolas para a disseminação de informações sobre os mecanismos de denúncia e proteção são exemplos concretos dessa dimensão educativa.

A dimensão educativa se expressa, ainda, na formação de espaços coletivos de discussão, como os grupos de apoio às famílias, que permitem o compartilhamento de experiências e a construção coletiva de estratégias de superação das situações de

violência. Como bem coloca Faleiros (2007), é pela mediação do trabalho educativo que o assistente social contribui para a ampliação da consciência crítica dos sujeitos e para a construção de uma cultura de defesa dos direitos humanos.

Por fim, reafirmamos que o trabalho do assistente social no CREAS de São Luís de Montes Belos é atravessado por tensões e desafios, e por isto mesmo é que deve ser orientado pelo compromisso com o Projeto Ético-Político Profissional, que impulsiona a resistir à lógica neoliberal e a defender um atendimento que promova a dignidade e a emancipação das crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

A análise dos relatos das assistentes sociais do CREAS de São Luís de Montes Belos/GO evidencia a complexidade do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no contexto das políticas socioassistenciais. O trabalho desenvolvido por esses profissionais se insere no campo da proteção social especial e está fundamentado em referenciais teórico-metodológicos do Serviço Social, especialmente na perspectiva crítica, conforme aponta Iamamoto (2008). Dessa forma, os resultados da pesquisa demonstram que a intervenção do assistente social se ancora na Doutrina da Proteção Integral, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990), garantindo que as vítimas sejam reconhecidas como sujeitos de direitos e recebam atendimento qualificado e humanizado.

No atendimento às vítimas de violência sexual, os assistentes sociais desempenham papel fundamental na escuta qualificada e no acompanhamento familiar, evitando a revitimização e articulando a rede de proteção para assegurar os direitos das crianças e adolescentes. Conforme Behring (2008), o projeto ético-político do Serviço Social orienta a profissão para um compromisso com a transformação social, o que implica compreender a violência sexual como uma expressão das desigualdades estruturais da sociedade. No CREAS de São Luís de Montes Belos, os profissionais enfrentam desafios como a escassez de recursos, a fragilidade na articulação intersetorial e a naturalização da violência no território, fatores que dificultam a efetivação dos direitos socioassistenciais, conforme já pontuado por Yasbek (2010).

Os relatos analisados revelam que a carência de serviços especializados, como atendimento psicológico e médico, compromete a proteção integral às vítimas,

exigindo dos assistentes sociais um esforço contínuo de articulação e incidência política. Além disso, a precarização das políticas públicas e a insuficiência de investimentos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) impactam diretamente a qualidade dos serviços oferecidos (SPOSATI, 2009). Nesse sentido, a qualificação permanente da equipe técnica, a ampliação dos espaços de controle social e a articulação com a rede intersetorial são apontadas como estratégias fundamentais para garantir maior eficácia no atendimento às vítimas.

A atuação do assistente social no CREAS envolve o uso de instrumentais técnico-operativos que subsidiam a intervenção profissional e garantem um atendimento mais qualificado. Conforme Martinelli (2013), instrumentos como a entrevista social, o estudo social e o relatório técnico são fundamentais para a construção de estratégias de proteção, permitindo compreender a realidade das vítimas e suas famílias de forma mais aprofundada. O relato destaca que, no contexto do CREAS de São Luís de Montes Belos, o uso adequado desses instrumentos tem sido essencial para evitar a revitimização das crianças e adolescentes e proporcionar um atendimento humanizado e eficaz, conforme recomenda o Protocolo de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (BRASIL, 2016).

Outro aspecto relevante identificado nos relatos é a dimensão educativa do trabalho do assistente social, que se expressa tanto na orientação dos usuários quanto na participação em campanhas de enfrentamento à violência sexual, como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio. Para Faleiros (2007), o assistente social atua como mediador no processo de formação de sujeitos críticos, promovendo a consciência sobre direitos e deveres e contribuindo para a emancipação social. No CREAS de São Luís de Montes Belos, essa dimensão educativa se reflete em ações socioeducativas com as famílias e na mobilização comunitária para a construção de estratégias de enfrentamento à violência sexual.

Diante dos desafios e das potencialidades do trabalho profissional, os resultados da pesquisa apontam para a necessidade de fortalecimento das políticas públicas e da rede intersetorial como condição indispensável para garantir a efetivação da proteção integral. O compromisso ético-político dos assistentes sociais

se traduz na busca por uma atuação crítica e propositiva, orientada pela defesa intransigente dos direitos humanos e pela justiça social. Conforme destaca Iamamoto (2009), a profissão deve estar articulada ao fortalecimento da participação popular e ao controle social das políticas públicas, assegurando que as vítimas de violência sexual tenham acesso a um atendimento digno e qualificado.

Nesse sentido, os dados da pesquisa demonstram que, apesar dos desafios estruturais, o trabalho desenvolvido pelos assistentes sociais no CREAS de São Luís de Montes Belos/GO representa um avanço na garantia dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. A prática profissional tem se consolidado como um espaço de acolhimento e proteção, promovendo estratégias que favorecem o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e garantindo que a resposta institucional ocorra de forma integrada e respeitosa à dignidade das vítimas. Assim, os resultados da pesquisa reafirmam a importância do Serviço Social no enfrentamento da violência sexual infantojuvenil e reforçam a necessidade de investimentos contínuos na qualificação dos profissionais e na ampliação dos serviços de atendimento especializado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões empreendidas emergem do compromisso ético-político com a realidade social vivida por crianças e adolescentes em situação de violência sexual, bem como com os profissionais que, cotidianamente, enfrentam os desafios dessa realidade no campo da Proteção Social Especial. O objetivo central foi aprofundar a análise crítica da atuação de assistentes sociais diante das violações de direitos de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, tomando como campo empírico o município de São Luís de Montes Belos/GO, com ênfase no trabalho desenvolvido no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), órgão responsável pela mediação de ações protetivas voltadas a esse público.

A escolha metodológica por uma abordagem qualitativa, orientada pelos princípios do materialismo histórico dialético, foi fundamental para captar a totalidade da problemática analisada, compreendendo-a em sua complexidade histórica, social e estrutural. A pesquisa contemplou levantamento bibliográfico, documental e de campo, e a análise dos dados empíricos foi ancorada em autores e autoras de

referência no campo do Serviço Social e das ciências sociais, como Behring, Boschetti, Iamamoto, Raichelis, Potyara, Mota, Simões, entre outros. Essa base teórica proporcionou as ferramentas necessárias para a compreensão crítica das determinações sociais que incidem sobre o fenômeno da violência sexual infantil e sobre a prática profissional do assistente social no enfrentamento dessa forma de violação.

O CREAS, como unidade pública de execução direta da Política de Assistência Social, revela-se um espaço estratégico no acolhimento e atendimento às vítimas de abuso sexual, por meio de ações interdisciplinares e intersetoriais, buscando a superação das situações de violência e a reconstrução de vínculos familiares e comunitários. No entanto, como evidenciado nos dados recolhidos, há inúmeros desafios estruturais e conjunturais que atravessam a prática dos profissionais da equipe de referência da Proteção Social Especial, sobretudo os assistentes sociais. A escassez de recursos materiais, a sobrecarga de trabalho, a fragmentação das políticas públicas e a fragilidade das articulações intersetoriais impactam diretamente na efetividade das ações de proteção e cuidado.

A análise dos dados empíricos, coletados por meio de entrevistas semiestruturadas, com profissionais com mais de dois anos de experiência, evidenciou que o cotidiano dos trabalhadores do CREAS é marcado por intensas contradições. Se por um lado existe um profundo engajamento ético com a defesa dos direitos humanos e com a escuta qualificada das vítimas, por outro há limites impostos por condições objetivas de trabalho que muitas vezes inviabilizam respostas mais efetivas. Apesar disso, os profissionais demonstram disposição para criar estratégias de enfrentamento da violência, promovendo ações de escuta, acolhimento, articulação com a rede e orientação às famílias.

A escuta qualificada foi amplamente apontada como uma das ferramentas mais potentes da atuação profissional, destacando-se não apenas como um procedimento técnico, mas como um ato político de resistência frente à naturalização da violência e ao silenciamento histórico das vítimas. Nesse sentido, a escuta transforma-se em espaço de reconstrução da subjetividade e de afirmação dos direitos das crianças e adolescentes. Ela requer, entretanto, preparo técnico, suporte institucional,

supervisão contínua e articulação com os demais serviços da rede de proteção, como saúde, educação, segurança pública e sistema de justiça.

Os dados analisados revelam, ainda, a persistente desigualdade de gênero e de raça na configuração das vítimas. As meninas negras e pardas foram as mais atingidas pela violência sexual, confirmando a tese da interseccionalidade proposta por autoras como Carneiro e Saffioti. A violência sexual, portanto, não pode ser analisada isoladamente: ela se insere em uma estrutura social marcada por relações históricas de dominação, que afetam de forma mais intensa corpos femininos, infantis e racializados. Esses dados reforçam a necessidade de políticas públicas que incorporem a perspectiva interseccional como eixo estruturante das ações de proteção.

A análise comparativa entre os dados da Secretaria Municipal de Saúde e do CREAS, referentes ao ano de 2023, revelou disparidades preocupantes nas notificações de violência sexual infantil. Enquanto a saúde notificou 9 casos, o CREAS registrou 18, indicando possível subnotificação ou falhas na comunicação intersetorial. Essa constatação reforça a importância da construção de fluxos mais eficientes de encaminhamento e compartilhamento de informações entre os diferentes serviços, com vistas à garantia de um atendimento integral e articulado às vítimas.

Outro dado relevante diz respeito ao perfil dos agressores, que na maioria das vezes são membros do núcleo familiar ou pessoas próximas da vítima. Essa proximidade torna o abuso ainda mais perverso e dificulta a sua denúncia, pois está envolto em relações de afeto, dependência econômica e medo. A presença do agressor no seio familiar exige dos profissionais sensibilidade, escuta qualificada e estratégias de atuação que garantam a proteção sem provocar rupturas abruptas que possam gerar novos danos à criança ou adolescente. Para isso, é necessário suporte institucional, protocolos claros e trabalho em equipe multidisciplinar.

A partir de todas essas análises, reafirma-se que o trabalho do assistente social na Proteção Social Especial é atravessado por múltiplas dimensões técnicas, éticas, políticas e subjetivas que exigem formação continuada, reflexão crítica e compromisso com os princípios do projeto ético-político profissional. A prática cotidiana desses profissionais revela-se como espaço de resistência e de produção de sentidos, onde se afirma a dignidade humana mesmo em contextos de dor, silêncio e violência.

Nesse cenário, esta tese se constitui como um instrumento de denúncia das violências estruturais e institucionais que afetam a infância e adolescência brasileira, mas também como um espaço de proposição crítica. Ao trazer à tona as experiências concretas dos profissionais do CREAS de São Luís de Montes Belos/GO, busca-se contribuir para a construção de novos referenciais teóricos e práticos que ampliem a capacidade de enfrentamento das violações de direitos.

A escuta, o acolhimento e o compromisso com a transformação social são eixos centrais desta construção, entendidos como práticas revolucionárias diante da negação histórica de direitos. O compromisso com os direitos humanos e com a ruptura dos ciclos de opressão torna-se, assim, fundamento de uma atuação que não se limita à aplicação de normas, mas que busca efetivamente construir possibilidades de emancipação para os sujeitos envolvidos.

Por fim, esperamos que esta tese possa contribuir para o fortalecimento da produção científica no campo do Serviço Social, ao aprofundar uma temática sensível e ainda pouco explorada em sua dimensão empírica. Recomenda-se, portanto, que novas pesquisas sejam desenvolvidas a partir dos resultados aqui apresentados, explorando, por exemplo, o impacto da escuta especializada nos processos judiciais; os efeitos das políticas públicas intersetoriais no enfrentamento da violência sexual; a formação dos profissionais da rede de proteção para lidar com esse tipo de violação; e as estratégias de resistência construídas pelas próprias crianças e adolescentes. Esses estudos são fundamentais para a construção de políticas mais efetivas, baseadas na realidade concreta dos territórios e no protagonismo dos sujeitos.

Dessa forma, esta pesquisa se encerra com a certeza de que ainda há muito a ser dito, investigado e transformado. Que estas páginas possam ecoar nas práticas, nos debates e nas lutas cotidianas por um mundo onde toda criança e adolescente tenha o direito de viver com dignidade, respeito e liberdade.

REFERÊNCIAS

- ABEPSS - Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. **Diretrizes Curriculares da ABEPSS para a Formação Profissional em Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1996.
- ALEIXO, K. C. Problematizações sobre o estupro de vulnerável em face do princípio da proteção integral. **Boletim IBCCrim**, n. 209, p. 8-9, abr. 2010.
- ANDRADE, M. M. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- ARAUJO, A. B. G. O crime de estupro na rede mundial de computadores. **Colloquium Socialis**, Presidente Prudente, v. 02, n. Especial 2, p. 347-353, jul./dez. 2018.
- BARBOSA, Rui. **O Serviço Social como prática política**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2014.
- BARROCO, S. M. S. **Ética e direitos humanos: fundamentos e desafios para o Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2012.
- BATISTA, Dayse Simone de Melo; CERQUEIRA-SANTOS, Elder. Um estudo sobre conselheiros tutelares diante de práticas de violência sexual. **Rev. Psicol. Saúde**, Campo Grande, v. 4, n. 2, p. 116-125, dez. 2012.
- BEHRING, E. R. **Política social: fundamentos e história**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.
- BEHRING, Elaine Rossetti. **Crise do capital e fundo público: implicações para o trabalho do assistente social**. São Paulo: Cortez, 2021.
- BEZERRA, Márcio Eduardo G. **O trabalho infantil afeta o desempenho escolar no Brasil?** 2006. Dissertação (Mestrado em Economia, Administração e Sociologia) — Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, USP, Piracicaba, 2006.
- BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal: parte especial**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- BORGES, Karla Cardoso. **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS): limites e possibilidades - Experiência do município de Criciúma**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.
- BOSCHETTI, Ivete. **Assistência social e cidadania: uma relação contraditória**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência social e trabalho do assistente social**. São Paulo: Cortez, 2009.
- BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 23941, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 18 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Lei Orgânica da Assistência Social. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1993.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tratar dos crimes sexuais e da obtenção de vantagem indevida. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 10 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 18 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 30 de novembro de 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 abr. 2013.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Norma Operacional Básica do SUAS. Brasília, 2005.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Disponível em: C:/Users/HP/Downloads/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia.pdf.

BRASIL. **Protocolo de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**. Brasília: MJDH, 2016.

BRASIL. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília: MDS, 2009.

BRAVO, Maria Inês Souza; MENEZES, Luciana Silva. Racismo, políticas públicas e Serviço Social. In: BAPTISTA, Myrian Veras; GONÇALVES, Cleusa Maria Andrade (org.). **Questão social e Serviço Social: desafios contemporâneos**. São Paulo: Cortez, 2018. p. 145-164.

BRAZ, Marcelo. Serviço Social e a precarização do trabalho: impactos nas condições de atuação profissional. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 20, n. 3, p. 350-359, 2017.

BURRELL, J. How the machine 'thinks': Understanding opacity in machine learning algorithms. **Big Data & Society**, v. 3, n. 1, 2016.

BURROWES, F. B. **A Proteção Constitucional das Comunicações de Dados: Internet, Celulares e Outras Tecnologias**. 2016.

BUZZI, V. M. **Pornografia de vingança: contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

CAIO PRADO JÚNIOR. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1979.

CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. v. 3.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos (org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. São Paulo: Expressão Popular, 2011. p. 185–200.

CASSANTI, M. O. **Crimes virtuais, vítimas reais**. Rio de Janeiro: Brasport, 2014.

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. **Serviço Social e suas Implicações no Exercício Profissional**. Brasília: CFESS, 2017.

CFESS. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília: CFESS, 2011.

COSTA, P. R.; CRUZ, C. M. S. Crimes Hediondos. **Revista da Faculdade de Direito**, 2016.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação, Estado e sociedade: o público e o privado na educação brasileira**. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2002.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEL-CAMPO, E. R. C.; OLIVEIRA, T. C. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2. ed. atual. de acordo com as Leis nºs 11.185, de 7 de outubro de 2005, e 11.259, de 30 de dezembro de 2005. São Paulo: Atlas, 2006.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Políticas públicas e educação básica no Brasil: Regulação, financiamento e qualidade social**. Campinas: Autores Associados, 2010.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. 1912.

ESTADÃO. **Trabalho infantil afeta o desempenho escolar no Brasil?** Estadão, São Paulo, 23 ago. 2013.

FALEIROS, V. P. **Estratégias em Serviço Social: crítica e metodologia**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

FARIA, Livia Monique de Castro. **Mapeando as Redes de Proteção à Criança e ao Adolescente**. UDESC- Universidade do Estado de Santa Catarina. 2006.

FERRÃO, R. G. **Metodologia científica para iniciantes em pesquisas**. Linhares, ES: Unilinhares/Incapar, 2013.

FERREIRA, C. H. A. **Internet e crimes contra a liberdade sexual**. Artigo (Graduação em Direito) – UniCesumar, Centro Universitário de Maringá, Maringá, 2019.

FERTONANI, P. C. C. **Estupro de vulnerável no âmbito familiar: Entre o direito e a psicologia**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade do Norte Novo de Apucarana, Apucarana, 2011.

FIRMO, M. F. C. **A criança e o adolescente no ordenamento jurídico brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FRANCO, A. S. **Crimes Hediondos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>.

GENTIL, P. **Crimes contra a dignidade sexual**. São Paulo: Saraiva, 2018.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GONÇALVES, Maria Aparecida. **Proteção integral à criança e ao adolescente: desafios e perspectivas intersetoriais**. São Paulo: Cortez, 2013.

GRECO, R. **Curso de Direito Penal**. 7. ed. Niterói: Impetus, 2010. v. 3.

GRECO, R. **Curso de Direito Penal: parte especial**. 12. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2015.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 2. ed. São Paulo: Cortez.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 13. ed. São Paulo: Cortez.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades@: São Luís de Montes Belos (GO)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Vulnerabilidade Social nos Municípios Brasileiros**. Brasília: IPEA, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 13 jun. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Resultados do IDEB por Escola e Município – 2019**. Brasília: INEP, 2020. Disponível em: <https://ideb.inep.gov.br/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

ISHIDA, V. K. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 4. ed. atual. de acordo com o novo Código Civil. São Paulo: Atlas, 2003.

JACINTO, Adriana Giaqueto et al. **Dimensão educativa do Serviço Social: mediações, práticas e fundamentos**. São Paulo: Cortez, 2014.

JORGE, A. P.; GENTIL, P. A. B. Importunação sexual ou estupro? Os caminhos da satisfação da lascívia. **Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição**, Belém-PA, v. 5, n. 2, p. 31-46, jul./dez. 2019.

KEYNES, John Maynard. **A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda**. 1936.

LIBERATI, W. D. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 7. ed. rev. e ampl., de acordo com o novo Código Civil (Lei 10.406/2002). São Paulo: Malheiros Ed., 2003.

LIMA, Tânia Maria de. **Trabalho e Cidadania: o papel do assistente social na transformação das políticas públicas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

LOPES, J. R. **O estupro de vulnerável independente do contato físico com o agressor**. Artigo (Bacharelado em Direito) – Universidade Paranaense – UNIPAR, Umuarama, 2017.

MARTINELLI, M. L. **Instrumentalidade do Serviço Social: formação e exercício profissional**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

MARX, Karl. **O Capital**. 1867.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 1995.

MASSON, C. **Dos crimes contra a dignidade sexual: Direito Penal – Parte Especial**. v. 3, São Paulo: Malheiros Ed. 2016.

MASSON, [nome completo]. [Título da obra]. 2016. [Dados conforme Masson, 2016].

MATTEI, Taíse F.; CUNHA, Marina S. da. **Impacto do trabalho infantojuvenil no desempenho escolar para o Brasil urbano. Estudos em Avaliação Educacional**, v. 32, 2019.

MENDES, M. P. **A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente frente à lei 8.069/90**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito das Relações Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

MIRABETE, J. F.; FABBRINI, R. N. **Manual de direito penal**. 33. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2016. v. 2. 542 p.

MOTA, Ana Elizabete. **Serviço Social e interdisciplinaridade: desafios e perspectivas**. São Paulo: Cortez, 2015.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64**. São Paulo: Cortez, 1996.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social: ensaios sobre a origem e a consolidação da teoria social crítica no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, Paulo. **O Serviço Social e as contradições do neoliberalismo**. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, José Paulo. **Transformações societárias e serviço social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NUCCI, G. S. **Crimes contra a dignidade sexual: comentários à Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

OIT/BRASIL. **Relatório global sobre o trabalho infantil**. 2020.

OLIVEIRA, C. F. **Crimes sexuais contra vulneráveis: A proteção da lei a quem dela mais precisa com ênfase no crime de estupro de vulnerável**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade para o Desenvolvimento do Estado e Região do Pantanal, Campo Grande, 2020.

PASSOS, F. P.; NOLASCO, R. L. O. **Estupro virtual e sua possível tipificação penal**. Belo Horizonte: PUC-MG, 2019.

PEREIRA, C. M. S. Estatuto da Criança e do Adolescente no quadro evolutivo do direito brasileiro. In: PEREIRA, T. S. (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90: estudos sócio-jurídicos**. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

PEREIRA, G. C.; BRITO, R. F. Estupro virtual e a aplicação do princípio da legalidade. **Revista JurES**, v. 13, n. 23, 2020.

PERES, Eliane dos Santos. A política educacional e a ampliação da obrigatoriedade escolar no Brasil: avanços e desafios. **Revista Retratos da Escola**, v. 11, n. 22, p. 489-504, jul./dez. 2017.

PERES, F. **Comentários à Lei 12. 737**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

PINHEIRO, Márcia Maria Biondi. **Resolução CNAS nº 145 de 15/10/2004**. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2004. Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=101000>. Acesso em: 25 fev. 2025.

PINHEIRO, Márcia Maria Bondi. "A Política de Assistência Social no Brasil: Desafios e Avanços." **Revista Brasileira de Política Social**, vol. 12, n. 1, 2004.

RAICHELIS, Raquel. **Esfera pública e conselhos de assistência social**. São Paulo: Cortez, 2002.

RAICHELIS, Raquel. O controle social no SUAS e o protagonismo dos usuários. In: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **SUAS: Sistema Único de Assistência Social – Avanços e Desafios**. Brasília: MDS, 2010. p. 59-64.

RAMOS, Sandra Teresinha Rosa. **O papel do conselho tutelar na efetividade dos direitos da criança**

RASSI, J. D. A questão da vulnerabilidade no direito penal sexual brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 92, p. 61, set. 2011.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, 2002.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2008.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS. **Direitos humanos e crianças e adolescentes: 20 anos do estatuto**. Recife: SDS, 2010.

SILVA, B. H. C. A. **Estupro de vulnerável: da possibilidade, da tipicidade tendo em vista o menor de quatorze anos**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Raízes de Anápolis, Anápolis, 2018.

SILVA, D. Primeira prisão por estupro virtual no Brasil é decretada no Piauí. **Tribunal de Justiça do Piauí**, 2017.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. 16. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 1999.

SILVA, Luciana F. **Cidadania e Infância: os Espaços Públicos como Territórios de Proteção**. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e YAZBEK, Maria Carmelita. **Serviço Social e políticas sociais no Brasil: desafios para a atualidade**. São Paulo: Cortez, 2020.

SILVA, P. H. B. B.; FAVERO, L. **A validade e os perigos da palavra da vítima no crime de estupro e estupro de vulneráveis**. São Paulo: Faculdade de Direito do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz, 2016.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. 1776.

SOARES, G. B.; MARTINS, M. D. F. **Frente às novas tecnologias: a configuração do crime de estupro em meio virtual**. Belo Horizonte: UFMG, 2017.

SOUSA, B. P. B.; SILVA, A. **O estupro virtual: uma análise sobre o cometimento do crime por mídias virtuais**. Governador Valadares/MG: Fadvale, 2019.

SOUSA, Maria Cândida Lima de. **Rede de proteção social frente à violência contra crianças e adolescentes: um estudo a partir do Conselho Tutelar III de Ananindeua/PA**. Dissertação

apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) da Universidade Federal do Pará (UFPA). Belém - Pará 2018.

SOUZA, F. **Precisamos falar sobre: Revenge Porn, Sextorsão e Estupro Virtual**. 2019. Disponível em: <https://flaviosouzarj.jusbrasil.com.br/artigos/637228161/precisamos-falar-sobre-revenge-porn-sextorsao-e-estupro-virtual>.

SOUZA, Ismael Francisco de. Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente: uma perspectiva a partir do poder local. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo. (coords). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SOUZA, L. D. **Lei de Crimes Hediondos: da escolha dos crimes e das suas implicações**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

Yazbek Gonçalves da. Conselho tutelar: um novo instrumento social contra o fracasso escolar? **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 8, n. 2, p. 71-82, 2018.

SPOSATI, A. **Política Social: temas & questões**. São Paulo: Cortez, 2009.

SPOSATI, Aldaíza. **O serviço social na contemporaneidade: desafios e perspectivas**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2019.

SPOSATI, Aldaíza. **O Serviço Social e a mercantilização das políticas sociais**. São Paulo: Cortez, 2020.

TRINDADE, A. A. C. **A proteção internacional dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1991.

UNESCO. **Educação para todos: panorama global**. Relatório de monitoramento da EPT. Paris: UNESCO, 2015.

VENOSA, S. S. **Direito civil**. 3. ed. atualizado de acordo com o Novo Código Civil, Estudo Comparado com o Código Civil de 1916, Direito de Família. São Paulo: Atlas, 2003.

VENTURINI, A. M.; MORAES, D. B.; DANIEL, L. B. A viabilidade jurídica da tipificação de crime de estupro virtual dentro do contexto da violência contra a mulher na internet. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE, 4., 2017, Santa Maria. **Anais [...]** Santa Maria: UFSM, 8 a 10 de novembro de 2017.

VIGNOTO, T. A. B.; SILVA, R. S. Estupro virtual: uma realidade escondida atrás das telas. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA, 11., 2019, Maringá. **Anais Eletrônicos [...]**. 2019. Maringá: Unicesumar, 2019.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. 1922. Bauman, Zygmunt. Modernidade Líquida. 2000.

YASBEK, M. C. **Desafios para a universalização dos direitos sociais no Brasil**. **Serviço Social & Sociedade**, n. 104, p. 673-690, 2010.

YASBEK, Maria de Lourdes G. O SUAS como espaço estratégico de enfrentamento da pobreza. In: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **SUAS: Sistema Único de Assistência Social – Avanços e Desafios**. Brasília: MDS, 2010. p. 15-22.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Assistência social e política social: velhos e novos desafios**. São Paulo: Cortez, 2009.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Política Social e Serviço Social: questões contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2005.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Profissão e projeto ético-político: uma relação a ser reafirmada no trabalho cotidiano**. In: CFESS. **Oficinas de Trabalho: ética e direitos**. Brasília: CFESS, 2009. p. 165-178.

APÊNDICE A - Roteiro orientador para as entrevistas

Roteiro orientador para as entrevistas

NOME: _____

PROFISSÃO: _____

CARGO: _____

CONSELHO: _____

Nº CONSELHO: _____ DATA DA ENTREVISTA: ____/____/____

01-Quais as fundamentações teóricas que embasam o trabalho profissional em seu espaço socioocupacional diante as demandas de violência sexual contra criança e adolescente?

02-Mediante a atribuição do Serviço Social frente às demandas de violência sexual contra criança e adolescente, o trabalho desenvolvido está na direção do projeto ético político? Justifique sua resposta.

03- Quais os desafios enfrentados na proteção especial – CREAS para atender a demanda de violência sexual contra criança e adolescente na perspectiva do projeto ético político?

04-Quais as possibilidades para viabilização do trabalho na direção do projeto ético político?

05-Quais instrumentais utilizam na proteção especial – CREAS para atender a demanda de violência sexual contra criança e adolescente?

06-Quais os objetivos do profissional na utilização dos instrumentais mediante a demanda de violência sexual contra criança e adolescente?

07-Você considera que o trabalho do assistente social tem uma dimensão educativa? Justifique sua resposta:

08-De que forma a dimensão educativa se expressa no seu trabalho?

